PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª EMISSÃO, DA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CPSEC

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" - Código CVM nº 22080

CNPJ/MF sob o nº 11.274.829/0001-07
Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, CEP 01017-911, São Paulo - SP

No Valor Total de

R$ 740.000.000,00

(Setecentos e quarenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN: BRCPSCDBS033
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: [•]
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO FEITA PELA STANDARD&POOR'S: brAA (sf)

EMISSÃO DE 74.000 (SETENTA E QUATRO MIL) DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, TODAS DA FORMA NOMINATIVA E ESCRITURAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO (**"DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO"**), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**) DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO (**"EMISSORA"**, **"COMPANHIA"** OU **"CPSEC"** E **"3ª EMISSÃO"**, RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 18 DE MAIO DE 2015 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE R$740.000.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA MILHÕES DE REAIS). O MONTANTE INICIALMENTE OFERTADO DE R$600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS), FOI ACRESCIDO DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A CPSEC EM 23,34% (VINTE E TRÊS INTEIROS E TRINTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE DEBÊNTURES ADICIONAIS E DE DEBÊNTURES DO LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO DA CVM 400.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM: **(I)** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**), EM 28 DE MAIO E 2015, SOB O Nº 227.313/15-0, E PUBLICADA NO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO (**"FOLHA DE SÃO PAULO"**) E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"DOESP"**), EM 21 DE MAIO DE 2015 (**"AGE"**); E **(II)** REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADAS EM: (A) 12 DE MAIO DE 2015, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP, EM 28 DE MAIO E 2015, SOB O Nº 227.312/15-6 E PUBLICADA NA FOLHA DE SÃO PAULO E NO DOESP, EM 21 DE MAIO DE 2015; (B) 15 DE JUNHO DE 2015, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 22 DE JUNHO DE 2015, SOB O Nº 269.807/15-9 E PUBLICADA NA FOLHA DE SÃO PAULO E NO DOESP EM 20 DE JUNHO DE 2015; (C) 17 DE JUNHO DE 2015 , CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 22 DE JUNHO DE 2015, SOB O Nº 269.808/15-2 E PUBLICADA NA FOLHA DE SÃO PAULO E NO DOESP EM 20 DE JUNHO DE 2015; E (D) 22 DE JUNHO DE 2015, CUJA ATA FOI PROTOCOLADA NA JUCESP EM 22 DE JUNHO DE 2015 E SERÁ PUBLICADA NA FOLHA DE SÃO PAULO E NO DOESP (EM CONJUNTO, **"RCA"**). AS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, VENCERÃO EM 16 DE JUNHO DE 2020 (**"DATA DE VENCIMENTO"**).

A OFERTA SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO FATOR S.A (**"BANCO FATOR"** OU **"COORDENADOR LÍDER"**), BANCO ABC BRASIL S.A. (**"BANCO ABC"**), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (**"BANCO SANTANDER"**), E PELO BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (**"BANCO CAIXA GERAL"** E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, BANCO ABC E BANCO SANTANDER, **"COORDENADORES"**).

OS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DA EMISSÃO, LÍQUIDOS DE DESPESAS E CUSTOS RELACIONADOS A ESTA 3ª EMISSÃO E À OFERTA, SERÃO UTILIZADOS PELA EMISSORA PARA O PAGAMENTO PARCIAL DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO.

A OFERTA SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO CVM 400 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E DE AUTORREGULAÇÃO APLICÁVEIS. AS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO SERÃO DISTRIBUÍDAS EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO. AS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO ESTÃO DESCRITAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

AS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO SERÃO REGISTRADAS PARA (A) DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS (**"MDA"**), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (**"CETIP"**), SENDO A DISTRIBUIÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DA CETIP; E (B) NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO MÓDULO CETIP 21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (**"CETIP 21"**), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE E AS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO CUSTODIADAS ELETRONICAMENTE NA CETIP.

A EMISSÃO SERÁ REGULADA PELA *"ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO"* (**"ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO"**), CELEBRADA ENTRE A EMISSORA E A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO (**"AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO"**), EM 13 DE MAIO DE 2015, CONFORME ADITADA POR MEIO DO ADITAMENTO, DO 2º ADITAMENTO E DO 3º ADITAMENTO. (**"DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO"**).

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 117 A 134, PARA CONHECER OS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO NÃO É ADEQUADO AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE: **(I)** NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU **(II)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO COM A EMISSORA. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ELABORADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME ALTERADA (**"FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA"** E **"INSTRUÇÃO CVM 480"**, RESPECTIVAMENTE).

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, AS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E À CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO *"IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO E DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO "*, NA PÁGINA 36 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

NÃO EXISTIRÃO RESERVAS ANTECIPADAS NEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

ANBIMA

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento."

COORDENADORES

fator

Coordenador Líder

BANCO ABC BRASIL

Grupo Caixa Geral de Depósitos
Banco Caixa Geral BRASIL

Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Demarest ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

SOARES BUMACHAR CHAGAS BARROS ADVOGADOS

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST

A data deste Prospecto Preliminar é 23 de junho de 2015

O prospecto definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da emissora, se houver; do ofertante; da instituição intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da emissora sejam admitidos à negociação e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES **3**
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA **28**
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO **29**
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA **30**
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO E DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO **36**
EXEMPLARES DO PROSPECTO **38**
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO E À OFERTA **40**

Aprovação Societária ***40***
Condições da Oferta ***40***
Série ***42***
Data de Emissão ***42***
Prazo e Data de Vencimento ***42***
Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão ***42***
Quantidade de Debêntures da 3ª Emissão ***42***
Valor Total da Emissão ***42***
Espécie das Debêntures da 3ª Emissão ***43***
Conversibilidade ***43***
Forma das Debêntures da 3ª Emissão ***43***
Vantagens e Restrições das Debêntures da 3ª Emissão ***43***
Do Recebimento dos Recursos e Subordinação dos Pagamentos ***43***
Da Conta de Recebimento PEP e da Ordem de Aplicação dos Recursos ***48***
Garantia Real ***52***
Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão ***57***
Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão e Periodicidade de Pagamento ... ***57***
Periodicidade de Pagamento da 3ª Emissão ***61***
Amortização das Debêntures da 3ª Emissão ***61***
Subscrição e Preço de Integralização ***61***
Pagamento e Fundo de Amortização da 3ª Emissão ***61***
Condições de Pagamento ***63***
Aquisição Facultativa ***64***
Resgate Antecipado ***64***
Eventos de Vencimento Antecipado ***64***
Eventos de Avaliação ***66***
Eventos de Amortização Antecipada ***70***
Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão ***72***
Público Alvo da Oferta ***73***
Inadequação do Investimento ***74***
Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures ***74***
Contrato de Distribuição da 3ª Emissão ***75***
Procedimento de Bookbuilding ***80***
Suspensão ou Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta ***81***
Cronograma de Etapas da Oferta ***83***
Publicidade ***84***
Despesas da Emissão ***84***
Conta de Despesas 3 ..... ***86***

Relatórios de Classificação de Risco *87*
Participações do Agente Fiduciário da 3ª Emissão em emissões de debêntures da Emissora, de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora *87*
Informações Adicionais *88*

OPERAÇÕES PRECEDENTES DA EMISSORA **89**
ESTRUTURA DE CONTAS VINCULADAS **108**

Fluxo dos Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios do PPI *109*
Fluxo dos Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios do PEP *110*
Fluxo da 2ª Emissão *111*

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA **112**
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS **113**
CAPITALIZAÇÃO **115**
DECLARAÇÕES **116**

Declaração da Emissora *116*
Declaração do Coordenador Líder *116*

FATORES DE RISCO **117**

RISCOS DA OFERTA *118*
RISCOS RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO PEP E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO PPI E AO PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO DO PEP E AO PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO DO PPI *121*
RISCOS OPERACIONAIS *129*
RISCOS RELACIONADOS AO ESTADO *132*

O BANCO FATOR **135**
O BANCO ABC **137**
O BANCO SANTANDER **138**
O BANCO CAIXA GERAL **142**
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA E CONFLITO DE INTERESSES **144**
RELACIONAMENTOS **145**

Entre a Emissora e o Banco Fator *145*
Entre a Emissora e o Banco ABC *145*
Entre a Emissora e o Banco Santander *146*
Entre a Emissora e o Banco Caixa Geral *147*

ANEXOS **149**

ANEXO I - **ATA DA AGE** **151**
ANEXO II - **ATAS DA RCA** **169**
ANEXO III - **ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA** **207**
ANEXO IV - **ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, ADITAMENTO, 2º ADITAMENTO E 3º ADITAMENTO** **223**
ANEXO V - **RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO** **385**
ANEXO VI - **DECLARAÇÃO DA EMISSORA** **393**
ANEXO VII - **DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER** **397**
ANEXO *VIII* - **RELATÓRIO DE ANÁLISE DA CARTEIRA DE RECEBÍVEIS ELABORADO PELA KPMG** **401**

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

1ª Emissão	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Emissora, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Emissora, nos termos da Escritura da 1ª Emissão.
2ª Emissão	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária com garantia adicional real, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Escritura da 2ª Emissão.
2º Aditamento	significa o segundo aditamento da Escritura da 3ª Emissão, celebrado em 18 de junho de 2015, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, registrado na JUCESP em 22 de junho de 2015, sob o nº ED001697-4/002.
3ª Emissão ou Emissão	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Escritura da 3ª Emissão.
3º Aditamento	significa o 3º aditamento à Escritura da 3ª Emissão, celebrado em 22 de junho de 2015, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma prevista no Anexo II da Escritura da 3ª Emissão, cujo pedido de registro perante a JUCESP foi protocolado em 22 de junho de 2015.
3º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão	significa o "*3º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, em 19 de dezembro de 2014.
Aditamento	significa o aditamento da Escritura da 3ª Emissão celebrado em 16 de junho de 2015, registrado na JUCESP em 22 de junho de 2015, sob o nº ED001697-4/001, em virtude da publicação, pela CVM, da Instrução CVM nº 564, de 11 de junho de 2015, a qual, entre outras alterações, alterou o artigo 18 da Instrução CVM 554, para prorrogação do prazo para entrada em vigor dos artigos 1º a 16 da respectiva Instrução.
AGE	significa a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 14 de maio de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP, em 28 e maio de 2015, sob o nº 227.313/15-0, e publicada na Folha de São Paulo e no DOESP, em 21 de maio de 2015.
Agência de Classificação de Risco ou **Standard & Poor's**	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40.

Agente	significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, mandatários de qualquer pessoa, de direito público ou privado, servidores do Estado e seus respectivos órgãos, que tenha(m) sido expressamente autorizado(s), por contrato ou lei, a atuar em nome da referida pessoa.
Agente Fiduciário da 1ª Emissão ou **Agente Fiduciário da 2ª Emissão** ou **Agente Fiduciário da 3ª Emissão**	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91.
Agentes Fiduciários	significa, em conjunto, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão.
ANBIMA	significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anistia	significa perdão da sanção decorrente de infração à legislação tributária, concedida por meio de expressa autorização da legislação pertinente e reconhecida como aplicável pelo Estado.
Anúncio de Encerramento	significa o "*Anúncio de Encerramento de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Terceira Emissão da Companhia Paulista de Securitização*", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o "*Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie em Garantia Real, em Série Única da Terceira Emissão da Companhia Paulista de Securitização*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão ou **Assembleia Geral de Debenturistas**	significa a assembleia geral de debenturistas para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Aviso aos Debenturistas	significa todos os avisos de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão, atos e decisões relevantes decorentes da Emissão que envolvam direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas 3ª Emissão, que deverão ser publicados no DOESP e no jornal "Folha de São Paulo" exceto com relação ao aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento que somente serão publicados no jornal Folha de São Paulo.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Banco ABC	significa o **BANCO ABC BRASIL S.A**, instituição financeira com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 24º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06.

Bancos Arrecadadores	significam, isoladamente ou em conjunto, **(i)** cada uma das instituições financeiras perfiladas no "Anexo I" do Contrato de Cessão ou no Anexo IV à Escritura da 3ª Emissão; e **(ii)** outras instituições financeiras que venham a atuar como agentes arrecadadores de recursos do Estado nos termos da Resolução.
Banco Caixa Geral	significa o **BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.466.988/0001-38.
Banco Centralizador	significa o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, ou seu sucessor na qualidade de agente financeiro do Tesouro do Estado de São Paulo.
Banco Fator	significa o **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Renato Paes de Barros 1017, 11ª e 12º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06.
Banco Liquidante e **Escriturador Mandatário**	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
Banco Santander	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 - Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão	significa o documento datado de 30 de dezembro de 2014 pelo qual o Estado subscreveu e integralizou mediante a cessão dos Direitos Creditórios do PEP as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão da Emissora.
Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1	significa o "*Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1*", datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado subscreveu e integralizou mediante a cessão dos Direitos Creditórios do PPI parte das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas.
Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2	significa o "*Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2*", datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado subscreveu e integralizou mediante a cessão dos Direitos Creditórios do PPI parte das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas.
Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3	significa o *"Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3"*, datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado subscreveu e integralizou mediante a cessão dos Direitos Creditórios do PPI parte das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas.

Carta de Ciência	significa a comunicação aos Bancos Arrecadadores sobre a cessão dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP, contendo a assinatura dos Bancos Arrecadadores, presentes e futuros, preparada substancialmente na forma do Anexo III ao Contrato de Cessão do PPI e na forma do Anexo III ao Contrato de Cessão do PEP, conforme aplicável.
CETIP	significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP 21	significa o módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação de ativos e renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CF	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA de Ofertas Públicas	significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014.
Código Criptografado	significa o código fornecido pelo Estado para identificação e individualização de cada Parcelamento do PEP e de cada Parcelamento do PPI de modo a manter o sigilo fiscal de cada Contribuinte.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Companhia, CPSEC ou Emissora	significa a **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO**,sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "B" perante a CVM, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.829/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35300373367.
Comunicação de Dação em Pagamento do PEP	significa o relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em caso do exercício da opção de, a qualquer tempo após quitadas as Debêntures da 1ª Emissão, amortizar ou resgatar as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP Rompidos, identificados como Parcelamentos do PEP Rompidos há, no mínimo, 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula 3.17.16 da Escritura da 3ª Emissão.
Comunicação de Dação em Pagamento do PPI	significam os relatórios gerenciais a serem enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em caso do exercício da opção de, a qualquer tempo após a amortização e/ou resgate integral das Debêntures da 1ª Emissão, amortizar ou resgatar as Debêntures Subordinadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PPI decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos, nos termos da Cláusula 3.17.14 da Escritura da 3ª Emissão.

Conta Banco Mandatário 1 ou **Conta Banco Mandatário Sn1**	significa a conta corrente de movimentação restrita de nº 02045-5, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0057 do Banco Itaú Unibanco S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 1ª Emissão.
Conta Banco Mandatário 2 ou **Conta Banco Mandatário Mz**	significa a conta corrente de movimentação restrita nº 14.270-5, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0057 do Itaú Unibanco S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão.
Conta Banco Mandatário 3 ou **Conta Banco Mandatário Sn2**	significa a conta corrente de movimentação restrita nº 14.271-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0057 do Banco Itaú Unibanco S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 3ª Emissão.
Conta da 2ª Emissão ou Conta 2ª Emissão	significa a conta corrente de movimentação restrita nº 18.154-4, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão.
Conta de Despesas 2 ou **Conta Despesas Mz**	significa a conta corrente de movimentação restrita nº 18.155-2, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão.
Conta de Despesas 3 ou **Conta Despesas Sn2**	significa a conta corrente de movimentação restrita nº 18.251-6, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A., ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 3ª Emissão.
Conta de Excedente PPI ou **Conta Excedente PPI**	significa a conta corrente de movimentação restrita nº 116.250-0, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco Centralizador ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão.

Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão ou **Conta FDA Sn1**	significa a conta corrente de movimentação restrita de nº 118.250-1, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-Xdo Banco Centralizador ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 1ª Emissão.
Conta de Livre Movimentação CPSEC ou **Conta Livre Movimentação CPSEC**	significa a conta corrente de livre movimentação de nº 07883-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora.
Conta de Livre Movimentação PEP ou **Conta Livre Movimentação PEP**	significa a conta corrente de livre movimentação de nº 18.156-0, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora.
Conta de Livre Movimentação PPI ou **Conta Livre Movimentação PPI**	significa a conta corrente de livre movimentação de nº 18.153-6, de titularidade da Emissora, mantida pela Emissora na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora.
Conta de Recebimento PEP ou Conta Recebimento PEP	significa a conta corrente de movimentação restrita nº 9.835-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 1ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão.
Conta de Recebimento PPI ou **Conta Recebimento PPI**	significa a conta corrente de movimentação restrita de nº 8.250-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 1ª Emissão.
Contas Vinculadas	significam, em conjunto, a Conta de Recebimento do PEP (incluindo o Fundo de Amortização - 3ª Emissão) Conta de Excedente PPI, Conta Banco Mandatário 3 e Conta de Despesas 3.
Contas Vinculadas da 1ª Emissão	significam, quando referidas em conjunto, a Conta de Recebimento PPI, a Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão, e a Conta Banco Mandatário 1.
Contrato de Arrecadação	significa cada um dos instrumentos jurídicos celebrados com cada um dos Bancos Arrecadadores, nos termos da Resolução, conforme aditado.

Contrato de Centralização e Repasse de Recursos	significa o "*Contrato de Centralização e Repasse de Recursos*", celebrado em 16 de abril de 2012, conforme aditado em 29 de dezembro de 2014, entre o Estado e o Banco Centralizador, com anuência e interveniência da Emissora e do Agente Fiduciário da 1ª Emissão o qual deverá ser aditado para inclusão do Agente Fiduciário da 3ª Emissão previamente à subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Emissão.
Contrato de Cessão do PEP	significa, em conjunto, o *"Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Programa Especial de Parcelamento - PEP e Outras Avenças"*, celebrado pela Emissora e pelo Estado em 18 de dezembro de 2014 e o Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e o Termo de Cessão de Direitos Creditórios PEP celebrados em 30 de dezembro de 2014, pelos quais os Direitos Creditórios do PEP foram cedidos pelo Estado à Emissora.
Contrato de Cessão do PPI	significa, em conjunto, o *"Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* celebrado pela Emissora e pelo Estado em 01 de março de 2012, e o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1, o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2, o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3 e o Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrados em 20 de abril de 2012.
Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão	significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da 2ª Emissão em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 19 de dezembro de 2014 entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão.
Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão	significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da 3ª Emissão em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 14 de maio de 2015 entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado em 18 de junho de 2015.
Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros	significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia"*, celebrado em 01 de março de 2012 e seus respectivos anexos.
Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP	significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças"* celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, com a interveniência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em 19 de dezembro de 2014.
Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e Outras Avenças*" que será celebrado, após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão.

Contrato de Cessão Fiduciária do PEP	significa o "*Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP*" conforme aditado em 14 de maio de 2015 e em 18 de junho de 2015, cujas partes, após o aditamento, são a Emissora, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão com a interveniência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão e do Estado;
Contrato de Cessão Fiduciária do PPI	significa, em conjunto, o *"Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Estado, em 01 de março de 2012, o *"Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 1"*, o *"Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 2"*, o *"Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 3"* e o *"Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 4",* celebrados em 23 de abril de 2012.
Contrato de Custódia de Dados em Mídia de CD-R	significa o "*Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas sob forma de CD-R*", celebrado entre o Estado e o Banco do Brasil S.A. com anuência e interveniência da Emissora e do Agente Fiduciário da 1ª Emissão em 30 de dezembro de 2014, conforme aditado em 15 de junho de 2015, com a inclusão do Agente Fiduciário da 3ª Emissão como interveniente anuente.
Contrato de Distribuição da 1ª Emissão	significa o *"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação"*, celebrado entre a Emissora e o Banco Fator S.A., em 01 de março de 2012.
Contrato de Distribuição da 2ª Emissão	significa o *"Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 2 (duas) Séries, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação"* celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 30 de dezembro de 2014.
Contrato de Distribuição da 3ª Emissão	significa o "*Contrato de Distribuição Pública da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação"*, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 21 de maio de 2015.
Contribuinte	significa cada Pessoa especifica responsável pelo pagamento de créditos tributários, nos termos da legislação aplicável, cujos Direitos Creditórios do PPI e os Direitos Creditórios do PEP foram cedidos à Emissora ao amparo Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, conforme aplicável.

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Financeira	significa o "*Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Financeira para a Estruturação, Registro e Distribuição Pública de Debêntures com Garantia Real Lastreadas em Direitos Creditórios oriundos do Programa Especial de Parcelamento— PEP e Estruturação, Registro e Distribuição Pública e/ou Privada de Debêntures Subordinadas, Celebrado entre Companhia Paulista de Securitização – CPSEC e Consórcio Hedge*", celebrado em 15 de setembro de 2014 entre a Emissora e o Consórcio Hedge, o qual é constituído pelos Coordenadores, para coordenar a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures da 2ª Emissão, e coordenar a distribuição publica das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM 400.
Coordenador Líder	significa o Banco Fator.
Coordenadores	significam o Banco Fator, o Banco Santander, o Banco Caixa Geral e o Banco ABC, quando referidos em conjunto.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão	significa o cronograma de pagamento das Debêntures da 3ª Emissão que constitui o "Anexo III" da Escritura da 3ª Emissão.
Data da Incorporação	significa a data em que a Remuneração da 3ª Emissão será incorporada ao Valor Nominal Unitário, qual seja o dia 30 de junho de 2015, nos termos da Cláusula 4.10.1 da Escritura da 3ª Emissão
Data de Emissão	significa a data de emissão das Debêntures da 3ª Emissão, qual seja 18 de maio de 2015.
Data de Vencimento	significa a data de vencimento das Debêntures da 3ª Emissão, qual seja 16 de junho de 2020.
Data de Verificação	significa cada uma das datas, nos termos das Cláusulas 4.15.1.2 e 4.15.1.6 da Escritura da 3ª Emissão, de cálculo do Índice de Garantia Real e do Índice de Cobertura.

Debêntures Adicionais	significam as Debêntures da 3ª Emissão adicionais que a Emissora emitiu na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, em montante equivalente a 15% das Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar.
Debêntures da 1ª Emissão ou Sn1	significam as debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Emissora, emitidas nos termos da Escritura da 1ª Emissão.
Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão ou Mz	significam as debêntures da 1ª série da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em 2 (duas) séries da Emissora, emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão.
Debêntures da 2ª Emissão	significam, em conjunto, as Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão.
Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão ou Jr2	significam as debêntures da 2ª série da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em (duas) séries da Emissora, emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão.
Debêntures da 3ª Emissão ou Sn2	significam as debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Emissora, emitidas nos termos da Escritura da 3ª Emissão.
Debêntures Subordinadas ou Jr1	significam as debêntures subordinadas de emissão privada da Emissora, emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas.
Debenturistas da 1ª Emissão ou **Debenturistas Sn1**	significam os titulares das Debêntures da 1ª Emissão, observados os termos e condições da Escritura da 1ª Emissão.
Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão ou **Debenturistas Mz**	significam os titulares das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, observados os termos e condições da Escritura da 2ª Emissão.
Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão ou **Debenturistas Jr2**	significam os titulares das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, observados os termos e condições da Escritura da 2ª Emissão.

Debenturistas da 2ª Emissão	significam os titulares das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão, observados os termos e condições da Escritura da 2ª Emissão.
Debenturistas da 3ª Emissão ou **Debenturistas Sn2**	significam os titulares das Debêntures da 3ª Emissão, observados os termos e condições da Escritura da 3ª Emissão.
Debêntures do Lote Suplementar	Significa as Debêntures da 3ª Emissão que, sem considerar as Debêntures Adicionais, foram emitidas em quantidade equivalente a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) da quantidade inicial de Debêntures da 3ª Emissão, ou seja, em 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão,em decorrência do exercício total da Opção de Lote Suplementar.
Decreto Estadual nº 55.300	significa o Decreto Estatual nº 55.300, de 30 de dezembro de 2009, conforme alterado.
Decreto Estadual nº 51.960	significa o Decreto Estadual no 51.960, de 4 de julho de 2007, conforme alterado.
Decreto Estadual nº 52.424	significa o Decreto Estadual nº 52.424, de 29 de novembro de 2007, conforme alterado.
Decreto Estadual nº 52.680	significa o Decreto Estadual nº 52.680, de 30 de janeiro de 2008, conforme alterado.
Decreto Estadual nº 55.534	significa o Decreto Estadual nº 55.534, de 04 de março de 2010, conforme alterado.
Decreto Estadual nº 55.827	significa o Decreto Estadual nº **55.827**, de 17 de maio de 2010, conforme alterado.
Decreto Estadual nº 58.811	significa o Decreto Estadual nº 58.811, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterado.
Decreto Estadual nº 58.921	significa o Decreto Estadual nº 58.921, de 27 de fevereiro de 2013, conforme alterado.
Decreto Estadual nº 59.254	significa o Decreto Estadual nº 59.254, de 03 de junho de 2013, conforme alterado.
Decreto Estadual nº 59.255	significa o Decreto Estadual nº 59.255, de 03 de junho de 2013, conforme alterado.
Decreto Estadual nº 59.413	significa o Decreto Estadual nº 59.413, de 08 de agosto de 2013, conforme alterado.

Decreto Estadual nº 60.444	significa o Decreto Estadual nº 60.444, de 13 de maio de 2014, conforme alterado.
Decretos Estaduais nº 58.811 e n°60.444	significa, em conjunto, o Decreto Estadual nº 58.811 e o Decreto Estadual nº 60.444.
Despesas	significa as despesas elencadas na seção "*Despesas da Emissão*", nas páginas 84 deste Prospecto, e nos termos da Cláusula 9.6 da Escritura da 3ª Emissão.
Dia Útil	significa segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.
Direitos Creditórios	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do PEP e os Direitos Creditórios do PPI.
Direitos Creditórios do PEP	significa a parcela do fluxo financeiro correspondente a 71% (setenta e um por cento) do Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente de cada Parcelamento do PEP, conforme relacionados em anexos específicos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP para efetivação da cessão objeto do Contrato de Cessão do PEP, os quais não compreendem os Direitos Creditórios Excluídos do PEP.
Direitos Creditórios do PPI	significa, com referência a cada Parcelamento do PPI, a parcela do fluxo financeiro correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do somatório do valor correspondente ao Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente de cada Parcelamento do PPI, conforme relacionados em anexos específicos: (i) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1; (ii) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2; (iii) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3; e (iv) do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI, os quais não compreendem os Direitos Creditórios Excluídos do PPI.
Direitos Creditórios Excluídos do PEP	significa, com referência a cada Parcelamento do PEP, (a) a parcela do fluxo financeiro correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente de cada Parcelamento do PEP, que compreende a Verba Honorária e a Quota Parte dos Municípios e eventual montante relativo ao Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente de cada Parcelamento do PEP pertencente ao Estado que não tenha sido objeto da cessão efetivada nos termos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP; e (b) o que exceder o somatório da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor dos Parcelamentos do PEP Rompidos do respectivo Parcelamento do PEP.

Direitos Creditórios Excluídos do PPI	significa, com referência a cada Parcelamento do PPI, (A) a parcela correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do somatório do fluxo financeiro correspondente ao Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente de cada Parcelamento do PPI, cedidos pelo Estado à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão do PPI, que compreende a Verba Honorária e a Quota Parte dos Municípios; e (B) o que exceder o somatório da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor dos Parcelamentos Rompidos do PPI do respectivo Parcelamento do PPI.
Documentos da Distribuição da 1ª Emissão	significam os documentos e materiais, em qualquer meio, utilizados no processo de distribuição das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Instrução CVM 476.
Documentos da Distribuição da 2ª Emissão	significam os documentos e materiais, em qualquer meio, utilizados no processo de distribuição das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Instrução CVM 476.
Documentos da Distribuição da 3ª Emissão	significam os documentos e materiais, em qualquer meio, que serão utilizados no processo de distribuição das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos da Instrução CVM 400.
Documentos da Operação	significam, em conjunto, os Documentos da 1ª Operação, os Documentos da 2ª Operação e os Documentos da 3ª Operação.
Documentos da 1ª Operação	significam os seguintes documentos, incluindo seus respectivos anexos e aditamentos conforme sejam assinados e formalizados: (i) o Contrato de Cessão do PPI; (ii) a Escritura da 1ª Emissão; (iii) a Escritura de Emissão de Debêntures Subordinadas; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária do PPI; (v) o Contrato de Centralização e Repasse; (vi) cada Contrato de Arrecadação; (vii) o Contrato de Distribuição da 1ª Emissão; (viii) os Documentos da Distribuição da 1ª Emissão; (ix) cada Carta de Ciência preparada substancialmente na forma do "Anexo III" do Contrato de Cessão do PPI contendo a assinatura dos Bancos Arrecadadores; (x) o Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros; e (xi) o *"Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil S.A. para prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas sob a forma de CD-R"*, celebrado em 20 de abril de 2012.
Documentos da 2ª Operação	significa os seguintes documentos, incluindo seus respectivos aditamentos e anexos conforme sejam assinados e formalizados: (i) o Contrato de Cessão do PEP; (ii) aditamento ao Contrato de Centralização e Repasse; (iii) o Contrato de Distribuição da 2ª Emissão; (iv) os Documentos

	da Distribuição da 2ª Emissão; (v) cada Carta de Ciência preparada substancialmente na forma do "Anexo III" do Contrato de Cessão do PEP contendo a assinatura dos Bancos Arrecadadores; (vi) a Escritura da 2ª Emissão; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP; (viii) o Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão; (ix) o "*3º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrado em 19 de dezembro de 2014; (x) o "*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Subordinadas, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrado em 19 de dezembro de 2014; e (xi) o Contrato de Custódia de Dados em Mídia de CD-R.
Documentos da 3ª Operação	significa os seguintes documentos, incluindo seus respectivos aditamentos e anexos conforme sejam assinados e formalizados: (i) a Escritura da 3ª Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição da 3ª Emissão; (iii) os Documentos da Distribuição da 3ª Emissão; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária do PEP; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão; (vi) o "2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Centralização e Repasse de Recursos"; (vii) as Cartas de Ciência de Cessão Fiduciária do PEP; e (viii) o "*1º Aditamento* ao *Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas, sob a forma de CD-R*".
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
EC 62	significa a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.
Empresa de Auditoria Independente	significa qualquer empresa de auditoria registrada na CVM, sendo certo que, no caso de qualquer empresa deixar de ter registro na CVM de auditor independente, será considerada automaticamente impedida de atuar como uma Empresa de Auditoria Independente.
Escritura da 1ª Emissão	significa a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*" celebrada em 01 de março de 2012 entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, conforme aditada.

Escritura da 2ª Emissão	significa a "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão em 19 de dezembro de 2014.
Escritura da 3ª Emissão	significa a "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão em 14 de maio de 2015, conforme aditada por meio do Aditamento, do 2º Aditamento e do 3º Aditamento.
Escritura de Debêntures Subordinadas	significa o "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Subordinadas, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Paulista de Securitização*" celebrado em 01 de dezembro de 2010 pela Emissora, conforme aditada.
Estado	significa o Estado de São Paulo.
Eventos de Amortização Antecipada	significam os eventos que poderão ensejar a amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão, conforme definidos na cláusula 6.2 da Escritura da 3ª Emissão e descritos na seção "Eventos de Amortização Antecipada", nas páginas 70 a 71 deste Prospecto.
Eventos de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série	significam os eventos que poderão ensejar a amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, conforme definidos na Escritura da 2ª Emissão e descritos na seção "Operações Precedentes da Emissora", nas páginas 89 a 107 deste Prospecto.
Eventos de Avaliação	significam os eventos definidos na cláusula 6.1.1 e que estarão sujeitos aos procedimentos definidos na cláusula 6.1 da Escritura da 3ª Emissão, e conforme descritos na seção "Eventos de Avaliação", nas páginas 66 a 70 deste Prospecto.
Eventos de Avaliação da 1ª Série	significam os eventos de avaliação das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão , conforme definidos na Escritura da 2ª Emissão e descritos na seção "Operações Precedentes da Emissora", nas páginas 89 a 107 deste Prospecto.
Eventos de Indenização do PEP	significam os seguintes eventos nos quais o Estado obriga-se a indenizar a Emissora, exclusivamente pelo valor que a

	Emissora deixou de receber por conta dos Direitos Creditórios do PEP: (i) extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito acumulado de ICMS ou dação em pagamento entre o Estado e o Contribuinte; (ii) ausência da incidência de acréscimos financeiros devidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão do PEP, nas parcelas vencidas dos Parcelamentos do PEP e dos Parcelamentos do PEP Rompidos, conforme sejam identificados pela Emissora no relatório mensal enviado pelo Estado à Emissora nos termos da Cláusula 8.15 do Contrato de Cessão do PEP; (iii) eventual diferença do valor dos Direitos Creditórios do PEP entre o fechamento do dia 28 de novembro de 2014 e a data da efetivação da cessão dos Direitos Creditórios do PEP que não sejam recebidos pela Emissora; (iv) não transferência de Direitos Creditórios do PEP à Emissora, quando de seu pagamento, em razão da necessidade de adequação dos sistemas pelo Banco Centralizador, conforme o disposto na Resolução SF/97, de 18 de dezembro de 2014; (v) em decorrência da responsabilidade imputada ao Estado pela existência do crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; ou (vi) concessão de anistia e/ou remissão, que tenha por objeto a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP ou ainda celebração de transação, com extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP.
Eventos de Indenização do PPI	significam os seguintes eventos nos quais o Estado obriga-se a indenizar a Emissora, exclusivamente pelo valor que a Emissora deixou de receber por conta dos Direitos Creditórios do PPI: (a) extinção total ou parcial do Direito Creditório do PPI em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito acumulado de ICMS ou dação em pagamento; (b) em decorrência da responsabilidade imputada ao cedente pela existência do crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; ou (c) concessão de Anistia e/ou Remissão, que tenha por objeto a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PPI ou ainda celebração de transação, com extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PPI.
Eventos de Vencimento Antecipado	significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão, conforme descritos na cláusula 7.1. da Escritura da 3ª Emissão e na seção "Eventos de Vencimento Antecipado", nas páginas 64 a 85 deste Prospecto.

Formulário de Referência	significa o formulário de referência da Emissora, elaborado em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Fundo de Amortização – 2ª Emissão ou **FDA (Mz)**	significam os recursos e as aplicações financeiras realizadas com recursos da Conta da 2ª Emissão em montante mínimo definido na Cláusula 4.9.1 da Escritura da 2ª Emissão.
Fundo de Amortização – 3ª Emissão ou **FDA (Sn2)**	significa os recursos e as aplicações financeiras vinculadas à Conta de Recebimento PEP a ser constituído para as Debêntures da 3ª Emissão, em montante mínimo definido na cláusula 4.14 da Escritura da 3ª Emissão.
Garantia Real	significa a garantia real constituída e regulada no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, no Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI (observado que a garantia decorrente deste último contrato somente será constituída após a quitação integral das Debêntures da 1ª Emissão), conforme descrita na seção "Garantia Real", na página 52 deste Prospecto.
GARE	significa a Guia de Arrecadação Estadual.
ICMS	significa o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 155, inciso II, da CF, disciplinado pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e alterações posteriores, e instituído pela Lei Estadual no 6.374, de 1º de março de 1989, e alterações posteriores.
IGR	significa o Índice de Garantia Real, calculado conforme descrito na Cláusula 4.15.1.2 da Escritura da 3ª Emissão.
Índice de Cobertura	significa o índice de cobertura calculado nos termos da Cláusula 4.15.1.6 da Escritura da 3ª Emissão.
Instituições Autorizadas	significa o (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; e (iii) instituições controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das instituições referidas acima.
Instrução CVM 28	significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

Instrução CVM 358	significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	significa a Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 554	significa a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada
Investidores Institucionais	significa os investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, compreendendo, **(a)** até a entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM 554, instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos, companhias seguradoras e sociedades e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, ou **(b)** a partir da entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM 554, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, fundos de investimento, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, investidores não residentes, investidores profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 554, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei Autorizativa	significa a Lei nº 13.723, de 29 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, publicada no DOESP, em 30 de setembro de 2009, na Seção I.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.
Oferta	significa a oferta pública das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e da Escritura da 3ª Emissão.
Opção de Lote Suplementar	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da CPSEC, de distribuir um lote suplementar de Debêntures da 3ª Emissão equivalente a até 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, opção esta que foi exercida totalmente para atender o excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
Parcelamento do PEP	significa os valores (i) dos créditos tributários relativos ao ICMS, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2013 vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento, parcelados no âmbito do PEP, acrescidos (ii) das Verbas Honorárias, nos casos de débitos ajuizados pela PGE.
Parcelamento do PEP Rompido	significa cada Parcelamento do PEP relacionado em anexos específicos (i) do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP, considerado rompido pelo Estado, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444.
Parcelamento do PPI	significa o parcelamento, celebrado no âmbito do PPI, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2006.
Parcelamento do PPI Rompido	significa cada Parcelamento do PPI considerado rompido, nos termos dos Decreto Estadual nº 51.960.
Partes	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo da Escritura da 3ª Emissão.
PEP	significa o Programa Especial de Parcelamento – PEP, instituído pelos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444.

Período de Capitalização	significa intervalo de tempo que **(i)** se inicia na Data de Emissão e termina na Data da Incorporação, no caso do primeiro Período de Capitalização, **(ii)** se inicia na Data da Incorporação e termina na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, no caso do segundo Período de Capitalização, ou **(iii)** se inicia na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão ou na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade
Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal ou estadual, direta ou indireta, qualquer modalidade de condomínio e/ou de fundo de investimento.
Pessoas Vinculadas	significa os investidores que sejam (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores e administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (ii) acima.
PGE	significa a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.
PPI	significa o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI instituído pelo Decreto Estadual nº 51.960.
Procedimento de *Bookbuilding*	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400. Foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* no limite de 100,00% (cem por cento) do valor total da Oferta, sendo que as intenções de investimento por pessoas vinculadas foram admitidas até atingirem 100% (cem por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão ofertadas. Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

	A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode implicar riscos ao público investidor, notadamente de má formação da taxa de remuneração final das Debêntures da 3ª Emissão e de possibilidade de diminuição da liquidez das Debêntures da 3ª Emissão, conforme descritos no fator de risco "*A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures da 3ª Emissão e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário*", na seção "Fatores de Risco" na página 120 deste Prospecto Preliminar.
Processo de Securitização do PEP e do PPI	significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Operação por meio dos quais o Estado cedeu Direitos Creditórios do PEP e os Direitos Creditórios do PPI à Emissora e a Emissora emitiu as Debêntures da 1ª Emissão, as Debêntures da 2ª Emissão e as Debêntures Subordinadas e as Debêntures da 3ª Emissão.
PRODESP	significa a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade por ações, criada pelo Decreto Lei nº 137, de 24 de julho de 1969, e suas alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35.
Prospectos	significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando considerados em conjunto.
Prospecto Definitivo	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª emissão da Companhia Paulista de Securitização*".
Prospecto Preliminar	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª emissão da Companhia Paulista de Securitização*".
Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido	significa, com referência a cada Parcelamento do PEP, o valor determinado correspondente à parcela de 71% (setenta e um por cento) do somatório do valor, no momento imediatamente anterior ao Rompimento do Parcelamento PEP, de todas as parcelas vencidas e vincendas de cada Parcelamento do PEP, conforme relacionados em anexos específicos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP, no momento imediatamente anterior ao Rompimento do Parcelamento do PEP, compreendendo o valor do principal, juros e acréscimos financeiros calculados na forma prevista nos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444, que continuarão incidindo

	pro-forma, observado o critério *pro-rata temporis*, sobre o valor da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido do respectivo Parcelamento do PEP, após o Rompimento do Parcelamento PEP e até que se verifique a liquidação integral dos respectivos Direitos Creditórios do PEP pelo respectivo Contribuinte.
Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Rompido	significa, com referência a cada Parcelamento do PPI, o valor determinado correspondente à parcela de 74% (setenta e quatro por cento) do somatório do valor de todas as parcelas vencidas e vincendas de cada Parcelamento do PPI, conforme relacionados em anexos específicos (i) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1; (ii) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2; (iii) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3; e (iv) do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI, os quais não compreendem os Direitos Creditórios Excluídos do PPI, no momento imediatamente anterior ao Rompimento do Parcelamento PPI, compreendendo o valor do principal, juros calculados na forma prevista em lei e os acréscimos previstos no Decreto Estadual nº 51.960, que continuarão incidindo *pro-forma*, observado o critério *pro-rata temporis*, sobre o valor da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento Rompido do PPI do respectivo Parcelamento do PPI, após o Rompimento do Parcelamento PPI e até que se verifique a liquidação integral dos respectivos Direitos Creditórios do PPI pelo respectivo Contribuinte.
Quota Parte dos Municípios	significa a quota parte de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, conforme o disposto no inciso IV do artigo 158 da CF.
RCA	significam, em conjunto, as Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em: **(a)** 12 de maio de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP, em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.312/15-6, e publicada na Folha de São Paulo e no DOESP, em 21 de maio de 2015; **(b)** 15 de junho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 22 de junho de 2015, sob o nº 269.807/15-9 e publicada na Folha de São Paulo e no DOESP em 20 de junho de 2015; **(c)** 17 de junho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 22 de junho

	de 2015, sob o nº 269.808/15-2 e publicada na Folha de São Paulo e no DOESP em 20 de junho de 2015; e **(d)** 22 de junho de 2015, que será publicada oportunamente na Folha de São Paulo e no DOESP e cujo pedido de registro da ata foi protocolado na JUCESP em 22 de junho de 2015.
Relatório Gerencial	significa o relatório gerencial enviado, pela Emissora, por meio eletrônico ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, até o antepenúltimo Dia Útil de cada mês calendário, observadas as informações fornecidas no relatório elaborado com base no layout contido no "Anexo V" da Escritura da 3ª Emissão.
Remissão	significa o perdão da dívida tributária, concedido por meio de expressa autorização da legislação pertinente e reconhecida como aplicável pelo Estado.
Remuneração da 3ª Emissão	significa a Remuneração a que farão jus as Debêntures da 3ª Emissão conforme descrito na seção "Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão e Periodicidade de Pagamento", nas páginas 57 a 60 deste Prospecto.
Rendimentos	significa qualquer rendimento auferido pela Emissora decorrente de investimentos realizados com recursos depositados nas Contas Vinculadas que sejam permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e nos termos da Cláusula 4.15.1.9 da Escritura da 3ª Emissão.
Resolução	significa a Resolução SF-40, de 11 de dezembro de 2006, a Resolução SF-45, de 15 de agosto de 2007, a Resolução SF-80, de 02 de dezembro de 2011, a Resolução SF- 94, de 15 de dezembro de 2014, a Resolução SF- 97, de 18 de dezembro de 2014 e suas respectivas alterações posteriores.
Rompimento do Parcelamento PEP	significa o rompimento de qualquer Parcelamento do PEP, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444.
Rompimento do Parcelamento PPI	significa o rompimento de qualquer Parcelamento do PPI, nos termos do Decreto Estadual nº 51.960.

Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente	significa o somatório do valor de todas as parcelas de cada Parcelamento do PEP em vigor, excluídos os acréscimos financeiros previstos no § 6, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 58.811 e no § 6, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 60.444.
Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente	significa o somatório do valor de todas as parcelas de cada Parcelamento do PPI em vigor, compreendendo o valor do principal do tributo, os juros calculados pela Taxa SELIC e os acréscimos previstos no Decreto Estadual nº 51.960, para o caso de pagamento de parcelas em atraso antes de ocorrer o Rompimento do Parcelamento PPI.
Secretaria da Fazenda	significa a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
Spread	significa a sobretaxa definida em procedimento de *Bookbuilding*.
Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Máxima	significa a sobretaxa máxima de 2,5% ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão.
Taxa SELIC	significa a taxa básica de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil.
Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI	significa o documento datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado cedeu à Emissora parcela dos Direitos Creditórios do PPI do Estado, nos termos do Contrato de Cessão do PPI.
Termo de Cessão de Direitos Creditórios PEP	significa o documento datado de 30 de dezembro de 2014 pelo qual o Estado cedeu à Emissora parcela dos Direitos Creditórios do PEP.
TJSP	significa o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal unitário de cada Debênture da 3ª Emissão, qual seja R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, ou esse valor após a incorporação de juros mencionada na Cláusula 4.10.1 da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso.
Valor Total da Emissão	significa o valor total da presente 3ª Emissão, de R$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão. O valor inicialmente ofertado de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) foi aumentado em 23,34% (vinte e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), sendo **(i)** 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ou seja, 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão, em razão da emissão de Debêntures do Lote Suplementar e **(ii)** 15% (quinze por cento), ou seja, 9.000 (nove mil) Debêntures da 3ª Emissão em razão da emissão de Debêntures Adicionais.
Verba Honorária	significa a verba honorária à PGE, de que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, e suas alterações posteriores, equivalente a 1% (um por cento) do valor do débito fiscal nos termos do Decreto Estadual nº 51.960 ou a 5% (cinco por cento) do valor do débito fiscal, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444, nas hipóteses de débitos ajuizados pela PGE.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

Acesso ao Formulário de Referência

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2, 3.1, e itens 4 a 6 da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como as demais informações exigidas no Código ANBIMA de Ofertas Públicas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (clicar no item "Consulta à Base de Dados", depois clicar em "Companhias", depois clicar em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Companhia Paulista de Securitização", posteriormente clicar em "Companhia Paulista de Securitização", clicar em "Formulários de Referência", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Formulário de Referência)

Acesso aos resultados, demonstrações financeiras e ITR

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações, com as normais internacionais de relatórios financeiros (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), e com as normas emitidas pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, e período de três meses findo em 31 de março de 2015, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (clicar no item "Consulta à Base de Dados", depois clicar em "Companhias", depois clicar em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Companhia Paulista de Securitização", posteriormente clicar em "Companhia Paulista de Securitização", clicar em "DFP", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", a partir da página 117 deste Prospecto Preliminar.

Nossas estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os nossos negócios, condição financeira, os nossos resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base em informações de que atualmente dispomos.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, ao seguinte:

(i) conjuntura econômica global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas da Emissora nas suas atividades; e/ou

(iii) alterações na legislação e regulamentação brasileiras e outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" na página 117 deste Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e as incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro, constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear apenas nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da 3ª Emissão.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Debêntures da 3ª Emissão. Recomenda-se ao investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, não apenas a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive de seus Anexos, mas também da Escritura da 3ª Emissão.

Emissora	Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.
Coordenador Líder	Banco Fator S.A.
Coordenadores da Oferta	Banco Fator S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A. e Banco Caixa Geral - Brasil S.A.
Agente Fiduciário da 3ª Emissão:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Número da Emissão das Debêntures objeto da Oferta	3ª Emissão de Debêntures da Emissora.
Conversibilidade	As Debêntures da 3ª Emissão não são conversíveis em ações da Emissora.
Local de Emissão das Debêntures objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Valor Total da Oferta	R$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais). O valor inicialmente ofertado de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) foi aumentado em 23,34% (vinte e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), sendo **(i)** 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ou seja, 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão, em razão da emissão de Debêntures do Lote Suplementar e **(ii)** 15% (quinze por cento), ou seja, 9.000 (nove mil) Debêntures da 3ª Emissão em razão da emissão de Debêntures Adicionais, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24, da Instrução CVM 400.
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures da 3ª Emissão. A quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais foi acrescida em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), ou seja, em 5.000 (cinco mil) Debêntures do Lote Suplementar, com a finalidade de atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*.

	A Opção de Lote Suplementar foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento *de Bookbuilding*. As Debêntures do Lote Suplementar possuem as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. Adicionalmente, a Emissora aumentou a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão, com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 9.000 (nove mil) Debêntures Adicionais, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais possuem as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Valor Nominal Unitário	O valor total unitário de cada Debênture da 3ª Emissão será de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Número de Séries	A Emissão será realizada em série única.
Data de Emissão das Debêntures	As Debêntures da 3ª Emissão foram emitidas em 18 de maio de 2015.
Data de Vencimento	As Debêntures da 3ª Emissão vencerão em 16 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado descritas na seção "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta - Eventos de Vencimento Antecipado", na página 64 deste Prospecto.
Garantia Real	Será constituída, em garantia das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta, a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos descritos na seção "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta - Garantia Real", nas páginas 52 a 57 deste Prospecto Preliminar.
Forma	As Debêntures da 3ª Emissão foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir da Data de Emissão até a Data da Incorporação, para o primeiro Período de Capitalização, e para os demais períodos, da Data da Incorporação, ou da data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão subsequente, na forma da Cláusula 4.9 da Escritura da 3ª Emissão. Foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* no limite de 100,00% (cem por cento) do valor total da Oferta. Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode implicar riscos ao público investidor, notadamente de má formação da taxa de remuneração final das Debêntures da 3ª Emissão e de possibilidade de diminuição da liquidez das Debêntures da 3ª Emissão, conforme descritos no fator de risco "*A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de* Bookbuilding *e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures da 3ª Emissão e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário*", na seção "Fatores de Risco" na página 120 deste Prospecto Preliminar.
Amortização	As Debêntures da 3ª Emissão serão amortizadas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 15 de julho de 2015 e a última em 16 de junho de 2020, observado o Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão definido no "Anexo III" da Escritura da 3ª Emissão.

Vencimento Antecipado	Nos termos da Escritura da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal das Debêntures não amortizado das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e demais encargos devidos, observada a subordinação dos pagamentos descrita na Escritura da 3ª Emissão.
Preço e Forma de Integralização	As Debêntures da 3ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão.
Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures da 3ª Emissão serão registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição realizada através da CETIP; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.
Forma e Procedimento de Colocação das Debêntures	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400. A distribuição pública das Debêntures da 3ª Emissão somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; **(ii)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures da 3ª Emissão no ambiente da CETIP; **(iii)** a publicação do Anúncio de Início; e **(iv)** a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400.
Lotes Máximos ou Mínimos	Não haverá lotes máximos ou mínimos.
Público-Alvo da Oferta	O público-alvo da Oferta serão os Investidores Institucionais.
Inadequação do Investimento	O investimento nas Debêntures da 3ª Emissão não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Emissora.

Prazo de Colocação	O prazo de distribuição das Debêntures da 3ª Emissão será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início da distribuição, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures 3ª Emissão, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.
Assembleia Geral de Debenturistas	Os Debenturistas da 3ª Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão, observado o disposto na Cláusula 10 da Escritura da 3ª Emissão e na seção "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta - Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão" nas páginas 72 e 73 deste Prospecto Preliminar.
Vantagens e Restrições	Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas da 3ª Emissão. A cada Debênture da 3ª Emissão caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão.
Acesso ao Prospecto	O Prospecto Preliminar poderá ser encontrado nos endereços e nos websites indicados na seção "Exemplares do Prospecto Preliminar" na página 38 deste Prospecto Preliminar.
Quórum mínimo para deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão	As Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, pela Emissora, por Debenturistas da 3ª Emissão que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação, ou pela CVM. A(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 3ª Emissão se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de debenturistas da 3ª Emissão que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures da 3ª Emissão em circulação, e em segunda convocação com qualquer número de Debenturistas da 3ª Emissão. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão previstos na Escritura da 3ª Emissão, consideram-se em circulação todas as Debêntures da 3ª Emissão subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da 3ª Emissão: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** controladoras (ou grupo de controle da Emissora); e **(b)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a tais administradores.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão, a cada Debênture da 3ª Emissão em circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatário, Debenturista da 3ª Emissão ou não.

Exceto pelo disposto na Cláusula 11.4.2 da Escritura da 3ª Emissão, toda matéria objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão deverá ser aprovada por Debenturistas da 3ª Emissão representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação.

Não estão incluídos nos quóruns mencionados acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens da Escritura da 3ª Emissão;

(ii) qualquer alteração às condições das Debêntures da 3ª Emissão, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas da 3ª Emissão titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação; e

(iii) alterações dos quóruns estabelecidos na Escritura da 3ª Emissão, das disposições previstas na Cláusula 11.4.1 da Escritura da 3ª Emissão e/ou relacionadas à resilição ou aditamento do Contrato de Cessão do PEP, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, por Debenturistas da 3ª Emissão que representem 100% (cem por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação.

Garantia Firme

As Debêntures da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão.

Relatórios de Classificação de Risco

O Anexo V a este Prospecto contém o relatório definitivo de classificação de risco, elaborado pela Agência de Classificação de Risco, o qual avalia a capacidade de a Emissora honrar pontualmente os pagamentos devidos aos Debenturistas da 3ª Emissão.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e as Debêntures 3ª Emissão poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DO AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA

Emissora

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, São Paulo – SP

CEP 01017-911

At.: Sr. Diretor Presidente

Telefone: (11) 3243-2819

Fac-símile: (11) 3243-2830

Site: www.fazenda.sp.gov.br/cpsec

E-mail: cpsecfaz@fazenda.sp.gov.br

Coordenador Líder

BANCO FATOR S.A

Rua Renato Paes de Barros, nº 1017, 11º e 12º andar, São Paulo - SP

CEP 04530-001

At.: Sra. Maria Francisca dos Santos e Passos Sachs

Telefone: (11) 3049-6125

Fac-símile: (11) 3842-4820

Site: www.fator.com.br

E-mail: fsachs@fator.com.br

Banco ABC

BANCO ABC BRASIL S.A

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, São Paulo - SP

CEP 01453-000

At.: Sr. Gustavo Bellon

Telefone: (11) 3170-2289

Fac-símile: (11) 3170-2082

Site: www.abcbrasil.com.br

E-mail: gustavo.bellon@abcbrasil.com.br

Banco Santander

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 - Bloco A, São Paulo - SP

CEP 04543-011

At.: Srs. Cristina Monteiro Duarte Schulman / Ignacio Emilio Lorenzo

Telefone: (11) 3553-6792

Fac-símile: (11) 3553-7156

Site: www.santander.com.br

E-mail: cschulman@santander.com.br / ignacio.lorenzo@santander.com.br

Banco Caixa Geral

BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP 04534-004

At.: Sr. Marcelo Leitão da Silveira

Telefone: (11) 3514-9420

Fac-símile: 3514-9420

Site: www.bcgbrasil.com.br

E-mail: marcelo.leitao@bcgbrasil.com.br

Assessor Jurídico da Emissora

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, 4º andar, São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Sr. Thiago Giantomassi

Telefone: (11) 3356-1656

Fac-símile: (11) 3356-1700

Site: www.demarest.com.br

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Assessor Jurídico dos Coordenadores

SOARES BUMACHAR CHAGAS BARROS ADVOGADOS

Rua Fidêncio Ramos, 213, 2º andar, São Paulo, SP

CEP 04551-010

At.: Sr. Eduardo Soares | Sra. Lea Yassuda

Telefone: (11) 4064 4940 | (11) 4064-4944

Fac-símile: (11) 4064 4940

Site: www.soaresbumachar.com.br

E-mail: eduardo.soares@soaresbumachar.com.br | lea.yassuda@soaresbumachar.com.br

Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Rio de Janeiro - RJ

CEP 22640–100

At.: Sr. Antonio Amaro | Sra. Monique Garcia | Sr. Marcelo Andrade

Telefone: (21) 3514–0000

Fac-símile: (21) 3514–0099

Site: http://www.oliveiratrust.com.br/portal/

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br; antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e scc@oliveiratrust.com.br

Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Ururaí, 111 - Prédio B – Térreo

São Paulo - SP

CEP 03084-010

At.: Sr. Dalmir Nogueira Coelho

Telefone: (11) 2797-4207

Fac-símile: (11) 2797-3140

Site: www.itau.com.br/

E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

Auditor Independente da Emissora

DELOITTE TOUCHETOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Alexandre Dumas, nº 1.981,

São Paulo - SP

CEP 04717-906

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Telefone: (11) 5186-1701

Fac-símile: (11) 5186-1313

Site: http://www.deloitte.com

E-mail: marceloteixeira@deloitte.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos investidores interessados que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures da 3ª Emissão.

Os investidores interessados em adquirir as Debêntures da 3ª Emissão no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Companhia Paulista de Securitização**

  Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, CEP 01017-911, São Paulo - SP

- Site: www.fazenda.sp.gov.br/cpsec/ - Clicar em "Ofertas Públicas", e após em "Prospecto Preliminar da 3ª Emissão de Debêntures"

- **Banco Fator S.A**

  Rua Renato Paes de Barros 1017, 11º e 12º andar, São Paulo - SP

  Site:
  http://www.fator.com.br/banco/investment_banking/mercado_de_capitais/renda_fixa/oferta_publica/465/465.html - Nesta página clicar em "Prospecto Preliminar"

- **Banco ABC Brasil S.A.**

  Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, São Paulo - SP

- Site: www.abcbrasil.com.br - neste website clicar em "Produtos e Serviços" e depois clicar em "Mercado de Capitais". Nesta página clicar em "Companhia Paulista de Securitização – CPSEC - Prospecto Preliminar"

- **Banco Santander (Brasil) S.A**

  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 - Bloco A, CEP 04543-011, São Paulo - SP

- Site: www.santander.com.br/prospectos - neste website, clicar em "CONFIRA AS OFERTAS EM ANDAMENTO" e procurar "PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÌVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª EMISSÃO, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO" e clicar em "Download do Prospecto"

- **Banco Caixa Geral - Brasil S.A**

  Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo - SP

  Site:http://www.bcgbrasil.com.br/Divulgacao-informacoes/Ofertas-publicas-distribuicao/Paginas/Ofertas-publicas.aspx/ - neste website, clicar em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures da 3a Emissão da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC".

- **Comissão de Valores Mobiliários**

  Centro de Consulta da CVM-RJ

  Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar

  Rio de Janeiro - RJ

  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

  São Paulo - SP

  Site:www.cvm.gov.br neste website acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar " Companhia Paulista de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "Companhia Paulista de Securitização" e posteriormente "Documentos de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto de Distribuição Pública da 3ª Emissão de Debêntures".

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**

  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar

  São Paulo - SP

  Site: www.cetip.com.br/neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos Debêntures" e, posteriormente, acessar "Preliminar" na linha Companhia Paulista de Securitização.

Aprovação Societária

A 3ª emissão foi aprovada por meio: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 14 de maio de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP, em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.313/15-0, e publicada na Folha de São Paulo e no DOESP, em 21 de maio de 2015; e (ii) Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em (a) 12 de maio de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP, em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.312/15-6, e publicada na Folha de São Paulo e no DOESP, em 21 de maio de 2015; (b) 15 de junho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 22 de junho de 2015, sob o nº 269.807/15-9 e publicada na Folha de São Paulo e no DOESP em 20 de junho de 2015; (c) 17 de junho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 22 de junho de 2015, sob o nº 269.808/15-2, e publicada na Folha de São Paulo e no DOESP em 20 de junho de 2015; e (d) 22 de junho de 2015, que será publicada oportunamente na Folha de São Paulo e no DOESP, e cujo pedido de registro de ata perante a JUCESP foi protocolado em 22 de junho de 2015.

Por meio da AGE e da RCA a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários às deliberações consubstanciadas na AGE e na RCA incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da emissão das Debêntures da 3ª Emissão.

Condições da Oferta

A 3ª Emissão e a Oferta estão submetidas às seguintes condições:

(i) **Registro na CVM.** A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, e da Instrução CVM 400;

(ii) **Registro na ANBIMA.** A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas ;

(iii) **Arquivamento e publicação de atas.** A ata da AGE foi arquivada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.313/15-0, e publicada no DOESP e no jornal Folha de São Paulo em 21 de maio de 2015. A ata da reunião do conselho de administração realizada em 12 de maio de 2015 foi arquivada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.312/15-6, e publicada no DOESP e no jornal Folha de São Paulo em 21 de maio de 2015. A ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2015 foi registrada na JUCESP em 22 de junho de 2015, sob o nº 269.807/15-9, e publicada no DOESP e no jornal Folha de São Paulo em 20 de junho de 2015. A ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de junho de 2015 foi registrada na JUCESP em 22 de junho de 2015, sob o nº 269.808/15-2, e publicada no DOESP e no jornal Folha de São Paulo em 20 de junho de 2015. O pedido de registro da ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de junho de 2015 perante a JUCESP foi protocolado em 22 de junho de 2015, e a ata da referida reunião do conselho de administração será publicada no DOESP e no jornal Folha de São Paulo oportunamente. Os atos societários relacionados à emissão e Oferta das Debêntures da 3ª Emissão que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da ata de RCA também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no jornal Folha de São Paulo, conforme legislação em vigor;

(iv) **Inscrição da Escritura da 3ª Emissão na JUCESP.** A Escritura da 3ª Emissão foi registrada, em 10 de junho de 2014, sob o nº ED001697-4/000. O Aditamento e o 2º Aditamento foram registrados na JUCESP em 22 de junho de 2015 sob os nº ED001697-4/001 e ED001697-4/002, respectivamente. O 3º Aditamento foi protocolado na JUCESP, em 22 de junho de 2015, e será registrado oportunamente pela JUCESP. Eventuais aditamentos posteriores serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e do § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(v) **Registro da Garantia Real.** O Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e o Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão foram registrados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital – SP, em 22 de maio de 2015, sob os números 5.271.856 e 5.271.855 respectivamente, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob os números 1325494 e 1325493 respectivamente. O "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" e o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da 3ª Emissão em Garantia e Outras Avenças*", celebrados em 18 de junho de 2015 foram registrados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital – SP, em 19 de junho de 2015, sob os números 5273715 e 5273714 respectivamente, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob os números 1325891 e 1325890 respectivamente. Uma via devidamente registrada de cada instrumento será entregue ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro. Para todos os fins, o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI será registrado, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua assinatura, em cartórios de registro de títulos e documentos, localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade da sede do Agente Fiduciário da 3ª Emissão e uma via devidamente registrada desse instrumento será entregue ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu efetivo registro.;

(vi) **Publicação no DOESP.** O Contrato de Distribuição da 3ª Emissão foi publicado no DOESP sob a forma de extrato em 20 de junho de 2015; e

(vii) **Registro na CETIP.** As Debêntures da 3ª Emissão serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, sendo a distribuição realizada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e que as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

Série

Esta é a única série da 3ª Emissão das Debêntures.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a data de emissão das Debêntures da 3ª Emissão é 18 de maio de 2015.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da 3ª Emissão vencerão em 16 de junho de 2020, ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e dos demais encargos devidos e não pagos até a data de seu efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula 4.9 da Escritura da 3ª Emissão.

Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão

O Valor Nominal Unitário, na Data da Emissão, é de R$10.000,00 (dez mil reais).

Quantidade de Debêntures da 3ª Emissão

Foram emitidas 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures da 3ª Emissão. A quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada foi aumentada em 23,34% (vinte e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), em função da emissão de Debêntures Adicionais e de Debêntures do Lote Suplementar.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais). O montante inicialmente ofertado de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) foi aumentado em 23, 34% (vinte e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), em função da emissão de Debêntures Adicionais e de Debêntures do Lote Suplementar.

A quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais foi acrescida em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), ou seja, em 5.000 (cinco mil) Debêntures do Lote Suplementar, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do *Procedimento de Bookbuilding*. As Debêntures do Lote Suplementar possuem as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures do Lote Suplementar eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Adicionalmente, a Emissora aumentou a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 9.000 (nove mil) Debêntures Adicionais, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais possuem as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Espécie das Debêntures da 3ª Emissão

As Debêntures da 3ª Emissão serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

Conversibilidade

As Debêntures da 3ª Emissão não serão conversíveis em ações da Emissora.

Forma das Debêntures da 3ª Emissão

As Debêntures da 3ª Emissão foram emitidas de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados.

Vantagens e Restrições das Debêntures da 3ª Emissão

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas da 3ª Emissão.

Ademais, conforme descrito na seção "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta - Assembleia Geral dos Debenturistas da 3ª Emissão" nas páginas 72 a 73 deste Prospecto Preliminar, caberá, a cada Debênture da 3ª Emissão, um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão.

Do Recebimento dos Recursos e Subordinação dos Pagamentos

A Emissora celebrou com o Estado o Contrato de Cessão do PPI, por meio do qual o Estado cedeu à Emissora, a título oneroso, nos termos da Lei Autorizativa, a parcela correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) dos Parcelamentos do PPI.

Nos termos do Contrato de Cessão do PPI, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do PPI deverão ser depositados na Conta de Recebimento PPI.

A Emissora celebrou com o Estado o Contrato de Cessão do PEP, por meio dos quais o Estado cedeu à Emissora, a título oneroso, nos termos da Lei Autorizativa, a parcela correspondente a 71% (setenta e um por cento) dos Parcelamentos do PEP.

Nos termos do Contrato de Cessão do PEP, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do PEP deverão ser depositados na Conta de Recebimento PEP.

Nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, o Estado, o Banco Centralizador e os Bancos Arrecadadores, por intermédio de seus Agentes, são e serão responsáveis pela manutenção dos serviços e rotinas necessários ao recebimento dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP pagos pelos Contribuintes e, ato contínuo, à transferência das respectivas verbas para Conta de Recebimento PPI e para a Conta de Recebimento PEP, respectivamente, cada um em relação à atividade que lhe compete.

O Estado obrigou-se nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno, os Direitos Creditórios do PPI e os Direitos Creditórios do PEP decorrentes do Parcelamento do PPI e do Parcelamento do PEP em vigor, e a realizar o processamento das informações necessárias à emissão das GARE e/ou dos demais meios de pagamento empregados pelos Contribuintes quando do pagamento dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP, de forma que as referidas verbas sejam automaticamente identificadas, pelo Banco Centralizador, como cedidas à Emissora, ressalvado o disposto na Cláusula 3.8.5 da Escritura da 1ª Emissão e na Cláusula 3.17.8 da Escritura da 3ª Emissão, conforme aplicável.

Nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, o Estado obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que o produto decorrente do pagamento dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP, pago a qualquer título pelos Contribuintes, seja creditado pelo Banco Centralizador, após o recebimento dos respectivos valores dos Bancos Arrecadadores, única e exclusivamente na Conta de Recebimento PPI e na Conta de Recebimento PEP, respectivamente.

De acordo com o Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP é expressamente vedado o crédito bancário e/ou o trânsito dos valores dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP em qualquer outra conta corrente, exceto com relação aos valores decorrentes dos Parcelamentos do PPI Rompidos e dos Parcelamentos do PEP Rompidos, conforme o disposto na Cláusula 3.17.8 da Escritura da 3ª Emissão.

Até que se verifique a liquidação integral dos respectivos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP, conforme o caso, os Direitos Creditórios do PPI e os Direitos Creditórios do PEP, quando decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos e de Parcelamentos do PEP Rompidos, serão recebidos diretamente pelo Estado para posterior repasse à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, por meio de crédito, na Conta de Recebimento PPI e na Conta de Recebimento PEP, do valor correspondente à Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Rompido e à Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido de cada Parcelamento do PPI Rompido e de cada Parcelamento do PEP Rompido, respectivamente.

O Estado obrigou-se, nos termos do item 9.5 do Contrato de Cessão do PPI, a transferir para a Conta de Recebimento PPI, até o último Dia Útil de cada mês calendário, todo e qualquer valor que a Emissora faça jus em razão da execução de procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do PPI, incluindo os valores vinculados aos Parcelamentos do PPI Rompidos, até o limite da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Rompido de cada Parcelamento do PPI Rompido, recebido no 3º (terceiro) mês calendário imediatamente anterior, observada a prioridade de imputação prevista no Contrato de Cessão do PPI.

Nos termos do Contrato de Cessão do PPI, independentemente de anuência prévia do Estado, a Emissora poderá promover a compensação automática dos valores devidos pela Emissora ao Estado, na qualidade de titular das Debêntures Subordinadas, com os valores devidos pelo Estado à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização do PPI até o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de tais eventos.

O Estado obrigou-se, nos termos do item 9.5 do Contrato de Cessão do PEP, a transferir para a Conta de Recebimento PEP, até o último Dia Útil de cada mês calendário, todo e qualquer valor que a Emissora faça jus em razão da execução de procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do PEP, incluindo os valores vinculados aos Parcelamentos do PEP Rompidos, até o limite da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido de cada Parcelamento do PEP Rompido, recebido no 3º (terceiro) mês calendário imediatamente anterior, observada a prioridade de imputação prevista no Contrato de Cessão do PEP. Nos termos do Contrato de Cessão do PEP, a 1ª (primeira) transferência nos termos deste item abrangerá todos os valores recebidos pelo Estado por conta de Parcelamentos do PEP Rompidos, a partir do fechamento do dia 28 de novembro de 2014.

Em decorrência das obrigações assumidas no Contrato de Cessão do PPI, o Estado obrigou-se a transferir para a Conta de Recebimento PPI, no último Dia Útil de cada mês calendário, todo e qualquer valor de titularidade da Emissora recebido pelo Estado e/ou pelos Agentes do Estado no 3º (terceiro) mês calendário imediatamente anterior.

Em decorrência das obrigações assumidas no Contrato de Cessão do PEP, o Estado obrigou-se a transferir para a Conta de Recebimento PEP, até o último Dia Útil de cada mês calendário, todo e qualquer valor de titularidade da Emissora, recebido pelo Estado e/ou pelos Agentes do Estado no 3º (terceiro) mês calendário imediatamente anterior.

Após a amortização e/ou o resgate integral das Debêntures da 1ª Emissão, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá amortizar ou resgatar as Debêntures Subordinadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PPI decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos, desde que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, tenham verificado que os Direitos Creditórios do PPI que serão dados em pagamento às Debêntures Subordinadas referem-se a Parcelamentos do PPI Rompidos. Para tanto, a Emissora deverá encaminhar, antes de efetuar o procedimento de dação em pagamento aqui referido, ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os mesmos relatórios gerenciais relativos aos Direitos Creditórios do PPI encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão, acompanhado de relatório indentificando quais Direitos Creditórios do PPI que se referem a Parcelamentos do PPI Rompidos serão utilizados para amortizar ou resgatar as Debêntures Subordinadas. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Emissora, verificar, única e exclusivamente com base no relatório enviado pela Emissora mencionado acima, e enviar, por escrito, à Emissora, a confirmação de que a Comunicação de Dação em Pagamento PPI apresentou todas as informações requeridas na Cláusula 3.17.14 da Escritura da 3ª Emissão, sendo certo que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderão ser responsabilizados por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora.

Quando da realização da dação em pagamento, os Direitos Creditórios do PPI decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos deverão ser precificados por meio de avaliação prévia devidamente acordada entre a Emissora e o Estado, a qual deverá considerar o valor do Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente na respectiva data de cessão, devidamente atualizado, observados os critérios definidos no PPI.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, promover a compensação automática dos valores devidos pela Emissora ao Estado, após a celebração do 1º aditamento à Escritura da 2ª Emissão na qualidade de único titular das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, com os valores devidos pelo Estado à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização do PEP até o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de tais eventos.

A Emissora poderá, a qualquer tempo após quitadas as Debêntures da 1ª Emissão, amortizar ou resgatar as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP Rompidos, para os quais o período entre a data de Rompimento do Parcelamento PEP e a data de confirmação indicada abaixo seja igual ou superior a 12 (doze) meses, e desde que obtenha a confirmação do Agente Fiduciário da 2ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, quando emitidas as Debêntures da 3ª Emissão, do recebimento das informações indicadas abaixo.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão relatório indicando **(a)** o valor a ser amortizado, **(b)** o valor da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido; e **(c)** o(s) respectivo(s) Código(s) Criptografado(s) dos Parcelamentos do PEP Rompidos, e demonstrando que tais valores se referem aos Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP identificados como Parcelamentos do PEP Rompidos há, no mínimo, 12 (doze) meses nos relatórios mensais enviados pelo Estado à Emissora e por esta imediatamente encaminhados ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão nos termos das Cláusulas 8.9, 8.12 e 8.15 do Contrato de Cessão do PEP e com base no Relatório Gerencial e nos valores constantes em suas demonstrações financeiras devidamente auditadas.

O Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Emissora, verificar, única e exclusivamente com base no relatório enviado pela Emissora mencionado acima, e enviar, por escrito, à Emissora, a confirmação de que a Comunicação de Dação em Pagamento do PEP apresentou todas as informações requeridas na Cláusula 3.17.16 da Escritura da 3ª Emissão, sendo certo que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderão ser responsabilizados por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Quando da realização da dação em pagamento, os Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamento do PEP Rompidos há, no mínimo, 12 (doze) meses deverão ser precificados por meio de avaliação prévia devidamente acordada entre a Emissora e cada Debenturista da 2ª Série da 2ª Emissão, a qual deverá considerar o valor do Saldo Devedor do Parcelamento PEP Vigente na respectiva data de cessão, devidamente atualizado observados os critérios definidos no PEP.

Os Direitos Creditórios do PPI, bem como a Conta de Recebimento PPI, foram cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das Debêntures da 1ª Emissão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária do PPI.

Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do PPI depositados na Conta de Recebimento PPI deverão, desde que satisfeitas as obrigações relativas às Debêntures da 1ª Emissão, ser transferidos pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão para a Conta de Excedente PPI, observados os termos e as condições da Escritura da 1ª Emissão, Contrato de Cessão Fiduciária do PPI e do Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros.

Uma vez quitadas as Debêntures da 1ª Emissão, a Conta de Recebimento PPI será cedida fiduciariamente em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI.

Os Direitos Creditórios do PEP, bem como a Conta de Recebimento PEP, foram cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das Debêntures da 1ª Emissão e ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, tendo os Debenturistas da 1ª Emissão, prioridade na ordem de realização de pagamentos com recursos dos Direitos Creditórios do PEP em caso de insuficiência de recursos para o pagamento das Debêntures da 1ª Emissão.

A cada mês, os recursos disponíveis na Conta de Recebimento PEP, bem como os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, se houver, após efetuados os pagamentos e transferências, conforme previstos na Escritura da 1ª Emissão, serão utilizados ou aplicados, conforme o caso, para constituição e manutenção da Conta de Despesas 3, para pagamentos e transferências previstos na Escritura da 3ª Emissão e para constituição e manutenção do Fundo de Amortização – 3ª Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.18.2 da Escritura da 3ª Emissão, devendo o saldo remanescente da Conta de Recebimento PEP, observado o quanto previsto na Escritura da 3ª Emissão, se houver, ser transferido para a Conta da 2ª Emissão nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP.

A transferência a que se refere o item anterior somente será efetivada se: **(i)** a Emissora encontrar-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura da 1ª Emissão, na Escritura da 3ª Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP; e, cumulativamente, **(ii)** nenhum evento de avaliação, e/ou evento de amortização antecipada e/ou evento de vencimento antecipado nos termos dos referidos documentos esteja em curso.

Os procedimentos referentes à amortização das Debêntures Subordinadas deverão ser imediatamente interrompidos, sob pena de responsabilização da Emissora e seus administradores, na medida de sua culpabilidade, pelos prejuízos comprovados que vierem a causar aos Debenturistas da 1ª Emissão, aos Debenturistas da 3ª Emissão, e aos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, na hipótese de **(i)** estar em curso qualquer evento de avaliação, e/ou evento de amortização antecipada e/ou evento de vencimento antecipado, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, da Escritura da 3ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, ou **(ii)** caso quaisquer transferências da Conta de Excedente PPI para a Conta de Recebimento PEP e/ou para a Conta da 2ª Emissão, solicitadas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão nos termos da Escritura da 3ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, respectivamente, não tenham sido atendidas.

Na hipótese elencada no item **(i)** acima, deverão ser mantidos na Conta de Recebimento PPI, na Conta de Recebimento PEP, na Conta de Excedente PPI e/ou na Conta 2ª Emissão, à disposição dos Debenturistas da 1ª Emissão, dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, conforme o caso, recursos suficientes para garantir: **(a)** juntamente com o saldo da Conta de Recebimento PPI e o saldo da Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão, o pagamento do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures da 1ª Emissão, acrescido da

respectiva remuneração e demais encargos devidos projetados nos termos da Escritura da 1ª Emissão; **(b)** o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da respectiva remuneração e demais encargos devidos projetados nos termos da Escritura da 3ª Emissão; e **(c)** o pagamento do saldo do valor nominal unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, acrescido da respectiva remuneração e demais encargos devidos projetados nos termos da Escritura da 2ª Emissão.

Na hipótese elencada no item (ii) acima, deverão ser retidos na Conta de Excedente PPI e transferidos para a Conta de Recebimento PEP e/ou Conta da 2ª Emissão, conforme o caso, os montantes solicitados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão nos termos da Escritura da 3ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, respectivamente.

Identificados pela Emissora recursos de titularidade do Estado que tenham sido depositados na Conta de Recebimento PEP, e desde que comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá verificar se a titularidade de tais recursos é do Estado única e exclusivamente com base nos relatórios enviados pela Emissora nos termos da Escritura da 3ª Emissão. Confirmado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão o direito do Estado a tais recursos, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão obriga-se a transferir tais recursos imediatamente, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pela Emissora acima referida, para a Conta de Livre Movimentação PEP, independentemente da ocorrência de qualquer evento que enseje ou possa ensejar a amortização antecipada e/ou o vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão nos termos da Escritura da 3ª Emissão, ou das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, ou das Debêntures da 2ª Emissão nos termos da Escritura da 2ª Emissão, sendo que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderá ser responsabilizado por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Os recursos acima referidos, tão logo sejam transferidos para a Conta de Livre Movimentação PEP, deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora para o Estado nos termos do Contrato de Cessão do PEP.

Da Conta de Recebimento PEP e da Ordem de Aplicação dos Recursos

Identificados pela Emissora recursos de titularidade do Estado que tenham sido depositados na Conta de Recebimento PEP, e desde que comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá verificar se a titularidade de tais recursos é do Estado única e exclusivamente com base nos relatórios enviados pela Emissora, nos termos da Escritura da 3ª Emissão. Confirmado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão o direito do Estado a tais recursos, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão obriga-se a transferir tais recursos imediatamente, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pela Emissora acima referida, para a Conta de Livre Movimentação PEP, independentemente da ocorrência de qualquer evento que enseje ou possa ensejar a amortização antecipada e/ou o vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão nos termos da Escritura da 3ª Emissão ou das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, ou das Debêntures da 2ª Emissão nos termos da Escritura da 2ª Emissão, sendo que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderá ser responsabilizado por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Os recursos acima referidos, tão logo sejam transferidos para a Conta de Livre Movimentação PEP, deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora para o Estado nos termos do Contrato de Cessão do PEP.

Os recursos da Conta de Recebimento PEP e os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, nesta ordem, deverão ser transferidos ou aplicados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, agindo por conta e ordem da Emissora, observados (a) quaisquer termos e condições da Escritura da 3ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, (b) os termos da Cláusula 3.18.3 da Escritura da 3ª Emissão e, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

a) no curso ordinário da presente 3ª Emissão:

i) caso tenha recebido notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão sobre a insuficiência de recursos na Conta do Fundo de Amortização da 1ª Emissão e/ou na Conta de Recebimento PPI para que a Emissora honre suas obrigações nos termos da Escritura da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, até o montante indicado na notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, para a Conta de Recebimento PPI;

ii) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, após a transferência indicada na alínea "i" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá, caso necessário, transferir os recursos da Conta de Recebimento PEP e os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, para constituição e/ou manutenção da Conta de Despesas 3, no montante previsto na Cláusula Décima da Escritura da 3ª Emissão;

iii) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP após as transferências indicadas nas alíneas "i" e "ii" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, para a Conta Banco Mandatário 3 no montante a ser pago aos Debenturistas da 3ª Emissão no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos da Escritura da 3ª Emissão em face dos Debenturistas da 3ª Emissão;

iv) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP , após as transferências indicadas nas alíneas "i" a "iii" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá realizar a retenção e aplicação, se necessário e, obrigatoriamente nesta ordem, de valor suficiente, para manutenção do Fundo de Amortização – 3ª Emissão até o montante previsto na Cláusula 4.14 da Escritura da 3ª Emissão; e

v) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, após as transferências indicadas nas alíneas "i" a "iii" acima e a retenção indicada na alínea "iv" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir de forma individualizada os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP e o saldo da Conta de Recebimento PEP que exceder o valor suficiente para manutenção do Fundo de Amortização – 3ª Emissão para a Conta da 2ª Emissão, no Dia Útil em que for comprovada a quitação da parcela devida aos Debenturistas da 3ª Emissão.

b) na hipótese de estar em curso um Evento de Amortização Antecipada e/ou Evento de Vencimento Antecipado e/ou tenha sido declarado pelos Debenturistas da 3ª Emissão a amortização antecipada ou o vencimento antecipado:

i) caso tenha recebido notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão sobre a insuficiência de recursos na Conta do Fundo de Amortização da 1ª Emissão e/ou na Conta de Recebimento PPI para que a Emissora honre suas obrigações nos termos da Escritura da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP , obrigatoriamente nesta ordem, até o montante indicado na notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão para a Conta de Recebimento PPI;

ii) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP , após a transferência indicada na alínea "i" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá, caso necessário, transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, para constituição e/ou manutenção da Conta de Despesas 3, até o montante previsto na Cláusula Décima da Escritura da 3ª Emissão;

iii) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, após as transferências indicadas nas alíneas "i" e "ii" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, para a Conta Banco Mandatário 3 para que seja realizado o pagamento, até o Dia Útil posterior ao da transferência, do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 3ª Emissão devida aos Debenturistas da 3ª Emissão e eventuais encargos devidos, sendo que deverão ser efetuadas quantas transferências forem necessárias até que ocorra a quitação integral das Debêntures da 3ª Emissão; e

iv) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP , após as transferências indicadas nas alíneas "i" a "iii" acima, e, no Dia Útil em que for comprovada a quitação integral das Debêntures da 3ª Emissão, incluindo principal e encargos, observados os termos e condições da Escritura da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, ou quem sucedê-lo na gestão da Conta de Recebimento PEP, deverá realizar as transferências de forma individualizada dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP e do saldo da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão.

c) Os recursos da Conta de Excedente PPI e os Rendimentos da Conta de Excedente PPI, nesta ordem, deverão ser transferidos ou aplicados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, agindo por conta e ordem da Emissora, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

i) caso tenha recebido notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão sobre a insuficiência de recursos na Conta do Fundo de Amortização 1ª Emissão ou na Conta de Recebimento PPI para que a Emissora honre suas obrigações nos termos da Escritura da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Excedente PPI e Rendimentos da Conta de Excedente PPI, obrigatoriamente nesta ordem, para a Conta de Recebimento PPI, até o montante indicado na notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão;

ii) desde que (a) não estejam em curso eventos de avaliação, amortização antecipada e/ou vencimento antecipado relativos às Debêntures da 1ª Emissão, conforme disposto na Escritura da 1ª Emissão, e (b), após atendida a transferência indicada na alínea "i" acima, em caso de insuficiência de recursos para que a Emissora honre suas obrigações nos termos da Escritura da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir, assim que disponível, recursos da Conta de Excedente PPI e Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se existentes e/ou assim que venham a ser transferidos para essa conta, nesta ordem, para a Conta de Recebimento PEP, até o montante suficiente para cobertura das obrigações da Emissora na Escritura da 3ª Emissão, tanto no curso ordinário de pagamento das obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão ou na hipótese de estar em curso um evento de amortização antecipada e/ou evento de vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão;

iii) desde que (a) não estejam em curso eventos de avaliação, amortização antecipada e/ou vencimento antecipado relativos às Debêntures da 3ª Emissão, conforme disposto na Escritura da 3ª Emissão, (b) após atendidas as transferências indicadas nas alíneas "i" e "ii" acima e (c) tenha recebido notificação do Agente Fiduciário da 2ª Emissão de insuficiência de recursos na Conta da 2ª Emissão para que a Emissora honre suas obrigações nos termos da Escritura da 2ª Emissão tanto no curso ordinário de pagamento das obrigações relativas às Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão ou na hipótese de estar em curso um evento de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e/ou evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir, assim que disponível, recursos da Conta de Excedente PPI e Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se existentes e/ou assim que venham a ser transferidos para essa conta, nesta ordem, até o montante indicado na notificação do Agente Fiduciário da 2ª Emissão para a Conta da 2ª Emissão; e

iv) desde que (a) não estejam em curso eventos de avaliação ou amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e/ou eventos de vencimento antecipado relativos às Debêntures da 2ª Emissão, conforme disposto na Escritura da 2ª Emissão, e (b) após atendidas as transferências indicadas nas alíneas "i" a

"iii" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, ou quem sucedê-lo, na gestão da Conta de Recebimento PEP, deverá transferir, assim que disponível, os recursos da Conta de Excedente PPI e os Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se existentes e/ou assim que venham a ser transferidos para essa conta (1) para a Conta de Livre Movimentação PPI no penúltimo Dia Útil de cada mês, caso as Debêntures Subordinadas ainda não tenham sido quitadas ou (2) após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures Subordinadas, transferir tais recursos somente mediante solicitação da Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, para a conta por esta indicada na referida solicitação.

Os recursos retidos e aplicados no Fundo de Amortização – 3ª Emissão também deverão ser utilizados para quitar as obrigações perante os titulares das Debêntures da 1ª Emissão, caso os recursos da Conta Excedente PPI e os recursos excedentes da Conta de Recebimento PEP, e respectivos Rendimentos, se houver, não sejam suficientes para realizar as transferências e retenções previstas no subitem (a) "i" e no subitem (b) "i" acima.

Garantia Real

As Debêntures da 3ª Emissão são da espécie com garantia real, a serem constituídas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, no Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, conforme descrita abaixo:

a) observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil Brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis: cessão fiduciária, constituída pela Emissora em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, de forma compartilhada, dos Direitos Creditórios do PEP sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia;

b) observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil Brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis: cessão fiduciária, constituída em favor dos Debenturistas da 3ª Emissão: **(i)** dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP (incluindo o Fundo de Amortização – 3ª Emissão), na Conta de Excedente PPI, na Conta Banco Mandatário 3 e na Conta de Despesas 3 (doravante denominadas em conjunto "Contas Vinculadas"); e **(ii)** dos títulos, bens e direitos, decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos depositados em cada Conta Vinculada, respectivamente. A cessão fiduciária dos direitos de crédito de titularidade da Emissora

referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP (incluindo o Fundo de Amortização - 3ª Emissão) e na Conta de Excedente PPI, incluindo os Rendimentos, da Conta de Recebimento PEP e da Conta de Excedente PPI, é compartilhada com os Debenturistas da 1ª Emissão até a quitação das Debêntures da 1ª Emissão, sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia; e

c) observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil Brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis: a cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PPI, observado que esta garantia somente será constituída após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão.

Para fins de esclarecimento, a cessão fiduciária sobre os recursos mantidos e/ou depositados na Conta Banco Mandatário 3 e na Conta de Despesas 3 e dos Rendimentos relacionados a essas contas não será compartilhada com os titulares das Debêntures da 1ª Emissão.

Enquanto existirem Debêntures da 3ª Emissão em circulação, o valor mínimo da Garantia Real deve ser equivalente a, no mínimo, 160% (cento e sessenta por cento) da soma do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos e do saldo do valor nominal unitário das Debentures da 1ª Emissão , acrescido da remuneração da 1ª Emissão e demais encargos devidos, observado o critério *pro rata temporis*.

De forma a verificar-se o enquadramento, pela Emissora, ao parâmetro acima estabelecido, a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão calcular, no antepenúltimo Dia Útil de cada mês calendário (cada uma "Data de Verificação"), após o recebimento do Relatório Gerencial, o Índice de Garantia Real, por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$IGR = \frac{\sum_{n=1}^{k} VDC_n + VFA + VCBM + VCEPPI}{SDR}$$

onde:

IGR	Índice de Garantia Real, calculado em cada Data de Verificação.
VDC_n	Soma do (a) Valor Presente do PEP Ativo e (b) Valor Presente do PPI Ativo, sendo:

(a) "Valor Presente do PEP Ativo": (1) valor das parcelas dos Direitos Creditórios do PEP vincendas até a Data de Vencimento descontados pela taxa de juros de cada um dos respectivos Parcelamentos do PEP, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, deduzido do (2) valor das parcelas dos Direitos Creditórios do PEP vincendas até a Data de Vencimento, descontados pela taxa de juros de cada um dos respectivos Parcelamentos do PEP, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a respectiva Data de Verificação, cujo status no Relatório Gerencial enviado, pela Emissora, por meio eletrônico ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão, até o antepenúltimo Dia Útil de cada mês calendário (i) conste como "ROMPIDO" e/ou (ii) ou sejam de Parcelamento(s) do PEP que já atendam, nos termos da legislação aplicável ao PEP, aos requisitos necessários para que o(s) respectivo(s) Parcelamento(s) do PEP seja(m) considerado(s) Parcelamento(s) do PEP Rompido(s), conforme aplicável, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

(b) "Valor Presente do PPI Ativo": (1) soma das parcelas dos Direitos Creditórios do PPI vincendas até a Data de Vencimento, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a respectiva Data de Verificação, deduzido da (2) soma das parcelas dos Direitos Creditórios do PPI vincendas até a Data de Vencimento, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a respectiva Data de Verificação, cujo status no Relatório Gerencial enviado, pela Emissora, por meio eletrônico ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão, até o antepenúltimo Dia Útil de cada mês calendário, (i) conste como "ROMPIDO" e/ou (ii) já atendam, nos termos da legislação aplicável ao PPI, aos requisitos necessários para que o(s) respectivo(s) Parcelamento(s) do PPI seja(m) considerado(s) Parcelamento(s) do PPI Rompido(s), conforme aplicável, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

VFA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados ao Fundo de Amortização – 3ª Emissão, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
VCBM	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta Banco Mandatário 3, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
VCEPPI	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Excedente PPI, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
SDR	Somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão e do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Emissão, acrescido da remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, e da remuneração da 1ª Emissão apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
K	Número total de meses entre a Data de Verificação e a Data de Vencimento, sendo K um número inteiro.

Enquanto existirem Debêntures da 3ª Emissão em circulação, o IGR deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,6 (um inteiro e seis décimos). Caso o valor do IGR seja inferior a 1,6 (um inteiro e seis décimos), em qualquer Data de Verificação, configura-se um Evento de Avaliação. Para os fins e efeitos de cálculo do IGR, a 1ª (primeira) verificação ocorrerá no penúltimo Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente ao da 1ª (primeira) data de amortização das Debêntures da 3ª Emissão.

Os recursos decorrentes do pagamento, resgate ou alienação dos títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, adquiridos, pela Emissora, com os recursos depositados em cada uma das contas vinculadas deverão ser obrigatoriamente creditados na respectiva conta de origem. Caberá ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão, previamente à movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, verificar, mediante a assinatura das instituições financeiras custodiantes dos ativos em questão, sobre a notificação realizada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão, que (a) as instituições financeiras custodiantes dos ativos em questão comprometeram-se, por escrito, a observar o acima previsto; e (b) os respectivos bens e direitos encontram-se devidamente onerados em favor dos Debenturistas da 3ª Emissão e das Debêntures da 1ª Emissão, se for o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e da legislação em vigor.

A Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todo e qualquer ato, enviar correspondências, assinar e entregar qualquer tipo de documento ou declaração, que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, necessário ao aperfeiçoamento e formalização da cessão fiduciária dos bens e direitos vinculados à Garantia Real.

Enquanto existirem Debêntures da 3ª Emissão em circulação, a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão calcular o Índice de Cobertura, em cada Data de Verificação, utilizando-se dos últimos Relatórios Gerenciais disponibilizado pela Emissora, de acordo com a seguinte expressão:

$$IC_m = \frac{VCRm}{VAMm + VJm}$$

onde:

ICm	Índice de Cobertura, calculado em cada Data de Verificação, referente ao mês *m*.
VCRm	Somatório dos valores dos Direitos Creditórios do PEP e dos valores dos Direitos Creditórios do PPI de titularidade da Emissora, recebido nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês *m* e no mês *m* e de qualquer transferência adicional que seja feita para a Conta de Recebimento PEP e para a Conta de Recebimento PPI nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês *m* e no mês *m*, deduzidos (i) dos valores de principal e juros pagos nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês *m* e os pagos no mês *m* aos Debenturistas da 1ª Emissão e aos titulares das Debêntures Subordinadas (valor esse a ser informado pela Emissora ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão) e (ii) de qualquer retenção feita na Conta de Recebimento PPI e/ou na Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão e adicionado de qualquer liberação da Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês *m* e no mês *m*.
VAMm	Somatório dos valores da amortização das Debêntures da 3ª Emissão, previstos para pagamento nos 2 meses imediatamente anteriores ao mês *m* somado ao valor da amortização das Debêntures da 3ª Emissão previsto para pagamento no *mês m*, conforme definido na tabela contida no "Anexo III" da Escritura da 3ª Emissão.

VJm	Somatório dos valores de juros das Debêntures da 3ª Emissão, conforme definidos na Cláusula 4.9 da Escritura da 3ª Emissão, previstos para pagamento nos 2 meses imediatamente anteriores ao mês *m* e no mês *m*.

Enquanto existirem Debêntures da 3ª Emissão em circulação, cada Índice de Cobertura deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,4 (um vírgula quatro), sendo que a verificação do Índice de Cobertura iniciar-se-á a partir do primeiro mês de pagamento da Remuneração da 3ª Emissão e a amortização das Debêntures da 3ª Emissão, ou seja, a 1ª (primeira) Data de Verificação será 30 de agosto de 2015.

Conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, a Emissora não se encontra obrigada a promover o reforço da Garantia Real, mesmo na hipótese de os Direitos Creditórios do PEP ali onerados encontrarem-se inadimplentes, deixarem, por qualquer motivo, de ser exigíveis, serem objeto de Eventos de Indenização do PEP ou tornem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, sem prejuízo da prerrogativa da Emissora em proceder voluntariamente ao reforço da garantia ali prestada.

Os recursos depositados nas Contas Vinculadas somente poderão ser aplicados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, atuando por conta e ordem da Emissora, em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (b) operações compromissadas tendo por lastro os títulos acima referidos e como contraparte qualquer das Instituições Autorizadas; (c) quotas de fundos de investimentos, administrados por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nas alíneas "a" e "b" anteriores; e/ou (d) fundos de investimentos administrados por Instituições Autorizadas, com liquidez diária, que invistam em quotas dos fundos identificados na alínea "c" acima, sendo expressamente vedada a aquisição de ativos de renda variável. Para os fins e efeitos da Escritura da 3ª Emissão, são consideradas "Instituições Autorizadas" as seguintes instituições financeiras: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; e (iii) instituições controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das instituições referidas nos subitens "i" e "ii" acima.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão e Periodicidade de Pagamento

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão até a Data da

Incorporação, para o primeiro Período de Capitalização, e para os demais períodos, da Data da Incorporação ou da data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \{SVN \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}$$

onde:

R = valor unitário da Remuneração da 3ª Emissão devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Emissão, e termina na Data da Incorporação, no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) se inicia na Data da Incorporação e termina na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão, conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, no caso do segundo Período de Capitalização, ou (iii) se inicia na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão ou na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;

SVN = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da 3ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \right)\right]$$

nDI = Número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo que:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n.

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = 1;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

Spread = A ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

"n" = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, Data da Incorporação, ou data de pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(ii) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante (Fator DI) com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

(v) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista relativa às Debêntures da 3ª Emissão, conforme o disposto na Escritura da 3ª Emissão, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, por até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas da 3ª Emissão, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de extinção da Taxa DI ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a Taxa SELIC.

Nesta hipótese, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura da 3ª Emissão), a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ocorrência de qualquer dos eventos acima definidos, para que seja deliberada pelos Debenturistas da 3ª Emissão a ratificação da aplicação da Taxa SELIC ou aplicação de uma nova taxa a ser definida de comum acordo entre os Debenturistas da 3ª Emissão e a Emissora, sobre a qual será aplicado o *spread* aplicável à Remuneração da 3ª Emissão, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, sempre de forma a preservar o valor real da Remuneração da 3ª Emissão. Aprovada a deliberação acima referida, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, a nova taxa será aplicada a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, segundo as regras determinadas pelos Debenturistas da 3ª Emissão em conjunto com a Emissora no curso da referida Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas da 3ª Emissão.

Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa SELIC por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de extinção da Taxa SELIC ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, ausência de ratificação da Taxa SELIC ou aprovação de nova taxa para substituí-la pelos Debenturistas da 3ª Emissão, a Emissora deverá, em regime de caixa, promover a amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável; e, quando da realização do último pagamento, no resgate total do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o critério *pro rata temporis*. Estas Debêntures da 3ª Emissão resgatadas nos termos da Cláusula 4.9.4 da Escritura da 3ª Emissão deverão ser imediatamente canceladas.

Foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* no limite de 100,00% do valor total da Oferta. Como não foi verificado o excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures de 3ª Emissão junto a Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode implicar riscos ao público investidor, notadamente de má formação da taxa de remuneração final das Debêntures da 3ª Emissão e de possibilidade de diminuição da liquidez das Debêntures da 3ª Emissão, conforme descritos no fator de risco "*A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures da 3ª Emissão e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário*", na seção "Fatores de Risco" na página 120 deste Prospecto Preliminar.

Periodicidade de Pagamento da 3ª Emissão

A Remuneração da 3ª Emissão correspondente a cada Período de Capitalização será devida nas datas indicadas no cronograma definido no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão. A Remuneração da 3ª Emissão devida entre a Data de Emissão e a Data da Incorporação, inclusive, será incorporada ao Valor Nominal Unitário, sendo este valor a base de cálculo para o próximo Período de Capitalização.

Amortização das Debêntures da 3ª Emissão

As Debêntures da 3ª Emissão serão amortizadas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas nas datas indicadas no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 15 de julho de 2015 e a última em 16 de junho de 2020. O percentual de amortização indicado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme indicado no "Anexo III" da Escritura da 3ª Emissão.

Subscrição e Preço de Integralização

As Debêntures da 3ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão.

Pagamento e Fundo de Amortização da 3ª Emissão

A Emissora deverá constituir com os recursos depositados na Conta de Recebimento PEP, em moeda corrente nacional ou em aplicações financeiras, mantidas e/ou vinculadas à Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, relacionados a essa conta, na forma do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, um fundo de amortização para as Debêntures da 3ª Emissão no montante mínimo indicado abaixo, o qual deverá ser mantido até a quitação das Debêntures da 3ª Emissão.

O Fundo de Amortização – 3ª Emissão deverá ter valor mínimo equivalente: **(i)** à próxima parcela de pagamento de Remuneração da 3ª Emissão e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão até o final do segundo Período de Capitalização; **(ii)** às próximas 2 (duas) parcelas de pagamento de Remuneração da 3ª Emissão e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão até o final do terceiro Período de Capitalização; e **(iii)** às próximas 3 (três) parcelas de pagamento de Remuneração da 3ª Emissão e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão até o final do quarto Período de Capitalização e nos Períodos de Capitalização seguintes até a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme datas e valores das parcelas previstos na tabela contida no "Anexo III" da Escritura da 3ª Emissão, as quais deverão ser razoavelmente projetadas, pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, até suas datas de pagamento, considerando-se (a) as taxas de juros em vigor na data em que efetuar a verificação do valor do Fundo de Amortização – 3ª Emissão e (b) o critério *pro-rata temporis*.

Caso, em qualquer data, o valor mantido na Conta de Recebimento PEP e/ou em aplicações financeiras vinculadas à Conta de Recebimento PEP que constituam o Fundo de Amortização – 3ª Emissão, inclusive Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, seja inferior aos montantes mínimos definidos acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Excedente PPI, existentes, ou assim que recebidos da Conta Recebimento PPI, para a Conta de Recebimento PEP, em montante suficiente para efetuar o reenquadramento do Fundo de Amortização – 3ª Emissão nos termos das Cláusulas 3.18 e 4.14 da Escritura da 3ª Emissão.

O Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá verificar, a partir das 16h00min (dezesseis horas) no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de cada parcela de Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão e de amortização de principal das Debêntures 3ª Emissão, se há montante suficiente na Conta de Recebimento PEP para realização de tais pagamentos e para a manutenção do montante mínimo da Conta de Despesas 3 e do Fundo de Amortização – 3ª Emissão definido acima. Caso não seja suficiente, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, deverá bloquear e transferir recursos da Conta de Excedente PPI, quando e assim que houver recursos disponíveis na referida conta, para a Conta de Recebimento PEP, até o montante necessário para compor os valores relativos ao pagamento da parcela vincenda da Remuneração da 3ª Emissão e da amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão e/ou ao reenquadramento do Fundo de Amortização – 3ª Emissão, e da Conta de Despesas 3, se for o caso.

Caso seja necessário, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá utilizar os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, bem como os recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização - 3ª Emissão, obrigatoriamente nesta ordem, para a manutenção da Conta de Despesas 3 e para o pagamento da parcela vincenda da Remuneração da 3ª Emissão e da amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão caso a Emissora não conte com recursos suficientes na data de transferência para a Conta Banco Mandatário 3, necessários ao pagamento integral e tempestivo das respectivas obrigações.

Os recursos mantidos em moeda corrente nacional ou em aplicações financeiras vinculadas à Conta de Excedente PPI, à Conta de Recebimento PEP (incluindo o Fundo de Amortização – 3ª Emissão), à Conta de Despesas 3 e à Conta Banco Mandatário 3, bem como os Rendimentos, integram, de forma irrevogável e irretratável, a Garantia Real prestada em favor dos Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, e deverão ser acompanhados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão.

O Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Excedente PPI, à Conta de Recebimento PEP (incluindo o Fundo de Amortização – 3ª Emissão), à Conta de Despesas 3 e à Conta Banco Mandatário 3, de acordo com as disposições da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão e os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão.

Condições de Pagamento

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura da 3ª Emissão pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da 3ª Emissão e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da 3ª Emissão serão efetuados pela Emissora, conforme datas previstas na Escritura da 3ª Emissão, utilizando-se, conforme o caso **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou **(ii)** por meio do Escriturador Mandatário para as Debêntures da 3ª Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

Subordinação dos Pagamentos

Todos os pagamentos devidos aos Debenturistas da 3ª Emissão deverão ser efetuados observando a ordem de subordinação dos pagamentos prevista na Cláusula 3.18.2 e seguintes da Escritura da 3ª Emissão, conforme descritas na seção "Do recebimento dos recursos, da Conta de Recebimento PEP e Ordem de Aplicação dos Recursos", nas páginas 43 a 57 deste Prospecto.

Estabilização

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, além da Remuneração da 3ª Emissão prevista nos termos da Escritura da 3ª Emissão, à multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados *pro rata die*, de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos direitos aos acréscimos

O não comparecimento do Debenturista da 3ª Emissão para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura da 3ª Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Imunidade dos Debenturistas da 3ª Emissão

Caso qualquer Debenturista da 3ª Emissão goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da 3ª Emissão, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Repactuação Programada

As Debêntures da 3ª Emissão não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa

A Emissora não poderá adquirir Debêntures da 3ª Emissão em circulação.

Resgate Antecipado

As Debêntures da 3ª Emissão não poderão ser antecipadamente resgatadas, ressalvado o seu resgate antecipado quando da realização do último pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, caso tenha sido declarada a amortização antecipada e/ou o vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.2 e 7.1 da Escritura da 3ª Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado

São considerados Eventos de Vencimento Antecipado: (i) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência (ou outros procedimentos equivalentes previstos em lei) formulado pela Emissora; (ii) liquidação, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) extinção ou dissolução da Emissora; (iv) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, de suas obrigações assumidas na Escritura da 3ª Emissão; (vi) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Banco Centralizador; (vii) concessão de autorização para a redução de capital da Emissora e/ou a negociação, a qualquer título, pela Emissora, com ações de sua emissão; (viii) caso o Banco Centralizador deixe de exercer suas funções nos termos do Contrato de Centralização e Repasse de Recursos e dos respectivos Documentos da Operação, sem a assunção, por outra instituição financeira, sem solução de continuidade, de suas responsabilidades definidas nos Documentos da Operação dos quais o Banco Centralizador seja parte ou interveniente; (ix) caso seja realizada qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Emissora; (x) deliberação, pelos Debenturistas da 3ª Emissão, em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, que qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado, nas formas definidas nas Cláusulas 6.1.4 e 6.2.4 da Escritura da 3ª Emissão; (xi) caso a Emissora adquira quaisquer direitos creditórios que não estejam expressamente previstos na Lei Autorizativa, conforme vigente na Data de Emissão; (xii) caso a Emissora adquira, no curso de cada exercício social, quaisquer ativos imobilizados em valor unitário superior a R$100.000,00 (cem mil reais), ressalvada (1) a realização de aplicações financeiras previstas nos Documentos da Operação, e (2) a aquisição de direitos creditórios expressamente previstos na Lei Autorizativa; (xiii) caso a Emissora contrate quaisquer operações de financiamentos ou emita títulos de dívida ou valores mobiliários, exceto por quaisquer títulos de dívida ou valores mobiliários dos quais decorram obrigações que estejam subordinadas às

obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, nesta ordem; (xiv) caso a Emissora realize quaisquer outras atividades estranhas ao seu objeto social que, possa afetar e/ou frustrar os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, o equilíbrio econômico financeiro da Emissora e a boa ordem legal, administrativa e econômico financeira da Emissora; ou (xv) após quitação das Debêntures da 1ª Emissão, onerar a qualquer título a parcela do fluxo financeiro correspondente aos Direitos Creditórios do PPI vincendos, exceto se ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da 3ª Emissão.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, excetuados aqueles perfilados nos itens "vii", "ix", "xiii", "xiv" e "xv" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observada a subordinação dos pagamentos e a ordem de alocação dos recursos previstas Cláusulas 3.18.2, alínea b da Escritura da 3ª Emissão, e tomar todas as medidas cabíveis à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas da 3ª Emissão.

Nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão somente se eximirá do cumprimento das obrigações acima referidas caso assim seja deliberado pelos Debenturistas da 3ª Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures da 3ª Emissão.

Sem prejuízo da obrigação do Agente Fiduciário da 3ª Emissão de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão na forma da Cláusula 7.1.3 da Escritura da 3ª Emissão, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado perfilados nas alíneas "vii", "ix", "xiii", "xiv" e "xv" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá, caso já não o tenha feito, interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão, e bloquear a transferência de recursos da Conta de Excedente PPI, conforme estipulado na Cláusula 3.18.3 da Escritura da 3ª Emissão; e convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado perfilados nas alíneas "vii", "ix", "xiii", "xiv" e "xv" acima, os titulares das Debêntures da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, poderão deliberar por maioria das Debêntures da 3ª Emissão em 1ª (primeira) convocação ou por maioria das Debêntures da 3ª Emissão presentes em 2ª (segunda) convocação: (i) que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão reinicie os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão, respectivamente, bem como o desbloqueio dos recursos da Conta de Excedente PPI e dos Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se houver; ou (ii) que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão, sendo que, nesta hipótese, deverá ser observado o disposto no item 7.1.3 da Escritura da 3ª Emissão.

Eventos de Avaliação

São considerados Eventos de Avaliação, sujeitos aos procedimentos definidos na Cláusula 6.1.2 e seguintes da Escritura da 3ª Emissão, quaisquer das seguintes ocorrências:

a. existência de quaisquer títulos emitidos pela Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação de seus efeitos ou, ainda, sejam prestadas garantias adequadas em juízo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protesto;

b. inadimplência da Emissora no cumprimento de qualquer obrigação de natureza financeira em que a mesma seja a principal pagadora ou garantidora e/ou caso tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais);

c. caso a Emissora deixe de atender aos limites mínimos fixados para o IGR, em qualquer Data de Verificação;

d. caso, em cada Data de Verificação, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do PEP de titularidade da Emissora, que tenham sido objeto, no período de 90 (noventa) dias imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, de extinção, total ou parcial, em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito acumulado de ICMS ou dação em pagamento, nos termos da alínea "a" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão do PEP, seja igual ou superior ao valor do VDC, conforme indicado na Cláusula 4.15.1.2. da Escritura da 3ª Emissão, apurado para a respectiva Data de Verificação;

e. caso o IC não atenda ao disposto na Cláusula 4.15.1.6 da Escritura da 3ª Emissão em qualquer Data de Verificação;

f. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura da 3ª Emissão, que não seja integralmente sanada pela Emissora no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de inadimplemento;

g. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações da Escritura da 3ª Emissão, ou àquelas referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e às Debêntures Subordinadas que não seja integralmente sanado pela Emissora nos prazos ali estabelecidos e, se não houver prazo específico estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo inadimplemento;

h. as declarações e garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;

i. descumprimento, por qualquer das partes e intervenientes (outras que não a Emissora), dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e às Debêntures Subordinadas, de qualquer de suas respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, que não seja integralmente sanado nos prazos ali estabelecidos e, se não houver prazo específico estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo inadimplemento;

j. caso a legalidade ou a validade da cessão dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI pelo Estado para a Emissora, nos termos do Contrato de Cessão do PEP e do Contrato de Cessão do PPI e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida e seja concedido provimento, ou seja proferida decisão judicial ou administrativa, que afete o curso ordinário do Processo de Securitização do PEP ou do PPI, excetuados os casos que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação dos efeitos da medida proposta, ou da referida decisão judicial ou administrativa, caso aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Estado forem intimados do respectivo procedimento, e/ou da referida decisão judicial ou administrativa;

k. caso a legalidade ou a validade da emissão das Debêntures da 3ª Emissão venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida e seja concedido provimento, ou seja proferida decisão judicial ou administrativa que afete o curso ordinário do Processo de Securitização do PEP e do PPI, excetuados os casos que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação dos efeitos da medida proposta, ou da referida decisão judicial ou administrativa caso aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Estado forem intimados do respectivo procedimento e/ou da referida decisão judicial ou administrativa;

l. caso ocorra o inadimplemento do Estado e/ou a declaração do vencimento antecipado de suas obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos jurídicos perfilados (i) no "anexo A" da declaração preparada pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo na forma do "anexo VII" do Contrato de Cessão do PEP; (ii) no "anexo I" da declaração preparada pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo na forma do "anexo XII" do Contrato de Cessão do PPI, e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de recebimento pela Emissora de notificação e qualquer dos Agentes Fiduciários apontando a ocorrência do respectivo evento;

m. caso seja ajuizada contra a Emissora qualquer ação, ou conjunto de ações, de execução para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), considerados individualmente ou em conjunto;

n. caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Emissora, cujo valor seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), considerados individualmente ou em conjunto;

o. caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Emissora;

p. rebaixamento da classificação de risco outorgada às Debêntures da 3ª Emissão para nota inferior a AA *(flat)* em escala nacional ou equivalente, sempre considerando a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco responsável pela emissão da nota;

q. caso, no antepenúltimo Dia Útil de cada mês, os valores retidos e aplicados na Conta de Recebimento PEP referentes ao Fundo de Amortização – 3ª Emissão sejam inferiores aos montantes mínimos definidos na Cláusula 4.14.2 da Escritura da 3ª Emissão;

r. caso no antepenúltimo Dia Útil de cada mês, o saldo da Conta de Despesas 3 não seja igual ou superior ao valor mínimo indicado na Cláusula Décima da Escritura da 3ª Emissão;

s. caso a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora não seja feita por Empresa de Auditoria Independente;

t. caso a Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada seja maior ou igual a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, do Dia Útil imediatamente anterior;

u. ocorrência de qualquer tipo de proposta de legislação ou medida administrativa, por iniciativa do Poder Executivo do Estado de São Paulo que implique na modificação das características dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI ao tempo de sua cessão para a Emissora;

v. ocorrência, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação no período de 12 (doze) meses, de qualquer Evento de Indenização do PEP e de Evento de Indenização do PPI, cujo valor indenizatório total devido pelo Estado à Emissora em razão do referido Evento de Indenização do PEP e Evento de Indenização do PPI seja igual ou superior ao valor mensal de juros e amortização a ser pago pela Emissora no mês imediatamente seguinte ao da Data de Verificação, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, exceto indenização devida em decorrência (a) de eventual diferença do valor dos Direitos Creditórios do PEP entre o fechamento do dia 28 de novembro de 2014 e a data da efetivação da cessão dos Direitos Creditórios do PEP que não sejam recebidos pela Emissora e (b) ausência da incidência de acréscimos financeiros devidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão do PEP, nas parcelas vencidas dos Parcelamentos do PEP e dos Parcelamentos do PEP Rompidos, conforme sejam identificados pela Emissora no relatório mensal enviado pelo Estado à Emissora nos termos da Cláusula 8.15 do Contrato de Cessão do PEP;

w. ocorrência de qualquer evento de avaliação das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, previstos na Escritura da 1ª Emissão e na Escritura da 2ª Emissão, conforme informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão;

x. ocorrência de evento e/ou determinação de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, conforme informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão; ou

y. ocorrência de evento e/ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, conforme informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que esta tomar conhecimento do evento.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, para que seja avaliado o grau de comprometimento da 3ª Emissão, devendo o Agente Fiduciário da 3ª Emissão interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento PEP, da Conta de Excedente PPI e dos Rendimentos relacionados a essas contas para a Conta da 2ª Emissão e/ou para a Conta de Livre Movimentação PPI.

Os titulares das Debêntures da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, convocada na forma da Cláusula 6.1.3 da Escritura da 3ª Emissão e instalada nos termos da Cláusula 11.2 da Escritura da 3ª Emissão, poderão deliberar por maioria das Debêntures da 3ª Emissão em 1ª (primeira) convocação ou por maioria das Debêntures da 3ª Emissão presentes em 2ª (segunda) convocação: (i) que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão reinicie os procedimentos de transferência de valores excedentes da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão e da Conta de Excedente PPI e dos Rendimentos da Conta de Excedente PPI para a Conta da 2ª Emissão e/ou Conta de Livre Movimentação PPI, conforme o caso; (ii) que o Evento de Avaliação seja considerado um Evento de Amortização Antecipada, sendo que, nesta hipótese, deverá ser observado o disposto na Cláusula 6.2.2 da Escritura da 3ª Emissão; ou (iii) que o Evento de Avaliação seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que, nesta hipótese, deverá ser observado o disposto na Cláusula 7.1.3 da Escritura da 3ª Emissão.

Na hipótese do item "ii" acima, os Debenturistas da 3ª Emissão poderão definir, no curso da referida Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, os eventos que ensejarão a convolação automática do Evento de Avaliação (considerado como um Evento de Amortização Antecipada) em um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da realização de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão prevista na Cláusula 6.2.5 da Escritura da 3ª Emissão e sendo que, nesta hipótese, deverá ser observado o disposto na Cláusula 7.1.3 da Escritura da 3ª Emissão.

Eventos de Amortização Antecipada

São considerados Eventos de Amortização Antecipada, sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências:

a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas da 3ª Emissão prevista na Escritura da 3ª Emissão, que não seja integralmente sanada pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de vencimento da respectiva obrigação;

b) caso seja ajuizada contra a Emissora, pelo Governo do Estado, qualquer ação, ou conjunto de ações, questionando qualquer dos Documentos da Operação;

c) caso seja proposta qualquer tipo de legislação ou medida administrativa, pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, que inviabilize os procedimentos descritos na Escritura da 3ª Emissão, nas Debêntures da 3ª Emissão ou nos demais Documentos da Operação;

d) caso seja aprovada qualquer legislação estadual ou medida administrativa que inviabilize os procedimentos descritos nos Documentos da Operação;

e) rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão do PEP, Contrato de Cessão do PPI, Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, do Contrato de Cessão Fiduciária do PPI, do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação; ou

f) deliberação, pelos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, enquanto esse evento não for interrompido na forma prevista na Cláusula 6.2.6 da Escritura da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão **(i)** deverá, caso já não o tenha feito, interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão, e da Conta de Excedente PPI e dos Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se houver, para qualquer conta que não seja uma Conta Vinculada, bem como **(ii)** providenciará a utilização dos recursos depositados na Conta de Excedente PPI, na Conta de Recebimento PEP e no Fundo de Amortização – 3ª Emissão e dos Rendimentos relacionados à Conta de Recebimento PEP e à Conta de Excedente PPI disponíveis

ou que venham a ser creditados por conta de arrecadação futura, para os seguintes pagamentos e na seguinte ordem **(A)** na quitação das Debêntures da 1ª Emissão, caso solicitado pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, **(B)** na amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável; e, quando da realização do último pagamento, se houver saldo, **(C)** no resgate total do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável, incorridos até a data do pagamento, observado o critério *pro rata temporis*.

Os recursos referidos no item "ii" (B) e item "ii" (C) do parágrafo acima, deverão ser inicialmente imputados no pagamento da Remuneração da 3ª Emissão e posteriormente na amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, para que seja avaliado o grau de comprometimento das obrigações desta 3ª Emissão. Os titulares das Debêntures da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, instalada nos termos da Cláusula 11.2 da Escritura da 3ª Emissão, poderão deliberar, por maioria das Debêntures da 3ª Emissão em 1ª (primeira) convocação ou por maioria das Debêntures da 3ª Emissão presentes em 2ª (segunda) convocação, (i) que o Evento de Amortização Antecipada seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) quais os eventos que ensejarão a convolação automática do Evento de Amortização Antecipada em um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da realização de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão.

Sem prejuízo da prerrogativa prevista da Cláusula 6.1.5 da Escritura da 3ª Emissão, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, os titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão em 1ª (primeira) convocação, ou por maioria das Debêntures da 3ª Emissão presentes, em 2ª (segunda) convocação, poderão deliberar a interrupção dos procedimentos definidos na Cláusula 6.2.2 da Escritura da 3ª Emissão e a consequente retomada das transferências de valores da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão e da Conta de Excedente PPI para a Conta de Livre Movimentação PPI ou para a Conta da 2ª Emissão, conforme o caso.

Na hipótese de amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão que estejam custodiadas na CETIP, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão

Convocação

Os Debenturistas da 3ª Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, da Escritura da 3ª Emissão e deste Prospecto Preliminar, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas da 3ª Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, pela Emissora, por Debenturistas da 3ª Emissão que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão e, segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão em primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas da 3ª Emissão no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos na Escritura da 3ª Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas da 3ª Emissão em Circulação independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão, desde que não conflitante com Cláusulas da Escritura da 1ª Emissão.

Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da 3ª Emissão, independentemente de publicações e/ou avisos.

Quórum de Instalação

A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da 3ª Emissão que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures da 3ª Emissão em circulação, e em segunda convocação com qualquer número de Debenturistas da 3ª Emissão.

Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão previstos na Escritura da 3ª Emissão, consideram-se em circulação todas as Debêntures da 3ª Emissão subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da 3ª Emissão: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** controladoras (ou grupo de controle da Emissora); e **(b)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a tais administradores.

Mesa Diretora

A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão caberá ao Debenturista da 3ª Emissão eleito pelos Debenturistas da 3ª Emissão ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debênturistas da 3ª Emissão.Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão, a cada Debênture da 3ª Emissão em circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatário, Debenturista da 3ª Emissão ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 da Escritura da 3ª Emissão, toda matéria objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão deverá ser aprovada por Debenturistas da 3ª Emissão representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação.

Não estão incluído nos quóruns mencionados acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens da Escritura da 3ª Emissão;

(ii) qualquer alteração às condições das Debêntures da 3ª Emissão, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas da 3ª Emissão titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação; e

(iii) alterações dos quóruns estabelecidos na Escritura da 3ª Emissão e/ou das disposições previstas na Cláusula 10.4.1 da Escritura da 3ª Emissão e/ou relacionadas à resilição ou aditamento do Contrato de Cessão do PEP, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, por Debenturistas da 3ª Emissão que representem 100% (cem por cento) das Debêntures da 3ª Emissão.

Outras Disposições à Assembleia Geral dos Debenturistas da 3ª Emissão

Será facultada a presença dos representantes (inclusive legais) da Emissora em quaisquer Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão.

O Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão e prestar aos Debenturistas da 3ª Emissão as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão no que couber o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, compreendendo, **(a)** até a entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM 554, instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos, companhias seguradoras e sociedades

e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, ou **(b)** a partir da entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM 554, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, fundos de investimento, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, investidores não residentes, investidores profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 554, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Inadequação do Investimento

O investimento nas Debêntures da 3ª Emissão não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Emissora.

Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures

As Debêntures da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação para 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 3ª Emissão, perfazendo o montante de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 21 de maio de 2015.

As Debêntures da 3ª Emissão serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora, com informações sobre a Emissora e sobre a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

Levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, o público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais, conforme previsto acima no "Público Alvo da Oferta".

A colocação das Debêntures da 3ª Emissão será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures da 3ª Emissão.

Não existirão reservas antecipadas nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures da 3ª Emissão.

A colocação das Debêntures da 3ª Emissão somente terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM, (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures da 3ª Emissão no ambiente da CETIP, (iii) a publicação do anúncio de início de distribuição, e (iv) a disponibilização para os investidores do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480, do Prospecto Definitivo e versão atualizada do Formulário de Referência. A colocação das Debêntures da 3ª Emissão deverá ser efetuada no período máximo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, observado ainda os termos e condições do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão.

A 3ª Emissão e a Oferta tiveram o seu valor e quantidade aumentados em razão da emissão de Debêntures do Lote Suplementar e/ou de Debêntures Adicionais, conforme previsto na Cláusula 4.3.2 e 4.3.3. da Escritura da 3ª Emissão.

Contrato de Distribuição da 3ª Emissão

O Contrato de Distribuição da 3ª Emissão foi celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, nos termos do artigo 33 e seguintes da Instrução CVM 400, e disciplina o procedimento de distribuição pública das Debêntures da 3ª Emissão pelos Coordenadores.

As Debêntures da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores e, se contratadas, outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a aderir ao Contrato de Distribuição da 3ª Emissão, em qualquer caso, sob o regime de garantia firme de colocação, sendo que o compromisso de garantia firme observará necessariamente o disposto no Contrato de Serviços de Assessoria Financeira e dar-se-á na seguinte proporção entre os Coordenadores, e desde que atendidas todas as condições previstas no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão, em especial as condições precedentes previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão:

COORDENADOR	VOLUME MÁXIMO DE GARANTIA FIRME (EM R$)	VOLUME MÁXIMO DE GARANTIA FIRME (EM %)
Banco Fator	R$185.000.000,00	30,8334%
Banco ABC	R$185.000.000,00	30,8333%
Santander	R$150.000.000,00	25,0000%
BCG Brasil	R$80.000.000,00	13,3333%
Total	**R$600.000.000,00**	**100,0000%**

Caso tivesse havido necessidade de exercício da garantia firme dos Coordenadores após realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, o exercício da garantia firme seria realizado pela Taxa Máxima.

Sem prejuízo do disposto acima, o exercício da garantia firme pelas Partes observaria as seguintes disposições:

a. caso tivesse sido necessário o exercício da garantia firme em valor igual ou inferior a R$530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), o Banco Fator, o Banco ABC e o Santander exerceriam a garantia firme na proporção de 28,30188679245280% cada um enquanto o BCG Brasil exerceria a garantia firme na proporção de 15,09433962264150%, todos subscrevendo e integralizando a respectiva quantidade de Debêntures da 3ª Emissão objeto da garantia firme aplicável; e

b. caso tivesse sido necessário o exercício da garantia firme em montante superior a R$530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais): (i) o Santander exerceria a garantia firme no valor total de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), subscrevendo e integralizando a respectiva quantidade de Debêntures da 3ª Emissão objeto da garantia firme aplicável; (ii) o BCG Brasil exerceria a garantia firme no valor total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), subscrevendo e integralizando a respectiva quantidade de Debêntures da 3ª Emissão objeto da garantia firme aplicável; e (iii) o Banco Fator e o Banco ABC exerceriam a garantia firme proporcionalmente entre si, subscrevendo e integralizando a respectiva quantidade de Debêntures da 3ª Emissão objeto da garantia firme aplicável, em montante total correspondente à diferença entre (x) o valor total necessário ao exercício da garantia firme, limitado ao valor da garantia firme assumida pelas Partes em conjunto no Contrato de Serviços de Assessoria Financeira, qual seja, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e (y) o valor da garantia firme exercida pelo Santander nos termos do item (i) anterior e pelo BCG Brasil nos termos do item (ii) anterior, qual seja, R$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais).

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Serviços de Assessoria Financeira, ficou facultada, com anuência prévia da Emissora e a expensas dos Coordenadores, a contratação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para execução dos serviços objeto do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão, mediante assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da 3ª Emissão.

Independentemente da contratação de outras instituições intermediárias, os Coordenadores permanecerão como responsáveis, perante a Emissora, pelo cumprimento do disposto no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão e no Contrato de Serviços de Assessoria Financeira, não sendo a Emissora responsável pelo pagamento da remuneração devida pelos Coordenadores às demais instituições que aderirem ao Contrato de Distribuição da 3ª Emissão, em decorrência da realização da distribuição das Debêntures da 3ª Emissão no âmbito da Oferta.

Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Coordenadores ficam investidos dos poderes de representação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que vierem aderir à Oferta e ao Contrato de Distribuição da 3ª Emissão.

O termo de adesão ao Contrato de Distribuição da 3ª Emissão somente poderá ser celebrado entre os Coordenadores, o Coordenador Contratado e a Emissora até o Dia Útil imediatamente anterior à data de concessão do registro da Oferta.

Levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, o público alvo da Oferta é composto por investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, compreendendo, (a) até a entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM 554, instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos, companhias seguradoras e sociedades e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, ou (b) a partir da entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM 554, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, fundos de investimento, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, investidores não residentes, investidores profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 554, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação da divulgação ao mercado, por meio de fato relevante, das informações resumidas da Oferta, nos termos da Instrução CVM 358 e do aviso ao mercado previsto no artigo 53 da Instrução CVM 400, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Road show* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora.

Materiais publicitários eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e os documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores serão encaminhados–à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400.

Não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo aos investidores.

A fim de possibilitar aos Coordenadores condições de cumprimento das suas atribuições previstas no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão, ficaram os Coordenadores constituídos como procuradores da Emissora, investidos de poderes especiais para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures da 3ª Emissão, após a devida compensação bancária, sendo o mandato outorgado de maneira irretratável e irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado vigorará até a data do envio do Anúncio de Encerramento à CVM ou a data de resilição do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão, o que ocorrer primeiro.

A Emissora pagará aos Coordenadores, pela execução dos serviços relacionados à estruturação/coordenação da Oferta e distribuição das Debêntures da 3ª Emissão, os valores previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.3 do Contrato de Serviços de Assessoria Financeira, conforme descrito a seguir:

a. "Comissão de Estruturação": apurada pela aplicação da taxa percentual de 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento) sobre o número total de Debêntures da 3ª Emissão pelo seu preço individual de integralização;

b. "Prêmio de Garantia Firme": apurado pela aplicação da taxa percentual de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) sobre R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondente ao valor das Debêntures da 3ª Emissão distribuídas em regime de garantia firme;

c. "Prêmio de Performance": após a liquidação financeira da Oferta, na forma prevista na alínea "h" do subitem 2.1.2 da Cláusula Segunda do Contrato de Serviços de Assessoria Financeira, a Emissora pagará aos Coordenadores na hipótese de redução da taxa juros de integralização das Debêntures da 3ª Emissão em relação à taxa de juros teto do bookbuilding, um prêmio de performance equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 20% (vinte por cento) da diferença a menor entre a taxa teto do bookbuilding e a taxa final efetiva resultado do bookbuilding; (ii) o prazo médio de vencimento das debentures em número de anos: (iii) a quantidade de debêntures com garantia real subscritas juntos aos investidores; e (iv) o valor nominal atualizado com base no preço de subscrição da debêntures, obedecendo a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Performance} =$$

$$20\% * (2{,}5\% - \textit{Taxa Bookbuilding}) * \left[\frac{\textit{Data Vencimento Debenture} - \textit{Data Emissao Debenture}}{2}\right] * \left(\frac{1}{12}\right) * \textit{Número de Debentures Subscritas} * \textit{Vl. Subscrição Debentures}$$

A Remuneração dos Coordenadores pela execução dos serviços conforme previsto no Contrato de Serviços de Assessoria Financeira refere-se tão somente às Debêntures da 3ª Emissão efetivamente subscritas e integralizadas, e não incluirão aquelas eventualmente subscritas por entidades integrantes da administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Após a liquidação financeira das Debêntures da 3ª Emissão, dos valores devidos aos Coordenadores a título de remuneração, serão abatidos os valores já pagos pela Emissora aos Coordenadores na forma prevista na Cláusula 5.3 do Contrato de Serviços de Assessoria Financeira, fazendo-se os acertos necessários a fim de preservar a remuneração prevista acima.

Nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Serviços de Assessoria Financeira, o pagamento da remuneração dos Coordenadores, a que se refere o parágrafo acima, será, preferencialmente, abatido do produto obtido com a integralização das Debêntures da 3ª Emissão, efetuando-se o correspondente desconto por ocasião da liquidação financeira da Oferta, por meio de retenção realizada pelos Coordenadores. No momento dessa retenção não serão retidos pelos Coordenadores quaisquer valores referentes a tributos cuja retenção e recolhimento seja de responsabilidade da Emissora.

Os valores da Remuneração dos Coordenadores referidos acima são valores brutos. A Emissora deverá reter e efetuar o recolhimento dos tributos conforme determinado em lei. Cada um dos Coordenadores deverá efetuar o recolhimento dos tributos e encargos cuja responsabilidade lhe seja atribuída nos termos da legislação aplicável.

A Emissora deverá pagar aos Coordenadores as Despesas incorridas, conforme definidas no item 5.5 do Contrato de Serviços de Assessoria Financeira e na Cláusula Décima do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão.

Caberá aos Coordenadores o pagamento de todos os tributos incidentes e contribuições previdenciárias a que estiver sujeito, que sejam de sua responsabilidade na qualidade de Contribuinte, por conta dos serviços objeto do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão, devendo a Emissora reter e efetuar o recolhimento dos tributos conforme determinado em lei e acordado entre as partes.

Conforme definidos no item 5.6 do Contrato de Serviços de Assessoria Financeira, as despesas decorrentes da subcontratação de parte dos serviços assessórios específicos necessários para a estruturação e distribuição das Debêntures da 3ª Emissão, tais como: (i) agência de classificação de risco para classificação de risco inicial da 3ª Emissão; (ii) empresa de auditoria para auditoria de recebíveis; (iii) assessoria jurídica especializada, e (iv) outros serviços técnicos especializados que não possam ser fornecidos pela Emissora serão de responsabilidade exclusiva dos Coordenadores.

Os custos dos prestadores de serviços, nos termos da Cláusula 5.5 do Contrato de Serviços de Assessoria Financeira, serão pagos diretamente pela Emissora ou serão ressarcidos aos Coordenadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação do correspondente comprovante de pagamento, de: (i) valores devidos à CVM; (ii) emolumentos, publicações legais, despesas com cartórios e juntas comerciais; e (iii) taxa de registro na ANBIMA e na CETIP.

Uma cópia do Contrato de Distribuição e de seus aditamentos estará disponível para consulta ou cópia na sede do Coordenador Líder.

Procedimento de Bookbuilding

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 mediante a verificação, com os Investidores Institucionais, do interesse de investimento nas Debêntures da 3ª Emissão em diferentes níveis de taxa de juros e quantidade de Debêntures da 3ª Emissão

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores e administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (ii) acima, sendo que as intenções de investimento por pessoas vinculadas foram admitidas até atingirem 100% (cem por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão ofertadas. Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode implicar riscos ao público investidor, notadamente de má formação da taxa de remuneração final das Debêntures da 3ª Emissão e de possibilidade de diminuição da liquidez das Debêntures da 3ª Emissão, conforme descritos no fator de risco "*A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures da 3ª Emissão e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário*" , na seção "Fatores de Risco" na página 120 deste Prospecto Preliminar.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) que venham a ser contratadas para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures da 3ª Emissão sujeitando-se previamente a efetiva aceitação das ordens coletadas à aprovação da Emissora.

Definidas efetivamente as condições de aceitação pela Emissora das ordens coletadas na forma mencionada acima, foram formalizados o 2º Aditamento e o 3º Aditamento, substancialmente na forma do Anexo II da Escritura da 3ª Emissão, nos termos das reuniões do conselho de administração da Emissora realizadas em 17 e em 22 de junho de 2015, dispensada a realização de nova assembleia geral da Emissora, conforme deliberação para esta finalidade nos termos da AGE e da RCA.

Suspensão ou Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo após a obtenção do respectivo registro.

A CVM suspenderá a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanável. No prazo de suspensão da Oferta, não superior a 30 (trinta) dias, a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo este prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A rescisão do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão também importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, utilizando, ao menos, os mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início. Os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação ou Revogação da Oferta

A CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta, a seu juízo, caso haja alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. O pleito de modificação da oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resultem em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar a Oferta, a qualquer tempo, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou para renúncia de condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos meios de comunicação utilizados para divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, quando das aceitações da Oferta, de que os Investidores estão cientes das alterações das condições originais da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso o investidor revogue a aceitação da Oferta, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores. Os valores eventualmente depositados pelo investidor em contrapartida das Debêntures da 3ª Emissão serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores ao respectivo investidor, sem acréscimos, juros ou correção monetária, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)] [(2)]
1.	Protocolo na CVM do pedido de análise da Oferta	23.02.2015
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	14.05.2015
3.	Início do *Roadshow*	14.05.2015
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre a suspensão da Oferta	20-21.05.2015
5.	Divulgação deste Comunicado ao Mercado sobre a modificação e retomada da Oferta Disponibilização do Prospecto Preliminar Retomada do Road Show	25-26.05.2015
6.	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre a modificação do cronograma da Oferta	03.06.2015
7.	Procedimento de *Bookbuilding*	17.06.2015
8.	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	06.07.2015
9.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	07.07.2015
10.	Liquidação Financeira das Debêntures da 3ª Emissão	08.07.2015
11.	Data de Início de Negociação das Debêntures na CETIP	08.07.2015
12.	Publicação do Anúncio de Encerramento	13.07.2015

[(1)] As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

[(2)] Toda e qualquer modificação no Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada pela CVM como modificação da Oferta, conforme os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal Folha de São Paulo. Nessa hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme detalhado na seção "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta - Suspensão ou Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta" nas páginas 81 *a* 82 *deste Prospecto Preliminar.*

Publicidade

Todos os avisos de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão, atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas da 3ª Emissão, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOESP e no jornal Folha de São Paulo, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, exceto com relação ao aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento que somente serão publicados no jornal Folha de São Paulo. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário da 3ª emissão, na data de sua publicação, cópia de qualquer dos avisos acima referidos.

Despesas da Emissão

A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário da 3ª Emissão de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas da 3ª Emissão ou para realizar seus créditos.

O ressarcimento que se refere a Cláusula 9.6.1 da Escritura da 3ª Emissão será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, faturas e/ou outros documentos comprobatórios satisfatórios à Emissora a seu exclusivo critério.

No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas comprovadas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas da 3ª Emissão deverão ser por estes previamente aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas e adiantadas pelos Debenturistas da 3ª Emissão e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas, a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos judiciais, custas processuais e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão enquanto representante da comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão, desde que devidamente comprovadas, razoáveis e em conformidade com as melhores práticas de mercado e nos limites necessários para a preservação dos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão, observados os limites constantes nos itens 9.6.5 e 9.6.6 da Escritura da 3ª Emissão. Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário da 3ª Emissão solicitar garantia prévia dos Debenturistas da 3ª Emissão para cobertura do risco de sucumbência.

As despesas referidas na Cláusula 9.6.3 da Escritura da 3ª Emissão compreenderão, inclusive, as seguintes:

a. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto na Escritura da 3ª Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

b. emissão de certidões;

c. custos incorridos no transporte de representantes do Agente Fiduciário da 3ª Emissão entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções, respeitando o limite definido com a Emissora e/ou com os Debenturistas da 3ª Emissão;

d. eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, desde que necessários à defesa dos interesses dos Debenturistas da 3ª Emissão.

O ressarcimento pela Emissora, na forma da lei, das despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, em relação ao pagamento de honorários advocatícios de terceiros de que trata a Cláusula 9.6.3 da Escritura da 3ª Emissão, estará limitado ao valor máximo de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto na condição de aprovação pelos Debenturistas da 3ª Emissão com a anuência da Emissora, de contratação por meio de processo de escolha de proposta de menor valor dentre no mínimo 3 (três) propostas de escritórios com reputação no mercado para prestação dos serviços citados, em conformidade com as melhores práticas de mercado, em preços razoáveis a critério dos Debenturistas da 3ª Emissão, e nos limites necessários à preservação dos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão.

As despesas com depósitos judiciais, custas processuais, taxas judiciárias e emolumentos em geral de que trata a Cláusula 9.6.3 da Escritura da 3ª Emissão e as despesas de que trata a Cláusula 9.6.4 da Escritura da 3ª Emissão estarão limitadas ao valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Para realização de despesas com valores superiores a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), inclusive das despesas de que trata a Cláusula 9.6.5 da Escritura da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá solicitar autorização prévia à Emissora, justificando sua necessidade e razoabilidade, a qual não poderá negá-la sem motivo justificado. No caso de a negativa da Emissora ser considerada injustificada, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão poderá ainda realizar a despesa com recursos disponíveis na Conta de Recebimento PEP ou ainda recursos recolhidos dos Debenturistas da 3ª Emissão e cobrar judicialmente da Emissora o respectivo reembolso.

As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário da 3ª Emissão em razão de ações realizadas no exercício de suas atribuições serão igualmente suportadas pelos Debenturistas da 3ª Emissão. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário da 3ª Emissão e deverão ser igualmente adiantados pelos Debenturistas da 3ª Emissão.

O crédito do Agente Fiduciário da 3ª Emissão por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas da 3ª Emissão, que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures da 3ª Emissão, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

Conta de Despesas 3

Em até 120 (cento e vinte) dias da data da integralização das Debêntures da 3ª Emissão, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, a Emissora deverá manter na conta corrente de movimentação restrita de nº 18.251-6, agência nº 1897-X, de sua titularidade, junto ao Banco do Brasil S.A., o montante inicial de R$ 479.860,00 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta reais) equivalente ao valor previsto para o pagamento das despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 3ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, a custos e despesas tais como com o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador Mandatário, a CETIP, banco depositário das Contas Vinculadas, referente aos 24 (vinte e quatro meses) subsequentes, em moeda corrente nacional e/ou aplicações financeiras, para pagamento de tais despesas e custos para o pagamento das despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 3ª Emissão, devendo o valor acima ser informado anualmente pela Emissora ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão.

A Conta de Despesas 3 será movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, por conta e ordem da Emissora, nos termos da Escritura da 3ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão.

Observado o disposto na Cláusula 3.18.3 da Escritura da 3ª Emissão, os recursos da Conta de Recebimento PEP deverão ser transferidos pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão para a Conta de Despesas 3, até que os recursos, em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Despesas 3, atinjam o valor mínimo previsto acima.

Nos termos do disposto acima, a Emissora deverá realizar uma apuração anual acerca do valor para o pagamento das despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 3ª Emissão referente aos 24 (vinte e quatro meses) subsequentes e encaminhar o valor assim apurado ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão no prazo de 90 (noventa) dia do fim do exercício social da Emissora. Caso os recursos depositados na Conta de Despesas 3 sejam maiores do que as estimativas destas despesas referente aos 24 (vinte e quatro meses) subsequentes, poderá a Emissora solicitar a liberação de tais valores a maior para a Conta de Livre Movimentação CPSEC independentemente de aprovação prévia dos Debenturistas da 3ª Emissão. Caso a apuração aponte valores insuficientes, os recursos da Conta de Recebimento PEP e/ou da Conta de Excedente PPI, bem como seus respectivos Rendimentos, observado o disposto acima, deverão ser transferidos pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão para a Conta de Despesas 3, até que os recursos, em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Despesas 3, atinjam o novo valor mínimo assim apurado.

Está o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, autorizado a debitar da Conta de Despesas 3, valores equivalentes a despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 3ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, à remuneração em atraso dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura da 3ª Emissão, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o sistema de negociação das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e a Agência de Classificação de Risco.

Na hipótese de utilização dos recursos das Contas de Despesas 3, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, agindo por conta e ordem da Emissora, deverá, imediatamente, transferir recursos da Conta de Recebimento PEP para a Conta de Despesas 3, em montante suficiente para efetuar o seu reenquadramento.

Caso os recursos da Conta de Recebimento PEP não sejam suficientes para o reenquadramento da Conta de Despesas 3, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir mensalmente os recursos da Conta de Excedente PPI, para a Conta de Recebimento PEP e da Conta de Despesas 3, até que seja estabelecido o montante suficiente para efetuar o seu reenquadramento.

Relatórios de Classificação de Risco

O Anexo V a este Prospecto contém o relatório definitivo de classificação de risco, elaborado pela Agência de Classificação de Risco, o qual avalia a capacidade de a Emissora honrar pontualmente os pagamentos devidos aos Debenturistas da 3ª Emissão.

Participações do Agente Fiduciário da 3ª Emissão em emissões de debêntures da Emissora, de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora

Além da presente Oferta, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão participou das seguintes emissões de debêntures da Emissora, de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

(i) Debêntures da 1ª Emissão: Foram emitidas pela Emissora 1.200 (mil e duzentas) Debêntures da 1ª Emissão, da espécie quirografária com garantia real, perfazendo o valor total de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com data de vencimento prevista para 29 de fevereiro de 2016. As Debêntures da 1ª Emissão contarão com a garantia real, prestada pela Emissora e consubstanciada por: (a) cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do PPI e cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do PEP; (b) cessão fiduciária de ativos financeiros mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PPI, na Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão, na Conta Banco Mandatário 1 e na Conta de Excedente PPI; e (c) cessão fiduciária de ativos financeiros mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP, inclusive seus respectivos Rendimentos. Não ocorreram eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento até a presente data.

(ii) Debêntures da 2ª Emissão: Foram emitidas pela Emissora 5.126.620 Debêntures da 2ª Emissão, sendo 8.000 (oito mil) Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e 5.118.620 (cinco milhões, cento e dezoito mil seiscentos e vinte) Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, da espécie quirografária com garantia adicional real, perfazendo o valor total de R$ 5.918.620.000,00, com datas de vencimento previstas para 17 de dezembro de 2019 (Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão) e 18 de julho de 2024 (Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão). As Debêntures da 2ª Emissão contarão com a garantia adicional real, prestada pela Emissora e representada pela cessão fiduciária dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados e/ou aplicações mantidas, creditados e/ou referentes à Conta da 2ª Emissão, inclusive Fundo de Amortização – 2ª Emissão, à Conta de Despesas 2 e à Conta Banco Mandatário 2 e seus respectivos Rendimentos. Não ocorreram eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento até a presente data.

O Agente Fiduciário da 3ª Emissão não atua em outras emissões de debêntures da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores e/ou à CVM.

A Emissora é uma sociedade por ações controlada pelo Estado e vinculada à Secretaria da Fazenda, cuja constituição, em 15 de outubro de 2009, foi autorizada pela Lei Autorizativa. A Emissora tem por objeto a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Estado, originários de créditos tributários e não-tributários, objeto social de parcelamentos administrativos ou judiciais e a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão de valores mobiliários, tais como debêntures, de emissão pública ou privada, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios.

Em atenção ao seu objeto social, a Emissora realizou emissões de debêntures nos anos de 2012 e 2014, com lastro em direitos creditórios do PPI e do PEP. O Processo de Securitização do PEP e do PPI foi realizado em 2 etapas:

1ª ESTRUTURAÇÃO

A 1ª Estruturação envolveu a securitização dos Direitos Creditórios do PPI e contou com uma série de procedimentos, processos e assinatura dos Documentos da 1ª Operação pela Emissora, pelo Estado e, inclusive, por terceiros, visando garantir operacionalmente e legalmente (i) a prioridade/senioridade de pagamentos mensais aos Debenturistas da 1ª Emissão com recursos advindos dos Direitos Creditórios do PPI e (ii) com o excedente dos recursos mensais recebidos, e desde que cumprido todas as obrigações assumidas na Escritura da 1ª Emissão, o pagamento ao Estado, na qualidade de detentor das Debêntures Subordinadas, sendo que, após a 2ª Estruturação (e celebração dos Documentos da 2ª Operação e dos Documentos da 3ª Operação), o pagamento das Debêntures Subordinadas também passou a sujeitar-se ao cumprimento de todas as obrigações assumidas (a) na Escritura da 3ª Emissão e (b) na Escritura da 2ª Emissão referentes às Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, conforme descrito adiante.

Cessão do PPI

Contrato de Cessão do PPI

A Emissora celebrou com o Estado o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" em 01 de março de 2012, e o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1, o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2, o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3 e o Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI, em 20 de abril de 2012, por meio dos quais o Estado cedeu à Emissora, a título oneroso, nos termos da Lei Autorizativa, os Direitos Creditórios do PPI, no montante total de R$2.079.840.969,00 (dois bilhões setenta e nove milhões oitocentos e quarenta mil novecentos e sessenta e nove reais), a valores de 1º de março de 2012, sendo **(i)** R$ 1.153.752.571,00 (um bilhão cento e cinquenta e três milhões setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais) cedidos pelo Estado em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures Subordinadas, e **(ii)** R$926.088.398,00 (novecentos e vinte e seis milhões oitenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais) cedidos pelo Estado mediante pagamento em moeda corrente nacional (montante este obtido pela Emissora por meio da 1ª Emissão).

Em 31 de março de 2015, o saldo dos Direitos Creditórios do PPI vincendos somavam R$720.000.720 (setecentos milhões setecentos e vinte reais).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a Emissora auferiu um lucro de R$16.704.877,00 (dezesseis milhões setecentos e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais). Deste resultado, R$ 10.178.095,00 (dez milhões cento e setenta e oito mil e noventa e cinco reais) são provenientes da realização do ajuste de avaliação a valor justo de ativos e de passivos financeiros mantidos com Partes Relacionadas

Debêntures Subordinadas

Escritura de Emissão de Debêntures Subordinadas

O "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Subordinadas, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Paulista de Securitização*" foi celebrado em 01 de dezembro de 2010 pela Emissora, conforme aditado em 17 de abril de 2012 e em 19 de dezembro de 2014, pelo qual a Emissora emitiu as Debêntures Subordinadas: debêntures simples, nominativas, sem cautelas ou certificados, com vencimento no último Dia Útil do mês de fevereiro de 2025 e subordinadas a todas as demais obrigações da Emissora, preferindo somente aos créditos de seus acionistas.

10.479 (dez mil quatrocentos e setenta e nove) Debêntures Subordinadas foram subscritas e integralizadas pelo Estado, por meio da cessão dos Direitos Creditórios do PPI, pelo montante total de R$1.153.752.571 (um bilhão, cento e cinquenta e três milhões e quinhentos e setenta e um mil reais) (valor na data-base de 29 de fevereiro de 2012).

Cada Debênture Subordinada faz jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a até 100% (cem por cento) da variação mensal acumulada da Taxa SELIC pelo regime de capitalização simples. Desde que a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura da 1ª Emissão, na Escritura da 2ª Emissão e na Escritura da 3ª Emissão, relativas às Debêntures da 1ª Emissão, às Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e às Debêntures da 3ª Emissão, bem como nos demais documentos da operação, conforme definidos na Escritura de Emissão Debêntures Subordinadas, a Emissora promoverá, em critério de caixa, a amortização antecipada e compulsória das Debêntures Subordinadas até o limite das disponibilidades de caixa da Emissora depositadas na Conta de Livre Movimentação PPI que estejam desvinculadas e livres para transferência, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada de data de amortização antecipada, conforme estipulado na Escritura de Emissão de Debêntures Subordinadas.

As Debêntures Subordinadas somente poderão ter o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas no artigo 333 do Código Civil Brasileiro. Sem prejuízo do acima disposto, o Estado somente poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas após verificar-se o resgate integral, em dinheiro, das Debêntures da 1ª Emissão, das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e das Debêntures da 3ª Emissão.

Nos termos do item 3.16.3 da Escritura de Emissão de Debêntures Subordinadas, e do Contrato de Cessão do PPI independentemente de anuência prévia do Estado, a Emissora poderá promover compensação automática dos valores devidos pela Emissora ao Estado, na qualidade de titular das Debêntures Subordinadas, com os valores devidos pelo Estado à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos eventos de indenização identificados na Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão do PPI até o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de tais eventos.

Adicionalmente, a Emissora poderá, a qualquer tempo, promover a compensação automática dos valores devidos pela Emissora ao Estado, após a celebração do 1º aditamento à Escritura da 2ª Emissão na qualidade de único titular das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, com os valores devidos pelo Estado à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização do PEP até o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de tais eventos.

No trimestre findo em 31 de março de 2015 foram realizados eventos de indenização entre o Estado de São Paulo e a Companhia, no montante de R$ 35.351.162,00 (trinta e cinco milhões trezentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e dois reais), concernentes às hipóteses de indenizações previstas no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do PEP. Os ajustes foram favoráveis à Companhia, permitindo, assim, a compensação do valor equivalente para a redução do saldo devedor das debêntures da 2ª série da 2ª emissão.

Em 31 de março de 2015, o valor nominal atualizado das Debêntures Subordinadas era de R$846.673.230,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e trinta reais) sendo o prazo remanescente, até o vencimento, de 118 (cento e dezoito) meses.

Debêntures da 1ª Emissão

Escritura da 1ª Emissão

Em 01 de março de 2012, a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*", conforme aditada em 23 de abril de 2012, em 20 de agosto de 2014 e em 23 de dezembro de 2014.

Nos termos da Escritura da 1ª Emissão, foram emitidas 1.200 (mil e duzentas) Debêntures da 1ª Emissão, em 1º de março de 2012, em série única, não conversíveis em ações, perfazendo o valor total de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), objeto de oferta pública e distribuídas com esforços restritos de colocação sob o regime de melhores esforços, nos termo da Instrução CVM 476. As Debêntures da 1ª Emissão serão amortizadas em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a última com vencimento em 29 de fevereiro de 2016 (data de sua vigência). Cada Debênture da 1ª Emissão fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, acrescido por um *spread* equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento), calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Até março de 2015 foram amortizadas 35 parcelas das 46 previstas da 1ª Emissão, cujo saldo devedor em 31 de março de 2015 somava R$ 168.074.059.

A 1ª Emissão conta com garantia real representada pela cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do PPI e das Contas Vinculadas da 1ª Emissão onde transitam operacionalmente os fluxos financeiros relacionados à 1ª Estruturação e investimentos, os quais estão sob a gestão e movimentação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, que inclui um fundo de amortização em montante igual ao somatório das 3 (três) próximas parcelas de pagamento da 1ª Emissão.

Por ocasião da 2ª Estruturação (descrita adiante) e da 3ª Emissão, as Debêntures da 1ª Emissão passam a contar com a garantia real de cessão fiduciária **(i)** dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP, bem como os títulos, bens e direitos, decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos depositados na Conta de Recebimento PEP; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do PEP, garantias essas compartilhadas com os Debenturistas da 3ª Emissão, porém sobre as quais os Debenturistas da 1ª Emissão terão prioridade na ordem de realização de pagamentos com recursos dos Direitos Creditórios do PEP em caso de insuficiência de recursos dos Direitos Creditórios do PPI para o pagamento das Debêntures da 1ª Emissão. A Conta de Recebimento PEP passa a ser controlada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o qual é o responsável por transferir os recursos da Conta de Recebimento PEP para a Conta de Recebimento PPI em caso de insuficiência de recursos dos Direitos Creditórios do PPI e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, para o pagamento das Debêntures da 1ª Emissão.

Dentre outros, são considerados eventos de avaliação às Debêntures da 1ª Emissão, nos termos Escritura da 1ª Emissão: (i) existência de quaisquer títulos emitidos pela Companhia que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação de seus efeitos ou, ainda, sejam prestadas garantias adequadas em juízo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protesto, (ii) o ajuizamento contra a Companhia de qualquer ação, ou conjunto de ações, de execução para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), considerados individualmente ou em conjunto, (iii) efetivação de arresto ou de penhora de bens da Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), considerados individualmente ou em conjunto; (iv) caso, em cada data de verificação, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do PPI de titularidade da Companhia, que tenham sido objeto de extinção, total ou parcial, em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito acumulado de ICMS ou dação em pagamento, nos termos da alínea "a" do item (6.1) da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão do PPI, no período de 90 (noventa) dias imediatamente anterior à respectiva data de verificação, seja igual ou superior ao valor do VDC (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão)

apurado para a respectiva data de verificação; (v) declarações e garantias falsas, incorretas ou enganosas prestadas pela Companhia e/ou o Estado nos documentos da operação, conforme definidos na Escritura da 1ª Emissão; (vi) inadimplência da Companhia no cumprimento de qualquer obrigação de natureza financeira em que a mesma seja a principal pagadora ou garantidora e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais); (vii) rebaixamento da classificação de risco outorgada às Debêntures da 1ª Emissão; (viii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e/ou das Debêntures da 3ª Emissão, assim como a determinação de amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão; (ix) a ocorrência, por iniciativa do Estado, de qualquer ato ou procedimento que implique na modificação das características dos Direitos Creditórios; (x) concessão de qualquer medida cautelar que imponha restrições à alienação de ativos da Companhia; (xi) caso a legalidade ou validade da (a) cessão dos Direitos Creditórios do Estado para a Companhia, e/ou (b) emissão das Debêntures da 1ª Emissão venha(m) a ser judicialmente ou administrativamente questionada(s), cuja decisão afete o curso ordinário do processo de securitização; (xii) caso a Companhia deixe de atender aos limites mínimos fixados para o índice de garantia real da 1ª Emissão, em qualquer data de verificação (conforme estipulado na Escritura da 1ª Emissão); e/ou (xiii) caso o índice de cobertura da 1ª Emissão não atenda ao disposto no item (4.1.10.7) da Escritura da 1ª Emissão em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação quaisquer dentro de um período de 12 (doze) meses consecutivos.

São considerados eventos de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Emissão, quaisquer das seguintes ocorrências: (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista na Escritura da 1ª Emissão, que não seja integralmente sanada pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de vencimento da respectiva obrigação; (ii) caso seja ajuizada contra a Emissora, pelo Governo do Estado, qualquer ação, ou conjunto de ações, questionando qualquer dos Documentos da Operação; (iii) caso seja proposta qualquer tipo de legislação ou medida administrativa, pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, que inviabilize os procedimentos descritos na Escritura da 1ª Emissão, nas Debêntures da 1ª Emissão ou nos demais Documentos da Operação; (iv) caso seja aprovada qualquer legislação estadual que inviabilize os procedimentos descritos nos Documentos da Operação; (v) caso a Emissora deixe de atender aos limites mínimos fixados para o fundo de amortização constituído no âmbito da 1ª Emissão, em qualquer data de verificação determinada na Escritura da 1ª Emissão, e tal evento não seja sanado até a data de verificação imediatamente subsequente; (vi) deliberação, em assembleia de Debenturistas da 1ª Emissão, realizada nos termos do item (4.7.3) da Escritura da 1ª Emissão, que qualquer dos eventos de avaliação constitui um evento de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Emissão; ou (vii) rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão do PPI, do Contrato de Cessão do PEP, do Contrato de Cessão Fiduciária do PPI e/ou dos demais Documentos da Operação.

As Debêntures da 1ª Emissão terão seu vencimento antecipado declarado incluindo, mas não se limitando, a ocorrência dos seguintes procedimentos, dentre outros descritos na Escritura da 1ª Emissão: (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência (ou outros procedimentos previstos em lei), pela Emissora; (ii) liquidação, pedido de falência, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) extinção ou, dissolução da Emissora; (iv) transformação em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da lei das Sociedades por Ações.

Nas deliberações da assembleia, a cada Debênture da 1ª Emissão em circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Toda matéria objeto de deliberação em assembleia de Debenturistas da 1ª Emissão deverá ser aprovada por Debenturistas da 1ª Emissão representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Emissão em circulação, à exceção (i) do disposto nos itens (4.7.4), (4.8.4) e (7.4.2) da Escritura da 1ª Emissão; e (ii) de qualquer alteração às condições das Debêntures da 1ª Emissão e da garantia real, definidas na Cláusula Quarta da Escritura da 1ª Emissão, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas da 1ª Emissão, titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 1ª Emissão em circulação.

À 1ª Emissão foi atribuída nota de rating "brAAA" pela Standard &Poors em dezembro de 2014, tendo em vista a garantia real adicional constituída para a 1ª Emissão por ocasião da 2ª Estruturação.

Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios PPI

Por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Estado, em 01 de março de 2012, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável e em garantia do fiel e cabal pagamento das obrigações assumidas pela Emissora em face dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão, na Escritura da 1ª Emissão e nos demais Documentos da 1ª Emissão, cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário da 1ª Emissão os Direitos Creditórios do PPI até o pagamento ou cumprimento integral das obrigações relacionadas a estes, e aos direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes dos seguintes instrumentos: **(i)** do Contrato de Cessão do PPI; **(ii)** do Contrato de Centralização e Repasse de Recursos; e **(iii)** as Cartas de Ciência, e seus respectivos anexos, excluídas expressamente as multas e as penalidades impostas ao Banco Centralizador no Contrato de Centralização e Repasse de Recursos aos Bancos Arrecadadores nos Contratos de Arrecadação.

Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros

Em 1º de março de 2012 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia*" pela Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, no qual a Emissora cedeu fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, em garantia do pagamento integral das suas obrigações assumidas na Escritura da 1ª Emissão, os direitos de crédito de sua titularidade referentes aos investimentos realizados com os recursos depositados em cada uma das Contas Vinculadas da 1ª Emissão.

Cada uma das Contas Vinculadas da 1ª Emissão é submetida ao controle do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das obrigações da 1ª Emissão. Como condição dos negócios avençados no Contrato de Cessão Fiduciária do PPI, a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, nomeou e constituiu o Agente Fiduciário da 1ª Emissão como seu único e exclusivo procurador para movimentar cada uma das Contas Vinculadas da 1ª Emissão, inclusive para a realização de aplicações financeiras. Desta forma, até a liquidação integral das Debêntures da 1ª Emissão, somente o Agente Fiduciário da 1ª Emissão poderá movimentar cada uma das Contas Vinculadas da 1ª Emissão, sendo vedado à Emissora fazê-la em qualquer circunstância.

2ª ESTRUTURAÇÃO

A 2ª Estruturação (incluindo a 3ª Emissão) envolveu a securitização dos Direitos Creditórios do PEP e contou com uma série de procedimentos, processos e assinatura dos Documentos da 2ª Operação e dos Documentos da 3ª Operação pela Emissora, pelo Estado e, inclusive, por terceiros, visando garantir operacionalmente e legalmente (i) a prioridade/senioridade de pagamentos aos Debenturistas da 1ª Emissão sobre os pagamentos aos detentores das demais debêntures emitidas pela Emissora, (ii) a prioridade/senioridade de pagamentos aos detentores das Debêntures da 3ª Emissão sobre os pagamentos aos detentores das Debêntures da 2ª Emissão e das Debêntures Subordinadas, e (iii) a prioridade/senioridade de pagamentos aos detentores das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão sobre os pagamentos aos detentores das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e das Debêntures Subordinadas.

Os Documentos da 2ª Operação e os Documentos da 3ª Operação também determinam que os recursos dos Direitos Creditórios do PPI que excederem o pagamento da 1ª Emissão sejam direcionados ao cumprimento das obrigações da 3ª Emissão e da 2ª Emissão (exceto o pagamento da 2ª Série da 2ª Emissão), antes de serem utilizados no pagamento das Debêntures Subordinadas.

Cessão do PEP

Contrato de Cessão do PEP

A Emissora celebrou com o Estado o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Programa Especial de Parcelamento – PEP e Outras Avenças*" em 18 de dezembro de 2014 e o Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e o Termo de Cessão de Direitos Creditórios PEP em 30 de dezembro de 2014, por meio dos quais o Estado cedeu à Emissora, a título oneroso, nos termos da Lei Autorizativa, os Direitos Creditórios do PEP no montante total de R$ 5.903.621.843 (cinco bilhões novecentos e três milhões seiscentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e três reais), relativos a valores de 28 de novembro de 2014. A liquidação se deu (i) em parte com recursos captados pela Emissora com a integralização por investidores qualificados das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, no valor de R$ 800.000.000 (oitocentos milhões de reais) na data de emissão, e (ii) parte com a subscrição, pelo Estado das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, no valor de R$ 5.118.620.000 (cinco bilhões cento e dezoito milhões seiscentos e vinte mil reais), sendo que a diferença de R$1.843 (mil oitocentos e quarenta e três reais) foi paga com recursos próprios da Emissora.

Debêntures da 2ª Emissão

Escritura da 2ª Emissão

Em 19 de dezembro de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão celebraram a "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia, Adicional Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*", por meio da qual foram estabelecidos os termos e as condições para a emissão das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão.

Nos termos da Escritura da 2ª Emissão, foram emitidas 8.000 (oito mil) Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e 5.118.620 (cinco milhões, cento e dezoito mil e seiscentas e vinte) Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão em 28 de novembro de 2014, perfazendo o montante total de R$ 5.918.620.000,00 (cinco bilhões, novecentos e dezoito milhões e seiscentos e vinte mil reais), e foi objeto de oferta pública e distribuídas com esforços restritos de colocação sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476.

As Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão emitidas vencerão em 17 de dezembro de 2019, e serão amortizadas em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sob cada uma delas, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, capitalizada de um *spread* de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

As Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, vencerão em 18 de julho de 2024, incidindo, sob cada uma delas, juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 12,28% ao ano, base 30/360 (trinta por trezentos e sessenta), nos termos da Escritura da 2ª Emissão.

A 2ª Emissão conta com garantia adicional real representada pela cessão fiduciária da Conta da 2ª Emissão, da Conta de Despesas 2 e da Conta Banco Mandatário 2, as quais estão sob a gestão e movimentação do Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e dos bancos depositários de tais contas e investimentos, que inclui um fundo de amortização em montante igual a 1,2 vezes o valor estimado da próxima parcela de pagamento de remuneração e amortização das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, observado ainda que o pagamento das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão é feito pela própria Emissora com os recursos que excederem o pagamento das Debêntures da 1ª Emissão, das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, depositados em conta corrente de livre movimentação (não cedida fiduciariamente em garantia).

A cada mês e até a liquidação integral das obrigações da Emissora decorrentes da Escritura da 2ª Emissão, os recursos disponíveis na Conta da 2ª Emissão, bem como os Rendimentos relativos a essa conta, serão utilizados ou aplicados, conforme o caso, para constituição e manutenção da Conta de Despesas 2, para constituição e manutenção do Fundo de Amortização - 2ª Emissão, para a Conta Banco Mandatário 2, para a Conta de Livre Movimentação PEP e/ou para a Conta de Livre Movimentação CPSEC.

Os recursos da Conta da 2ª Emissão e dos Rendimentos relativos a essa conta, nesta ordem, deverão ser transferidos ou aplicados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, agindo por conta e ordem da Emissora, observados os termos e as condições da Escritura da 2ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

a) no curso ordinário da 2ª Emissão:

   i. o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá realizar, caso necessário, transferências dos recursos da Conta da 2ª Emissão e dos Rendimentos relativos a essa conta, nesta ordem, para a constituição e/ou manutenção da Conta de Despesas 2, no montante previsto na Cláusula 9.7.1 da Escritura da 2ª Emissão;

   ii. havendo saldo na Conta da 2ª Emissão e Rendimentos relativos a essa conta após a transferência indicada na alínea "i" acima, no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, em face dos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá transferir recursos da Conta da 2ª Emissão para a Conta Banco Mandatário 2 no montante a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão;

   iii. havendo saldo na Conta da 2ª Emissão e Rendimentos relativos a essa conta após as transferências indicadas nas alíneas "i" e "ii" acima, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá realizar a retenção e aplicação, se necessário, para manutenção do valor mínimo no Fundo de Amortização – 2ª Emissão, no montante previsto na Cláusula 4.9.1 da Escritura da 2ª Emissão; e

   iv. havendo saldo na Conta da 2ª Emissão e Rendimentos relativos a essa conta após as transferências indicadas nas alíneas "i" e "ii" acima e a retenção indicada na alínea "iii" acima, e imediatamente, em até 1 (um) Dia útil, após comprovada a quitação da parcela devida aos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá realizar a transferência dos Rendimentos relativos a essa conta para a Conta de Livre Movimentação CPSEC e a transferência do saldo da Conta da 2ª Emissão que exceder o Fundo de Amortização – 2ª Emissão, se houver, para a Conta de Livre Movimentação PEP.

b) na hipótese de estar em curso um Evento de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série e/ou evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão:

   i. o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá realizar, caso necessário, transferências da Conta da 2ª Emissão e Rendimentos relativos a essa conta, nesta ordem, para constituição e/ou manutenção da Conta de Despesas 2, no montante previsto na Cláusula 9.7.1 da Escritura da 2ª Emissão;

ii. havendo saldo na Conta da 2ª Emissão e Rendimentos relativos a essa conta após a transferência indicada na alínea "i", acima, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá, a partir da data em que se verificar o Evento de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série e/ou evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, realizar transferência(s) da Conta da 2ª Emissão e dos Rendimentos relativos a essa conta, nesta ordem, para a Conta Banco Mandatário 2 para que seja realizado o pagamento, até o Dia Útil posterior ao da transferência, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e da remuneração das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão devida aos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, sendo que deverão ser efetuadas quantas transferências forem necessárias até que ocorra a quitação integral das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão; e

iii. havendo saldo na Conta da 2ª Emissão e Rendimentos relativos a essa conta após as transferências indicadas nas alínea "i" e "ii" acima, e imediatamente, em até 1 (um) Dia Útil, após a quitação integral das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, incluindo principal e encargos, observados os termos e condições da Escritura da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá realizar a transferência dos Rendimentos relativos a essa conta, se houver, para a Conta de Livre Movimentação CPSEC e a transferência do saldo da Conta da 2ª Emissão, se houver, para a Conta de Livre Movimentação PEP.

Se necessário, e em qualquer momento, sempre que os valores retidos e aplicados na Conta da 2ª Emissão referentes ao Fundo de Amortização – 2ª Emissão sejam inferiores ao montante mínimo definido na Cláusula 4.9.1 da Escritura da 2ª Emissão, observadas as transferências e retenções previstas na Cláusula 3.22.2 da Escritura da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá imediatamente comunicar ao responsável pelo controle da Conta de Excedente PPI nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP para que, quaisquer recursos existentes ou que venham a ser transferidos para a Conta de Excedente PPI (após atendidas quaisquer transferências solicitadas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, e desde que não estejam em curso eventos de avaliação, amortização antecipada e/ou vencimento antecipado relativos às Debêntures da 3ª Emissão, conforme disposto na Escritura da 3ª Emissão), sejam transferidos para a Conta da 2ª Emissão, assim que disponíveis, sendo a transferência realizada até o montante necessário:

a) *no curso ordinário da 2ª Emissão*: para recomposição da Conta de Despesas 2 ou do Fundo de Amortização – 2ª Emissão; ou

b) na hipótese de estar em curso um Evento de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série e/ou evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão: (a) para a recomposição da Conta de Despesas 2, e/ou (b) para o pagamento do resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão.

Eventos de Avaliação da 1ª Série

São considerados Eventos de Avaliação da 1ª Série, sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) existência de quaisquer títulos emitidos pela Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação de seus efeitos ou, ainda, sejam prestadas garantias adequadas em juízo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protesto; (ii) inadimplência da Emissora no cumprimento de qualquer obrigação de natureza financeira em que a mesma seja a principal pagadora ou garantidora e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais); (iii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura da 2ª Emissão, que não seja integralmente sanado pela Emissora no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de inadimplemento; (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações da Escritura da 2ª Emissão, que não seja integralmente sanado pela Emissora nos prazos aqui estabelecidos e, se não houver prazo específico estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo inadimplemento; (v) as declarações e garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação provarem-se falsas, incorretas ou enganosas; (vi) descumprimento, por qualquer das partes e intervenientes (outras que não a Emissora), dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, de qualquer de suas respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, que não seja integralmente sanado nos prazos ali estabelecidos e, se não houver prazo específico estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo inadimplemento; (vii) caso a legalidade ou a validade da 2ª Emissão da venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida e seja concedido provimento, ou seja proferida decisão judicial ou administrativa, que afete o curso ordinário do recebimento do produto de tal cessão, excetuados os casos que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação dos efeitos da medida proposta, ou da referida decisão judicial ou administrativa, caso aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o devido Debenturista da 2ª Série da 2ª Emissão forem intimados do respectivo procedimento, e/ou da referida decisão judicial ou administrativa; (viii) caso a legalidade ou a validade cessão dos bens ou direitos cedidos à Emissora na integralização das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida e seja concedido provimento, ou seja proferida decisão judicial ou administrativa que afete o curso ordinário do Processo de Securitização do PEP e do PPI, excetuados os casos que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação dos efeitos da medida proposta, ou da referida decisão judicial ou administrativa caso aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Estado forem intimados do respectivo procedimento e/ou da referida decisão judicial ou administrativa; (ix) caso ocorra o inadimplemento do Estado e/ou a declaração do vencimento antecipado de suas obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos jurídicos

perfilados no “anexo A” da declaração preparada pelo Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo na forma do “anexo VII” do Contrato de Cessão do PEP e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de ocorrência do respectivo evento; (x) caso seja ajuizada contra a Emissora qualquer ação, ou conjunto de ações, de execução para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), considerados individualmente ou em conjunto; (xi) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Emissora, cujo valor seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), considerados individualmente ou em conjunto; (xii) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Emissora; (xiii) rebaixamento da classificação de risco outorgada às Debêntures da 1ª Série 2ª Emissão para nota inferior a BBB- em escala nacional ou equivalente, sempre se considerando a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco responsável pela emissão da nota; (xiv) caso, no penúltimo Dia Útil de cada mês, os valores retidos e aplicados na Conta da 2ª Emissão referentes ao Fundo de Amortização – 2ª Emissão sejam inferiores ao montante mínimo definido no item 4.9.1. da Escritura da 2ª Emissão; (xv) caso no penúltimo Dia Útil de cada mês, o saldo da Conta de Despesas 2 não seja igual ou superior ao valor mínimo indicado na Cláusula 9.7.1 da Escritura da 2ª Emissão; (xvi) caso a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora não seja feita por Empresa de Auditoria Independente; (xvii) caso sejam criados novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possam afetar, de forma relevante, a critério dos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão; (xviii) caso a Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada seja maior ou igual a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, do Dia Útil imediatamente anterior; (xiv) ocorrência de qualquer tipo de proposta de legislação ou medida administrativa, pelo poder executivo do Estado de São Paulo de qualquer ato ou procedimento que implique na modificação das características dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI ao tempo de sua cessão para a Emissora; (xx) caso o índice de cobertura determinado na Escritura da 2ª Emissão não atenda ao disposto no item (4.9.9) da Escritura da 2ª Emissão em qualquer data de verificação determinada na Escritura da 2ª Emissão; (xxi) ocorrência de qualquer evento de avaliação das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 3ª Emissão, previstos na Escritura da 1ª Emissão e na Escritura da 3ª Emissão, conforme informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão; (xxii) ocorrência de evento e/ou determinação de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão e/ou das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, conforme informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão; ou (xxiii) ocorrência de evento e/ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão e/ou das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, conforme informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da 2ª Emissão o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da 1ª Série, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que esta tomar conhecimento do evento.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da 1ª Série, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma assembleia geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, para que seja avaliado o grau de comprometimento das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, devendo o Agente Fiduciário da 2ª Emissão interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta da 2ª Emissão para a Conta de Livre Movimentação do PEP e/ou Conta de Livre Movimentação da CPSEC, e solicitar imediatamente interrupção dos procedimentos de transferência de valores da Conta de Excedente PPI para a Conta de Livre Movimento PPI.

Os titulares das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, poderão deliberar por maioria das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão em circulação em 1ª (primeira) convocação ou por maioria das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão presentes em 2ª (segunda) convocação: (i) que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão possa reiniciar os procedimentos de transferência de valores da Conta da 2ª Emissão e dos Rendimentos para a Conta de Livre Movimentação do PEP e/ou para a Conta de Livre Movimentação da CPSEC, respectivamente, sendo certo que, nesta hipótese, também será reiniciado o procedimento ordinário de transferência dos recursos da Conta de Excedente PPI para a Conta de Livre Movimentação PPI; (ii) que o Evento de Avaliação da 1ª Série seja considerado um Evento de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série, sendo que, nesta hipótese, deverá ser observado o disposto na Cláusula 4.12.2 da Escritura da 2ª Emissão; ou (iii) que o Evento de Avaliação da 1ª Série seja considerado um evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, sendo que, nesta hipótese, deverá ser observado o disposto na Cláusula 7.1.3 da Escritura da 2ª Emissão.

Na hipótese do subitem "ii" do parágrafo anterior, os Debenturistas poderão definir, no curso da referida assembleia geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, os eventos que ensejarão a convolação automática do Evento de Avaliação da 1ª Série em um evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, independentemente da realização de uma nova assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão prevista na Cláusula 4.11.4 da Escritura da 2ª Emissão.

Na hipótese do subitem "iii" do parágrafo anterior, ou caso ocorra a convolação automática do Evento de Avaliação da 1ª Série em um evento de vencimento antecipado nos termos do parágrafo acima, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá notificar o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da assembleia geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão ou da convolação, conforme o caso.

Eventos de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série

São considerados eventos de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão prevista na Escritura da 2ª Emissão, que não seja integralmente sanada pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de vencimento da respectiva obrigação; (ii) caso seja ajuizada contra a Emissora, pelo Governo do Estado, qualquer ação, ou conjunto de ações, questionando quaisquer dos documentos da operação, conforme definidos na Escritura da 2ª Emissão; (iii) caso seja proposta qualquer tipo de legislação ou medida administrativa, pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, que inviabilize os procedimentos descritos na Escritura da 2ª Emissão, nas Debêntures da 2ª Emissão ou nos demais Documentos da Operação; (iv) caso seja aprovada qualquer legislação estadual ou medida administrativa que inviabilize os procedimentos descritos nos Documentos da Operação; (v) rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão do PEP, Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP ou, conforme este seja aditado, do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, do Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão e/ou de outros Documentos da Operação; ou (vi) deliberação, pelos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, reunidos em assembleia, que qualquer dos Eventos de Avaliação da 1ª Série constitui um evento de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série.

Na hipótese de estar em curso de qualquer Evento de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série, enquanto esse evento não for interrompido na forma prevista na Cláusula 4.12.6 da Escritura da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão (i) deverá, caso já não o tenha feito, interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta da 2ª Emissão e dos Rendimentos para a Conta de Livre Movimentação PEP e/ou para a Conta de Livre Movimentação CPSEC, conforme o caso, e solicitar ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão ou Agente Fiduciário da 3ª Emissão, quando aplicável, o bloqueio da Conta de Excedente PPI e que qualquer recurso disponível na Conta de Excedente PPI seja transferido para Conta da 2ª Emissão, bem como (ii) providenciará a utilização dos recursos depositados no Fundo de Amortização – 2ª Emissão e dos Rendimentos e na Conta da 2ª Emissão, disponíveis ou que venham a ser creditados por conta da arrecadação futura, (A) na amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão não amortizado, acrescido da remuneração da 1ª Série da 2ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável; e, quando da realização do último pagamento, (B) no resgate total do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão não amortizado, acrescido da remuneração da 1ª Série da 2ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável, incorrida até a data do pagamento, observado o critério pro rata temporis.

Os recursos referidos no subitem "i" do item acima, deverão ser inicialmente imputados no pagamento da remuneração da 1ª Série da 2ª Emissão e posteriormente na amortização do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma assembleia geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, para que seja avaliado o grau de comprometimento das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão. Os titulares das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, reunidos em assembleia, poderão deliberar, por maioria das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão em circulação em 1ª (primeira) convocação ou por maioria das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão presentes em 2ª (segunda) convocação, (i) que o Evento de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série seja considerado um evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão; ou (ii) quais os eventos que ensejarão a convolação automática do Evento de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série em um evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, independentemente da realização de uma nova assembleia geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão.

Sem prejuízo da prerrogativa prevista na Cláusula 4.12.5 da Escritura da 2ª Emissão, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série, os titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão em circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão em 1ª (primeira) convocação, ou por maioria das Debêntures presentes, em 2ª (segunda) convocação, poderão deliberar a interrupção dos procedimentos definidos na Cláusula 4.12.2 da Escritura da 2ª Emissão e a consequente retomada das transferências de valores da Conta de Recebimento PEP para a Conta Livre de Movimentação do PEP e/ou para a Conta de Livre Movimentação CPSEC, bem como o desbloqueio dos recursos da Conta de Excedente PPI.

Na hipótese de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão que estejam custodiadas na CETIP, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Eventos de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão

São considerados eventos de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, auto-falência (ou outros procedimentos equivalentes previstos em lei) formulado pela Emissora; (ii) liquidação, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) extinção ou dissolução da Emissora; (iv) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, de suas obrigações assumidas na Escritura da 2ª Emissão; (vi) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Banco Centralizador; (vii) concessão de autorização para a redução de capital da Emissora e/ou a negociação, a qualquer título, pela Emissora, com ações de sua emissão; (viii) caso o Banco Centralizador deixe de exercer suas funções nos termos do Contrato de Centralização e Repasse de Recursos e dos respectivos Documentos da Operação, sem a assunção, por outra instituição financeira, sem solução de continuidade, de suas responsabilidades definidas nos Documentos da Operação dos quais o Banco Centralizador seja parte ou interveniente; (ix) caso seja realizada qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Emissora; (x) deliberação, pelos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, reunidos em assembleia, que qualquer dos Eventos de Avaliação da 1ª Série ou dos Eventos de Amortização Antecipada das Debêntures da 1ª Série constitui um evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão. Caso a Emissora adquira quaisquer direitos creditórios que não estejam expressamente previstos na Lei Autorizativa, conforme vigente na Data de Emissão; (xi) caso a Emissora adquira, no curso de cada exercício social, quaisquer ativos imobilizados em valor unitário superior a R$100.000,00 (cem mil reais), ressalvada (1) a realização de aplicações financeiras previstas nos Documentos da Operação, e (2) a aquisição de direitos creditórios expressamente previstos na Lei Autorizativa; (xii) caso a Emissora contrate quaisquer operações de financiamentos ou emita títulos de dívida ou valores mobiliários, exceto por quaisquer títulos de dívida ou valores mobiliários dos quais decorram obrigações que estejam subordinadas às obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, das Debêntures da 3ª Emissão, e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão; ou (xiii) caso a Emissora realize quaisquer outras atividades estranhas ao seu objeto social que, no entendimento razoável dos Debenturistas da 2ª Emissão, possa afetar e/ou frustrar os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão, o equilíbrio econômico financeiro da Emissora e a boa ordem legal, administrativa e econômico financeira da Emissora.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, excetuados aqueles perfilados nos subitens "vii", "ix", "xii", "xiii" e "xiv" acima, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão não amortizado, acrescido da remuneração das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observada a subordinação dos pagamentos e a ordem de alocação dos recursos previstas na Cláusula 3.22.2, alínea (b) da Escritura da 2ª Emissão, e tomar todas as medidas cabíveis à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão. Nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão somente se eximirá do cumprimento das obrigações acima referidas caso assim seja deliberado por Debenturistas da 2ª Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures da 2ª Emissão em circulação.

Sem prejuízo da obrigação do Agente Fiduciário da 2ª Emissão de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures 1ª Série da 2ª Emissão na forma da Cláusula 7.1.3 da Escritura da 2ª Emissão, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão perfilados nos subitens "vii", "ix", "xii", "xiii" e "xiv" descritos acima, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá, caso já não o tenha feito, interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta da 2ª Emissão e dos Rendimentos para a Conta de Livre Movimentação PEP e/ou para a Conta de Livre Movimentação CPSEC, conforme o caso, e solicitar ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão ou Agente Fiduciário da 3ª Emissão, quando aplicável, que os recursos disponíveis na Conta de Excedente PPI sejam bloqueados e transferidos para Conta da 2ª Emissão, conforme estipulado na Cláusula 3.22.3 da Escritura da 2ª Emissão; e convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma assembleia geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, sendo que a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão não implica a determinação da declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão perfilados nos subitens "vii", "ix", "xii", "xiii" e "xiv" previstos acima, os titulares das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, poderão deliberar por maioria das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão em circulação em 1ª (primeira) convocação ou por maioria das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão presentes em 2ª (segunda) convocação: (i) que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão possa reiniciar os procedimentos de transferência de valores da Conta da 2ª Emissão e dos Rendimentos para a Conta de Livre Movimentação do PEP e/ou para a Conta de Livre Movimentação da CPSEC, respectivamente, bem como o desbloqueio dos recursos da Conta de Excedente PPI; ou (ii) que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, sendo que, nesta hipótese, deverá ser observado o disposto na Cláusula 7.1.3 da Escritura da 2ª Emissão.

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1.3 a 7.1.5 da Escritura da 2ª Emissão, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão e na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma assembleia geral de Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, sendo que a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão automaticamente determinará a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão.

À 2ª Emissão foi atribuída nota de rating "brBBB" pela Standard &Poors.

Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão

Em 19 de dezembro de 2014, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da 2ª Emissão em Garantia e Outras Avenças*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e com a interveniência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão, no qual, em face da celebração da "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*" e, para assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Escritura da 2ª Emissão, a Emissora cedeu fiduciariamente os direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados e/ou aplicações mantidas, creditados e/ou referentes à Conta da 2ª Emissão, à Conta de Despesas 2 e à Conta Banco Mandatário 2.

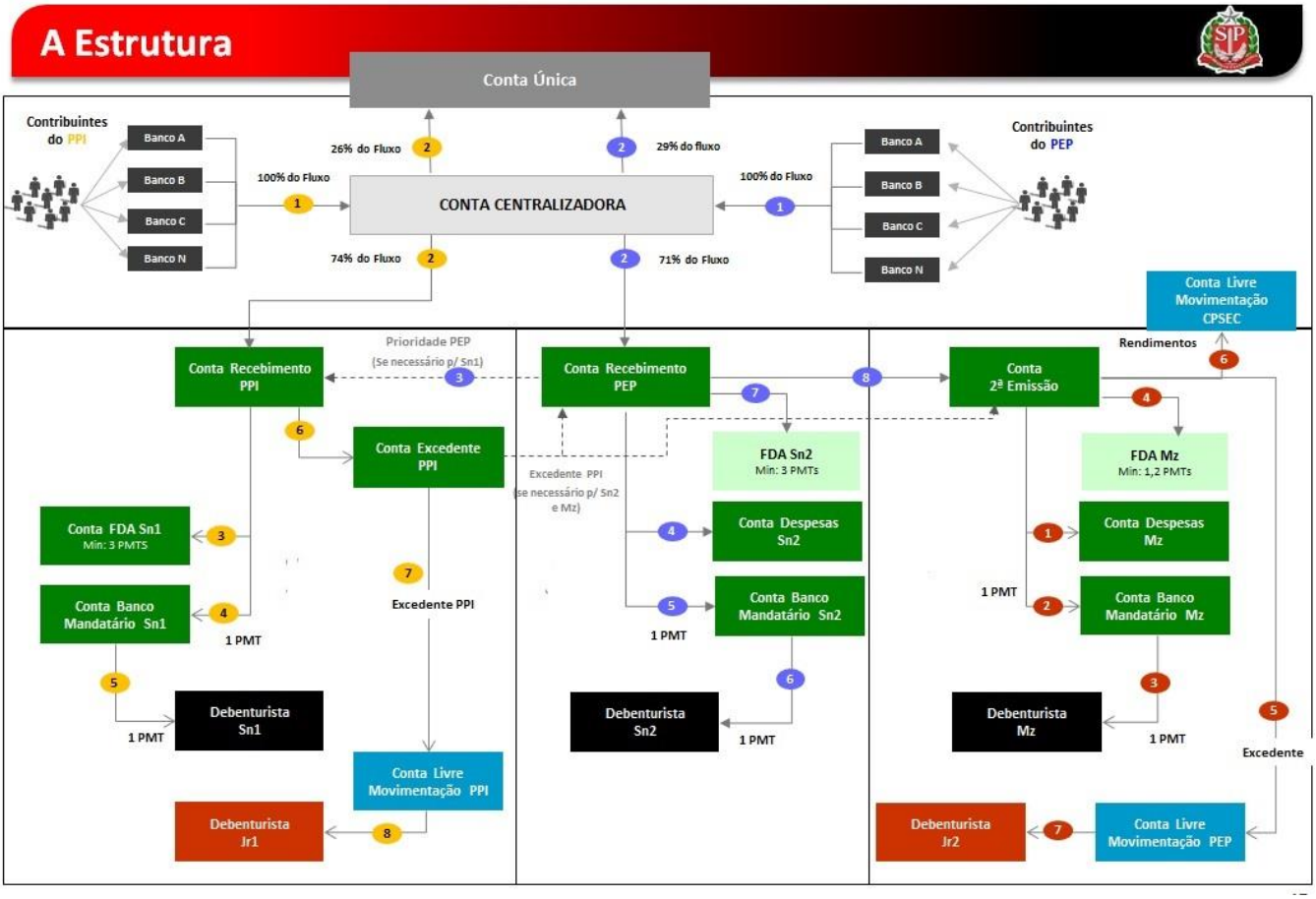
Cessão Fiduciária do PEP

Em 19 de dezembro de 2014, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e com a interveniência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão, no qual a Emissora cedeu fiduciariamente, em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, em garantia do fiel, cabal, pronto e integral pagamento das obrigações relativas à 1ª Emissão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios e preferências inerentes: **(i)** os direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos, de qualquer natureza, mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP, e **(ii)** os títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras, inclusive, mas não se limitando a, quotas de fundos de investimento e outros títulos e valores mobiliários, realizados com recursos da Conta de Recebimento do PEP, até a liquidação integral das obrigações da 1ª Emissão.

Por ocasião da 2ª Estruturação e da 3ª Emissão, este Contrato foi aditado e foi constituída a cessão fiduciária **(i)** dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP, bem como os títulos, bens e direitos, decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos depositados na Conta de Recebimento PEP; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do PEP, em garantia ao pagamento das obrigações relativas à 1ª Emissão e à 3ª Emissão, porém sobre as quais os Debenturistas da 1ª Emissão terão prioridade na ordem de realização de pagamentos com recursos dos Direitos Creditórios do PEP em caso de insuficiência de recursos dos Direitos Creditórios do PPI para o pagamento das Debêntures da 1ª Emissão. A Conta de Recebimento PEP é controlada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o qual é o responsável por transferir os recursos da Conta de Recebimento PEP para a Conta de Recebimento PPI em caso de insuficiência de recursos dos Direitos Creditórios do PPI e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, para o pagamento das Debêntures da 1ª Emissão. Para mais informações sobre essa garantia, vide seção "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta" nas páginas 40 a 88 deste Prospecto Preliminar.

ESTRUTURA DE CONTAS VINCULADAS

No contexto da 3ª Emissão, os recursos obtidos pela Emissora, decorrentes dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI seguirão o seguinte fluxo:



Legenda:

Recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do PPI

Recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do PEP

Recursos decorrentes tanto de Direitos Creditórios do PPI quanto de Direitos Creditórios do PEP, após transferência para a Conta da 2ª Emissão

Onde:

Fluxo dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do PPI

(1) Os Bancos Arrecadadores recebem o fluxo financeiro dos Parcelamentos do PPI e o transferem, em sua totalidade, à Conta Centralizadora.

(2) Dos Parcelamentos do PPI, os valores referentes aos Direitos Creditórios Excluídos do PPI são direcionados à conta de titularidade do Estado, enquanto os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do PPI são creditados, pelo Banco Centralizador, na Conta de Recebimento PPI.

Os valores depositados na Conta de Recebimento PPI deverão ser destinados à:

(3) Constituição ou recomposição da Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão, em montante igual ao somatório dos 3 (três) pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures da 1ª Emissão; e

(4) Transferência para a Conta Banco Mandatário 1 do valor integral do próximo pagamento de amortização do valor nominal e da remuneração das Debêntures 1ª Emissão.

(5) A remuneração e a amortização de principal das Debêntures da 1ª Emissão são pagas aos investidores com os recursos disponíveis na Conta Banco Mandatário 1.

(6) Transferência para a Conta de Excedente PPI dos recursos disponíveis na Conta de Recebimento PPI, após o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, caso não esteja em curso nenhum evento de avaliação, amortização antecipada e/ou vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão.

(7) Quitadas, ou estando adimplidas, as obrigações da Emissora perante os Debenturistas da 1ª Emissão, das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e das Debêntures da 3ª Emissão, o Agente das Debêntures da 3ª Emissão deverá transferir o saldo da Conta de Excedente PPI, se houver, para a Conta de Livre Movimentação PPI, observado que **(i)** caso os valores mantidos na Conta de Recebimento PEP que constitui o Fundo de Amortização – 3ª Emissão e na Conta de Despesas 3 sejam inferiores aos montantes mínimos definidos na Escritura da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Excedente PPI para a Conta de Recebimento PEP, em montante suficiente para cobertura das obrigações da Emissora na Escritura da 3ª Emissão; **(ii)** caso o valor mantido na Conta da 2ª Emissão e/ou em aplicações financeiras vinculadas à Conta da 2ª Emissão que constituem o Fundo de Amortização – 2ª Emissão seja inferior ao montante mínimo equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor da próxima parcela de pagamento de remuneração e amortização de principal das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e/ou caso o valor mantido na Conta de Despesas 2 seja inferior ao montante mínimo definido na Escritura da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá solicitar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão a transferência dos recursos da Conta de Excedente PPI para a Conta da 2ª Emissão, em montante suficiente para efetuar o reenquadramento do Fundo de Amortização – 2ª Emissão e da Conta de Despesas 2.

(8) O pagamento da remuneração e amortização de principal das Debêntures Subordinadas é realizado pela Emissora com os recursos disponíveis na Conta Livre Movimentação PPI

Fluxo dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do PEP

(1) Os Bancos Arrecadadores recebem o fluxo financeiro dos Parcelamentos do PEP e o transferem, em sua totalidade, à Conta Centralizadora.

(2) Dos Parcelamentos do PEP, os valores referentes aos Direitos Creditórios Excluídos do PEP são direcionados a conta de titularidade do Estado, enquanto os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do PEP são creditados, pelo Banco Centralizador, na Conta de Recebimento PEP.

(3) Em caso de insuficiência de recursos da Conta de Recebimento PPI para que a Emissora cumpra com as suas obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá realizar a transferência dos recursos da Conta de Recebimento PEP para a Conta de Recebimento PPI, até o montante necessário. O Agente Fiduciário da 1ª Emissão será responsável por transferir os recursos disponíveis na Conta de Recebimento PPI para a Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão e para a Conta Banco Mandatário 1, até que o saldo da Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão seja equivalente ao valor integral das três próximas amortizações do valor nominal e da remuneração devidas aos Debenturistas da 1ª Emissão e que o saldo da Conta Banco Mandatário 1 seja equivalente ao valor integral da próxima amortização do valor nominal e da remuneração devidas aos Debenturistas da 1ª Emissão.

(4) Os recursos da Conta de Recebimento PEP, se houver, após efetuada a transferência indicada acima, deverão ser transferidos para a Conta de Despesas 3, até que os recursos mantidos e/ou vinculados à Conta de Despesas 3, atinjam o valor mínimo necessário para o pagamento das despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 3ª Emissão referente aos 24 (vinte e quatro meses) subsequentes.

(5) Tendo atingido os valores mínimos necessários na Conta de Despesas 3, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá realizar a transferência do montante necessário ao pagamento da remuneração e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão para a Conta Banco Mandatário 3.

(6) O pagamento da remuneração e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão é realizado com os recursos da Conta Banco Mandatário 3

(7) O saldo da Conta de Recebimento PEP, se houver, após efetuadas as transferências indicadas acima, será utilizado ou aplicado, para composição do Fundo de Amortização – 3ª Emissão, em montante igual (i) à próxima parcela de pagamento de Remuneração da 3ª Emissão e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão até o final do segundo Período de Capitalização; (ii) às próximas 2 (duas) parcelas de pagamento de Remuneração da 3ª Emissão e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão até o final do terceiro Período de Capitalização; e (iii) às próximas 3 (três) parcelas de pagamento de Remuneração da 3ª Emissão e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão até o final do quarto Período de Capitalização e nos Períodos de Capitalização seguintes, conforme disposto no item "Pagamento e Fundo de Amortização da 3ª Emissão" nas páginas 61 a 62 deste Prospecto.

(8) Após o pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, incluindo principal e encargos, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá realizar a transferência dos recursos excedentes para a Conta da 2ª Emissão, caso não esteja em curso nenhum evento de avaliação, amortização antecipada e/ou vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão.

Fluxo da 2ª Emissão

Após a transferência de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI para a Conta da 2ª Emissão, conforme o caso, na forma descrita nos itens **(8)** e (7), acima, o fluxo de tais recursos observará o seguinte:

(1) O Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá realizar, com os recursos da Conta da 2ª Emissão, o depósito para a constituição e/ou manutenção da Conta de Despesas 2 para o pagamento das despesas decorrentes da 2ª Emissão.

(2) Realizada a transferência indicada acima, e havendo saldo na Conta da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá realizar o depósito, na Conta Banco Mandatário 2, do montante a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão.

(3) O pagamento da remuneração e amortização de principal das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão é realizado com os recursos da Conta Banco Mandatário 2.

(4) A CPSEC deverá, com os recursos depositados na Conta da 2ª Emissão, manter, até a quitação das Debêntures da 2ª Emissão, recursos e/ou aplicações financeiras, para constituição do Fundo de Amortização – 2ª Emissão, em montante equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor da próxima parcela de pagamento de amortização de principal e remuneração das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão.

(5) Havendo saldo na Conta da 2ª Emissão, após o pagamento da amortização de principal e remuneração das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e após efetuadas as transferências indicadas acima, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá realizar a transferência do saldo da Conta da 2ª Emissão que exceder o Fundo de Amortização – 2ª Emissão, se houver, para a Conta de Livre Movimentação PEP, para que possa ser utilizado pela Emissora para efetuar os pagamentos referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão

(6) Havendo Rendimentos relativos à Conta da 2ª Emissão, à Conta de Despesas 2 e à Conta Banco Mandatário 2 após o pagamento da amortização de principal e remuneração das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e após efetuadas as transferências indicadas acima, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá realizar a transferência dos Rendimentos relativos à Conta da 2ª Emissão, à Conta de Despesas 2 e à Conta Banco Mandatário 2 para a Conta de Livre Movimentação CPSEC.

(7) Os pagamentos referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão serão realizados pela Emissora com os recursos disponíveis na Conta Livre Movimentação PEP.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

Seguem descrito abaixo as comissões devidas aos Coordenadores, já deduzidas de quaisquer despesas incorridas e/ou estimadas com a 3ª Emissão, aqui indicadas, os custos com registro na CVM e na CETIP, custódia das Debêntures da 3ª Emissão na CETIP, custos com cartórios e despesas *out of pocket* e custos com o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, que serão diretamente arcados pela Emissora, exceto quando indicado de maneira diversa adiante como as despesas com assessores jurídicos, Agência de Classificação de Risco (exceto com relação aos custos para manutenção da classificação de risco ao longo do prazo de duração das Debêntures da 3ª Emissão) bem como com outros prestadores de serviços e despesas que serão de responsabilidade dos Coordenadores.

Comissões e Despesas	**Custo Total (R$)**[1]	**Custo Unitário por debênture (R$)**	**% em Relação ao Valor Total da Oferta**
Comissão de Estruturação	10.815.703,24[2]	180,26	1,462%
Prêmio de Garantia Firme	1.464.060,00[3]	24,40	0,198%
Prêmio de Performance[4]	0	0	0
Tributos[5]	910.569,00	15,18	0,123%
Agência de Classificação de Risco	93.003,00[6]	1,55	0,013%
Agente Fiduciário[7]	14.400,00	0,24	0,002%
Assessores Jurídicos	667.857,18	11,13	0,090%
Registro na CVM	82.870,00	1,38	0,011%
Registro na CETIP	79.858,30	1,33	0,011%
Custódia das Debêntures da 3ª Emissão na CETIP[8]	158.952,00	2,65	0,021%
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário[9]	36.000,00	0,60	0,005%
Outras despesas			
Despesas com serviços relacionados à Oferta - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	461.807,58	7,70	0,062%
Registros em Cartório e Despesas *out of pocket*	190.000,00	3,17	0,026%
Despesas de *Roadshow*	200.000,00	3,33	0,027%
Assessoria para análise da carteira de recebíveis realizada pela KPMG	193.000,00	3,22	0,026%
Total	15.368,080,30	256,13	2,077%

Além da remuneração prevista na tabela acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão sem prévia manifestação da CVM.

---

[1] Valores estimados e arredondados, considerando o valor de emissão de R$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), a emissão de 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures da 3ª Emissão e a Taxa Máxima como Remuneração da 3ª Emissão. Os valores nesta seção poderão ser alterados conforme sejam emitidas Debêntures Adicionais ou Debêntures do Lote Suplementar e conforme a definição da taxa final da Remuneração da 3ª Emissão.

[2] Da Comissão de Estruturação, equivalente a 1,79%.sobre o número total de Debêntures da 3ª Emissão pelo seu preço individual de integralização, foram deduzidos, além de tributos no valor de R$814.629,00 (oitocentos e quatorze mil seiscentos e vinte e nove reais), os seguintes custos - a serem arcados pelos Coordenadores - descritos nesta seção de demonstrativo dos custos da Oferta: **(i)** custos com a Agência de Classificação de Risco, **(ii)** custos com assessores jurídicos, **(iii)** despesas com serviços relacionados à Oferta - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, **(iv)** despesas de *roadshow*, e **(v)** despesas com assessoria para análise da carteira de recebíveis.

[3] Do Prêmio de Garantia Firme, apurado pela aplicação da taxa percentual de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) sobre R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondente ao valor das Debêntures da 3ª Emissão distribuídas em regime de garantia firme, foram deduzidos tributos no valor de R$95.940,00.

[4] Como a Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão definida em Procedimento de *Bookbuilding* é igual a Taxa Máxima, não haverá pagamento de Prêmio de Performance.

[5] Tributos referentes à Comissão de Estruturação e ao Prêmio de Garantia Firme.

[6] Esse valor não inclui os custos para manutenção da classificação de risco ao longo do prazo de duração das Debêntures da 3ª Emissão.

[7] Estimativa de custos anual. A remuneração do Agente Fiduciário da 3ª Emissão será paga em parcelas mensais de R$1.200,00 (mil e duzentos reais). O valor da prestação mensal devida ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

[8] Estimativa de custos anual.

[9] Estimativa de custos anual. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário será paga em parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza. O valor da prestação mensal devida ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da Emissão, líquidos do adicional estimado a ser pago aos Coordenadores em razão da Comissao de Estruturação, do Prêmio de Garantia Firme e dos respectivos tributos relacionados a esta 3ª Emissão e à Oferta no valor de R$324.723,19 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos), serão utilizados pela Emissora para o pagamento de remuneração e amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão.

Ressalta-se que parte da Comissão de Estruturação e do Prêmio de Garantia Firme e respectivos tributos da 3ª Emissão já havia sido paga aos Coordenadores em dezembro de 2014. Adicionalmente, os demais custos e despesas da Oferta, conforme indicados na seção "Demonstrativo dos Custos", na página 112 deste Prospecto, serão arcados diretamente pela Emissora e, portanto, não impactarão o valor a ser destinado à amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Serie da 2ª Emissão.

As características das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão podem ser resumidas no quadro abaixo:

CARACTERÍSTICAS - DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO	
Estimativa de montante a ser amortizado com os recursos desta 3ª Emissão de Debêntures	O montante líquido de despesas e custos captado com a 3ª Emissão, isto é, de R$ 739.675.276,81 (setecentos e vinte e quatro milhões seiscentos e trinta e um mil novecentos e vinte reais e setenta centavos) será utilizado para amortização parcial das Debêntures da 2ª série da 2ª Emissão.
Vencimento das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão	As Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão vencerão no dia 18 de julho de 2024.
Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão	Sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão não amortizado, conforme o caso, incidem juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 12,28% ao ano, base 30/360 (trinta por trezentos e sessenta), equivalente a taxa mês de 0,97% (noventa e sete centésimos por cento), incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão não amortizado, a partir da data de emissão das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e pagos na data de vencimento das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão ou, conforme o caso, em cada data de amortização antecipada das Debêntures da 2ª Série, conforme definido na Escritura da 2ª Emissão, calculados em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis*.

CARACTERÍSTICAS - DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO	
Destinação dos Recursos da 2ª Série da 2ª Emissão	Os recursos efetivos obtidos por meio da 2ª Emissão de Debêntures foram utilizados na aquisição, pela Emissora, de Direitos Creditórios do PEP de titularidade do Estado, nos termos da Lei Autorizativa e do Contrato de Cessão do PEP, em um valor total de R$ 5.903.621.843,43 (cinco bilhões novecentos e três milhões seiscentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), a valores de 28 de novembro de 2014, dentre os quais **(i)** nos termos do "*Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do PEP*", datado de 30 de dezembro de 2014, R$ 785.001.398,67 (setecentos e oitenta e cinco milhões, mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), foram diretamente pagos ao Estado, com os recursos captados com as Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão; e **(ii)** o valor remanescente foi pago ao Estado com a emissão e a subscrição das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão pelo Estado

Não há previsão de serem realizadas captações de recursos adicionais para financiar os recursos necessários para a concretização dos objetivos da presente Oferta.

CAPITALIZAÇÃO

Em 31 de março de 2015, a Emissora está capitalizada da seguinte forma:

(em R$)	Em 31 de março de 2015	
	Histórico (R$)	**Ajustado pela Oferta(R$)***
Debêntures Circulante	**366.965.216**	**456.196.291**
Debêntures Não Circulante	**6.275.977.574**	**6.187.071.222**
Patrimônio Líquido	**279.478.034**	**279.478.034**
Capital Social**	335.000.000	335.000.000
Reservas de Lucros	614.833	614.833
Lucros/Prejuízos acumulados	-3.770.165	-3.770.165
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-52.366.634	-52.366.634
CAPITALIZAÇÃO TOTAL	**6.922.420.824**	**6.922.745.547**

* O valor ajustado pela Oferta reflete o recebimento do Valor Total da Oferta equivalente a R$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), deduzido do adicional estimado a ser pago aos Coordenadores em razão da Comissão de Estruturação, do Prêmio de Garantia Firme e dos respectivos tributos relacionados a esta 3ª Emissão e à Oferta, no valor de R$ 324.723,19 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos). Ressalta-se que parte da Comissão de Estruturação e do Prêmio de Garantia Firme e respectivos tributos da 3ª Emissão já havia sido paga aos Coordenadores em Dezembro de 2014, já estando, portanto, lançada nas demonstrações financeiras da Emissora do período findo em 31 de março de 2015. Adicionalmente, demais custos e despesas da Oferta, conforme indicado na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 112 deste Prospecto, serão arcados diretamente pela Emissora e, portanto, não impactarão o valor a ser destinado à amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Serie da 2ª Emissao.

**Para informações adicionais sobre o capital social da Emissora, vide item 17.1 do formulário de referência da Emissora.

Os potenciais investidores devem ler essa seção em conjunto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, e as seções "3. Informações Financeiras Selecionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, também incorporado por referência a este Prospecto.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) este Prospecto Preliminar e a Escritura da 3ª Emissão contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, das Debêntures da 3ª Emissão, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;

(ii) que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, das Debêntures da 3ª Emissão, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures da 3ª Emissão, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures da 3ª Emissão e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura da 3ª Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, bem como os riscos elencados nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência da Emissora, disponível na rede mundial de computadores, conforme indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência" na página** 28 ***deste Prospecto Preliminar.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, a incerteza ou o problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures da 3ª Emissão podem não ser pagas ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS DA OFERTA

Possibilidade de vencimento antecipado

A Escritura da 3ª Emissão estabelece casos que motivam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures da 3ª Emissão. Não há garantia de que a Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão na hipótese de ocorrência de eventual vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto adverso relevante nos seus resultados e operações.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures da 3ª Emissão poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures da 3ª Emissão para negociação no mercado secundário

Um eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures da 3ª Emissão, concedida pela Agência de Classificação de Risco, poderá afetar negativamente o preço das Debêntures da 3ª Emissão e sua negociação no mercado secundário. Não há qualquer garantia de que a classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, atualizada anualmente, conforme definido na Escritura da 3ª Emissão, mantenha-se inalterada enquanto existirem Debêntures da 3ª Emissão em Circulação.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco das Debêntures da 3ª Emissão pode obrigar esses investidores a alienar seus valores mobiliários no mercado secundário, o que poderá impactar negativamente o valor das Debêntures da 3ª Emissão.

Eventual conflito de interesses que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão possa enfrentar na condição concomitante de representante da comunhão de Debenturistas da 1ª Emissão, Debenturistas da 2ª Emissão e Debenturistas da 3ª Emissão, poderá impactar negativamente o recebimento de recursos pelos Debenturistas da 3ª Emissão

O Agente Fiduciário da 3ª Emissão, além de representar os Debenturistas da 3ª Emissão, também atua como representante da comunhão dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão.

Caso os Debenturistas da 1ª Emissão, Debenturistas da 2ª Emissão e/ou Debenturistas da 3ª Emissão divirjam em suas decisões - em especial por conflito de interesses, considerando o compartilhamento da Garantia Real e as prioridades de pagamento existentes entre as debêntures emitidas pela Emissora, com prevalência para as Debêntures da 1ª Emissão - existe a possibilidade de que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão atue contra os melhores interesses dos Debenturistas da 3ª Emissão, como por exemplo nas assembleias gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e/ou de Debenturistas da 2ª Emissão, ou ainda que desrespeite a ordem de prioridade de pagamento das debêntures emitidas pela Emissora, conforme estabelecida na Escritura da 1ª Emissão, na Escritura da 2ª Emissão e na Escritura da 3ª Emissão. Caso essas hipóteses venham a se verificar, os interesses dos Debenturistas da 3ª Emissão poderão ser preteridos com relação aos interesses dos Debenturistas da 1ª Emissão e/ou dos Debenturistas da 2ª Emissão.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures da 3ª Emissão por seus titulares

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures da 3ª Emissão não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures da 3ª Emissão que queiram vendê-las no mercado secundário.

Possibilidade de não validação da estipulação da Taxa DI em caso de cobrança judicial das Debêntures da 3ª Emissão

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI. Referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário. No entanto, caso o Poder Judiciário considere inválida a utilização da Taxa DI como fator de remuneração das Debêntures da 3ª Emissão, o índice que vier a ser indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas da 3ª Emissão uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Debêntures da 3ª Emissão.

Amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão

A Escritura da 3ª Emissão estabelece eventos que ensejam a amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão, conforme descritas na seção "Eventos de Amortização Antecipada", nas páginas 70 e 71 deste Prospecto.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, enquanto esse evento não for interrompido, na forma prevista na Cláusula 6.2.6 da Escritura da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão **(i)** deverá, caso já não o tenha feito, interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão e da Conta de Excedente PPI e dos Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se houver, para qualquer conta que não seja uma Conta Vinculada, bem como **(ii)** providenciará a utilização dos recursos depositados na Conta de Excedente PPI, na Conta de Recebimento PEP e no Fundo de Amortização – 3ª Emissão e dos Rendimentos relacionados à Conta de Recebimento PEP e à Conta de Excedente PPI disponíveis ou que venham a ser creditados por conta de arrecadação futura, para os seguintes pagamentos e na seguinte ordem **(A)** na quitação das Debêntures da 1ª Emissão, caso solicitado pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, **(B)** na amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável; e, quando da realização do último pagamento, se houver saldo, **(C)** no resgate total do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável, incorridos até a data do pagamento, observado o critério *pro rata temporis*.

Os Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, instalada nos termos da Cláusula Décima Primeira da Escritura da 3ª Emissão, poderão, por maioria das Debêntures da 3ª Emissão em 1ª (primeira) convocação ou por maioria das Debêntures da 3ª Emissão presentes em 2ª (segunda) convocação, **(i)** deliberar que o Evento de Amortização

Antecipada seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(ii)** definir os eventos que ensejarão a convolação automática do Evento de Amortização Antecipada em um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da realização de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, hipóteses nas quais a Emissora poderá sofrer um impacto adverso relevante nos seus resultados e operações.

Adicionalmente, as Debêntures da 3ª Emissão poderão ser objeto de amortização antecipada em caso de impossibilidade de substituição da Taxa DI ou da Taxa SELIC, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura da 3ª Emissão, sem que a Emissora e os Debenturistas da 3ª Emissão consigam determinar um índice substitutivo para as Debêntures da 3ª Emissão.

Na ocorrência de amortização antecipada, os adquirentes das Debêntures da 3ª Emissão poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures da 3ª Emissão, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da 3ª Emissão. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior àquela aplicada caso as Debêntures da 3ª Emissão fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento e em perdas financeiras para os investidores pela majoração da tributação.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de* Bookbuilding *e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures da 3ª Emissão e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário.

A taxa de remuneração final das Debêntures da 3ª Emissão foi determinada com base no resultado no Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.

Foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* no limite de 100,00% (cem por cento) do valor total da Oferta. No entanto, como não foi verificado o excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures de 3ª Emissão junto a Pessoas Vinculadas. Consequentemente, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadasparticiparam do processo de definição da Remuneração da 3ª Emissão. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter um efeito adverso na definição da Remuneração da 3ª Emissão, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterização do seu processo de formação.

Além disso, a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, consequentemente afetando a liquidez das Debêntures da 3ª Emissão. A Emissora não tem como garantir que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Debêntures da 3ª Emissão fora de circulação.

Inexistência de garantias de terceiros

As Debêntures da 3ª Emissão não contam com a garantia do Estado, dos Bancos Arrecadadores, do Banco Centralizador, dos Coordenadores, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer outro mecanismo de seguro.

RISCOS RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO PEP E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO PPI E AO PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO DO PEP E AO PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO DO PPI

Subordinação das Debêntures da 3ª Emissão ao pagamento das Debêntures da 1ª Emissão

A Emissora tem por objeto social a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Estado, originários de créditos tributários e não tributários, compreendendo, atualmente, os Direitos Creditórios do PPI e os Direitos Creditórios do PEP. Os Direitos Creditórios do PPI, bem como a Conta de Recebimento PPI foram cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das Debêntures da 1ª Emissão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária do PPI e os Direitos Creditórios do PEP e a Conta de Recebimento PEP e a Conta de Excedente PPI foram cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 3ª Emissão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP.

Tendo em vista a subordinação dos pagamentos, os recursos da Conta de Recebimento PEP somente serão utilizados para pagamentos das obrigações perante os Debenturistas da 3ª Emissão se: (i) a Emissora encontrar-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura da 1ª Emissão, e no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP; e, cumulativamente, nenhum evento de avaliação, e/ou evento de amortização antecipada e/ou evento de vencimento antecipado nos termos dos referidos documentos esteja em curso; e (ii) houver recursos que excedam o saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão.

Desta forma, nessas hipóteses, a Conta de Recebimento PEP poderá não dispor de recursos suficientes para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura da 3ª Emissão, o que pode impactar de forma significativa o recebimento dos valores devidos aos Debenturistas da 3ª Emissão.

Insuficiência ou inexistência de recursos na Conta de Excedente PPI

A Emissora tem por objeto social a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Estado, originários de créditos tributários e não tributários, compreendendo, atualmente, os Direitos Creditórios do PPI e os Direitos Creditórios do PEP. Os Direitos Creditórios do PPI, bem como a Conta de Recebimento PPI foram cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das Debêntures da 1ª Emissão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária do PPI.

Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do PPI depositados na Conta de Recebimento PPI deverão, desde que satisfeitas as obrigações relativas às Debêntures da 1ª Emissão, ser transferidos pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão para a Conta de Excedente PPI, observados os termos e as condições da Escritura da 1ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária do PPI.

O saldo da Conta de Excedente PPI, deduzido do valor de qualquer transferência solicitada pelo Agente Fiduciário da 1a Emissão, poderá ser bloqueado caso estejam em curso eventos de avaliação, amortização antecipada e/ou vencimento antecipado relativos às Debêntures da 1ª Emissão, conforme disposto na Escritura da 1a Emissão, antes de ser alocado para o cumprimento das obrigações da Emissora relativas às Debêntures da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP. No curso ordinário da operação, e exceto se bloqueado para utilização no pagamento das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, o saldo da Conta Excedente PPI deverá ser liberado (1) para a Conta de Livre Movimentação PPI no penúltimo Dia Útil de cada mês, caso as Debêntures Subordinadas ainda não tenham sido quitadas ou (2) após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures Subordinadas, e mediante solicitação da Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, para a conta por esta indicada na referida solicitação.

Como a Emissora utilizará os recursos da Conta de Livre Movimentação PPI para realizar a amortização antecipada e compulsória das Debêntures Subordinadas, nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas, e tendo em vista que o pagamento das Debêntures Subordinadas deverá ser realizado no último Dia Útil de cada mês calendário aplicável (Dia Útil seguinte ao da transferência do saldo da Conta de Excedente PPI para a Conta de Livre Movimentação PPI), a Emissora poderá não ter recursos adicionais para honrar todas as suas obrigações previstas na Escritura da 3ª Emissão, caso os recursos da Conta de Recebimento PEP não sejam suficientes e caso a solicitação pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão para transferência de recursos da Conta de Excedente PPI para a Conta de Recebimento PEP ocorra após a transferência do saldo remanescente na Conta de Excedente PPI para a Conta de Livre Movimentação PPI.

Mudança legislativa

Os procedimentos que amparam a realização dos negócios jurídicos vinculados, direta e indiretamente, à Emissão das Debêntures da 3ª Emissão encontram-se consubstanciados em legislação, em especial a Lei Autorizativa. Eventuais alterações nos respectivos atos normativos poderão afetar, negativamente, a solvência dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI. Tal evento poderá afetar a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Emissão, com efeito adverso aos Debenturistas da 3ª Emissão.

Inadimplência dos Contribuintes e ausência de garantia de pagamento ou de coobrigação na cessão dos Direitos Creditórios do PEP e na cessão dos Direitos Creditórios do PPI

A cessão pelo Estado à Emissora dos Diretos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI, realizada nos termos da Lei Autorizativa e do Contrato de Cessão do PEP e do Contrato de Cessão do PPI, conforme aplicável, foi realizada sem coobrigação, garantia de cumprimento ou direito de regresso contra o Estado. O Estado não responde pela solvência dos Contribuintes, nem assegura ou, por qualquer forma, se responsabiliza pela liquidação dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI.

Na hipótese de ocorrer, por qualquer motivo, inclusive em função da deterioração do cenário macroeconômico no Brasil, aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI pelos Contribuintes, a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar suas obrigações pecuniárias, relativas às Debêntures da 3ª Emissão poderá ser comprometida.

Competência de cobrança

Nos termos da legislação vigente e da Lei Autorizativa, a cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI será de responsabilidade do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda e da PGE, no âmbito de suas respectivas competências. A Emissora não goza das garantias e privilégios da Fazenda Pública e, desta forma, não poderá cobrar diretamente os Direitos Creditórios do PEP nem os Direitos Creditórios do PPI. Além disso, os Contribuintes poderão questionar a legitimidade da Emissora para cobrar diretamente e em nome próprio os Direitos Creditórios do PEP e/ou os Direitos Creditórios do PPI, caso a Emissora venha a realizar qualquer procedimento neste sentido. Caso o Estado não realize ou não obtenha sucesso na cobrança administrativa e judicial ou ainda, caso não efetue o repasse dos valores assim cobrados à Emissora, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Emissão poderão ser afetados negativamente.

Ausência de notificação aos Contribuintes

A cessão dos Direitos Creditórios do PEP e a cessão dos Direitos Creditórios do PPI, objeto do Contrato de Cessão do PEP e do Contrato de Cessão do PPI, conforme o caso, não foi objeto de notificação prévia aos Contribuintes contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente à Emissora. Caso os procedimentos de recebimento e transferência de valores definidos no Contrato de Cessão do PEP e no Contrato de Cessão do PPI venham a ser interrompidos ou prejudicados, os Contribuintes não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios do PEP e aos Direitos Creditórios do PPI cedidos diretamente à Emissora, o que poderá afetar negativamente a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias, relativas às Debêntures da 3ª Emissão.

Identificação dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI por Código Criptografado

Os Direitos Creditórios do PPI foram identificados em anexos específicos do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1, do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2, do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3 e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI, e os Direitos Creditórios do PEP foram identificados em anexos específicos do Contrato de Cessão do PEP, por Código Criptografado gerado pelo Estado e vinculado a cada Parcelamento do PEP e a cada Parcelamento do PPI, de modo a manter o sigilo do nome dos Contribuintes. De acordo com o Contrato de Cessão do PPI, o Contrato de Cessão do PEP, o "*Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil S.A. para Prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas sob a forma de CD-R*" e o Contrato de Custódia de Dados em Mídia de CD-R, o Estado entregará ao Banco Centralizador, sob dever de sigilo, CD-R, devidamente numerado e identificado, contendo informações que permitam a individualização e identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI.

A Emissora, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou o Agente Fiduciário da 3ª Emissão somente poderão ter acesso às informações contidas nos CD-R, sendo que o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão terão acesso às informações do CD-R relativas aos Direitos Creditórios do PEP na qualidade de intervenientes anuentes do Contrato de Custódia de Dados em Mídia de CD-R, para fazer prova em juízo ou no curso de procedimento administrativo devidamente instaurado, quando isso for estritamente necessário à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas da Emissora e/ou dos Debenturistas da 1ª Emissão e/ou dos Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos dos Documentos da Operação. Nesse caso, caberá ao Banco Centralizador providenciar o depósito dos CD-R perante a autoridade perante a qual esteja tramitando a respectiva ação judicial e/ou procedimento administrativo. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, por qualquer motivo, não tenham acesso às informações contidas nos CD-R, tal fato poderá prejudicar a defesa, pela Emissora e pelos Debenturistas da 1ª Emissão e pelos Debenturistas da 3ª Emissão, por meio do Agente Fiduciário da 1ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, de seus respectivos direitos, garantias e prerrogativas definidos nos Documentos da Operação.

A cessão dos Direitos Creditórios do PPI e sua oneração em favor do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, poderão ter a sua existência, validade e eficácia prejudicada, caso, por qualquer motivo as informações contidas nos CD-R não permitam a individualização e identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos Creditórios do PPI e/ou o respectivo interessado não possa ter acesso a essas informações.

A cessão dos Direitos Creditórios do PEP e sua oneração em favor do Agente Fiduciário da 1ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, poderão ter a sua existência, validade e eficácia prejudicada, caso, por qualquer motivo as informações contidas nos CD-R não permitam a individualização e identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos Creditórios do PEP e/ou o respectivo interessado não possa ter acesso a essas informações.

Eventos de Indenização

Observado o disposto no Contrato de Cessão do PPI e no Contrato de Cessão do PEP, o Estado obriga-se a indenizar a Emissora, exclusivamente pelo valor que a Emissora deixou de receber por conta dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP cedidos, caso ocorram quaisquer dos seguintes eventos: **(a)** extinção total ou parcial do Direito Creditório do PEP ou do Direito Creditório do PPI em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito acumulado de ICMS ou dação em pagamento; **(b)** em decorrência da responsabilidade imputada ao cedente pela existência do crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, observado disposto no Contrato de Cessão do PPI e no Contrato de Cessão do PEP; **(c)** concessão de Anistia e/ou Remissão, que tenha por objeto a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PPI ou dos Direitos Creditórios do PEP ou ainda celebração de transação, com extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PPI ou dos Direitos Creditórios do PEP; **(d)** ausência da incidência de acréscimos financeiros devidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão do PEP, nas parcelas vencidas dos Parcelamentos do PEP e dos Parcelamentos do PEP Rompido, constatada no relatório especial previsto no item 8.15 do Contrato de Cessão do PEP; **(e)** eventual diferença do valor dos Direitos Creditórios do PEP entre o fechamento do dia 28 de novembro 2014 e a data da efetivação da cessão dos Direitos Creditórios do PEP nos termos do Contrato de Cessão do PEP que não sejam recebidos pela Emissora; ou **(f)** não transferência de Direitos Creditórios do PEP à Emissora, em razão da necessidade de adequação dos sistemas pelo Banco Centralizador, conforme o disposto na Resolução SF/97, de 18 de dezembro de 2014. Caso o Estado não cumpra com a obrigação de indenizar a Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão do PPI e no Contrato de Cessão do PEP, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias, relativas às Debêntures da 3ª Emissão poderão ser afetadas negativamente.

Ademais, caso o Estado inadimpla a sua obrigação de indenizar a Emissora, na forma prevista no Contrato de Cessão do PPI e no Contrato de Cessão do PEP, poderão ser afetadas negativamente a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias, relativas às Debêntures da 3ª Emissão, com impacto adverso aos Debenturistas da 3ª Emissão, observada, ainda, a senioridade dos pagamentos das Debentures da 1ª Emissão, conforme descrito nas seções "Do Recebimento dos Recursos e Subordinação dos Pagamentos" e "Da conta de Recebimento PEP e da Ordem de Aplicação dos Recursos" deste Prospecto.

Ademais, caso o Estado deixe de pagar qualquer valor devido à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, os pagamentos serão feitos, após a tramitação dos competentes procedimentos legais e trânsito em julgado das respectivas decisões judiciais, por meio da emissão de precatórios. A necessidade de recorrer ao Poder Judiciário poderá afetar, negativamente, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Emissão, sendo o prazo para a obtenção de uma decisão judicial, positiva ou negativa, incerto. Sem prejuízo do disposto acima, o pagamento, pelo Estado, em moeda corrente nacional, dos valores devidos à Emissora em razão da ocorrência de um evento de indenização e/ou em razão do descumprimento de qualquer outra obrigação específica assumida pelo Estado poderá ser prejudicado caso se verifique a necessidade de existência de previsão orçamentária específica para a sua realização.

Possibilidade de amortização ou resgate das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP Rompidos dos quais não tenha recebido pagamento durante os 12 (doze) meses subsequentes à data de Rompimento do Parcelamento PEP

A Emissora poderá, a qualquer tempo, após quitadas as Debêntures da 1ª Emissão, amortizar ou resgatar as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP Rompidos dos quais não tenha recebido pagamento durante os 12 (doze) meses subsequentes à data de Rompimento do Parcelamento PEP. Desta forma, a Emissora poderá honrar as obrigações perante os Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão com Direitos Creditórios do PEP decorrentes de parcelamentos cujo pagamento poderão não ser pagos pelos Contribuintes.

Caso eventualmente os Contribuintes venham a honrar os pagamentos de tais Parcelamentos do PEP Rompidos, tais recursos não serão transferidos à Conta de Recebimento PEP. Na hipótese de verificação de quantidade elevada de Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP Rompidos há pelo menos 12 meses, que sejam eventualmente utilizados para a amortização ou resgate das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, a transferência de recursos à Conta de Recebimento PEP será afetada, o que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento das Debêntures da 3ª Emissão.

Novo critério de atualização dos Parcelamentos do PPI

A Secretaria da Fazenda solicitou em 13 de outubro de 2011, por meio do Ofício DA no 1.963/2011, a manifestação da PGE sobre a regra de atualização que vinha sendo aplicada para cálculo da remuneração incidente sobre as parcelas dos Parcelamentos do PPI, com fundamento no "Convênio CONFAZ ICMS nº 51/2007", no Decreto Estadual nº 51.960, de 04 de Julho de 2007, conforme alterado, e na Lei Estadual nº 6.374/89, de 01 de Março de 1989, conforme alterada. Em razão do acima, a PGE, por meio do Expediente nº 13840-958816/2011, em 26 de outubro de 2011, respondeu à consulta da Secretaria da Fazenda firmando o entendimento de que a remuneração incidente sobre as parcelas dos Parcelamentos do PPI, com prazo de pagamento superior a 12 (doze) meses, deve corresponder exclusivamente à variação acumulada da "Taxa SELIC", salvo no mês de vencimento da parcela, em que o acréscimo foi pré-fixado em 1% (um por cento). O entendimento manifestado pela PGE difere daquele até então adotado pela Secretaria da Fazenda, no sentido de fazer prevalecer, a cada mês, o maior entre o percentual de 1% (um por cento) ou a variação mensal da "Taxa SELIC". À vista do entendimento firmado pela PGE, o Estado, conforme consignada na Manifestação GPG nº 01/2011, aprovada pelo Procurador Geral do Estado de São Paulo, resolveu alterar o procedimento anterior e orientou a PRODESP, por meio da PGE, nos termos do Ofício DA no 1.963/2011, a tomar as providências necessárias à adequação do sistema de controle e pagamento do PPI de forma que as parcelas vincendas de cada Parcelamento do PPI passem a refletir o valor resultante exclusivamente do acréscimo da variação acumulada da Taxa SELIC, desde o mês da celebração de cada Parcelamento do PPI.

Ainda em razão do recálculo determinado pelo Estado, o novo valor das parcelas vincendas de cada Parcelamento do PPI deverá incorporar a dedução das importâncias recolhidas a maior em relação às parcelas do PPI vencidas, de modo que, ao final, o Contribuinte tenha pago exatamente o montante total devido com base no entendimento da PGE. O procedimento de ajuste acima referido poderá não ser integralmente implementado na vigência desta 3ª Emissão. Eventuais questionamentos administrativos e judiciais que tenham por objeto o disposto no parágrafo anterior poderão ensejar atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios do PPI cedidos pelo Estado à Emissora.

Estado de São Paulo e precatórios

O artigo 100 da CF trata do pagamento, pela Fazenda Pública, das quantias decorrentes de condenação judicial que são pagas por precatório requisitado pelo juízo ao Presidente do Tribunal ao qual está vinculado. A regra geral é de que, ressalvadas as condenações de pequeno valor, os valores relativos aos precatórios apresentados até 1º de julho de um exercício sejam incluídos no orçamento e pagos no exercício seguinte. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam um estoque muito grande de precatórios não pagos no exercício seguinte ao da apresentação. Desde a promulgação da CF, o legislador constituinte vem estabelecendo regimes especiais para pagamento dos precatórios não pagos no exercício seguinte ao da apresentação. A EC 62 alterou o artigo 100 da CF e, mais uma vez, instituiu regimes especiais para pagamento dos Precatórios não pagos no exercício seguinte ao da apresentação e dos que vierem a ser apresentados na sua vigência, conforme o disposto no artigo 97 e seus §§ do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Através do Decreto Estadual nº 55.300 o Estado, em conformidade com norma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, optou pelo regime especial de pagamento de precatórios que consiste em depositar, mensalmente, em conta administrada pelo TJSP, a quantia correspondente a 1/12 de 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, apurada no segundo mês anterior ao do depósito, para pagamento de precatórios. Conforme informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda, a partir da EC 62 e do Decreto Estadual nº 55.300 foram feitas transferências mensais para a conta do TJSP, para pagamento de precatórios. De acordo com a EC 62, a falta de transferência tempestiva para a conta administrada pelo TJSP dos valores previstos no regime especial adotado pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 55.300, poderá ensejar: (i) o sequestro de valores, até o limite do valor não liberado; e (ii) a constituição, por ordem do Presidente do TJSP, de crédito líquido e certo em favor do credor do precatório, para pagamento de débitos líquidos e certos com poder liberatório do pagamento de tributos até onde se compensarem, independentemente de regulamentação. Adicionalmente, a EC 62 permitiu a cessão total ou parcial de créditos em precatórios, independentemente da anuência do devedor e convalidou todas as cessões feitas antes da sua promulgação. Se o Presidente do TJSP vier a constituir crédito líquido e certo em favor de credor de precatório, o valor do crédito poderá ser usado para compensar com parcelas dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP. Com relação aos pedidos de sequestro de valores requerido contra o Estado, a PGE, por meio de Oficio de 27 de agosto de 2010, deu ciência à Secretaria da Fazenda que já existem decisões do TJSP, concessivas da segurança para fins de assegurar a continuidade dos pedidos de sequestro. O estoque de precatórios do Estado, em valores de 31 de dezembro de 2014, conforme apurado pela PGE, importava em R$ 17.439.155.035 (dezessete bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e trinta e cinco reais). Como a compensação constitui evento de indenização e se o Estado não cumprir as obrigações do regime especial de pagamento de precatórios pelo qual optou e não cumprir espontaneamente a obrigação de indenizar, a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes da Escritura da 3ª Emissão poderá ser comprometida.

Compensação de tributos

Os Contribuintes podem efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos no Decreto Estadual nº 53.671, de 10 de novembro de 2008, conforme alterado. A solvência da Emissora poderá ser comprometida caso um volume significativo de Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI de titularidade da Emissora sejam liquidados por meio dos procedimentos de compensação. Tal evento poderá comprometer a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar suas obrigações pecuniárias, relativas às Debêntures da 3ª Emissão, observados os termos e as condições definidos na Escritura da 3ª Emissão.

Rompimento do Parcelamento PEP e Rompimento do Parcelamento PPI

O Parcelamento do PEP e o Parcelamento do PPI podem ser rompidos em hipóteses específicas previstas no inciso II do artigo 6º do Decreto Estadual nº 51.960, com as alterações do Decreto Estadual n° 56.102, de 18 de agosto de 2010, e do Decreto Estadual n° 56.341, de 27 de outubro de 2010, conforme alterado pelo Decreto Estadual nº 57.488, de 4 de novembro de 2011, e no inciso II do artigo 6º do Decreto Estadual nº 58.811, de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, e no inciso II do artigo 6º do Decreto Estadual nº 60.444, de 13 de maio de 2014, e suas alterações posteriores observados os demais termos dos referidos decretos. Neste caso, verificado o efetivo Rompimento do Parcelamento PEP e o Rompimento do Parcelamento PPI, haverá a recomposição do débito fiscal original, acrescido das multas originais e demais cominações. Nos termos do Contrato de Cessão do PEP e do Contrato de Cessão do PPI, os valores recebidos dos Contribuintes por conta de cada Parcelamento Rompido do PEP e de cada Parcelamento Rompido do PPI, conforme o caso, serão imputados prioritariamente no pagamento, proporcional e pari-passu, da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido e da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Rompido, da Verba Honorária e da Quota Parte dos Municípios. Ademais, os valores referentes aos Parcelamentos Rompidos do PEP e dos Parcelamentos Rompidos do PPI serão recebidos diretamente pelo Estado para posterior repasse à Emissora, por meio de crédito, na Conta de Recebimento PEP e na Conta de Recebimento PPI, do valor, até o limite acima referido. O descumprimento pelo Estado de sua obrigação de repassar os recursos de titularidade da Emissora poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Emissão, observados os termos e as condições definidos na Escritura da 3ª Emissão, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão.

Adimplemento contratual de terceiros

A manutenção da boa ordem administrativa, legal e operacional do Processo de Securitização do PEP e do PPI encontra-se diretamente vinculada ao cumprimento, pelos signatários dos Documentos da Operação, de suas respectivas obrigações lá estabelecidas. Não há nenhuma garantia de que os signatários dos Documentos da Operação cumprirão com suas respectivas obrigações ou mesmo não contestarão, judicial ou administrativamente, a legalidade e/ou o caráter vinculativo das avenças contidas nos referidos instrumentos jurídicos. O descumprimento pelos signatários dos Documentos da Operação de suas respectivas obrigações, em conjunto ou separadamente, poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias, relativas às Debêntures da 3ª Emissão, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão.

Exequibilidade restrita por força de lei

A exequibilidade das Debêntures da 3ª Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação pode ser limitada, com efeitos adversos aos Debenturistas da 3ª Emissão, por força de **(i)** disposições da legislação especial, incluindo a falimentar, que afete os direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão; **(ii)** possível indisponibilidade de execução específica, tutela antecipada, procedimentos executivos ou outros recursos processuais assemelhados; e **(iii)** conceitos de onerosidade excessiva, desequilíbrio contratual, razoabilidade, função social do contrato e boa-fé.

A cessão de direito autônomo ao recebimento dos créditos tributários do Estado de São Paulo para a Emissora pode ser questionado judicialmente

Terceiros interessados, inclusive o Ministério Público ou os Procuradores do Estado de São Paulo, podem questionar judicialmente a cessão do direito autônomo dos créditos tributários de ICMS que são objeto de parcelamento e cujo recebimento será automaticamente transferido para a Emissora. Esses terceiros interessados poderiam alegar que o crédito tributário é inalienável e indisponível, bem como que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso IV, não permite a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa.

RISCOS OPERACIONAIS

Riscos de Desempenho

Há riscos operacionais relacionados ao desempenho pelo Estado, pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, pela Secretaria da Fazenda, pela PGE, pela PRODESP, por cada um dos Bancos Arrecadadores, pelo Banco Centralizador e seus Agentes de suas respectivas atribuições previstas nos respectivos Documentos da Operação, os quais poderão ocasionar prejuízos para a Emissora e/ou afetar a boa ordem das rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade. O não processamento e encaminhamento de determinadas informações poderá resultar na interrupção dos procedimentos de transferência de valores e do fluxo de informações relativos aos valores arrecadados por meio de procedimentos de cobrança judicial e administrativa. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias, relativas às Debêntures da 3ª Emissão.

Procedimentos de arrecadação e transferência dos recursos relacionados aos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora

Os Contribuintes efetuam o pagamento dos créditos tributários passíveis de cessão, nos termos do Contrato de Cessão do PEP e do Contrato de Cessão do PPI, precipuamente por meio de GARE, emitida eletronicamente pelo Contribuinte na página eletrônica da Secretaria da Fazenda, localizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "www.ppidoicms.sp.gov.br", e/ou por meio de débito automático em conta corrente de titularidade do respectivo Contribuinte, conforme regulado no artigo 7º do Decreto Estadual nº 51.960 e no artigo 7º do Decreto Estadual nº 58.811, de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, e no artigo 7º do Decreto Estadual nº 60.444, de 13 de maio de 2014, e suas alterações posteriores. Os Bancos Arrecadadores, nos termos do respectivo Contrato de

Arrecadação, serão responsáveis pelo recebimento dos valores pagos pelos Contribuintes quando da liquidação dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI por estes devidos, sendo que tais verbas serão imediatamente transferidas para o Banco Centralizador. Por sua vez, nos termos do Contrato de Centralização e Repasse de Recursos, o Banco Centralizador receberá dos Bancos Arrecadadores os recursos decorrentes da liquidação, pelos Contribuintes, dos créditos tributários cedidos nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, e os creditarão direta, única e exclusivamente na Conta de Recebimento PPI e na Conta de Recebimento PEP, conforme o caso. Adicionalmente, uma vez celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, a Conta de Recebimento PEP passará a ser controlada pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o qual passará a ser o responsável por transferir os recursos da Conta de Recebimento PEP para a Conta de Recebimento PPI caso assim seja instruído a fazer pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP. Há riscos operacionais relacionados ao desempenho pelo Estado, pela Secretaria da Fazenda, pela PGE, pela PRODESP, por cada um dos Bancos Arrecadadores, pelo Banco Centralizador, pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, de suas respectivas atribuições previstas nos respectivos Documentos da Operação, os quais poderão ocasionar prejuízos para a Emissora e/ou afetar a boa ordem das rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade. Os recursos em trânsito decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI, desde o seu recebimento pelos Bancos Arrecadadores, sua transferência para o Banco Centralizador e crédito na Conta de Recebimento PEP e na Conta de Recebimento PPI, respectivamente, poderão ser objeto de constrição judicial ou evento equivalente. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Emissão.

Procedimentos de arrecadação e transferência dos recursos relacionados aos Parcelamentos Rompidos do PEP e dos Parcelamentos Rompidos do PPI

Nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, os Direitos Creditórios do PEP e os Direitos Creditórios do PPI, quando decorrentes de Parcelamentos Rompidos do PEP e dos Parcelamentos Rompidos do PPI, serão recebidos diretamente pelo Estado para posterior repasse à Emissora, por meio de crédito, na Conta de Recebimento PEP e na Conta de Recebimento PPI, do valor correspondente à Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido e à Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Rompido de cada Parcelamento Rompido, até que se verifique a liquidação integral dos respectivos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI.

O Estado obriga-se a transferir para a Conta de Recebimento PEP e para a Conta de Recebimento PPI, respectivamente, no último Dia Útil de cada mês calendário, todo e qualquer valor que a Emissora faça jus em razão da execução de procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI cedidos à Emissora, incluindo os valores vinculados aos Parcelamentos Rompidos do PEP e aos Parcelamentos Rompidos do PPI, até o limite da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido de cada Parcelamento do PEP Rompido e da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Rompido de cada Parcelamento do PPI Rompido, recebido no 3º (terceiro) mês calendário imediatamente anterior, observada a prioridade de imputação prevista no

Contrato de Cessão do PEP e no Contrato de Cessão do PPI. Caso o Estado descumpra com sua obrigação de repassar os recursos de titularidade da Emissora, tais eventos poderão afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Emissão, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão.

Posse dos valores de titularidade da Emissora pelos Bancos Arrecadadores e pelo Banco Centralizador

Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária de qualquer dos Bancos Arrecadadores e do Banco Centralizador, os recursos de titularidade da Emissora que se encontrem, a qualquer título, na posse de quaisquer das instituições financeiras acima referidas ou lhes sejam transferidos, poderão sujeitar-se a bloqueios cuja liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Emissora e/ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, sendo que tal fato poderá prejudicar o fluxo financeiro esperado pelos Debenturistas da 3ª Emissão com relação ao recebimento dos valores que lhes são devidos pela Emissora.

Descumprimento de obrigações e necessidade de recorrer ao Poder Judiciário

Na hipótese de necessidade de a Emissora e/ou o Agente Fiduciário da 3ª Emissão precisarem recorrer ao Poder Judiciário, para defesa de seus direitos decorrentes da Escritura da 3ª Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a hipótese de não cumprimento voluntário de obrigação de indenizar, podem ser identificados os seguintes riscos: **(a)** o processo judicial brasileiro é sabidamente moroso, não sendo possível estabelecer com precisão o resultado e o tempo de duração de um processo judicial; **(b)** o descumprimento de obrigação pela Emissora, ainda que seja causa de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão ou das Debêntures da 3ª Emissão , não é causa de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do PPI, cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão, nem serão causa de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do PEP, após cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão; **(c)** o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não têm legitimidade para cobrar diretamente dos Contribuintes os Direitos Creditórios do PEP e os Direitos Creditórios do PPI; e **(d)** na execução de quantia certa contra o Estado, caso o Estado deixe de pagar qualquer valor devido à Emissora em razão da ocorrência, por exemplo, de um Evento de Indenização, os pagamentos são feitos mediante requisição de pagamento pelo Presidente do TJSP, na ordem de apresentação dos precatórios. A necessidade de recorrer ao Poder Judiciário poderá afetar, negativamente, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Emissão, sendo que tal fato poderá prejudicar o fluxo financeiro esperado pelos Debenturistas da 3ª Emissão com relação ao recebimento dos valores que lhes são devidos pela Emissora.

Reforço de garantia limitado

A Emissora não se encontra obrigada a promover o reforço da Garantia Real, mesmo na hipótese de os Direitos Creditórios ali onerados encontrarem-se inadimplentes, deixarem, por qualquer motivo, de ser exigíveis, serem objeto de eventos de indenização ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, sem prejuízo da prerrogativa da Emissora em proceder voluntariamente ao reforço da Garantia Real. Adicionalmente, cabe ressaltar que o Estado, nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, realizou a cessão dos Direitos Creditórios sem qualquer coobrigação ou responsabilidade pela solvência dos Contribuintes.

RISCOS RELACIONADOS AO ESTADO

Inadimplemento de contratos de financiamento relevantes

O Estado celebrou com diversas Pessoas, inclusive a União, contratos de financiamento relevantes nas áreas de transportes, saneamento e recursos hídricos, meio ambiente,saúde, dentre outros, cujos valores financiados somavam, em outubro de 2014, R$ 56.875.301.000,00 (cinquenta e seis bilhões oitocentos e setenta e cinco milhões trezentos e um mil reais). Regra geral, na falta de cumprimento, pelo Estado, de qualquer de suas obrigações pecuniárias avençadas nos contratos de financiamento relevantes, pode o respectivo beneficiário (credor) insurgir-se contra a transferência dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI para a Emissora e ingressar com medidas judiciais buscando provimento específico para que os pagamentos dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI sujeitem-se aos procedimentos de vinculação geral de receitas lá previstos. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Emissão.

Possibilidade de eventual questionamento da validade da cessão dos Direitos Creditórios à Emissora

O direito ao recebimento do fluxo financeiro oriundo dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão do PEP e do Contrato de Cessão do PPI, poderá ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Contribuintes e/ou quaisquer terceiros, o que, independentemente de alegação ou mérito, poderá eventualmente comprometer a liquidez e certeza do crédito tributário cujo fluxo financeiro decorrente dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI tenha sido cedido, sem que daí advenha qualquer responsabilidade para o Estado.

Ademais, a validade da cessão dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI pelo Estado para a Emissora poderá vir a ser questionada, administrativa ou judicialmente, por qualquer terceiro, inclusive por qualquer ente público ou pelo Governo do Estado. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Emissão, nos termos e nas condições definidos na Escritura da 3ª Emissão.

Concessão de dilações de prazo ou condições mais vantajosas para o pagamento de Direitos Creditórios pelo Estado

O pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, nos montantes e prazos previstos na Escritura da 3ª Emissão, poderá ser adversamente afetado caso o Estado conceda ao contribuinte dilações de prazo ou condições mais vantajosas para o pagamento de Direitos Creditórios do PPI por esses devidos que resultem no alongamento do perfil de repagamento dos Direitos Creditórios do PPI de titularidade da Emissora.

Com relação à concessão ao Contribuinte de dilações de prazo ou condições mais vantajosas para pagamento de Direitos Creditórios do PEP, caso tal concessão afete adversamente o atendimento dos índices de garantia e dos índices de cobertura previstos na Escritura da 1ª Emissão, da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Cessão do PEP, o Estado obrigou-se a pagar à Emissora multa compensatória no valor correspondente a 71% (setenta e um por cento) da somatória do valor do fluxo financeiro do Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente de todos os Parcelamentos do PEP beneficiados com dilações de prazo ou condições de pagamento mais vantajosas ao Contribuinte. O valor da multa compensatória terá como limite máximo o saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão, as Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e as Debêntures da 3ª Emissão e o seu pagamento somente será exigido do Estado após a declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, as Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e as Debêntures da 3ª Emissão, conforme previsto na Escritura da 1ª Emissão, na Escritura da 2ª Emissão e na Escritura da 3ª Emissão, e enquanto não ocorrer a liquidação integral das Debêntures da 1ª Emissão, as Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e as Debêntures da 3ª Emissão. Desta forma, o pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, nos montantes e prazos previstos na Escritura da 3ª Emissão, poderá ser adversamente afetado caso o Estado conceda ao contribuinte dilações de prazo ou condições mais vantajosas para o pagamento de Direitos Creditórios do PEP por esses devidos que resultem no alongamento do perfil de repagamento dos Direitos Creditórios do PEP de titularidade da Emissora até que ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão.

RISCOS RELATIVOS AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS O EMISSOR ATUE

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. Pode-se apontar, como exemplo a inflação apurada pela variação do IGP-M, que nos últimos anos vem apresentando oscilações: em 2006 ficou em 3,83%. Já em 2007, subiu para 7,75% e no ano de 2008 mais ainda, para 9,81%. No ano de 2009 ocorreu deflação de 1,71%, em 2010 o índice subiu 11,56%, em 2011, acumulou um aumento de 5,09% no ano e, finalmente, terminou 2012 em 7,81%. Por fim, encerrou 2013 com aumento de 5,52% em relação a 2012.

Caso ocorra novamente a elevação da inflação, a taxa de crescimento da economia pode ser reduzida, por conta de uma política monetária anticíclica, causando, inclusive, recessão no país, o que poderia vir a ocasionar elevação dos níveis de desemprego e eventualmente aumento da taxa de inadimplência dos Contribuintes, com efeito adverso aos Debenturistas da 3ª Emissão.

Para maiores informações, vide seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", no Formulário de Referência da Emissora, que se encontra disponível para consulta no website www.cvm.gov.br – no item "Central de Sistemas", depois clicar em "Informações sobre Companhias", depois clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", digitar "Companhia Paulista de Securitização", posteriormente clicar em "Companhia Paulista de Securitização", clicar em "Formulários de Referência", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Formulário de Referência.

O BANCO FATOR

O Banco Fator é uma instituição financeira iniciada a partir da criação da Fator Corretora em 1967. Como banco múltiplo, desde 1989, atua nas carteiras comercial e de investimento, oferecendo soluções estratégicas e personalizadas. Oferece diversos produtos e serviços para clientes pessoas físicas e jurídicas, especializado em operações de:

- **M&A:** Assessoria econômico-financeira durante todas as etapas das operações de fusões, aquisições, alienações e reestruturações societárias, de empresas de mid e small caps de vários setores da indústria, infraestrutura e serviços.

- **Equity Capital Market - ECM (Renda Variável)**: Assessoria às empresas na busca de investidores através do Mercado de Capitais, visando prover recursos para financiar investimentos ou proporcionar liquidez para seus acionistas coordenando todas as etapas necessárias para a realização de ofertas públicas iniciais de ações (IPO), ofertas de títulos conversíveis, incluindo a estruturação, distribuição e liquidação das operações.

- **Debt Capital Market – DCM (Renda Fixa):** Análise das necessidades operacionais e da estrutura de capital do cliente, assessorando na identificação e implementação de operações eficientes para captação de recursos de curto ou longo prazo no mercado de capitais de dívida local.

- **Crédito Corporativo:** Concessão de crédito para médias e grandes empresas brasileiras, com diversificadas estruturas de financiamento para apoiar o plano de crescimento do cliente. Atua em investimentos alternativos de renda fixa como aquisição de carteiras de crédito não "performadas" e instrumentos de derivativos para mitigar os riscos de descasamento.

- **Private Banking:** Assessoria para a gestão de patrimônio financeiro do cliente, buscando o alinhamento de portfolios de investimentos às suas prioridades e metas.

- **Tesouraria Proprietária:** Controle da liquidez do Banco e Precificação de Ativos e Derivativos, que permitem também a oferta de produtos como Certificados de Depósitos Bancário (CDBs) ou operações estruturadas de hedge para vários ativos financeiros.

- **Gestão/Administração e Distribuição** de fundos de investimento/estruturados .

Além da atuação no mercado de capitais, o Banco Fator atua através de suas empresas controladas nos seguintes segmentos:

Fator S.A. Corretora de Valores:

Atua há mais de 47 anos na intermediação de operações na Bolsa de Valores, detendo todos os selos de qualificação do PQO – Programa de Qualificação Operacional da BM&F Bovespa e classificação de risco QG2-(estável) concedida pela Austin Rating. Em 2010, foi a primeira corretora brasileira a aderir ao PRI – Princípios de Investimentos Responsáveis da ONU.

- Intermediação no mercado à Vista, a Termo e de Opções; Aluguel de Ações; Clubes de Investimento; ETF´s. Distribuição primária e secundária de Títulos Públicos e Privados (Debêntures, CRI, FIDC, etc) e Tesouro Direto.

- Plataforma DMA e Home Broker – Fator4U.

- Relatórios de análise sell side que avaliam empresas de capital aberto, especialmente com foco nas mid&small caps dos principais setores da economia.

FAR – Fator Administração de Recursos Ltda:

Constituída em 1997 com foco de atuação profissional na gestão ativa de fundos de investimento de alto valor agregado, possui classificação de risco Elevado Padrão concedida pela Fitch Ratings.

- Gestora brasileira de Equity Funds, com R$ 5,3 bi de recursos sob administração e/ou gestão (em 31/12/2014), dando início ao lançamento de fundos de investimento com conceito de Governança Corporativa em 1997.

- Portfólio de produtos voltado para diferentes perfis de risco com experiência em estratégias de arbitragem envolvendo ações brasileiras, sempre com foco na inovação e criação de oportunidades de investimentos.

Fator Seguradora S.A. :

Iniciou suas atividades em julho de 2008 com estratégia voltada ao atendimento da demanda de clientes corporativos. Tem atuação voltada também às empresas que necessitam de garantias financeiras e cobertura para Responsabilidade Civil e D&O.

O BANCO ABC

O Banco ABC Brasil S.A., controlado pelo Arab Banking Corporation, é um banco múltiplo, habilitado a operar nas carteiras comercial, de investimentos, financeira, de crédito imobiliário e de câmbio, contando ainda com uma agência nas Ilhas Cayman.

A atuação do Banco ABC Brasil S.A. está voltada a empresas de médio e grande porte. A principal linha de negócios do Banco ABC é a intermediação financeira voltada para operações que envolvam análise e assunção de riscos de crédito. As operações estruturadas, principalmente de mercado de capitais, com vistas ao financiamento corporativo, complementam esta atividade. A arbitragem de mercados, taxas e moedas, tanto decorrentes das operações demandadas pelos clientes, quando de posições proprietárias, são desenvolvidas regularmente. O Banco ABC Brasil S.A. adota uma postura conservadora com baixa propensão ao risco nos seus negócios de crédito e tesouraria.

O acionista controlador, Arab Banking Corporation, é um banco internacional com sede em Manama, Reino do Bahrein. Especializado na oferta de produtos e serviços financeiros de *trade finance*, tesouraria, finanças estruturadas, empréstimos sindicalizados, *corporate & Iinstitutional banking* e finanças islâmicas, o banco também está expandindo a sua rede de varejo para a região do Oriente Médio e Norte da África. Sua rede de atuação abrange 18 países do Oriente Médio e Norte da África, Europa, Américas e Ásia.

Nos últimos 3 anos, até janeiro de 2015, o Banco ABC Brasil S.A. atuou como coordenador em emissões de dívida e operações de securitização, totalizando emissões no valor de R$ 14,5 bilhões, onde o Banco ABC Brasil S.A. prestou garantia firme no montante de R$ 2,8 bilhões. Entre as operações mais recentes, destacam-se as emissões de debêntures da MRV Engenharia e Participações S.A., em janeiro de 2015, no valor total de R$ 300 milhões; da Companhia Paulista de Securitização, em dezembro de 2014, no valor total de R$ 5,9 bilhões; e da Inbrands S.A., em outubro de 2014, no valor total de R$ 200 milhões; as emissões de notas promissórias comerciais da Enseada Indústria Naval S.A., em outubro de 2014, no valor total de R$ 150 milhões; da Concessionária Rota do Oeste S.A., em setembro de 2014, no valor total de R$ 75 milhões; da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., no valor total de R$ 450 milhões; e da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com lastro do Maringá Park Shopping Center, no valor total de R$ 40 milhões.

O BANCO SANTANDER

O Banco Santander é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,1 trilhão em ativos, administra quase €1,2 trilhão em fundos, possui mais de 106,6 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,9 mil agências. O Banco Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2013, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,3 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 47% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 87,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PAB) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfolio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "*Institutional Investor*". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os sete primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição. No ano de 2012, o Santander (i) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$200,0 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na terceira emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$300,0 milhões; (iii) foi coordenador da primeira emissão de debêntures da Sul América S.A., no montante de R$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira série de quotas seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R$176,0 milhões; (v) foi coordenador da primeira emissão de debêntures da Autometal S.A., no montante de R$250,0 milhões; (vi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$300,0 milhões; (vii) foi coordenador da quinta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do PSA Banque, no montante de R$200,0 milhões; (ix) foi coordenador líder da segunda emissão de debêntures simples da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante de R$639,45 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$300,0 milhões; (xi) foi coordenador líder da emissão da 3ª Série de quotas do FIDC Insumos Básicos da Industria Petroquímica, no montante de R$500,0 milhões; (xii) foi coordenador da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da BR Properties no montante de R$600,0 milhões; (xiii) foi coordenador da

terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da MGI - Minas Gerais Participações S.A. no montante de R$316,0 milhões; (xiv) foi coordenador da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Algar Telecom no montante de R$293,98 milhões; e (xv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão pública de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$200,1 milhões.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A. no montante de R$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados

de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercado Organizados, no montante de R$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$ 400,0 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R$ 300,0 milhões.

O BANCO CAIXA GERAL

O Banco Caixa Geral Brasil, S.A. consiste em instituição financeira subsidiária da Caixa Geral de Depósitos (CGD), grupo financeiro português, detido pelo governo de Portugal, que opera em 23 países, na Europa, Ásia, África e América, com particular presença nos países de língua oficial portuguesa.

A Caixa Geral de Depósitos S.A., matriz e controladora do capital do Banco Caixa Geral, ocupa uma posição destacada no contexto financeiro internacional, contando, em 2013, com ativos no valor de €119,9 bilhões e patrimônio líquido no valor de €6,8 bilhões, tendo um único acionista, titular da totalidade de seu capital, o Estado Português, não sendo uma empresa listada em Bolsa de Valores.

O Banco Caixa Geral é um banco múltiplo que opera com carteiras comercial, de câmbio e de investimento, iniciando suas atividades operacionais em 1º de abril de 2009. Tendo como estratégia ser um banco de atacado e de investimento, procura, servindo-se da rede do Grupo Caixa Geral de Depósitos, apoiar as ligações comerciais e de investimento que os seus clientes brasileiros realizam na Europa ou na África e os movimentos dos clientes do grupo no Brasil.

A importância estratégica da presença no Brasil e a dimensão dos movimentos empresariais de e para o Brasil, está expressa no reforço do investimento que o grupo decidiu realizar no país.

O Banco Caixa Geral possui uma oferta integrada de serviços financeiros, abrangendo financiamentos em moeda local e moeda estrangeira, garantias, derivativos, câmbio e aplicações financeiras além de operações de banco de investimento. Como banco de investimento, o Banco Caixa Geral tem focado na assessoria a financiamento de projetos, a fusões e aquisições, a financiamentos estruturados e a operações de mercado de capitais.

Dentre as ofertas públicas que o Banco Caixa Geral coordenou recentemente, destacam-se as ofertas de cotas seniores e mezanino do FIDC Omni VeículosX, respectivamente R$135,4 milhões e R$23,5 milhões, de Notas Promissórias da Belem Bioenergia Brasil S.A. (R$115 milhões), a Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Oi S.A., respectivamente R$4,5 bilhões e R$2,3 bilhões,de debêntures do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (R$2 bilhões), da N.S.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., holding do grupo Semapa no Brasil, (R$128,1 milhões) e da Brasturinvest Investimentos Turísticos S.A. (R$100 milhões). Destacam-se também as ofertas de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da 73ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A. lastreados em créditos imobiliários provenientes de contratos de locação sob encomenda, de responsabilidade da Petrobrás Distribuidora S.A. (R$350 milhões) e da 99ª e 100ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A. lastreados em créditos imobiliários, provenientes de contratos de locação sob encomenda, de responsabilidade da Petrobrás Distribuidora S.A. (R$512 milhões), bem como as ofertas de notas promissórias da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (R$450 milhões) e da F.AB. Zona Oeste S.A. (R$98,3 milhões).

No segmento de renda fixa internacional, em 2010 o Banco Caixa Geral participou como *co-Arranger* da oferta de Eurobonds do Grupo Votorantim(€ 750 milhões).

O Grupo Caixa Geral de Depósitos concretizou em 2012 a aquisição de 100% do capital da Banif Corretora de Valores e Câmbio, S.A., atualmente denominada CGD Securities, um negócio que inclui um importante *home broker* (corretora online) no Brasil. Em Julho de 2014, a CGD Securities anunciou a fusão das suas atividades de HomeBroker com a Rico, plataforma de investimentos da Octo CTVM. Desta operação resultará, sujeita à aprovação do Banco Central do Brasil, a detenção de 51% das ações da Octo CTVM por parte do Grupo Caixa Geral de Depósitos.

Essa aquisição reforçará a capacidade do Grupo Caixa Geral de Depósitos nas atividades de banco de investimento, permitindo atuação ampla e consistente no mercado de capitais brasileiro. A corretora será uma importante ferramenta para as suas atividades no Brasil junto a pessoas físicas, empresas e investidores institucionais.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA E CONFLITO DE INTERESSES

A seção "Relacionamentos", constante da página 145 deste Prospecto, contém descrição dos relacionamentos existentes entre a Emissora e os Coordenadores que não decorram da presente Oferta.

Na data deste Prospecto, não havia operações vinculadas à Oferta, assim entendidas empréstimos em aberto, concedidos por quaisquer dos Coordenadores à Emissora, seus acionistas controladores e sociedades controladas, bem como à companhia Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" e "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta - Contrato de Distribuição da 3ª Emissão", respectivamente a partir das páginas 75 a 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora aos Coordenadores ou sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos cujo cálculo esteja relacionado à Oferta.

Adicionalmente, observado o disposto na seção "Relacionamentos" nas páginas 145 a 147 deste Prospecto, os Coordenadores e a Emissora não vislumbram quaisquer situações de conflito de interesses na participação dos Coordenadores na distribuição das Debêntures da 3ª Emissão e, portanto, não adotam mecanismos para mitigar conflitos de interesse.

Entre a Emissora e o Banco Fator

O Banco Fator carrega em seu ativo 117 (cento e dezessete) Debêntures da 1ª Emissão, cujas principais características, tais como vencimento e remuneração, podem ser encontradas na seção "Operações Precedentes da Emissora" e no item 18.5 do Formulário de Referência da Emissora.

O valor absoluto da parcela do Prêmio de Performance devida ao Banco Fator, conforme descrito nas seções "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta - Contrato de Distribuição 3ª Emissão" e "Demonstrativo dos Custos da Oferta", respectivamente nas páginas 75 a 79 e 112 deste Prospecto,dependia da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão, apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.No entanto, em razão do Procedimento de *Bookbuilding*, não será pago Prêmio de Performance, conforme descrito na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", na página 112 deste Prospecto. Não existem outras remunerações a serem oferecidas às instituições intermediárias da Oferta que dependam da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão.

Observado o disposto nesta seção, não existem conflitos de interesse na atuação do Banco Fator na qualidade de instituição intermediária da Oferta, inclusive considerando os respectivos grupos econômicos e, da mesma forma, não existem relacionamentos financeiros, assim entendidos empréstimos e investimentos, relacionamentos societários ou quaisquer outros relacionamentos relevantes entre a Emissora e o Banco Fator, bem como entre sociedades do grupo econômico do Banco Fator com a Emissora. Portanto, não são adotados mecanismos para mitigar conflitos de interesse.

A Emissora e sociedades controladas pela Emissora poderão, no futuro, contratar o Banco Fator ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Entre a Emissora e o Banco ABC

O Banco ABC carrega em seu ativo 87 (oitenta e sete) Debêntures da 1ª Emissão, cujas principais características, tais como vencimento e remuneração, podem ser encontradas na seção "Operações Precedentes da Emissora" e no item 18.5 do Formulário de Referência da Emissora.

O valor absoluto da parcela do Prêmio de Performance devida ao Banco ABC, conforme descrito nas seções "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta - Contrato de Distribuição 3ª Emissão" e "Demonstrativo dos Custos da Oferta", respectivamente nas páginas 75 a 79 e 112 deste Prospecto dependia da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão, apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. No entanto, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não será pago Prêmio de Performance, conforme descrito na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", na página 112 deste Prospecto. Não existem outras remunerações a serem oferecidas às instituições intermediárias da Oferta que dependam da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão.

Observado o disposto nesta seção, não existem conflitos de interesse na atuação do Banco ABC na qualidade de instituição intermediária da Oferta, inclusive considerando os respectivos grupos econômicos e, da mesma forma, não existem relacionamentos financeiros, assim entendidos empréstimos e investimentos, relacionamentos societários ou quaisquer outros relacionamentos relevantes entre a Emissora e o Banco ABC, bem como entre sociedades do grupo econômico do Banco ABC com a Emissora. Portanto, não são adotados mecanismos para mitigar conflitos de interesse.

A Emissora e sociedades controladas pela Emissora poderão, no futuro, contratar o Banco ABC ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Entre a Emissora e o Banco Santander

O valor absoluto da parcela do Prêmio de Performance devida ao Banco Santander, conforme descrito nas seções "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta - Contrato de Distribuição 3ª Emissão" e "Demonstrativo dos Custos da Oferta", respectivamente nas páginas 75 a 79 e 112 deste Prospecto, dependia da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão, apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. No entanto, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não será pago Prêmio de Performance, conforme descrito na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", na página 112 deste Prospecto. Não existem outras remunerações a serem oferecidas às instituições intermediárias da Oferta que dependam da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão.

Observado o disposto nesta seção, não existem conflitos de interesse na atuação do Banco Santander na qualidade de instituição intermediária da Oferta, inclusive considerando os respectivos grupos econômicos e, da mesma forma, não existem relacionamentos financeiros, assim entendidos empréstimos e investimentos, relacionamentos societários ou quaisquer outros relacionamentos relevantes entre a Emissora e o Banco Santander, bem como entre sociedades do grupo econômico do Banco Santander com a Emissora. Portanto, não são adotados mecanismos para mitigar conflitos de interesse.

A Emissora e sociedades controladas pela Emissora poderão, no futuro, contratar o Banco Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Entre a Emissora e o Banco Caixa Geral

O valor absoluto da parcela do Prêmio de Performance devida ao Banco Caixa Geral, conforme descrito nas seções "Informações Relativas às Debêntures da 3ª Emissão e à Oferta - Contrato de Distribuição 3ª Emissão" e "Demonstrativo dos Custos da Oferta", respectivamente nas páginas 75 a 79 e 112 deste Prospecto, dependia da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão, apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. No entanto, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não será pago Prêmio de Performance, conforme descrito na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", na página 112 deste Prospecto. Não existem outras remunerações a serem oferecidas às instituições intermediárias da Oferta que dependam da Remuneração das 3ª Emissão.

Observado o disposto nesta seção, não existem conflitos de interesse na atuação do Banco Caixa Geral na qualidade de instituição intermediária da Oferta, inclusive considerando os respectivos grupos econômicos e, da mesma forma, não existem relacionamentos financeiros, assim entendidos empréstimos e investimentos, relacionamentos societários ou quaisquer outros relacionamentos relevantes entre a Emissora e o Banco Caixa Geral, bem como entre sociedades do grupo econômico do Banco Caixa Geral com a Emissora. Portanto, não são adotados mecanismos para mitigar conflitos de interesse.

A Emissora e sociedades controladas pela Emissora poderão, no futuro, contratar o Banco Caixa Geral ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I - Ata da AGE
ANEXO II - Atas da RCA
ANEXO III - Estatuto Social Atualizado da Emissora
ANEXO IV - Escritura da 3ª Emissão e Aditamento
ANEXO V - **Relatório Definitivo de Classificação de Risco**
ANEXO VI - Declaração da Emissora
ANEXO VII - Declaração do Coordenador Líder
ANEXO VIII - Relatório de Análise da Carteira de Recebíveis Elaborado pela KPMG

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Ata da AGE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.448.902/15-1

Governo do Estado de São Paulo
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CPSEC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CPSEC REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015

CNPJ nº 11.274.829/0001-07
NIRE nº 35300373367

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Assembleia realizada no dia quatorze do mês de maio de 2015, às 8:30 horas, na sala de reuniões da COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CPSEC ("Companhia"), situada à Avenida Rangel Pestana nº. 300, 3º andar, nesta Capital.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76").

3. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos e secretariados pelo Sr. Jorge Luiz Avila da Silva.

5. ORDEM DO DIA:

Conforme aprovado **(i)** na 86ª Reunião da Diretoria da Companhia, realizada em 11 de maio de 2015, **(ii)** na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Companhia, realizada em 11 de maio de 2015, e **(iii)** na 22ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 12 de maio de 2015, (em conjunto, as "Aprovações Societárias"), os acionistas da Companhia de reuniram para deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) ratificar a aprovação pelo conselho de administração da Companhia sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em regime de garantia firme

de colocação ("Oferta"), no valor total de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures da 3ª Emissão"), podendo ser aumentado para até R$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), por meio de lote adicional e lote suplementar, nos termos da "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Escritura da 3ª Emissão");

(b) aprovar a outorga de garantia em favor dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, representada: (a) pela cessão fiduciária de parcela do fluxo financeiro dos créditos tributários de titularidade da Companhia adquiridos do Estado de São Paulo, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS, nos termos do artigo 155, inciso II, da Constituição Federal, vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento, os quais foram objeto de parcelamentos celebrados no âmbito do Programa Especial de Parcelamento - PEP ("Direitos Creditórios do PEP" e "Cessão Fiduciária do PEP"), a ser compartilhada com os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, por ela emitidas nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Companhia Paulista de Securitização*" ("Debêntures da 1ª Emissão" e "Escritura da 1ª Emissão"), sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia; (b) pela cessão fiduciária do saldo positivo da conta em que a Companhia receberá o fluxo de recursos dos Direitos Creditórios do PEP ("Conta de Recebimento PEP"), a ser compartilhada com os titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP"), sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia; (c) pela cessão fiduciária dos direitos de crédito de titularidade da Companhia referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na conta de recebimento dos fluxos dos direito creditórios do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ("Conta de Recebimento PPI"), observado que esta garantia somente deverá ser constituída após a

quitação integral das Debêntures da 1ª Emissão ("Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI"); e (d) pela cessão fiduciária do saldo positivo das seguintes contas ("Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas", referida, em conjunto com as demais garantias aqui descritas, como "Garantias Reais"): (i) a Conta Banco Mandatário 3 e a Conta de Despesas 3, e (ii) a conta em que serão recebidos os recursos do fluxo do PPI excedentes ao cumprimento das obrigações e despesas assumidas no âmbito da Escritura da 1ª Emissão ("Conta de Excedente PPI" referida, em conjunto com a Conta Banco Mandatário 3 e a Conta de Despesas 3, como "Contas Vinculadas");

(c) autorizar os membros do Conselho de Administração da Companhia a deliberar sobre matérias constantes dos itens VI a VIII do artigo 59 da Lei 6.404/76 em relação às Debêntures da 3ª Emissão, conforme autoriza o §4º do referido dispositivo e previsto no inciso II do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia;

(d) autorizar a celebração do 1º aditamento à "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Debêntures da 2ª Emissão" e "Escritura da 2ª Emissão", respectivamente), a ser deliberado em assembleia geral de titulares de Debêntures da 2ª Emissão ("AGD 2ª Emissão"); e

(e) conceder competências aos Administradores da Companhia para: (i) tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar as deliberações desta assembleia geral extraordinária da Companhia; e (ii) autorizar a celebração do aditamento à Escritura da 3ª Emissão para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no âmbito da Oferta nos termos da Instrução CVM 400, o qual definirá a taxa final da remuneração das Debêntures da 3ª Emissão e o volume final das Debêntures da 3ª Emissão a serem emitidas ("Procedimento de *Bookbuilding*").

6. DELIBERAÇÕES:

Colocadas em discussão as matérias apresentadas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, observadas as principais condições substancialmente estabelecidas no Documento I da presente ata, e com base no Parecer do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC nº 099/2015, foram aprovadas:

(a) a consignação de ciência e ratificação da aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia sobre a realização da emissão, pela Companhia, das Debêntures da 3ª Emissão;

(b) a constituição, pela Companhia, das Garantias Reais em favor das Debêntures da 3ª Emissão, representadas pela **(a)** a Cessão Fiduciária do PEP, observada a prioridade das Debêntures da 1ª Emissão; **(b)** Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP, observada a prioridade das Debêntures da 1ª Emissão; **(c)** a Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, observado que esta garantia somente deverá ser constituída após a quitação integral das Debêntures da 1ª Emissão; e **(d)** a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas;

(c) a autorização para que os membros do Conselho de Administração deliberem sobre as matérias constantes dos itens VI a VIII do artigo 59 da Lei 6.404/76 em relação às Debêntures da 3ª Emissão, conforme autoriza o §4º do referido dispositivo e previsto no inciso II do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia;

(d) a autorização para a celebração do 1º aditamento à Escritura da 2ª Emissão, a ser deliberado em AGD 2ª Emissão;

(e) a autorização aos membros da Administração da Companhia para: **(i)** tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar as deliberações desta assembleia geral extraordinária da Companhia; e **(ii)** a celebração do aditamento à Escritura da 3ª Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

São Paulo, 14 de maio de 2015.

MESA:

RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS
Presidente

JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Secretário

Governo do Estado de São Paulo
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CPSEC

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

ACIONISTAS:

ESTADO DE SÃO PAULO

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP

CLAUDIA POLTO DA CUNHA

RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS

BERNARDO TAVARES DE ALMEIDA

JORGE LUIZ AVILA DA SILVA



Governo do Estado de São Paulo
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CPSEC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Total Ações Ordinárias	Total de nº de votos
3.350.000	3.350.000

Acionista	Ações Ordinárias	Nº de Votos
ESTADO DE SÃO PAULO	3.348.997	3.348.997
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP	1.000	1.000
RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS	1	1
JORGE LUIZ AVILA DA SILVA	1	1
BERNARDO TAVARES DE ALMEIDA	1	1
Total	**3.350.000**	**3.350.000**

RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS
Presidente

JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Secretário

DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, realizada em 14 de maio de 2015.

RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS
Presidente

JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Secretário

Principais características das Debêntures da 3ª Emissão:

(i) **Valor Total da Emissão**: o valor total das Debêntures da 3ª Emissão será de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em sua data da emissão ("Valor Total da 3ª Emissão"). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado para até R$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), em função do exercício, total ou parcial: **(a)** pela Companhia, da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 de distribuir um volume adicional de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar, abaixo definido), ou seja, de até 9.000 (nove mil) Debêntures da 3ª Emissão, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM ("Lote Adicional"); e/ou, **(b)** pelas instituições intermediárias da Oferta, da opção de distribuir, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, um lote suplementar de Debêntures da 3ª Emissão, limitado a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional, acima definido), ou seja, de até 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão ("Lote Suplementar"). As Debêntures da 3ª Emissão que compuserem o Lote Adicional e/ou o Lote Suplementar acima referidos poderão ser emitidas durante o período de distribuição aprovado pela assembleia geral da Companhia, nas mesmas condições das Debêntures da 3ª Emissão inicialmente distribuídas no âmbito da Oferta.

(ii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão será de R$10.000,00 (dez mil reais).

(iii) **Número de Séries:** a emissão das Debêntures da 3ª Emissão será feita em série única.

(iv) **Quantidade de Debêntures da 3ª Emissão:** serão emitidas inicialmente 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 3ª Emissão, observada a possibilidade do exercício de qualquer das opções de emissão de Lote Adicional e/ou Lote Suplementar, conforme o caso.

(v) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures da 3ª Emissão será definida na Escritura da 3ª Emissão.

(vi) **Data de Vencimento:** As Debêntures da 3ª Emissão vencerão no ano de 2020, em data a ser definida na Escritura da 3ª Emissão.

(vii) **Forma:** as Debêntures da 3ª Emissão serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

(viii) **Espécie e Garantias:** as Debêntures da 3ª Emissão serão da espécie com garantia real, representada por garantias constituídas em favor dos titulares de Debêntures da 3ª Emissão, representados pelo agente fiduciário das Debêntures da 3ª Emissão, quais sejam: **(a)** a Cessão Fiduciária do PEP, observada a prioridade das Debêntures da 1ª Emissão; **(b)** Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP, observada a prioridade das Debêntures da 1ª Emissão; **(c)** a Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, observado que esta garantia somente deverá ser constituída após a quitação integral das Debêntures da 1ª Emissão; e **(d)** a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas.

(ix) **Conversibilidade:** as Debêntures da 3ª Emissão não serão conversíveis em ações da Companhia.

(x) **Atualização do Valor Nominal:** o valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão não será atualizado monetariamente.

(xi) **Remuneração:** Sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, conforme estabelecido no item abaixo ("Remuneração").

(xii) **Spread:** a sobretaxa a ser usada no cálculo da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão, conforme cálculo previsto na Escritura da 3ª Emissão, será expressa em 252 dias úteis e será fixada após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* a ser

implementado pelas instituições intermediárias da Oferta, por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), limitada ao máximo de 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

(xiii) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** a Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão será devida nas datas indicadas na Escritura da 3ª Emissão.

(xiv) **Forma de Colocação:** as Debêntures da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública, pelas respectivas instituições intermediárias da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação para 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 3ª Emissão, perfazendo o montante de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a ser concedido pelas instituições intermediárias da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão. O plano de distribuição das Debêntures da 3ª Emissão será previsto no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão e no respectivo prospecto da Oferta.

(xv) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures da 3ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão.

(xvi) **Registro para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** As Debêntures da 3ª Emissão serão registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição realizada através da CETIP; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

(xvii) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures da 3ª Emissão.

(xviii) **Amortização:** As Debêntures da 3ª Emissão serão amortizadas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas. A Escritura da 3ª Emissão estabelecerá as regras para a amortização das Debêntures da 3ª Emissão.

(xix) **Resgate Antecipado:** As Debêntures da 3ª Emissão não poderão ser antecipadamente resgatadas, ressalvado o seu resgate antecipado quando da realização do último pagamento do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão não amortizado, caso tenha sido declarada a amortização antecipada e/ou o vencimento antecipado.

(xx) **Ordem de Alocação:** Caso o agente fiduciário das Debêntures da 3ª Emissão tenha recebido notificação do agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão sobre a insuficiência de recursos na Conta do Fundo de Amortização e/ou na Conta de Recebimento PPI para que a Companhia honre suas obrigações nos termos da Escritura da 1ª Emissão, o agente fiduciário das Debêntures da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, para a Conta de Recebimento PPI, até o montante indicado na notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão.

(xxi) **Repactuação:** Não haverá processo de repactuação para as Debêntures da 3ª Emissão.

* * *

Alterações e inclusões propostas à Escritura da 2ª Emissão, por meio do 1º Aditamento:

(i) Alteração da cláusula 3.21.14 para a seguinte redação: *"Após a amortização e/ou o resgate integral das Debêntures da 1ª Emissão, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá amortizar ou resgatar as Debêntures Subordinadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PPI decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos, desde que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, se e quando emitidas as Debêntures da 3ª Emissão, tenham verificado que os Direitos Creditórios do PPI que serão dados em pagamento às Debêntures Subordinadas referem-se a Parcelamentos do PPI Rompidos. Para tanto, a Emissora deverá encaminhar, antes de efetuar o procedimento de dação em pagamento aqui referido, ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, se e quando emitidas as Debêntures da 3ª Emissão, os mesmos relatórios gerenciais relativos aos Direitos Creditórios do PPI encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão, acompanhado de relatório identificando quais Direitos Creditórios do PPI que se referem a Parcelamentos do PPI Rompidos serão utilizados para amortizar ou resgatar as Debêntures Subordinadas ("Comunicação de Dação de Pagamento de PPI"). O Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Emissora, verificar, única e exclusivamente com base no relatório enviado pela Emissora mencionado acima, e enviar, por escrito, à Emissora, a confirmação de que a Comunicação de Dação de Pagamento de PPI apresentou todas as informações requeridas nesta Cláusula 3.21.14, sendo certo que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderão ser responsabilizados por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Quando da realização da dação em pagamento, os Direitos Creditórios do PPI decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos deverão ser precificados por meio de avaliação prévia devidamente acordada entre a Emissora e o Estado, a qual deverá considerar o valor do Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente na respectiva data de cessão, devidamente atualizado observados os critérios definidos no PPI."*

(ii) Alteração da cláusula 3.21.15 para a seguinte redação: *"A Emissora poderá, a qualquer tempo, promover a compensação automática dos valores devidos pela Emissora ao Estado, na qualidade de único titular das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, com os valores devidos pelo Estado à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização do PEP no último Dia Útil do Período de Capitalização no qual tenham ocorrido tais eventos, sendo certo que tais compensações serão comunicadas pela Emissora ao Agente Fiduciário até o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de tais eventos."*

(iii) Alteração da cláusula 3.21.16 para a seguinte redação: *"A Emissora poderá, a qualquer tempo, após quitadas as Debêntures da 1ª Emissão, amortizar ou resgatar as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP Rompidos, para os quais o período entre a data de Rompimento do Parcelamento PEP e a data de confirmação indicada abaixo seja igual ou superior a 12 (doze) meses, e desde que obtenha a confirmação do Agente Fiduciário da 2ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, quando emitidas as Debêntures da 3ª Emissão, do recebimento das informações indicadas abaixo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão relatório indicando (a) o valor a ser amortizado, (b) o valor da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido; e (c) o(s) respectivo(s) Código(s) Criptografado(s) dos Parcelamentos do PEP Rompidos, e demonstrando que tais valores se referem aos Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP identificados como Parcelamentos do PEP Rompidos há, no mínimo, 12 (doze) meses nos relatórios mensais enviados pelo Estado à Emissora e por esta imediatamente encaminhados ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão nos termos das cláusulas 8.9, 8.12 e 8.15 do Contrato de Cessão do PEP e com base no Relatório Gerencial e nos valores constantes em suas demonstrações financeiras devidamente auditadas ("Comunicação de Dação em Pagamento do PEP"). O Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Emissora, verificar, única e exclusivamente com base no relatório enviado pela Emissora mencionado acima, e enviar, por escrito, à Emissora, a confirmação de que a Comunicação de Dação em Pagamento do PEP apresentou todas as informações requeridas nesta Cláusula 3.21.16, sendo certo que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderão ser responsabilizados por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Quando da realização da dação em pagamento, os Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP Rompidos há, no mínimo, 12 (doze) meses deverão ser precificados por meio de avaliação prévia devidamente acordada entre a Emissora e cada Debenturista da 2ª Série da 2ª Emissão, a qual deverá considerar o valor do Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente na respectiva data de cessão, devidamente atualizado observados os critérios definidos no PEP."*

(iv) Inclusão da cláusula 3.21.23 com a seguinte redação: *"Caso haja Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão em circulação após quitadas as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 3ª Emissão, a Emissora deverá transferir os recursos da Conta de Recebimento PEP e da Conta de Excedente PPI para a Conta da 2ª Emissão até o montante necessário ao pagamento do valor nominal não amortizado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão em circulação, acrescido da respectiva remuneração e demais encargos devidos projetados nos termos da Escritura da 2ª Emissão."*

(v) Alteração da definição do item VJm, presente na cláusula 4.9.9 para a seguinte redação: *"VJm: somatório dos valores da parcela de juros das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, pagos nos 2 meses imediatamente anteriores ao mês m somado ao valor de juros das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão em circulação pago no mês m."*

(vi) Alteração da cláusula 4.11.1 (c) para a seguinte redação: "*descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura da 2ª Emissão, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, que não seja integralmente sanado pela Emissora no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de inadimplemento;*"

(vii) Alteração da cláusula 4.11.1 (d) para a seguinte redação: *"descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e/ou às Debêntures Subordinadas, que não seja integralmente sanado pela Emissora nos prazos aqui estabelecidos e, se não houver prazo específico estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo inadimplemento;"*

(viii) Alteração da cláusula 4.11.1 (f) para a seguinte redação: *"descumprimento, por qualquer das partes e intervenientes dos Documentos da Operação (outras que não a Emissora), de qualquer de suas respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e/ou às obrigações referentes às Debêntures Subordinadas, que não seja integralmente sanado nos prazos ali estabelecidos e, se não houver prazo específico estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo inadimplemento;"*

(ix) Alteração da cláusula 4.11.1 (q) para a seguinte redação: *"caso sejam criados novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possam afetar, de forma relevante, a critério dos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e/ou às obrigações referentes às Debêntures Subordinadas;"*

(x) Alteração da cláusula 5.6.7 para a seguinte redação: "*Independentemente de anuência prévia dos Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, promover a compensação automática dos valores devidos pela Emissora ao Estado, na qualidade de único titular das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, com os valores devidos pelo Estado à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização do PEP no último Dia Útil do Período de Capitalização no qual tenham ocorrido tais eventos, sendo certo que tais compensações serão comunicadas pela Emissora ao Agente Fiduciário até o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de tais eventos. A Emissora deverá encaminhar ao Debenturista da 2ª Série da 2ª Emissão, no mês calendário imediatamente subsequente à data da compensação, com cópia para o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão (se emitidas as Debêntures da 3ª Emissão),*

relatório pormenorizado identificando os valores objeto dos procedimentos de compensação aqui previstos."

(xi) Inclusão da cláusula 9.7.1.1 com a seguinte redação: *"Nos termos da cláusula 9.7.1 acima, a Emissora deverá realizar uma apuração anual acerca do valor para o pagamento das despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 2ª Emissão referente aos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes e encaminhar o valor assim apurado ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão no prazo de 90 (noventa) dias do fim do exercício social da Emissora. Caso os recursos depositados na Conta de Despesas 2 sejam maiores do que as estimativas destas despesas referentes aos 24 (vinte e quatro meses) subsequentes, poderá a Emissora solicitar a liberação de tais valores a maior para a Conta de Livre Movimentação CPSEC, independentemente de aprovação prévia dos Debenturistas. Caso a apuração aponte valores insuficientes, os recursos da Conta da 2ª Emissão e/ou da Conta de Excedente PPI, bem como seus respectivos Rendimentos, observado o disposto na Cláusula 3.22 acima, deverão ser transferidos, ou ter sua transferência solicitada pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão para a Conta de Despesas 2, até que os recursos, em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Despesas 2, atinjam o novo valor mínimo assim apurado."*

(xii) Inclusão da definição de *"Comunicação de Dação em Pagamento do PEP"* no Anexo I com a seguinte redação*: "tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.21.16 desta Escritura da 2ª Emissão";*

(xiii) Inclusão da definição de *"Comunicação de Dação em Pagamento do PPI"* no Anexo I com a seguinte redação*: "tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.21.14 desta Escritura da 2ª Emissão";*

(xiv) Inclusão da definição de *"Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI"* no Anexo I com a seguinte redação*: "significa o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e Outras Avenças" que será celebrado após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão";*

(xv) Inclusão da definição de *"Documentos da 3ª Operação"* no Anexo I com a seguinte redação*: "significa os seguintes documentos, incluindo seus respectivos aditamentos e anexos conforme sejam assinados e formalizados: (i) a Escritura da 3ª Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição da 3ª Emissão; (iii) os Documentos da Distribuição da 3ª Emissão; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária do PEP; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão; (vi) o "2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Centralização e Repasse de Recursos"; (vii) as Cartas de Ciência de Cessão Fiduciária do PEP; e (viii) o "1º Aditamento ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas, sob a forma de CD-R";*

(xvi) Inclusão da definição de "Eventos de Indenização do PEP" no Anexo I com a seguinte redação: *"significam os seguintes eventos nos quais o Estado obriga-se a indenizar a Emissora, exclusivamente pelo valor que a Emissora deixou de receber por conta dos Direitos Creditórios do PEP: (i) extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito acumulado de ICMS ou dação em pagamento*

entre o Estado e o Contribuinte; (ii) ausência da incidência de acréscimos financeiros devidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão do PEP, nas parcelas vencidas dos Parcelamentos do PEP e dos Parcelamentos do PEP Rompidos, conforme sejam identificados pela Emissora no relatório mensal enviado pelo Estado à Emissora nos termos da cláusula 8.15 do Contrato de Cessão do PEP; (iii) eventual diferença do valor dos Direitos Creditórios do PEP entre o fechamento do dia 28 de novembro de 2014 e a data da efetivação da cessão dos Direitos Creditórios do PEP que não sejam recebidos pela Emissora; (iv) não transferência de Direitos Creditórios do PEP à Emissora, quando de seu pagamento, em razão da necessidade de adequação dos sistemas pelo Banco Centralizador, conforme o disposto na Resolução SF/97, de 18 de dezembro de 2014; (v) em decorrência da responsabilidade imputada ao Estado pela existência do crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil brasileiro; ou (vi) concessão de anistia e/ou remissão, que tenha por objeto a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP ou ainda celebração de transação, com extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP;" e

(xvii) Alteração da definição de "Rendimentos" com a seguinte redação: *"significa qualquer rendimento auferido pela Emissora decorrente de investimentos realizados com recursos depositados nas Contas Vinculadas Adicionais da 2ª Emissão que sejam permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão e nos termos da cláusula 4.9.12 desta Escritura da 2ª Emissão, bem como os rendimentos auferidos pela Emissora na Conta de Recebimento PEP e que deverão ser transferidos à Conta da 2ª Emissão pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão."*.

* * *

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

DATADOR

JUNTA COMERCIAL 15 MAIO 2015 PROTOCOLO

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO PRAZO DE 60(SESSENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
0.448.902/15-1

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)

Arquivamento de Ata;

Controle Internet

016480195-2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Atas da RCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ata da Vigésima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC

1. Data, Hora e Local: realizada aos doze dias do mês de maio de dois mil e quinze, às quinze horas, na sede da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC ("Companhia"), localizada na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, na Capital do Estado de São Paulo.

2. Presenças: convocação realizada nos termos do Artigo 11, § 1º do estatuto social da Companhia, com a participação dos seguintes membros: Sr. Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sr. Bernardo Tavares de Almeida e Sr. Jorge Luiz Avila da Silva. Presentes, como convidados, o Sr. Tzung Shei Ue, representante do Conselho Fiscal e os diretores da Companhia, Sr. Tomás Bruginski de Paula e Sr. Max Freddy Frauendorf.

3. Ordem do Dia: o conselho de administração da Companhia reuniu-se para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. aprovar a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), no valor total de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures da 3ª Emissão"), podendo ser aumentado para até R$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), por meio de lote adicional e lote suplementar, conforme previsto na "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Escritura da 3ª Emissão"), cujos termos e condições aqui previstos deverão ser aprovados em assembleia geral da Companhia;

2. aprovar a outorga de garantia em favor dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, representada: (a) pela cessão fiduciária de parcela do fluxo financeiro dos créditos tributários de titularidade da Companhia adquiridos do Estado de São Paulo, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS, nos termos do artigo 155, inciso II, da Constituição Federal, vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento, os quais foram objeto de parcelamentos celebrados no âmbito do Programa Especial de Parcelamento - PEP ("Direitos Creditórios do PEP" e "Cessão Fiduciária do PEP"), a ser compartilhada com os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, por ela emitidas nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira)*

Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Companhia Paulista de Securitização" ("Debêntures da 1ª Emissão" e "Escritura da 1ª Emissão"), sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia; (b) pela cessão fiduciária do saldo positivo da conta em que a Companhia receberá o fluxo de recursos dos Direitos Creditórios do PEP ("Conta de Recebimento PEP"), a ser compartilhada com os titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP"), sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia; (c) pela cessão fiduciária dos direitos de crédito de titularidade da Companhia referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na conta de recebimento dos fluxos dos direito creditórios do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ("Conta de Recebimento PPI"), observado que esta garantia somente deverá ser constituída após a quitação integral das Debêntures da 1ª Emissão ("Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI"); e (d) pela cessão fiduciária do saldo positivo das seguintes contas ("Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas", referida, em conjunto com as demais garantias aqui descritas, como "Garantias Reais"): (i) a Conta Banco Mandatário 3 e a Conta de Despesas 3, e (ii) a conta em que serão recebidos os recursos do fluxo do PPI excedentes ao cumprimento das obrigações e despesas assumidas no âmbito da Escritura da 1ª Emissão ("Conta de Excedente PPI" referida, em conjunto com a Conta Banco Mandatário 3 e a Conta de Despesas 3, como "Contas Vinculadas");

3. aprovar a celebração, pelos diretores da Companhia, do "*Contrato de Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação*", para contratação das instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures da 3ª Emissão ("Contrato de Distribuição da 3ª Emissão");

4. autorizar a celebração do 1º aditamento à "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Debêntures da 2ª Emissão" e "Escritura da 2ª Emissão", respectivamente), a ser deliberado em assembleia geral de titulares de Debêntures da 2ª Emissão ("AGD 2ª Emissão");

5. autorizar os membros da diretoria da Companhia, no âmbito de suas competências, **(i)** a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar as deliberações desta reunião ordinária do conselho de administração da Companhia, a serem ratificadas e aprovadas em assembleia geral da Companhia; e **(ii)** a celebrar aditamento à Escritura da 3ª Emissão para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no âmbito da Oferta nos termos da Instrução CVM 400, o qual definirá a taxa final da remuneração das Debêntures da 3ª Emissão e o volume final das Debêntures da 3ª Emissão a serem emitidas ("Procedimento de *Bookbuilding*"); e

6. autorizar a convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos do artigo 5º de seu estatuto social, para no que couber, ratificar e aprovar as matérias deliberadas no âmbito desta reunião do conselho de administração da Companhia.

4. Deliberações: abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho convidou para participar da reunião o Sr. Tzung Shei Ue, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e os Senhores Diretores da Companhia, passando a palavra ao Diretor Presidente da Companhia, Sr. Jorge Luiz Avila da Silva, para que discorresse acerca dos itens 1 a 5 da Ordem do Dia. Colocada em discussão as matérias apresentadas e, em atenção ao disposto no artigo 12 do Estatuto Social, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, sem ressalvas, observadas as principais condições substancialmente estabelecidas no Documento I da presente ata, foram aprovadas:

1. a realização da emissão, pela Companhia, das Debêntures da 3ª Emissão;

2. a constituição, pela Companhia, das Garantias Reais em favor das Debêntures da 3ª Emissão, representadas pela (a) a Cessão Fiduciária do PEP, observada a prioridade das Debêntures da 1ª Emissão; (b) Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP, observada a prioridade das Debêntures da 1ª Emissão; (c) a Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, observado que esta garantia somente deverá ser constituída após a quitação integral das Debêntures da 1ª Emissão; e (d) a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas;

3. a celebração do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão com as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, por meio do parecer 0340/2015 de 1º de abril de 2015;

4. a autorização para a celebração do 1º aditamento à Escritura da 2ª Emissão, a ser deliberado em AGD 2ª Emissão;

5. a autorização aos membros da diretoria da Companhia, no âmbito de suas competências, para **(i)** tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar as deliberações desta reunião ordinária do conselho de administração da Companhia; e **(ii)** a celebrar do aditamento à Escritura da 3ª

Emissão para refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding* e do valor total da Oferta; e

6. a convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos do artigo 5° do Estatuto Social, para a finalidade de ratificação e aprovação das matérias deliberadas nos itens 1, 2, 4 e 5 acima, no âmbito da presente reunião do Conselho de Administração.

5. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata, que, após aprovada, foi assinada pelos senhores conselheiros.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Presidente do Conselho

Jorge Luiz Avila da Silva
Secretário

(Página de assinaturas da Ata da 22ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC.)

Conselheiros:

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Bernardo Tavares de Almeida

Jorge Luiz Avila da Silva

Diretores Convidados:

Tomás Bruginski de Paula

Max Freddy Frauendorf

Representante do Conselho Fiscal Convidado

Tzung Shei Ue

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
28 MAIO 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 227.312/15-6
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Ata da 22ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, realizada em 12 de maio de 2015.

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Presidente do Conselho

Jorge Luiz Avila da Silva
Secretário

Principais características das Debêntures da 3ª Emissão:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total das Debêntures da 3ª Emissão será de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em sua data da emissão ("Valor Total da 3ª Emissão"). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado para até R$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), em função do exercício, total ou parcial: **(a)** pela Companhia, da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 de distribuir um volume adicional de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar, abaixo definido), ou seja, de até 9.000 (nove mil) Debêntures da 3ª Emissão, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM ("Lote Adicional"); e/ou, **(b)** pelas instituições intermediárias da Oferta, da opção de distribuir, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, um lote suplementar de Debêntures da 3ª Emissão, limitado a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional, acima definido), ou seja, de até 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão ("Lote Suplementar"). As Debêntures da 3ª Emissão que compuserem o Lote Adicional e/ou o Lote Suplementar acima referidos poderão ser emitidas durante

o período de distribuição aprovado pela assembleia geral da Companhia, nas mesmas condições das Debêntures da 3ª Emissão inicialmente distribuídas no âmbito da Oferta.

(ii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão será de R$10.000,00 (dez mil reais).

(iii) **Número de Séries:** a emissão das Debêntures da 3ª Emissão será feita em série única.

(iv) **Quantidade de Debêntures da 3ª Emissão:** serão emitidas inicialmente 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 3ª Emissão, observada a possibilidade do exercício de qualquer das opções de emissão de Lote Adicional e/ou Lote Suplementar, conforme o caso.

(v) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures da 3ª Emissão será definida na Escritura da 3ª Emissão.

(vi) **Data de Vencimento:** As Debêntures da 3ª Emissão vencerão no ano de 2020, em data a ser definida na Escritura da 3ª Emissão.

(vii) **Forma:** as Debêntures da 3ª Emissão serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

(viii) **Espécie e Garantias:** as Debêntures da 3ª Emissão serão da espécie com garantia real, representada por garantias constituídas em favor dos titulares de Debêntures da 3ª Emissão, representados pelo agente fiduciário das Debêntures da 3ª Emissão, quais sejam: **(a)** a Cessão Fiduciária do PEP, observada a prioridade das Debêntures da 1ª Emissão; **(b)** Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP, observada a prioridade das Debêntures da 1ª Emissão; **(c)** a Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, observado que esta garantia somente deverá ser constituída após a quitação integral das Debêntures da 1ª Emissão; e **(d)** a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas.

(ix) **Conversibilidade:** as Debêntures da 3ª Emissão não serão conversíveis em ações da Companhia.

(x) **Atualização do Valor Nominal:** o valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão não será atualizado monetariamente.

(xi) **Remuneração:** Sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, conforme estabelecido no item abaixo ("Remuneração").

(xii) **Spread:** a sobretaxa a ser usada no cálculo da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão, conforme cálculo previsto na Escritura da 3ª Emissão, será expressa em 252 dias úteis e será fixada após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* a ser implementado pelas instituições intermediárias da Oferta, por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), limitada ao máximo de 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

(xiii) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** a Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão será devida nas datas indicadas na Escritura da 3ª Emissão.

(xiv) **Forma de Colocação:** as Debêntures da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública, pelas respectivas instituições intermediárias da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação para 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 3ª Emissão, perfazendo o montante de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a ser concedido pelas instituições intermediárias da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão. O plano de distribuição das Debêntures da 3ª Emissão será previsto no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão e no respectivo prospecto da Oferta.

(xv) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures da 3ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista no ato da

subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão.

(xvi) **Registro para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** As Debêntures da 3ª Emissão serão registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição realizada através da CETIP; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

(xvii) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures da 3ª Emissão.

(xviii) **Amortização:** As Debêntures da 3ª Emissão serão amortizadas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas. A Escritura da 3ª Emissão estabelecerá as regras para a amortização das Debêntures da 3ª Emissão.

(xix) **Resgate Antecipado:** As Debêntures da 3ª Emissão não poderão ser antecipadamente resgatadas, ressalvado o seu resgate antecipado quando da realização do último pagamento do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão não amortizado, caso tenha sido declarada a amortização antecipada e/ou o vencimento antecipado.

(xx) **Ordem de Alocação:** Caso o agente fiduciário das Debêntures da 3ª Emissão tenha recebido notificação do agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão sobre a insuficiência de recursos na Conta do Fundo de Amortização e/ou na Conta de Recebimento PPI para que a Companhia honre suas obrigações nos termos da Escritura da 1ª Emissão, o agente fiduciário das Debêntures da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, para a Conta de Recebimento PPI, até o montante indicado na notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão.

(xxi) **Repactuação:** Não haverá processo de repactuação para as Debêntures da 3ª Emissão.

* * *

Alterações e inclusões propostas à Escritura da 2ª Emissão, por meio do 1º Aditamento:

(i) Alteração da cláusula 3.21.14 para a seguinte redação: *"Após a amortização e/ou o resgate integral das Debêntures da 1ª Emissão, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá amortizar ou resgatar as Debêntures Subordinadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PPI decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos, desde que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, se e quando emitidas as Debêntures da 3ª Emissão, tenham verificado que os Direitos Creditórios do PPI que serão dados em pagamento às Debêntures Subordinadas referem-se a Parcelamentos do PPI Rompidos. Para tanto, a Emissora deverá encaminhar, antes de efetuar o procedimento de dação em pagamento aqui referido, ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, se e quando emitidas as Debêntures da 3ª Emissão, os mesmos relatórios gerenciais relativos aos Direitos Creditórios do PPI encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão, acompanhado de relatório identificando quais Direitos Creditórios do PPI que se referem a Parcelamentos do PPI Rompidos serão utilizados para amortizar ou resgatar as Debêntures Subordinadas ("Comunicação de Dação de Pagamento de PPI"). O Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Emissora, verificar, única e exclusivamente com base no relatório enviado pela Emissora mencionado acima, e enviar, por escrito, à Emissora, a confirmação de que a Comunicação de Dação de Pagamento de PPI apresentou todas as informações requeridas nesta Cláusula 3.21.14, sendo certo que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderão ser responsabilizados por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Quando da realização da dação em pagamento, os Direitos Creditórios do PPI decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos deverão ser precificados por meio de*

avaliação prévia devidamente acordada entre a Emissora e o Estado, a qual deverá considerar o valor do Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente na respectiva data de cessão, devidamente atualizado observados os critérios definidos no PPI."

(ii) Alteração da cláusula 3.21.15 para a seguinte redação: *"A Emissora poderá, a qualquer tempo, promover a compensação automática dos valores devidos pela Emissora ao Estado, na qualidade de único titular das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, com os valores devidos pelo Estado à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização do PEP no último Dia Útil do Período de Capitalização no qual tenham ocorrido tais eventos, sendo certo que tais compensações serão comunicadas pela Emissora ao Agente Fiduciário até o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de tais eventos."*

(iii) Alteração da cláusula 3.21.16 para a seguinte redação: *"A Emissora poderá, a qualquer tempo, após quitadas as Debêntures da 1ª Emissão, amortizar ou resgatar as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP Rompidos, para os quais o período entre a data de Rompimento do Parcelamento PEP e a data de confirmação indicada abaixo seja igual ou superior a 12 (doze) meses, e desde que obtenha a confirmação do Agente Fiduciário da 2ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, quando emitidas as Debêntures da 3ª Emissão, do recebimento das informações indicadas abaixo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão relatório indicando (a) o valor a ser amortizado, (b) o valor da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido; e (c) o(s) respectivo(s) Código(s) Criptografado(s) dos Parcelamentos do PEP Rompidos, e demonstrando que tais valores se referem aos Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP identificados como Parcelamentos do PEP Rompidos há, no mínimo, 12 (doze) meses nos relatórios mensais enviados pelo Estado à Emissora e por esta imediatamente encaminhados ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão nos termos das cláusulas 8.9, 8.12 e 8.15 do Contrato de Cessão do PEP e com base no Relatório Gerencial e nos valores constantes em suas demonstrações financeiras devidamente auditadas*

("Comunicação de Dação em Pagamento do PEP"). O Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Emissora, verificar, única e exclusivamente com base no relatório enviado pela Emissora mencionado acima, e enviar, por escrito, à Emissora, a confirmação de que a Comunicação de Dação em Pagamento do PEP apresentou todas as informações requeridas nesta Cláusula 3.21.16, sendo certo que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderão ser responsabilizados por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Quando da realização da dação em pagamento, os Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP Rompidos há, no mínimo, 12 (doze) meses deverão ser precificados por meio de avaliação prévia devidamente acordada entre a Emissora e cada Debenturista da 2ª Série da 2ª Emissão, a qual deverá considerar o valor do Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente na respectiva data de cessão, devidamente atualizado observados os critérios definidos no PEP."

(iv) Inclusão da cláusula 3.21.23 com a seguinte redação: *"Caso haja Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão em circulação após quitadas as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 3ª Emissão, a Emissora deverá transferir os recursos da Conta de Recebimento PEP e da Conta de Excedente PPI para a Conta da 2ª Emissão até o montante necessário ao pagamento do valor nominal não amortizado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão em circulação, acrescido da respectiva remuneração e demais encargos devidos projetados nos termos da Escritura da 2ª Emissão."*

(v) Alteração da definição do item VJm, presente na cláusula 4.9.9 para a seguinte redação: *"VJm: somatório dos valores da parcela de juros das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, pagos nos 2 meses imediatamente anteriores ao mês m somado ao valor de juros das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão em circulação pago no mês m."*

(vi) Alteração da cláusula 4.11.1 (c) para a seguinte redação: *"descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura da 2ª Emissão, exceto com relação às obrigações referentes às*

Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, que não seja integralmente sanado pela Emissora no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de inadimplemento;"

(vii) Alteração da cláusula 4.11.1 (d) para a seguinte redação: *"descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e/ou às Debêntures Subordinadas, que não seja integralmente sanado pela Emissora nos prazos aqui estabelecidos e, se não houver prazo específico estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo inadimplemento;"*

(viii) Alteração da cláusula 4.11.1 (f) para a seguinte redação: *"descumprimento, por qualquer das partes e intervenientes dos Documentos da Operação (outras que não a Emissora), de qualquer de suas respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e/ou às obrigações referentes às Debêntures Subordinadas, que não seja integralmente sanado nos prazos ali estabelecidos e, se não houver prazo específico estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo inadimplemento;"*

(ix) Alteração da cláusula 4.11.1 (q) para a seguinte redação: *"caso sejam criados novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possam afetar, de forma relevante, a critério dos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e/ou às obrigações referentes às Debêntures Subordinadas;"*

(x) Alteração da cláusula 5.6.7 para a seguinte redação: *"Independentemente de anuência prévia dos Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, promover a compensação automática dos valores devidos pela Emissora ao Estado, na qualidade de único titular das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, com os valores devidos pelo Estado à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização do PEP no último Dia Útil do Período de Capitalização no qual*

tenham ocorrido tais eventos, sendo certo que tais compensações serão comunicadas pela Emissora ao Agente Fiduciário até o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de tais eventos. A Emissora deverá encaminhar ao Debenturista da 2ª Série da 2ª Emissão, no mês calendário imediatamente subsequente à data da compensação, com cópia para o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão (se emitidas as Debêntures da 3ª Emissão), relatório pormenorizado identificando os valores objeto dos procedimentos de compensação aqui previstos."

(xi) Inclusão da cláusula 9.7.1.1 com a seguinte redação: *"Nos termos da cláusula 9.7.1 acima, a Emissora deverá realizar uma apuração anual acerca do valor para o pagamento das despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 2ª Emissão referente aos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes e encaminhar o valor assim apurado ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão no prazo de 90 (noventa) dias do fim do exercício social da Emissora. Caso os recursos depositados na Conta de Despesas 2 sejam maiores do que as estimativas destas despesas referentes aos 24 (vinte e quatro meses) subsequentes, poderá a Emissora solicitar a liberação de tais valores a maior para a Conta de Livre Movimentação CPSEC, independentemente de aprovação prévia dos Debenturistas. Caso a apuração aponte valores insuficientes, os recursos da Conta da 2ª Emissão e/ou da Conta de Excedente PPI, bem como seus respectivos Rendimentos, observado o disposto na Cláusula 3.22 acima, deverão ser transferidos, ou ter sua transferência solicitada pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão para a Conta de Despesas 2, até que os recursos, em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Despesas 2, atinjam o novo valor mínimo assim apurado."*

(xii) Inclusão da definição de *"Comunicação de Dação em Pagamento do PEP"* no Anexo I com a seguinte redação: *"tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.21.16 desta Escritura da 2ª Emissão";*

(xiii) Inclusão da definição de *"Comunicação de Dação em Pagamento do PPI"* no Anexo I com a seguinte redação: *"tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.21.14 desta Escritura da 2ª Emissão";*

(xiv) Inclusão da definição de *"Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI"* no Anexo I com a seguinte redação: *"significa o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e Outras Avenças" que será celebrado após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão";*

(xv) Inclusão da definição de *"Documentos da 3ª Operação"* no Anexo I com a seguinte redação: *"significa os seguintes documentos, incluindo seus respectivos aditamentos e anexos conforme sejam assinados e formalizados: (i) a Escritura da 3ª Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição da 3ª Emissão; (iii) os Documentos da Distribuição da 3ª Emissão; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária do PEP; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão; (vi) o "2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Centralização e Repasse de Recursos"; (vii) as Cartas de Ciência de Cessão Fiduciária do PEP; e (viii) o "1º Aditamento ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas, sob a forma de CD-R";*

(xvi) Inclusão da definição de "Eventos de Indenização do PEP" no Anexo I com a seguinte redação: *"significam os seguintes eventos nos quais o Estado obriga-se a indenizar a Emissora, exclusivamente pelo valor que a Emissora deixou de receber por conta dos Direitos Creditórios do PEP: (i) extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito acumulado de ICMS ou dação em pagamento entre o Estado e o Contribuinte; (ii) ausência da incidência de acréscimos financeiros devidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão do PEP, nas parcelas vencidas dos Parcelamentos do PEP e dos Parcelamentos do PEP Rompidos, conforme sejam identificados pela Emissora no relatório mensal enviado pelo Estado à Emissora nos termos da cláusula 8.15 do Contrato de Cessão do PEP; (iii) eventual diferença do valor dos Direitos Creditórios do PEP entre o fechamento do dia 28 de novembro de 2014 e a data da efetivação da cessão dos Direitos Creditórios do PEP que não sejam recebidos pela Emissora; (iv) não transferência de Direitos Creditórios do PEP à Emissora, quando de seu pagamento, em razão da necessidade de adequação dos sistemas pelo Banco Centralizador, conforme o disposto na Resolução SF/97, de 18 de dezembro de 2014; (v) em*

decorrência da responsabilidade imputada ao Estado pela existência do crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil brasileiro; ou (vi) concessão de anistia e/ou remissão, que tenha por objeto a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP ou ainda celebração de transação, com extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP;" e

(xvii) Alteração da definição de "Rendimentos" com a seguinte redação: *"significa qualquer rendimento auferido pela Emissora decorrente de investimentos realizados com recursos depositados nas Contas Vinculadas Adicionais da 2ª Emissão que sejam permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão e nos termos da cláusula 4.9.12 desta Escritura da 2ª Emissão, bem como os rendimentos auferidos pela Emissora na Conta de Recebimento PEP e que deverão ser transferidos à Conta da 2ª Emissão pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão."*.

* * *

JUCESP PROTOCOLO
0.568.482/15-3

Ata da Sexagésima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC

1. Data, Hora e Local: realizada aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze, às onze horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Rangel Pestana, n° 300, 3° andar, na Capital do Estado de São Paulo.

2. Presenças: convocação realizada nos termos do Artigo 11, § 1° do Estatuto Social, com a participação dos seguintes membros do Conselho de Administração: Sr. Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos - Presidente, Sr. Bernardo Tavares de Almeida e Sr. Jorge Luiz Avila da Silva. Presente, como convidado, o diretor da Companhia, Sr. Max Freddy Frauendorf.

3. Ordem do Dia: o Conselho de Administração da CPSEC reuniu-se para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. aprovar a celebração do 1° (Primeiro) aditamento à " Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização" ("1° (Primeiro) aditamento à Escritura da 3ª Emissão"); e
2. autorizar os membros da diretoria da Companhia, no âmbito de suas competências, a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar a deliberação desta reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia; e

4. Deliberações: abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor Presidente da Companhia para que discorresse acerca do item 1 da Ordem do Dia, o qual informou que em decorrência da edição da Instrução n° 564, de 11 de junho de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários, adiando para 1° de outubro de 2015 a entrada em vigor da Instrução CVM n° 554, que trata dos pré-requisitos de investidor qualificado utilizado pela Companhia para balizar o publico alvo de investidores da 3ª emissão, será necessário promover o 1° (Primeiro) aditamento à Escritura da 3ª Emissão, no que diz respeito a clausula 3.5.3 de forma a adequá-la à nova Instrução. Colocada em discussão as matérias apresentadas, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, sem ressalvas, observadas as condições substancialmente estabelecidas no Documento I da presente ata, foram aprovadas:

1. a celebração do 1° (primeiro) aditamento à Escritura da 3ª Emissão; e
2. a autorização aos membros da diretoria da Companhia, no âmbito de suas competências, a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar a deliberação

desta reunião extraordinária do conselho de administração da Companhia.

5. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata, que, após aprovada, foi assinada pelos senhores conselheiros.

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Presidente do Conselho

Jorge Luiz Avila da Silva
Secretário

Conselheiros:

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Bernardo Tavares de Almeida

Jorge Luiz Avila da Silva

Diretor Convidado:

Max Freddy Frauendorf

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
22 JUN 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 269.807/15-9
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL

DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Ata da 68ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, realizada em quinze de junho de 2015.

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Presidente do Conselho

Jorge Luiz Avila da Silva
Secretário

I. Por meio do 1° (primeiro) aditamento à Escritura da 3ª Emissão, a Cláusula 3.5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.5.3. Levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, o público alvo da Oferta é composto por investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, compreendendo, (a) até a entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos, companhias seguradoras e sociedades e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, ou (b) a partir da entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, fundos de investimento, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, investidores não residentes, investidores profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em

valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Institucionais")."

* * *

Ata da Vigésima Quarta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC

1. Data, Hora e Local: realizada aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quinze, às treze horas, na sede da Companhia Paulista de Securitização ("Companhia"), localizada na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, na Capital do Estado de São Paulo.

2. Presenças: convocação realizada nos termos do Artigo 11, § 1º do estatuto social da Companhia, com a participação dos seguintes membros do Conselho de Administração: Sr. Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos - Presidente, Sr. Bernardo Tavares de Almeida e Sr. Jorge Luiz Avila da Silva. Presentes, como convidados, o diretores da Companhia, Sr. Max Freddy Frauendorf e Sr. Tomás Bruginski de Paula.

3. Ordem do Dia: o Conselho de Administração da CPSEC reuniu-se para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. definir a remuneração e a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão em decorrência do procedimento de coleta de intenções realizado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), realizado no âmbito da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da 3ª emissão da Companhia ("Oferta", "Debêntures da 3ª Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente);
2. celebrar o 2º aditamento à Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Anexo I à presente ata;
3. autorizar os membros da diretoria da Companhia, no âmbito de suas competências, a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar a deliberação desta reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia; e
4. rerratificar termos da ata do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2015.

4. Deliberações: abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor Presidente da Companhia, que informou sobre o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como da necessidade de promover o 2º aditamento à Escritura da 3ª Emissão para refletir a decisão deste colegiado quanto a quantidade e remuneração das debêntures aceita pela Companhia. Informou ainda a necessidade de rerratificar a Ata da reunião deste Conselho realizada em 15 de junho de 2015, de 68ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização, para 68ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização. Colocadas em discussão as matérias

apresentadas, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, sem ressalvas, foram aprovadas:

1. a subscrição de 74.000 (*setenta e quatro mil*) *debêntures* a taxa 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão;

2. a celebração do 2° aditamento à Escritura da 3ª Emissão, nos termos previstos no Anexo I à presente ata de forma a refletir o item anterior;

3. a autorização aos membros da diretoria da Companhia, no âmbito de suas competências, a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar a deliberação desta reunião extraordinária do conselho de administração da Companhia; e

4. a rerratificação da ata de Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2015, considerando os seus termos como 68ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização.

5. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata, que, após aprovada, foi assinada pelos senhores conselheiros.

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Presidente do Conselho

Jorge Luiz Avila da Silva
Secretário

Última página de assinaturas da 24ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 17 de junho de 2015.

Conselheiros:

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Bernardo Tavares de Almeida

Jorge Luiz Avila da Silva

Diretores Convidados:

Max Freddy Frauendorf

Tomás Bruginski de Paula

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
22 JUN 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 269.808/15-2
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ANEXO I - Autenticação da Mesa da Ata da 24ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, realizada em dezessete de junho de 2015.

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Presidente do Conselho

Jorge Luiz Avila da Silva
Secretário

Alterações nos termos e condições da Escritura da 3ª Emissão

I. Alteração da Cláusula Segunda da Escritura da 3ª Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única ("3ª Emissão"), para distribuição pública, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão ("Oferta"), é feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.3. Arquivamento das atas da AGE e da RCA na JUCESP e publicação das atas

2.3.1. A ata da AGE foi arquivada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.313/15-0, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo em 21 de maio de 2015. A ata da RCA foi arquivada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.312/15-6, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo em 21 de maio de 2015. A ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2015 será arquivada na JUCESP, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo. A ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de junho de 2015 será arquivada na JUCESP, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo. Os atos societários relacionados à emissão e Oferta das Debêntures da 3ª Emissão que, eventualmente, venham a ser praticados após os registros das atas de RCA também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.4. Inscrição desta Escritura da 3ª Emissão na JUCESP

2.4.1. A presente Escritura da 3ª Emissão foi arquivada na JUCESP em 10 de junho de 2015, sob o nº ED001697-4/000 e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e do § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão 1 (uma) via original desta Escritura da 3ª Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 20 (vinte) dias após a data de obtenção dos referidos registros.

2.5. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures da 3ª Emissão serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição realizada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6. Registro da Garantia Real

2.6.1. Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e o Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão foram registrados no 4° Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital - SP, em 22 de maio de 2015, sob os números 5.271.856 e 5.271.855 respectivamente, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e no 6° Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob os números 1325494 e 1325493 respectivamente O "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças" e o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da 3ª Emissão em Garantia e Outras Avenças", quando celebrados serão registrados, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura dos instrumentos em cartórios de registro de títulos e documentos, localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade da sede do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. Uma via devidamente registrada de cada instrumento será entregue ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro. Para todos os fins, o Contrato de

Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI será registrado, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua assinatura, em cartórios de registro de títulos e documentos, localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade da sede do Agente Fiduciário da 3ª Emissão e uma via devidamente registrada desse instrumento será entregue ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu efetivo registro."
"

II - a alteração do item 3.3.1 da Escritura da 3ª Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.1. O valor total da presente 3ª Emissão é de R$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão."

III - a alteração dos itens 3.6.1 e 3.6.2 da Escritura da 3ª Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.1. Foi adotado pelos Coordenadores o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") mediante a verificação, com os Investidores Institucionais, do interesse de investimento nas Debêntures da 3ª Emissão em diferentes níveis de taxa de juros e a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão.

3.6.2. Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding dos Investidores Institucionais, incluindo ***(i)*** *acionistas controladores ou administradores da Emissora;* ***(ii)*** *controladores e administradores de quaisquer dos Coordenadores;* ***(iii)*** *outras pessoas vinculadas à Oferta; ou* ***(iv)*** *cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (ii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sendo que as intenções de investimento por pessoas vinculadas foram admitidas até atingirem 100% (cem por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão ofertadas. Como Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação de Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as*

intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400."

IV - alteração dos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.3.1. São emitidas 74.000 (setenta e quatro mil) debêntures, em série única ("Debêntures da 3ª Emissão"), observando o disposto na Cláusula 3.6. A quantidade de Debêntures da 3ª Emissão emitidas foi definida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding.

4.3.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), foi acrescida em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), ou seja, em 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que foi constatado no decorrer do Procedimento de Bookbuilding, que somente foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures do Lote Suplementar emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

4.3.3. Adicionalmente, nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou em 15,00% (quinze por cento) ou seja, em 9.000 (nove mil) a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar ("Debêntures Adicionais"), na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures

Adicionais emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação."

V - alteração do item 4.9.1, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Sobretaxa") equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão até a Data da Incorporação, para o primeiro Período de Capitalização, e para os demais períodos, da Data da Incorporação, ou da data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão subsequente, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da 3ª Emissão"):

$$R = \left\{SVN \times \left[\left(FatorDI \times FatorSpread\right) - 1\right]\right\},$$

onde:

R = valor unitário da Remuneração da 3ª Emissão devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Emissão e termina na Data da Incorporação, no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) se inicia na Data da Incorporação e termina na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, no caso do segundo Período de Capitalização, ou (iii) se inicia na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão

conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão ou na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

SVN = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da 3ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k\right)\right] \quad ,$$

n_{DI} *= número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "*n_{DI}*" um número inteiro;*

TDI_k *= Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo que:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n.

DI_k *= Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

d_k *= 1;*

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

Spread = 2,500;

"n" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, Data da Incorporação, ou data de pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro."

* * *

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

DATADOR JUNTA COMERCIAL 22 JUN. 2015 PROTOCOLO

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO PRAZO DE 60(SESSENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
0.592.426/15-4

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)
Arquivamento de Ata;

Controle Internet
016722118-3

Ata da Vigésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC

1. **Data, Hora e Local:** realizada aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e quinze, às treze horas, na sede da Companhia Paulista de Securitização ("Companhia"), localizada na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presenças:** convocação e realização por teleconferência nos termos do Artigo 11, § 4º do estatuto social da Companhia, com a participação dos seguintes membros do Conselho de Administração: Sr. Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos - Presidente, Sr. Bernardo Tavares de Almeida e Sr. Jorge Luiz Avila da Silva.
3. **Ordem do Dia:** o Conselho de Administração da CPSEC reuniu-se por teleconferência para deliberar sobre as seguintes matérias:
1. retificar o item 3.6.2 do Anexo I aprovado por intermédio da Ata da Vigésima Quarta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 17 de junho de 2015 ("Ata de RCA");
2. celebrar o 3º aditamento à "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Escritura da 3ª Emissão"), para refletir os ajustes deliberados no item 1 acima, nos termos do Anexo I à presente ata;
3. ratificar os demais termos da Ata de RCA; e
4. autorizar os membros da diretoria da Companhia, no âmbito de suas competências, a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar a deliberação desta reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia; e
5. **Deliberações:** abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor Presidente da Companhia, que informou sobre a necessidade de retificar o item 3.6.2 do Anexo I da Ata de RCA de forma a refletir a colocação de Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, bem como promover o 3º aditamento à Escritura da 3ª Emissão. Colocadas em discussão as matérias apresentadas, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, sem ressalvas, foram aprovadas:
1. a retificação do item 3.6.2 do Anexo I aprovado por meio da Ata de RCA, nos termos da redação prevista no Anexo I à presente ata;
2. a celebração do 3º aditamento à Escritura da 3ª Emissão, nos termos previstos no Anexo I à presente ata de forma a refletir o item anterior;

3. a ratificação dos demais termos da Ata de RCA; e
4. a autorização aos membros da diretoria da Companhia, no âmbito de suas competências, a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar a deliberação desta reunião extraordinária do conselho de administração da Companhia.

6. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata, que, aprovada, será assinada pelos senhores conselheiros que participaram desta reunião por meio de teleconferência.

São Paulo, 22 de junho de 2015.

Declaro que esta ata confere com o original lavrado em livro próprio.

Jorge Luiz Avila da Silva
Secretário

ANEXO I - Autenticação do Secretário da Ata da 25ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, realizada em 22 de junho de 2015.

Jorge Luiz Avila da Silva
Secretário

Alterações nos termos e condições da Escritura da 3ª Emissão

I. Alteração da cláusula 3.6.2 da Escritura da 3ª Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.2. Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding dos Investidores Institucionais, incluindo (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores e administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (ii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sendo que as intenções de investimento por pessoas vinculadas foram admitidas até atingirem 100% (cem por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão ofertadas. Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas."

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Estatuto Social Atualizado da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade por ações denominada COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO ("Companhia") é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo 2º - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana nº 300, 3º andar, CEP: 01017-911.

Artigo 2º - Constitui objeto da Companhia a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Estado de São Paulo, originários de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais e a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão de valores mobiliários, tais como debêntures, de emissão pública ou privada, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios, tudo na forma da Lei Estadual nº 13.723 de 29 de setembro de 2009.

Parágrafo Único - É expressamente proibido o recebimento de repasse do Tesouro do Estado de São Paulo para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 3º - O capital social é de R$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), dividido em 3.350.000 (três milhões, trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais.

Artigo 4º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a emissão de ações ou debêntures, assim como emissão de títulos quaisquer pela Companhia, ressalvado o disposto no Inciso II do Artigo 12 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o membro do Conselho de Administração que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo 5º - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro de Administração.

Artigo 9º - O Conselheiro de Administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da Companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei Federal nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.

Artigo 10 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembleia Geral.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros de Administração e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros de Administração recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a outro Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo 4º - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro de Administração que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.

Parágrafo 7º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Artigo 12 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

II. deliberar sobre emissão de debêntures não conversíveis em ações, observadas as condições estabelecidas pela Assembleia de Acionistas acerca da oportunidade da emissão, seu valor ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; o número e o valor nominal das debêntures; as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver, e as condições da correção monetária, se houver;

III. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

IV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

V. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

VI. aprovar o seu regimento interno e o da diretoria;

VII. autorizar a companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal;

VIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

IX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

X. avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle; e

XI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 13 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Gestão Corporativa, podendo qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Relação com Investidores, sendo que todos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 14 - Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo Único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância do Diretor Presidente e de um dos demais diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o Diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 16 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria:

I. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; (b) relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; (c) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; (d) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia; (e) proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

II. aprovar: (a) plano anual de seguros da Companhia; e (b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

III. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: (a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor (b) as aquisições, alienações, onerações de bens do ativo

permanente, compromissos financeiros, transações, bem como a celebração de contratos de valores superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração da Companhia nos termos do inciso XI do artigo 12 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 17 deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores:

I. Planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;

II. Controladoria;

III. Contabilidade;

IV. Relação com os investidores;

V. Operações no mercado de capitais e outras operações financeiras; e

VI. Controle de endividamento.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I. Recursos humanos e responsabilidade social;
II. Tecnologia da informação;
III. Patrimônio;
IV. Jurídico;
V. Infraestrutura; e
VI. Governança corporativa

Artigo 17 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

(i) pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro;
(ii) pela assinatura de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
(iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
(iv) pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento do mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPITULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 21 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 22 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Artigo 23 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 24 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Artigo 25 - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 27 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções admitidas em lei.

Parágrafo 1° - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo 2° - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO X — LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPITULO XI - MECANISMO DE DEFESA

Artigo 29 - A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia externo, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos, na forma do artigo 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Companhia deverá manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo 3º - A contratação buscará assegurar a continuidade da defesa técnica, pelo mesmo escritório de advocacia que a tiver iniciado em relação a determinado agente, até o final do respectivo processo, ressalvada a faculdade de o agente optar por outro escritório de advocacia que venha a ser também contratado pela Companhia para a mesma finalidade.

Parágrafo 4º - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo 5º - A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e os depósitos para garantia de instância.

Parágrafo 6° - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a Companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo 7° - A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5°, do artigo 115, da Constituição Estadual.

Artigo 31 - Em face ao disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

Artigo 32 - A companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ANDREA SANDRO CALABI
Presidente

MAX FREDDY FRAUENDORF
Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Escritura da 3ª Emissão e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.515.101/15-1

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

entre

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário da 3ª Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão

Datada de
14 de maio de 2015.

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

a) **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.829/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300373367, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, do outro lado, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas da 3ª Emissão"),

b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Escritura da 3ª Emissão"), contendo as seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula, quando utilizados e não definidos anteriormente, terão o significado a eles atribuído no "Anexo I" desta Escritura da 3ª Emissão, tanto no plural quanto no singular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura da 3ª Emissão é celebrada de acordo com a autorização: (a) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 14 de maio de 2015 ("AGE"); e (b) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de maio de 2015 ("RCA"), que aprovaram os termos e condições da presente 3ª Emissão

e da Oferta (conforme abaixo definidos), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Por meio da AGE e da RCA a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários às deliberações consubstanciadas na AGE e na RCA incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da emissão das Debêntures da 3ª Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única ("3ª Emissão"), para distribuição pública, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão ("Oferta"), é feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*".

2.3. Arquivamento das atas da AGE e da RCA na JUCESP e publicação das atas

2.3.1. A ata da AGE será arquivada na JUCESP, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo. A ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo. Os atos societários relacionados à emissão e Oferta das Debêntures da 3ª Emissão que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da ata de RCA também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.4. Inscrição desta Escritura da 3ª Emissão na JUCESP

2.4.1 A presente Escritura da 3ª Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP no prazo de até 20 (vinte) dias de sua celebração, nos termos do artigo 62, inciso II e do § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão 1 (uma) via original desta Escritura da 3ª Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 20 (vinte) dias após a data de obtenção dos referidos registros.

2.5. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures da 3ª Emissão serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição realizada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6. Registro da Garantia Real

2.6.1. Os instrumentos que constituírem as Garantias Reais (conforme abaixo definidas) serão registrados, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura dos instrumentos de constituição das Garantias Reais, em cartórios de registro de títulos e documentos, localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade da sede do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. Uma via devidamente registrada de cada instrumento será entregue ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Estado de São Paulo ("Estado"), originários de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, e a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão de valores mobiliários, tais como debêntures, de emissão pública ou privada, ou outra forma de obtenção de recursos no mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios, tudo na forma da Lei Autorizativa, e da respectiva legislação complementar.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura da 3ª Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora para distribuição pública.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da presente 3ª Emissão é de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentado em razão da emissão de Debêntures do Lote Suplementar e/ou de Debêntures Adicionais, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.8 e 4.3.2 a 4.3.4 da presente Escritura da 3ª Emissão.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos obtidos por meio da 3ª Emissão, líquidos de despesas e custos relacionados a esta 3ª Emissão e à Oferta, serão utilizados pela Emissora para o pagamento parcial de remuneração e amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação para 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 3ª Emissão, perfazendo o montante de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição da 3ª Emissão").

3.5.2. As Debêntures da 3ª Emissão serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão, de modo que os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora, com informações sobre a Emissora e sobre a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 ("Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" e, conjuntamente, "Prospectos"), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas

possam ser esclarecidas por Pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.5.3. Levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, o público alvo da Oferta é composto por investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, compreendendo, (a) até 30 de junho de 2015, instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos, companhias seguradoras e sociedades e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, ou (b) a partir de 1º de julho de 2015, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, fundos de investimento, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, investidores não residentes, investidores profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Institucionais").

3.5.4. A colocação das Debêntures da 3ª Emissão será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição da 3ª Emissão.

3.5.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures da 3ª Emissão.

3.5.6. Não existirão reservas antecipadas nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures da 3ª Emissão.

3.5.7. A colocação das Debêntures da 3ª Emissão somente terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM, (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures da 3ª Emissão no ambiente da CETIP, (iii) a publicação do anúncio de início de

distribuição, e (iv) a disponibilização para os investidores do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente), e do Prospecto Definitivo e versão atualizada do Formulário de Referência. A colocação das Debêntures da 3ª Emissão deverá ser efetuada no período máximo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, observado ainda os termos e condições do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão.

3.5.8. A 3ª Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade aumentados em razão da emissão de Debêntures do Lote Suplementar e/ou de Debêntures Adicionais, conforme previsto na Cláusula 4.3.2 e 4.3.3 desta Escritura da 3ª Emissão.

3.6. Procedimento de *Bookbuilding*

3.6.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*") mediante a verificação, com os Investidores Institucionais, do interesse de investimento nas Debêntures da 3ª Emissão em diferentes níveis de taxa de juros e a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão.

3.6.2. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores e administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (ii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sendo que as intenções de investimento por pessoas vinculadas serão admitidas até atingirem 100% (cem por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.6.2.1. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) que venham a ser contratadas para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.6.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures da 3ª Emissão.

7

sujeitando-se previamente a efetiva aceitação das ordens coletadas à aprovação da Emissora.

3.6.4. Definida efetivamente as condições de aceitação pela Emissora das ordens coletadas na forma do item 3.6.3, será formalizado aditamento à Escritura da 3ª Emissão ("Aditamento") substanciamente na forma do Anexo II desta Escritura da 3ª Emissão, dispensada nova aprovação societária pela Emissora, conforme deliberação para esta finalidade nos termos da AGE e da RCA.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, será o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário da presente 3ª Emissão ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário"). A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão cópia autenticada dos instrumentos jurídicos celebrados com o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua assinatura.

3.8. Titularidade das Debêntures da 3ª Emissão

3.8.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures da 3ª Emissão. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da 3ª Emissão será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos Debenturistas da 3ª Emissão para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.9. Condições de Pagamento

3.9.1. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fazem *jus* as Debêntures da 3ª Emissão e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da 3ª Emissão serão efetuados pela Emissora conforme datas previstas nesta Escritura da 3ª Emissão utilizando-se, conforme o caso (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) por meio do Escriturador Mandatário para as Debêntures da 3ª Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.9.2. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura da 3ª Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

8

3.9.3. *Subordinação dos Pagamentos*. Todos os pagamentos devidos aos Debenturistas da 3ª Emissão deverão ser efetuados observando a ordem de subordinação dos pagamentos prevista na Cláusula 3.18.2 adiante.

3.10. Encargos Moratórios

3.10.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, além da Remuneração da 3ª Emissão prevista nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, à multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados *pro rata die*, de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.11. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

3.11.1. O não comparecimento do Debenturista da 3ª Emissão para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura da 3ª Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.12. Imunidade dos Debenturistas da 3ª Emissão

3.12.1. Caso qualquer Debenturista da 3ª Emissão goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da 3ª Emissão, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.13. Estabilização

3.13.1. Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário.

3.14. Repactuação Programada

3.14.1. Não haverá processo de repactuação programada para as Debêntures da 3ª Emissão.

3.15. Classificação de Risco

3.15.1. Foi contratada a Standard & Poor's Ratings do Brasil LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 como Agência de Classificação de Risco da 3ª Emissão, a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora a seu exclusivo critério, devendo a nova Agência de Classificação de Risco ser previamente aprovada pelos Debenturistas da 3ª Emissão observado os termos desta Escritura da 3ª Emissão.

3.16. Publicidade

3.16.1. Todos os avisos de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão, atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas da 3ª Emissão, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, exceto com relação ao aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento que somente serão publicados no jornal Folha de São Paulo. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na data de sua publicação, cópia de qualquer dos avisos acima referidos.

3.17. Do Recebimento dos Recursos

3.17.1 A Emissora celebrou com o Estado o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" em 01 de março de 2012, e o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1, o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2, o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3 e o Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI, celebrados em 20 de abril de 2012 ("Contrato de Cessão do PPI") por meio dos quais o Estado cedeu à Emissora, a título oneroso, nos termos da Lei Autorizativa, a parcela correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) dos Parcelamentos do PPI ("Direitos Creditórios do PPI").

3.17.2 Nos termos do Contrato de Cessão do PPI, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do PPI são depositados na conta corrente de movimentação restrita de nº 8.250-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco Centralizador ("Conta de Recebimento PPI").

3.17.3 A Emissora celebrou com o Estado o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Programa Especial de Parcelamento – PEP e Outras Avenças*" em 18 de dezembro de 2014 e o Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e o Termo de Cessão de Direitos Creditórios PEP em 30 de dezembro de 2014 ("Contrato de Cessão do PEP"), por meio dos quais o Estado cedeu à

Emissora, a título oneroso, nos termos da Lei Autorizativa, a parcela correspondente a 71% (setenta e um por cento) dos Parcelamentos do PEP ("Direitos Creditórios do PEP").

3.17.4 Nos termos do Contrato de Cessão do PEP, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do PEP são depositados na conta corrente de movimentação restrita de nº 9.835-3, agência 1897-X, mantida pela Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., a qual será movimentada de acordo com o disposto nas Cláusulas abaixo ("Conta de Recebimento PEP").

3.17.5 Nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, o Estado, o Banco Centralizador e os Bancos Arrecadadores, por intermédio de seus Agentes, são e serão responsáveis pela manutenção dos serviços e rotinas necessários ao recebimento dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP pagos pelos Contribuintes e, ato contínuo, à transferência das respectivas verbas para Conta de Recebimento PPI e para a Conta de Recebimento PEP, respectivamente, cada um em relação à atividade que lhe compete.

3.17.6 O Estado obrigou-se nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno, os Direitos Creditórios do PPI e os Direitos Creditórios do PEP decorrentes do Parcelamento do PPI e do Parcelamento do PEP em vigor, e a realizar o processamento das informações necessárias à emissão das GARE e/ou dos demais meios de pagamento empregados pelos Contribuintes quando do pagamento dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP, de forma que as referidas verbas sejam automaticamente identificadas, pelo Banco Centralizador, como cedidos à Emissora, ressalvado o disposto na Cláusula 3.17.8 abaixo, conforme aplicável.

3.17.7 Nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, o Estado obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que o produto decorrente do pagamento dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP, pago a qualquer título pelos Contribuintes, seja creditado pelo Banco Centralizador, após o recebimento dos respectivos valores dos Bancos Arrecadadores, única e exclusivamente na Conta de Recebimento PPI e na Conta de Recebimento PEP, respectivamente.

3.17.7.1. De acordo com o Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP é expressamente vedado o crédito bancário e/ou o trânsito dos valores dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP em qualquer outra conta corrente, exceto com relação aos valores decorrentes dos Parcelamentos do PPI Rompidos e dos Parcelamentos do PEP Rompidos, conforme o disposto na Cláusula 3.17.8 abaixo.

3.17.8 Até que se verifique a liquidação integral dos respectivos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP, conforme o caso, os Direitos Creditórios do PPI e os

Direitos Creditórios do PEP, quando decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos e de Parcelamentos do PEP Rompidos, serão recebidos diretamente pelo Estado para posterior repasse à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, por meio de crédito, na Conta de Recebimento PPI e na Conta de Recebimento PEP, do valor correspondente à Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Rompido e à Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido de cada Parcelamento do PPI Rompido e de cada Parcelamento do PEP Rompido, respectivamente.

3.17.9 O Estado obrigou-se nos termos do item 9.5 do Contrato de Cessão do PPI, a transferir para a Conta de Recebimento PPI, até o último Dia Útil de cada mês calendário, todo e qualquer valor que a Emissora faça jus em razão da execução de procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do PPI, incluindo os valores vinculados aos Parcelamentos do PPI Rompidos, até o limite da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Rompido de cada Parcelamento do PPI Rompido, recebido no 3º (terceiro) mês calendário imediatamente anterior, observada a prioridade de imputação prevista no Contrato de Cessão do PPI.

3.17.10 Nos termos do Contrato de Cessão do PPI, independentemente de anuência prévia do Estado, a Emissora poderá promover a compensação automática dos valores devidos pela Emissora ao Estado, na qualidade de titular das Debêntures Subordinadas, com os valores devidos pelo Estado à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização do PPI até o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de tais eventos.

3.17.11 O Estado obrigou-se nos termos do item 9.5 do Contrato de Cessão do PEP a transferir para a Conta de Recebimento PEP, até o último Dia Útil de cada mês calendário, todo e qualquer valor que a Emissora faça *jus* em razão da execução de procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do PEP, incluindo os valores vinculados aos Parcelamentos do PEP Rompidos, até o limite da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido de cada Parcelamento do PEP Rompido, recebido no 3º (terceiro) mês calendário imediatamente anterior, observada a prioridade de imputação prevista no Contrato de Cessão do PEP. Nos termos do Contrato de Cessão do PEP, a primeira transferência nos termos deste item abrange todos os valores recebidos pelo Estado por conta de Parcelamentos do PEP Rompidos, a partir do fechamento do dia 28 de novembro de 2014.

3.17.12 Em decorrência das obrigações assumidas no Contrato de Cessão do PPI, o Estado obrigou-se a transferir para a Conta de Recebimento PPI, no último Dia Útil de cada mês calendário, todo e qualquer valor de titularidade da Emissora, recebido pelo Estado e/ou pelos Agentes do Estado no 3º (terceiro) mês calendário imediatamente anterior.

3.17.13 Em decorrência das obrigações assumidas no Contrato de Cessão do PEP, o Estado obrigou-se a transferir para a Conta de Recebimento PEP, até o último Dia Útil de cada mês calendário, todo e qualquer valor de titularidade da Emissora, recebido pelo Estado e/ou pelos Agentes do Estado no 3º (terceiro) mês calendário imediatamente anterior.

3.17.14 Após a amortização e/ou o resgate integral das Debêntures da 1ª Emissão, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá amortizar ou resgatar as Debêntures Subordinadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PPI decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos, desde que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, tenham verificado que os Direitos Creditórios do PPI que serão dados em pagamento às Debêntures Subordinadas referem-se a Parcelamentos do PPI Rompidos. Para tanto, a Emissora deverá encaminhar, antes de efetuar o procedimento de dação em pagamento aqui referido, ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os mesmos relatórios gerenciais relativos aos Direitos Creditórios do PPI encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão, acompanhado de relatório identificando quais Direitos Creditórios do PPI que se referem a Parcelamentos do PPI Rompidos serão utilizados para amortizar ou resgatar as Debêntures Subordinadas ("Comunicação de Dação de Pagamento de PPI"). O Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Emissora, verificar, única e exclusivamente com base no relatório enviado pela Emissora mencionado acima, e enviar, por escrito, à Emissora, a confirmação de que a Comunicação de Dação em Pagamento de PPI apresentou todas as informações requeridas nesta Cláusula 3.17.14, sendo certo que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderão ser responsabilizados por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Quando da realização da dação em pagamento, os Direitos Creditórios do PPI decorrentes de Parcelamentos do PPI Rompidos deverão ser precificados por meio de avaliação prévia devidamente acordada entre a Emissora e o Estado, a qual deverá considerar o valor do Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente na respectiva data de cessão, devidamente atualizado observados os critérios definidos no PPI.

3.17.15 A Emissora poderá, a qualquer tempo, promover a compensação automática dos valores devidos pela Emissora ao Estado, após a celebração do 1º aditamento à Escritura da 2ª Emissão, na qualidade de único titular das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, com os valores devidos pelo Estado à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização do PEP até o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de tais eventos.

3.17.16 A Emissora poderá, a qualquer tempo após quitadas as Debêntures da 1ª Emissão, amortizar ou resgatar as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP

Rompidos, para os quais o período entre a data de Rompimento do Parcelamento PEP e a data de confirmação indicada abaixo seja igual ou superior a 12 (doze) meses, e desde que obtenha a confirmação do Agente Fiduciário da 2ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão do recebimento das informações indicadas abaixo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão relatório indicando (a) o valor a ser amortizado, (b) o valor da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido; e (c) o(s) respectivo(s) Código(s) Criptografado(s) dos Parcelamentos do PEP Rompidos, e demonstrando que tais valores se referem aos Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamentos do PEP identificados como Parcelamentos do PEP Rompidos há, no mínimo, 12 (doze) meses nos relatórios mensais enviados pelo Estado à Emissora e por esta imediatamente encaminhados ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão nos termos das cláusulas 8.9, 8.12 e 8.15 do Contrato de Cessão do PEP e com base no Relatório Gerencial e nos valores constantes em suas demonstrações financeiras devidamente auditadas ("Comunicação de Dação em Pagamento do PEP"). O Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Emissora, verificar, única e exclusivamente com base no relatório enviado pela Emissora mencionado acima, e enviar, por escrito, à Emissora, a confirmação de que a Comunicação de Dação em Pagamento do PEP apresentou todas as informações requeridas nesta Cláusula 3.17.16, sendo certo que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderão ser responsabilizados por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Quando da realização da dação em pagamento, os Direitos Creditórios do PEP decorrentes de Parcelamento do PEP Rompidos há, no mínimo, 12 (doze) meses, deverão ser precificados por meio de avaliação prévia devidamente acordada entre a Emissora e cada Debenturista da 2ª Série da 2ª Emissão, a qual deverá considerar o valor do Saldo Devedor do Parcelamento PEP Vigente na respectiva data de cessão, devidamente atualizado observados os critérios definidos no PEP.

3.17.17 Os Direitos Creditórios do PPI, bem como a Conta de Recebimento PPI, foram cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das Debêntures da 1ª Emissão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária do PPI. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do PPI depositados na Conta de Recebimento PPI deverão, desde que satisfeitas as obrigações relativas às Debêntures da 1ª Emissão, ser transferidos pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão para a Conta de Excedente PPI, observados os termos e as condições da Escritura da 1ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária do PPI e do Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros. Uma vez quitadas as Debêntures da 1ª Emissão, a Conta de Recebimento PPI será cedida fiduciariamente em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI.

3.17.18 Os Direitos Creditórios do PEP, bem como a Conta de Recebimento PEP, foram cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das Debêntures da 1ª Emissão e

ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, tendo os Debenturistas da 1ª Emissão prioridade na ordem de realização de pagamentos com recursos dos Direitos Creditórios do PEP em caso de insuficiência de recursos para o pagamento das Debêntures da 1ª Emissão.

3.17.19 A cada mês, os recursos disponíveis na Conta de Recebimento PEP, bem como os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, se houver, após efetuados os pagamentos e transferências, conforme previstos na Escritura da 1ª Emissão, serão utilizados ou aplicados, conforme o caso, para constituição e manutenção da Conta de Despesas 3, para pagamentos e transferências previstos nesta Escritura da 3ª Emissão e para constituição e manutenção do Fundo de Amortização – 3ª Emissão, conforme previsto nesta Escritura da 3ª Emissão, devendo o saldo remanescente da Conta de Recebimento PEP, observado o quanto previsto na Cláusula 3.18.2 desta Escritura da 3ª Emissão, se houver, ser transferido para a Conta da 2ª Emissão nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP.

3.17.20 A transferência a que se refere o item anterior somente será efetivada se: (i) a Emissora encontrar-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura da 1ª Emissão, nesta Escritura da 3ª Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP; e, cumulativamente, (ii) nenhum evento de avaliação e/ou evento de amortização antecipada e/ou evento de vencimento antecipado nos termos dos referidos documentos esteja em curso.

3.17.21 Os procedimentos referentes à amortização das Debêntures Subordinadas deverão ser imediatamente interrompidos, sob pena de responsabilização da Emissora e seus administradores, na medida de sua culpabilidade, pelos prejuízos comprovados que vierem a causar aos Debenturistas da 1ª Emissão, aos Debenturistas da 3ª Emissão, e aos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, na hipótese de (i) estar em curso qualquer evento de avaliação, e/ou evento de amortização antecipada e/ou evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura da 1ª Emissão, desta Escritura da 3ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, ou (ii) caso quaisquer transferências da Conta de Excedente PPI para a Conta de Recebimento PEP e/ou para a Conta da 2ª Emissão, solicitadas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão nos termos desta Escritura da 3ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, respectivamente, não tenham sido atendidas.

3.17.22 Na hipótese elencada no item (i) acima, deverão ser mantidos na Conta de Recebimento PPI, na Conta de Recebimento PEP, na Conta de Excedente PPI e/ou na Conta 2ª Emissão, à disposição dos Debenturistas da 1ª Emissão, dos Debenturistas da 3ª Emissão, e dos Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão, conforme o caso, recursos suficientes para garantir: (a) juntamente com o saldo da Conta de Recebimento PPI e o saldo da Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão, o pagamento do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures da 1ª Emissão, acrescido da respectiva remuneração e demais encargos devidos projetados nos termos da Escritura da 1ª Emissão;

(b) o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da respectiva remuneração e demais encargos devidos projetados nos termos da Escritura da 3ª Emissão; e (c) o pagamento do saldo do valor nominal unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, acrescido da respectiva remuneração e demais encargos devidos projetados nos termos da Escritura da 2ª Emissão.

3.17.23 Na hipótese elencada no item (ii) acima, deverão ser retidos na Conta de Excedente PPI e transferidos para a Conta de Recebimento PEP e/ou Conta da 2ª Emissão, conforme o caso, os montantes solicitados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão nos termos da Escritura da 3ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, respectivamente.

3.18. Da Conta de Recebimento PEP e da Ordem de Aplicação dos Recursos

3.18.1 Identificados pela Emissora recursos de titularidade do Estado que tenham sido depositados na Conta de Recebimento PEP, e desde que comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá verificar se a titularidade de tais recursos é do Estado única e exclusivamente com base nos relatórios enviados pela Emissora nos termos da Escritura da 3ª Emissão. Confirmado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão o direito do Estado a tais recursos, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão obriga-se a transferir tais recursos imediatamente, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pela Emissora acima referida, para a Conta de Livre Movimentação PEP, independentemente da ocorrência de qualquer evento que enseje ou possa ensejar a amortização antecipada e/ou o vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão nos termos da Escritura da 3ª Emissão ou das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, ou das Debêntures da 2ª Emissão nos termos da Escritura da 2ª Emissão, sendo que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderá ser responsabilizado por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Os recursos acima referidos, tão logo sejam transferidos para a Conta de Livre Movimentação PEP, deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora para o Estado nos termos do Contrato de Cessão do PEP.

3.18.2 Os recursos da Conta de Recebimento PEP e os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, nesta ordem, deverão ser transferidos ou aplicados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, agindo por conta e ordem da Emissora, observados (a) quaisquer termos e condições desta Escritura da 3ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, (b) os termos da Cláusula 3.18.3 adiante, e (iii) obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

a) no curso ordinário da presente 3ª Emissão:

i) caso tenha recebido notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão sobre a insuficiência de recursos na Conta do Fundo de Amortização da 1ª Emissão

e/ou na Conta de Recebimento PPI para que a Emissora honre suas obrigações nos termos da Escritura da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, até o montante indicado na notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, para a Conta de Recebimento PPI;

ii) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, após a transferência indicada na alínea "i" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá, caso necessário, transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, para constituição e/ou manutenção da Conta de Despesas 3, no montante previsto na Cláusula Décima abaixo;

iii) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP após as transferências indicadas nas alíneas "i" e "ii" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, para a Conta Banco Mandatário 3 no montante a ser pago aos Debenturistas da 3ª Emissão no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão em face dos Debenturistas da 3ª Emissão;

iv) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, após as transferências indicadas nas alíneas "i" a "iii" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá realizar a retenção e aplicação, se necessário e, obrigatoriamente nesta ordem, de valor suficiente para manutenção do Fundo de Amortização – 3ª Emissão até o montante previsto na Cláusula 4.14. abaixo; e

v) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, após as transferências indicadas nas alíneas "i" a "iii" acima e a retenção indicada na alínea "iv" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir de forma individualizada os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP e o saldo da Conta de Recebimento PEP, que exceder o valor suficiente para manutenção do Fundo de Amortização – 3ª Emissão, para a Conta da 2ª Emissão no Dia Útil em que for comprovada a quitação da parcela devida aos Debenturistas da 3ª Emissão.

b) na hipótese de estar em curso um Evento de Amortização Antecipada e/ou Evento de Vencimento Antecipado e/ou tenha sido declarado pelos Debenturistas da 3ª Emissão a amortização antecipada ou o vencimento antecipado:

i) caso tenha recebido notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão sobre a insuficiência de recursos na Conta do Fundo de Amortização da 1ª Emissão e/ou na Conta de Recebimento PPI para que a Emissora honre suas obrigações nos termos da Escritura da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente, nesta ordem, até o montante indicado na notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, para a Conta de Recebimento PPI;

ii) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, após a transferência indicada na alínea "i" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá, caso necessário, transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, para constituição e/ou manutenção da Conta de Despesas 3, até o montante previsto na Cláusula Décima abaixo;

iii) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, após as transferências indicadas nas alíneas "i" e "ii" acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, obrigatoriamente nesta ordem, para a Conta Banco Mandatário 3 para que seja realizado o pagamento, até o Dia Útil posterior ao da transferência, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão devida aos Debenturistas da 3ª Emissão e eventuais encargos devidos, sendo que deverão ser efetuadas quantas transferências forem necessárias até que ocorra a quitação integral das Debêntures da 3ª Emissão; e

iv) havendo saldo na Conta de Recebimento PEP e/ou Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, após as transferências indicadas nas alíneas "i" a "iii" acima, e, no Dia Útil em que for comprovada a quitação integral das Debêntures da 3ª Emissão, incluindo principal e encargos, observados os termos e condições desta Escritura da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, ou quem sucedê-lo na gestão da Conta de Recebimento PEP, deverá realizar as transferências de forma individualizada dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP e do saldo da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão.

3.18.3 Os recursos da Conta de Excedente PPI e os Rendimentos da Conta de Excedente PPI, nesta ordem, deverão ser transferidos ou aplicados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, agindo por conta e ordem da Emissora, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

i) caso tenha recebido notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão sobre a insuficiência de recursos na Conta do Fundo de Amortização 1ª Emissão ou na Conta de Recebimento PPI para que a Emissora honre suas obrigações nos termos da Escritura da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta Excedente PPI e Rendimentos da Conta de Excedente PPI, obrigatoriamente nesta ordem, para a Conta de Recebimento PPI, até o montante indicado na notificação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão;

ii) desde que (a) não estejam em curso eventos de avaliação, amortização antecipada e/ou vencimento antecipado relativos às Debêntures da 1ª Emissão, conforme disposto na Escritura da 1ª Emissão, e (b) após atendida a transferência indicada na alínea "i" acima, em caso de insuficiência de recursos para que a Emissora honre suas obrigações nos termos da Escritura da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir, assim que disponível, recursos da Conta de Excedente PPI e Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se existentes e/ou assim que venham a ser transferidos para essa conta, nesta ordem, para a Conta de Recebimento PEP, até o montante suficiente para cobertura das obrigações da Emissora na Escritura da 3ª Emissão, tanto no curso ordinário de pagamento das obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão ou na hipótese de estar em curso um evento de amortização antecipada e/ou evento de vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão;

iii) desde que (a) não estejam em curso eventos de avaliação, amortização antecipada e/ou vencimento antecipado relativos às Debêntures da 3ª Emissão, conforme disposto na Escritura da 3ª Emissão, (b) após atendidas as transferências indicadas nas alíneas "i" e "ii" acima e (c) tenha recebido notificação do Agente Fiduciário da 2ª Emissão de insuficiência de recursos na Conta da 2ª Emissão para que a Emissora honre suas obrigações nos termos da Escritura da 2ª Emissão tanto no curso ordinário de pagamento das obrigações relativas às Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão ou na hipótese de estar em curso um evento de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e/ou evento de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir, assim que disponível, recursos da Conta de Excedente PPI e Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se existentes e/ou assim que venham a ser transferidos para essa conta, nesta ordem, até o montante indicado na notificação do Agente Fiduciário da 2ª Emissão para a Conta da 2ª Emissão; e

iv) desde que (a) não estejam em curso eventos de avaliação ou amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e/ou eventos de vencimento antecipado relativos às Debêntures da 2ª Emissão, conforme

disposto na Escritura da 2ª Emissão e (b) após atendidas as transferências indicadas nas alíneas "i" a "iii" acima o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, ou quem sucedê-lo, na gestão da Conta de Recebimento PEP, deverá transferir, assim que disponível, os recursos da Conta de Excedente PPI e os Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se existentes e/ou assim que venham a ser transferidos para essa conta, (1) para a Conta de Livre Movimentação PPI no penúltimo Dia Útil de cada mês, caso as Debêntures Subordinadas ainda não tenham sido quitadas ou (2) após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures Subordinadas, transferir tais recursos somente mediante solicitação da Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, para a conta por esta indicada na referida solicitação.

3.18.4 Os recursos retidos e aplicados no Fundo de Amortização – 3ª Emissão também deverão ser utilizados para quitar as obrigações perante os titulares das Debêntures da 1ª Emissão, caso os recursos da Conta Excedente PPI e os recursos excedentes da Conta de Recebimento PEP, e respectivos Rendimentos, se houver, não sejam suficientes para realizar as transferências e retenções previstas no subitem (a) "i" e no subitem (b) "i" do item 3.18.2 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO

4.1 Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 3ª Emissão será o dia 18 de maio de 2015 ("Data de Emissão").

4.2 Valor Nominal Unitário

4.2.1. O valor nominal unitário de cada Debênture da 3ª Emissão é de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.

4.3 Quantidade de Debêntures e Número de Séries

4.3.1. Serão emitidas inicialmente 60.000 (sessenta mil) debêntures, em série única ("Debêntures da 3ª Emissão"), observando que tal montante pode ser aumentado em função da emissão de Debêntures Adicionais e/ou de Debêntures do Lote Suplementar, conforme disposto nas Cláusulas abaixo, sendo que a quantidade final de Debêntures da 3ª Emissão a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* nos termos das Cláusulas abaixo.

4.3.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderá ser acrescida em até 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro

centésimos por cento), ou seja, em até 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures do Lote Suplementar eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

4.3.3. Adicionalmente, nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 9.000 (nove mil) Debêntures da 3ª Emissão ("Debêntures Adicionais"), na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

4.3.4. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertada, esta Escritura da 3ª Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura da 3ª Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua celebração, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos da RCA.

4.4 Espécie

4.4.1. As Debêntures da 3ª Emissão serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5 Conversibilidade

4.5.1. As Debêntures da 3ª Emissão não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6 Forma

4.6.1. As Debêntures da 3ª Emissão são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.7 Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures da 3ª Emissão vencerão em 16 de junho de 2020 ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e dos demais encargos devidos e não pagos até a data de seu efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula 4.9 abaixo.

4.8 Atualização do Valor Nominal

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão não será atualizado monetariamente.

4.9 Remuneração

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Taxa Máxima") ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão até a Data da Incorporação, para o primeiro Período de Capitalização, e para os demais períodos, da Data da Incorporação, ou da data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão subsequente, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da 3ª Emissão"):

$$R = \left\{SVN \times \left[\left(FatorDI \times FatorSpread\right) - 1\right]\right\};$$

onde:

R = valor unitário da Remuneração da 3ª Emissão devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Emissão e termina na Data da Incorporação, no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) se inicia na Data da Incorporação e termina na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, no caso do

segundo Período de Capitalização, ou (iii) se inicia na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão ou na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;

SVN = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da 3ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k\right)\right],$$

n_{DI} *= número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro;*

TDI_k *= Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo que:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n.

DI_k *= Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

$d_k = 1$*;*

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

Spread = *a ser apurado em Procedimento de Bookbuilding, observada a Taxa Máxima, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;*

"n" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, Data da Incorporação das Debêntures da 3ª Emissão, ou data de pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

4.9.1.1. Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(ii) O fator resultante da expressão $\left[1+\left(TDI_k\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(TDI_k\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante (Fator DI) com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

(v) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista relativa às Debêntures da 3ª Emissão, conforme o disposto nesta Escritura da 3ª Emissão, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, por até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas da 3ª Emissão, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

4.9.3. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de extinção da Taxa DI ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a Taxa SELIC. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão (na forma e nos prazos

estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura da 3ª Emissão), a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ocorrência de qualquer dos eventos acima definidos, para que seja deliberada pelos Debenturistas da 3ª Emissão a ratificação da aplicação da Taxa SELIC ou aplicação de uma nova taxa a ser definida de comum acordo entre os Debenturistas da 3ª Emissão e a Emissora, sobre a qual será aplicado o *spread* aplicável à Remuneração da 3ª Emissão, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, sempre de forma a preservar o valor real da Remuneração da 3ª Emissão. Aprovada a deliberação acima referida, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, a nova taxa será aplicada a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, segundo as regras determinadas pelos Debenturistas da 3ª Emissão em conjunto com a Emissora no curso da referida Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas da 3ª Emissão.

4.9.4. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa SELIC por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de extinção da Taxa SELIC ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, ausência de ratificação da Taxa SELIC ou aprovação de nova taxa para substituí-la pelos Debenturistas da 3ª Emissão na forma da Cláusula 4.9.3 acima, a Emissora deverá, em regime de caixa, e observadas as Cláusulas 3.18.2 e 3.18.3, promover a amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável; e, quando da realização do último pagamento, no resgate total do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o critério *pro rata temporis*.

4.9.5. As Debêntures da 3ª Emissão resgatadas nos termos da Cláusula 4.9.4 acima deverão ser imediatamente canceladas.

4.10 Periodicidade de Pagamento da Remuneração da 3ª Emissão

4.10.1. A Remuneração da 3ª Emissão correspondente a cada Período de Capitalização será devida nas datas indicadas no cronograma definido no "Anexo III" desta Escritura da 3ª Emissão ("Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão"). A Remuneração da 3ª Emissão devida entre a Data de Emissão e 30 de junho de 2015 ("Data da Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário, sendo este valor a base de cálculo para o próximo Período de Capitalização.

4.11 Amortização

4.11.1. As Debêntures da 3ª Emissão serão amortizadas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nas datas indicadas no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 15 de julho de 2015 e a última em 16 de junho de 2020. O percentual de amortização indicado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme indicado no "Anexo III".

4.12 Subscrição e Preço de Integralização

4.12.1. As Debêntures da 3ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão.

4.13 Direito de Preferência

4.13.1. Não haverá direito de preferência para os acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures da 3ª Emissão, conforme deliberado na AGE e na RCA.

4.14 Pagamentos e Fundo de Amortização – 3ª Emissão

4.14.1. A Emissora deverá constituir, com os recursos depositados na Conta de Recebimento PEP, em moeda corrente nacional ou em aplicações financeiras, mantidas e/ou vinculadas à Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, relacionados a essa conta, na forma do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, um fundo de amortização para as Debêntures da 3ª Emissão no montante mínimo indicado na Cláusula 4.14.2, o qual deverá ser mantido até a quitação das Debêntures da 3ª Emissão ("Fundo de Amortização – 3ª Emissão").

4.14.2. O Fundo de Amortização – 3ª Emissão deverá ter valor mínimo equivalente: (i) à próxima parcela de pagamento de Remuneração da 3ª Emissão e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão até o final do segundo Período de Capitalização; (ii) às próximas 2 (duas) parcelas de pagamento de Remuneração da 3ª Emissão e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão até o final do terceiro Período de Capitalização; e (iii) às próximas 3 (três) parcelas de pagamento de Remuneração da 3ª Emissão e amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão até o final do quarto Período de Capitalização e nos Períodos de Capitalização seguintes até a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme datas e valores das parcelas previstos na tabela contida no "Anexo III" desta Escritura da 3ª Emissão, as quais deverão ser razoavelmente projetadas, pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, até suas datas de pagamento, considerando-se (a) as taxas de

juros em vigor na data em que efetuar a verificação do valor do Fundo de Amortização – 3ª Emissão e (b) o critério *pro-rata temporis*.

4.14.3. Caso, em qualquer data, o valor mantido na Conta de Recebimento PEP e/ou em aplicações financeiras vinculadas à Conta de Recebimento PEP que constituam o Fundo de Amortização – 3ª Emissão, inclusive Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, seja inferior aos montantes mínimos definidos na Cláusula 4.14.2 acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir recursos da Conta de Excedente PPI, existentes, ou assim que recebidos da Conta Recebimento PPI, para a Conta de Recebimento PEP, em montante suficiente para efetuar o reenquadramento do Fundo de Amortização – 3ª Emissão nos termos das Cláusulas 3.18.2 e 3.18.3.

4.14.4. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá verificar, a partir das 16h00min (dezesseis horas) do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de cada parcela de Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão e de amortização de principal das Debêntures 3ª Emissão, se há montante suficiente na Conta de Recebimento PEP para realização de tais pagamentos e para a manutenção do montante mínimo da Conta de Despesas 3 definido na Cláusula Décima, e do Fundo de Amortização – 3ª Emissão definido na Cláusula 4.14. Caso não seja suficiente, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, deverá bloquear e transferir recursos da Conta de Excedente PPI, quando e assim que houver recursos disponíveis na referida conta, para a Conta de Recebimento PEP, até o montante necessário para compor os valores relativos ao pagamento da parcela vincenda da Remuneração da 3ª Emissão e da amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão e/ou ao reenquadramento do Fundo de Amortização – 3ª Emissão e da Conta de Despesas 3, se for o caso.

4.14.5. Caso seja necessário, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá utilizar os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, bem como os recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização – 3ª Emissão, obrigatoriamente nesta ordem, para a manutenção da Conta de Despesas 3 e para o pagamento da parcela vincenda da Remuneração da 3ª Emissão e da amortização de principal das Debêntures da 3ª Emissão caso a Emissora não conte com recursos suficientes na data de transferência para a Conta Banco Mandatário 3, necessários ao pagamento integral e tempestivo das respectivas obrigações.

4.14.6. Os recursos mantidos em moeda corrente nacional ou em aplicações financeiras vinculadas à Conta de Excedente PPI, à Conta de Recebimento PEP (incluindo o Fundo de Amortização – 3ª Emissão), à Conta de Despesas 3 e à Conta Banco Mandatário 3, bem como os Rendimentos, integram, de forma irrevogável e irretratável, a Garantia Real prestada em favor dos Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, e deverão ser acompanhados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão.

4.14.7. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Excedente PPI, à Conta de Recebimento PEP (incluindo o Fundo de Amortização – 3ª Emissão), à Conta de Despesas 3 e à Conta Banco Mandatário 3, de acordo com as disposições da Escritura da 1ª Emissão e desta Escritura da 3ª Emissão e os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão.

4.15 Garantias

4.15.1. As Debêntures da 3ª Emissão são da espécie com garantia real, a serem constituídas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, no Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI ("Garantia Real"), conforme descrita abaixo:

a) observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis: cessão fiduciária, constituída pela Emissora em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, de forma compartilhada, dos Direitos Creditórios do PEP, sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia;

b) observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis: cessão fiduciária, constituída em favor dos Debenturistas da 3ª Emissão: (i) dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP (incluindo o Fundo de Amortização – 3ª Emissão), na Conta de Excedente PPI, na Conta Banco Mandatário 3 e na Conta de Despesas 3 (doravante denominadas, em conjunto, "Contas Vinculadas"); e (ii) dos títulos, bens e direitos, decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos depositados em cada Conta Vinculada, respectivamente. A cessão fiduciária dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP (incluindo o Fundo de Amortização – 3ª Emissão) e na Conta de Excedente PPI, incluindo os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP e da Conta de Excedente PPI, é compartilhada com os Debenturistas da 1ª Emissão até a quitação das Debêntures da 1ª Emissão, sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia; e

c) observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis: a cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PPI, observado que esta garantia somente será constituída após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão.

4.15.1.1. Para fins de esclarecimentos, a cessão fiduciária sobre os recursos mantidos e/ou depositados na Conta Banco Mandatário 3 e na Conta de Despesas 3 e dos Rendimentos relacionados a essas contas não será compartilhada com os titulares das Debêntures da 1ª Emissão.

4.15.1.2. Enquanto existirem Debêntures da 3ª Emissão em circulação, o valor mínimo da Garantia Real deve ser equivalente a, no mínimo, 160% (cento e sessenta por cento) da soma do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos e do saldo do valor nominal unitário das Debentures da 1ª Emissão, acrescido da remuneração da 1ª Emissão e demais encargos devidos, observado o critério *pro-rata temporis*. De forma a verificar-se o enquadramento, pela Emissora, ao parâmetro acima estabelecido, a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão calcular, no antepenúltimo Dia Útil de cada mês calendário (cada uma "Data de Verificação"), após o recebimento do Relatório Gerencial, o Índice de Garantia Real ("IGR"), por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$IGR = \frac{\sum_{n=1}^{k} VDC_n + VFA + VCBM + VCEPPI}{SDR}$$

onde:

IGR	Índice de Garantia Real, calculado em cada Data de Verificação.
VDC_n	Soma do (a) Valor Presente do PEP Ativo e (b) Valor Presente do PPI Ativo, sendo: (a) "Valor Presente do PEP Ativo": (1) valor das parcelas dos Direitos Creditórios do PEP vincendas até a Data de Vencimento descontados pela taxa de juros de cada um dos respectivos Parcelamentos do PEP, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, deduzido do (2) valor das parcelas dos Direitos Creditórios do PEP vincendas até a Data de Vencimento, descontados pela taxa de juros de cada um dos respectivos Parcelamentos do PEP, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a respectiva

Data de Verificação, cujo status no Relatório Gerencial enviado, pela Emissora, por meio eletrônico ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão, até o antepenúltimo Dia Útil de cada mês calendário (i) conste como "ROMPIDO" e/ou (ii) ou sejam de Parcelamento(s) do PEP que já atendam, nos termos da legislação aplicável ao PEP, aos requisitos necessários para que o(s) respectivo(s) Parcelamento(s) do PEP seja(m) considerado(s) Parcelamento(s) do PEP Rompido(s), conforme aplicável, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

(b) "Valor Presente do PPI Ativo": (1) soma das parcelas dos Direitos Creditórios do PPI vincendas até a Data de Vencimento, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a respectiva Data de Verificação, deduzido da (2) soma das parcelas dos Direitos Creditórios do PPI vincendas até a Data de Vencimento, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior a respectiva Data de Verificação, cujo status no Relatório Gerencial enviado, pela Emissora, por meio eletrônico ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão e ao Agente Fiduciário da 1ª Emissão, até o antepenúltimo Dia Útil de cada mês calendário, (i) conste como "ROMPIDO" e/ou (ii) já atendam, nos termos da legislação aplicável ao PPI, aos requisitos necessários para que o(s) respectivo(s) Parcelamento(s) do PPI seja(m) considerado(s) Parcelamento(s) do PPI Rompido(s), conforme aplicável, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

VFA — valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados ao Fundo de Amortização – 3ª Emissão, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

VCBM — valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta Banco Mandatário 3, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

VCEPPI — valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e

aplicações financeiras, vinculados à Conta de Excedente PPI, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

SDR — somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão e do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, e da remuneração da 1ª Emissão apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

K — Número total de meses entre a Data de Verificação e a Data de Vencimento, sendo K um número inteiro.

4.15.1.3. Enquanto existirem Debêntures da 3ª Emissão em circulação, o IGR, apurado na forma da Cláusula 4.15.1.2 acima, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,6 (um vírgula seis). Caso o valor do IGR seja inferior a 1,6 (um vírgula seis), em qualquer Data de Verificação, configura-se um Evento de Avaliação. Para os fins e efeitos de cálculo do IGR, a 1ª (primeira) verificação ocorrerá no penúltimo Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente ao da 1ª (primeira) data de amortização das Debêntures da 3ª Emissão.

4.15.1.4. Os recursos decorrentes do pagamento, resgate ou alienação dos títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, adquiridos, pela Emissora, com os recursos depositados em cada uma das Contas Vinculadas deverão ser obrigatoriamente creditados na respectiva conta de origem. Caberá ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão, previamente à movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, verificar, mediante a assinatura das instituições financeiras custodiantes dos ativos em questão sobre a notificação realizada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão, que (a) as instituições financeiras custodiantes dos ativos em questão comprometeram-se, por escrito, a observar o acima previsto; e (b) os respectivos bens e direitos encontram-se devidamente onerados em favor dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 1ª Emissão, se for o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e da legislação em vigor.

4.15.1.5. A Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todo e qualquer ato, enviar correspondências, assinar e entregar qualquer tipo de documento ou declaração, que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, necessário ao aperfeiçoamento e formalização da cessão fiduciária dos bens e direitos vinculados à Garantia Real.

4.15.1.6. Enquanto existirem Debêntures da 3ª Emissão em circulação, a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverão calcular o Índice de Cobertura ("IC") em cada Data de Verificação, utilizando-se dos últimos Relatórios Gerenciais disponibilizados pela Emissora, de acordo com a seguinte expressão:

$$IC_m = \frac{VCRm}{VAMm + VJm};$$

onde:

ICm — Índice de Cobertura, calculado em cada Data de Verificação, referente ao mês *m*.

VCRm — somatório dos valores dos Direitos Creditórios do PEP e dos valores dos Direitos Creditórios do PPI de titularidade da Emissora, recebido nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês *m* e no mês *m* e de qualquer transferência adicional que seja feita para a Conta de Recebimento PEP e para a Conta de Recebimento PPI nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês *m* e no mês *m*, deduzidos (i) dos valores de principal e juros pagos nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês *m* e os pagos no mês *m* aos Debenturistas da 1ª Emissão e aos titulares das Debêntures Subordinadas (valor esse a ser informado pela Emissora ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão) e (ii) de qualquer retenção feita na Conta de Recebimento PPI e/ou na Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão e adicionado de qualquer liberação da Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês *m* e no mês *m*.

VAMm — somatório dos valores da amortização das Debêntures da 3ª Emissão, previstos para pagamento nos 2 meses imediatamente anteriores ao mês *m* somado ao valor da amortização das Debêntures da 3ª Emissão previsto para pagamento no *mês m*, conforme definido na tabela contida no "Anexo III" desta Escritura da 3ª Emissão.

VJm — somatório dos valores de juros das Debêntures da 3ª Emissão, conforme definidos na Cláusula 4.9, previstos para pagamento nos 2 meses imediatamente anteriores ao mês *m* e no mês *m*.

4.15.1.7. Enquanto existirem Debêntures da 3ª Emissão em circulação, cada Índice de Cobertura, apurado na forma da Cláusula (4.15.1.6) acima, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,4 (um vírgula quatro), sendo que a verificação do Índice de Cobertura iniciar-se-á a partir do primeiro mês de pagamento da Remuneração da 3ª Emissão e a amortização das Debêntures da 3ª Emissão, ou seja, a 1ª (primeira) Data de Verificação será 30 de agosto de 2015.

4.15.1.8. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, a Emissora não se encontra obrigada a promover o reforço da Garantia Real, mesmo na hipótese de os Direitos Creditórios do PEP ali onerados encontrarem-se inadimplentes, deixarem, por qualquer motivo, de ser exigíveis, serem objeto de Eventos de Indenização do PEP ou tornem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, sem prejuízo da prerrogativa da Emissora em proceder voluntariamente ao reforço da garantia ali prestada.

4.15.1.9. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas somente poderão ser aplicados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, atuando por conta e ordem da Emissora, em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (b) operações compromissadas tendo por lastro os títulos acima referidos e como contraparte qualquer das Instituições Autorizadas; (c) quotas de fundos de investimentos, administrados por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nas alíneas "a" e "b" anteriores; e/ou (d) fundos de investimentos administrados por Instituições Autorizadas, com liquidez diária, que invistam em quotas dos fundos identificados na alínea "c" acima, sendo expressamente vedada a aquisição de ativos de renda variável. Para os fins e efeitos desta Escritura, são consideradas "Instituições Autorizadas" as seguintes instituições financeiras: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; e (iii) instituições controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das instituições referidas nos subitens "i" e "ii" acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA E DO RESGATE ANTECIPADO PELA EMISSORA

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora não poderá adquirir Debêntures da 3ª Emissão desta Emissão.

5.2. Resgate Antecipado

5.2.1. As Debêntures da 3ª Emissão não poderão ser antecipadamente resgatadas, ressalvado o seu resgate antecipado quando da realização do último pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, caso tenha sido declarada a amortização antecipada e/ou o vencimento antecipado nos termos desta Escritura da 3ª Emissão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

6.1. Eventos de Avaliação

6.1.1. São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"), sujeitos aos procedimentos definidos na Cláusula 6.1.2 e seguintes abaixo, quaisquer das seguintes ocorrências:

a) existência de quaisquer títulos emitidos pela Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação de seus efeitos ou, ainda, sejam prestadas garantias adequadas em juízo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protesto;

b) inadimplência da Emissora no cumprimento de qualquer obrigação de natureza financeira em que a mesma seja a principal pagadora ou garantidora e/ou caso tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais);

c) caso a Emissora deixe de atender aos limites mínimos fixados para o IGR, em qualquer Data de Verificação;

d) caso, em cada Data de Verificação, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do PEP de titularidade da Emissora, que tenham sido objeto, no período de 90 (noventa) dias imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, de extinção, total ou parcial, em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito acumulado de ICMS ou dação em pagamento, nos termos da alínea "a" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão do PEP, seja igual ou superior ao valor do VDC, conforme indicado na Cláusula 4.15.1.2. acima, apurado para a respectiva Data de Verificação;

e) caso o IC_m não atenda ao disposto na Cláusula 4.15.1.6 em qualquer Data de Verificação;

f) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura da 3ª Emissão, que não seja integralmente sanada pela Emissora no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de inadimplemento;

g) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações desta Escritura da 3ª

Emissão, ou àquelas referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e às Debêntures Subordinadas, que não seja integralmente sanado pela Emissora nos prazos ali estabelecidos e, se não houver prazo específico estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo inadimplemento;

h) as declarações e garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;

i) descumprimento, por qualquer das partes e intervenientes (outras que não a Emissora), dos Documentos da Operação, exceto com relação às obrigações referentes às Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e às Debêntures Subordinadas, de qualquer de suas respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, que não seja integralmente sanado nos prazos ali estabelecidos e, se não houver prazo específico estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo inadimplemento;

j) caso a legalidade ou a validade da cessão dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI pelo Estado para a Emissora, nos termos do Contrato de Cessão do PEP e do Contrato de Cessão do PPI e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida e seja concedido provimento, ou seja proferida decisão judicial ou administrativa, que afete o curso ordinário do Processo de Securitização do PEP ou do PPI, excetuados os casos que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação dos efeitos da medida proposta, ou da referida decisão judicial ou administrativa, caso aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Estado forem intimados do respectivo procedimento, e/ou da referida decisão judicial ou administrativa;

k) caso a legalidade ou a validade da emissão das Debêntures da 3ª Emissão venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida e seja concedido provimento, ou seja proferida decisão judicial ou administrativa que afete o curso ordinário do Processo de Securitização do PEP e do PPI, excetuados os casos que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação dos efeitos da medida proposta, ou da referida decisão judicial ou administrativa caso aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Estado forem intimados do respectivo procedimento e/ou da referida decisão judicial ou administrativa;

l) caso ocorra o inadimplemento do Estado e/ou a declaração do vencimento antecipado de suas obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos jurídicos perfilados (i) no "anexo A" da declaração preparada pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo na forma do "anexo VII" do Contrato de Cessão do PEP, (ii) no "anexo I" da declaração preparada pelo Secretário da Fazendo do Estado de São

Paulo na forma do "anexo XII" do Contrato de Cessão do PPI, e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de recebimento pela Emissora de notificação e qualquer dos Agentes Fiduciários apontando a ocorrência do respectivo evento;

m) caso seja ajuizada contra a Emissora qualquer ação, ou conjunto de ações, de execução para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), considerados individualmente ou em conjunto;

n) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Emissora, cujo valor seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), considerados individualmente ou em conjunto;

o) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Emissora;

p) rebaixamento da classificação de risco outorgada às Debêntures da 3ª Emissão para nota inferior a AA *(flat)* em escala nacional ou equivalente, sempre se considerando a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco responsável pela emissão da nota;

q) caso, no antepenúltimo Dia Útil de cada mês, os valores retidos e aplicados na Conta de Recebimento PEP referentes ao Fundo de Amortização – 3ª Emissão sejam inferiores aos montantes mínimos definidos na Cláusula 4.14.2;

r) caso no antepenúltimo Dia Útil de cada mês, o saldo da Conta de Despesas 3 não seja igual ou superior ao valor mínimo indicado na Cláusula Décima;

s) caso a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora não seja feita por Empresa de Auditoria Independente;

t) caso a Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada seja maior ou igual a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, do Dia Útil imediatamente anterior;

u) ocorrência de qualquer tipo de proposta de legislação ou medida administrativa, por iniciativa do Poder Executivo, do Estado de São Paulo que implique na modificação das características dos Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI ao tempo de sua cessão para a Emissora;

v) ocorrência, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação no período de 12 (doze) meses, de qualquer Evento de Indenização do PEP e de Evento de Indenização do PPI, cujo valor indenizatório total devido pelo Estado à Emissora em razão do referido Evento de Indenização do PEP e Evento de Indenização do PPI seja igual ou superior ao valor mensal de juros e amortização a ser pago pela Emissora no mês imediatamente seguinte ao da Data de Verificação, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão; exceto indenização devida em decorrência (a) de eventual diferença do valor dos Direitos Creditórios do PEP entre o fechamento do dia 28 de novembro de 2014 e a data da efetivação da cessão dos Direitos Creditórios do PEP que não sejam recebidos pela Emissora e (b) ausência da incidência de acréscimos financeiros devidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão do PEP, nas parcelas vencidas dos Parcelamentos do PEP e dos Parcelamentos do PEP Rompidos, conforme sejam identificados pela Emissora no relatório mensal enviado pelo Estado à Emissora nos termos da cláusula 8.15 do Contrato de Cessão do PEP;

w) ocorrência de qualquer evento de avaliação das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, previstos na Escritura da 1ª Emissão e na Escritura da 2ª Emissão, conforme informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão;

x) ocorrência de evento e/ou determinação de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, conforme informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão; ou

y) ocorrência de evento e/ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, conforme informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão.

6.1.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que esta tomar conhecimento do evento.

6.1.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, para que seja avaliado o grau de comprometimento da 3ª Emissão, devendo o Agente Fiduciário da 3ª Emissão interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da

Conta de Recebimento PEP, da Conta de Excedente PPI e dos Rendimentos relacionados a essas contas para a Conta da 2ª Emissão e/ou para a Conta de Livre Movimentação PPI.

6.1.4. Os titulares das Debêntures da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, convocada na forma da Cláusula 6.1.3 acima e instalada nos termos da Cláusula 11.2 abaixo, poderão deliberar por maioria das Debêntures da 3ª Emissão em 1ª (primeira) convocação ou por maioria das Debêntures da 3ª Emissão presentes em 2ª (segunda) convocação: (i) que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão reinicie os procedimentos de transferência de valores excedentes da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão, e da Conta de Excedente PPI e dos Rendimentos da Conta de Excedente PPI para a Conta da 2ª Emissão e/ou Conta de Livre Movimentação PPI, conforme o caso; (ii) que o Evento de Avaliação seja considerado um Evento de Amortização Antecipada, sendo que, neste hipótese, deverá ser observado o disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo; ou (iii) que o Evento de Avaliação seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que, nesta hipótese, deverá ser observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

6.1.5. Na hipótese do item "ii" da Cláusula 6.1.4 acima, os Debenturistas da 3ª Emissão poderão definir, no curso da referida Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, os eventos que ensejarão a convolação automática do Evento de Avaliação (considerado como um Evento de Amortização Antecipada) em um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da realização de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão prevista na Cláusula 6.2.5 e sendo que, nesta hipótese, deverá ser observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

6.2. Eventos de Amortização Antecipada

6.2.1. São considerados eventos de amortização antecipada ("Eventos de Amortização Antecipada"), sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências:

a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas da 3ª Emissão prevista nesta Escritura da 3ª Emissão, que não seja integralmente sanada pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de vencimento da respectiva obrigação;

b) caso seja ajuizada contra a Emissora, pelo Governo do Estado, qualquer ação, ou conjunto de ações, questionando qualquer dos Documentos da Operação;

c) caso seja proposta qualquer tipo de legislação ou medida administrativa, pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, que inviabilize os procedimentos descritos nesta Escritura da 3ª Emissão, nas Debêntures da 3ª Emissão ou nos demais Documentos da Operação;

d) caso seja aprovada qualquer legislação estadual ou medida administrativa que inviabilize os procedimentos descritos nos Documentos da Operação;

e) rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão do PEP, do Contrato de Cessão do PPI, do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, do Contrato de Cessão Fiduciária do PPI, do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação; ou

f) deliberação, pelos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada.

6.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, enquanto esse evento não for interrompido na forma prevista na Cláusula 6.2.6 abaixo, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão (i) deverá, caso já não o tenha feito, interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão e da Conta de Excedente PPI e dos Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se houver, para qualquer conta que não seja uma Conta Vinculada, bem como (ii) providenciará a utilização dos recursos depositados na Conta de Excedente PPI, na Conta de Recebimento PEP e no Fundo de Amortização – 3ª Emissão e dos Rendimentos relacionados à Conta de Recebimento PEP e à Conta de Excedente PPI disponíveis ou que venham a ser creditados por conta de arrecadação futura, para os seguintes pagamentos e na seguinte ordem (A) na quitação das Debêntures da 1ª Emissão, caso solicitado pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, (B) na amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável; e, quando da realização do último pagamento, se houver saldo, (C) no resgate total do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável, incorridos até a data do pagamento, observado o critério *pro rata temporis*.

6.2.3. Os recursos referidos no item "ii" (B) e item "ii" (C) da Cláusula 6.2.2 acima, deverão ser inicialmente imputados no pagamento da Remuneração da 3ª Emissão e posteriormente na amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão.

6.2.4. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento.

6.2.5. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, para que seja avaliado o grau de comprometimento das obrigações desta 3ª Emissão. Os titulares das Debêntures da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, instalada nos termos da Cláusula 11.2 abaixo, poderão deliberar, por maioria das Debêntures da 3ª Emissão em 1ª (primeira) convocação ou por maioria das Debêntures da 3ª Emissão presentes em 2ª (segunda) convocação, (i) que o Evento de Amortização Antecipada seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) quais os eventos que ensejarão a convolação automática do Evento de Amortização Antecipada em um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da realização de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão.

6.2.6. Sem prejuízo da prerrogativa prevista da Cláusula 6.1.5 acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, os titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão em 1ª (primeira) convocação, ou por maioria das Debêntures da 3ª Emissão presentes, em 2ª (segunda) convocação, poderão deliberar a interrupção dos procedimentos definidos na Cláusula 6.2.2 acima e a consequente retomada das transferências de valores da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão e da Conta de Excedente PPI para a Conta de Livre Movimentação PPI ou para a Conta da 2ª Emissão, conforme o caso.

6.2.7. Na hipótese de amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão que estejam custodiadas na CETIP, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado

7.1.1. São considerados eventos de vencimento antecipado ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências:

a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência (ou outros procedimentos equivalentes previstos em lei) formulado pela Emissora;

b) liquidação, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

c) extinção ou dissolução da Emissora;

d) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

e) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura da 3ª Emissão;

f) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Banco Centralizador;

g) concessão de autorização para a redução de capital da Emissora e/ou a negociação, a qualquer título, pela Emissora, com ações de sua emissão;

h) caso o Banco Centralizador deixe de exercer suas funções nos termos do Contrato de Centralização e Repasse de Recursos e dos respectivos Documentos da Operação, sem a assunção, por outra instituição financeira, sem solução de continuidade, de suas responsabilidades definidas nos Documentos da Operação dos quais o Banco Centralizador seja parte ou interveniente;

i) caso seja realizada qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Emissora;

j) deliberação, pelos Debenturistas da 3ª Emissão, em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, que qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado, nas formas definidas nas Cláusulas 6.1.4 e 6.2.4;

k) caso a Emissora adquira quaisquer direitos creditórios que não estejam expressamente previstos na Lei Autorizativa, conforme vigente na Data de Emissão;

l) caso a Emissora adquira, no curso de cada exercício social, quaisquer ativos imobilizados em valor unitário superior a R$100.000,00 (cem mil reais), ressalvada (*1*) a realização de aplicações financeiras previstas nos Documentos da Operação, e (*2*) a aquisição de direitos creditórios expressamente previstos na Lei Autorizativa;

m) caso a Emissora contrate quaisquer operações de financiamentos ou emita títulos de dívida ou valores mobiliários, exceto por quaisquer títulos de dívida ou valores mobiliários dos quais decorram obrigações que estejam subordinadas às obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, nesta ordem;

n) caso a Emissora realize quaisquer outras atividades estranhas ao seu objeto social que possa afetar e/ou frustrar os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares

das Debêntures da 3ª Emissão, o equilíbrio econômico financeiro da Emissora e a boa ordem legal, administrativa e econômico financeira da Emissora; ou

o) após quitação das Debêntures da 1ª Emissão, onerar a qualquer título a parcela do fluxo financeiro correspondente aos Direitos Creditórios do PPI vincendos, exceto se ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da 3ª Emissão.

7.1.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento.

7.1.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, excetuados aqueles perfilados nas alíneas "g", "i", "l", "m" e "n" da Cláusula 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observada a subordinação dos pagamentos e a ordem de alocação dos recursos previstas nas Cláusulas 3.18.2, alínea (b) acima, e tomar todas as medidas cabíveis à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas da 3ª Emissão. Nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão somente se eximirá do cumprimento das obrigações acima referidas caso assim seja deliberado pelos Debenturistas da 3ª Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures da 3ª Emissão.

7.1.4. Sem prejuízo da obrigação do Agente Fiduciário da 3ª Emissão de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão na forma da Cláusula 7.1.3 acima, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado perfilados nas alíneas "g", "i", "l", "m" e "n" da Cláusula 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá, caso já não o tenha feito, interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão, e bloquear a transferência de recursos da Conta de Excedente PPI, conforme estipulado na Cláusula 3.18.3 desta Escritura da 3ª Emissão; e convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado.

7.1.5. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado perfilados nas alíneas "g", "i", "l", "m" e "n" da Cláusula 7.1.1 acima, os titulares das Debêntures da 3ª Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, poderão deliberar por maioria das Debêntures da 3ª Emissão em 1ª (primeira) convocação ou por maioria das Debêntures da 3ª Emissão presentes em 2ª (segunda) convocação: (i)

que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão reinicie os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão, respectivamente, bem como o desbloqueio dos recursos da Conta de Excedente PPI e dos Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se houver; ou (ii) que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão, sendo que, nesta hipótese, deverá ser observado o disposto no item 7.1.3 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora se obriga a:

a) fornecer ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão:

i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora; (ii) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura da 3ª Emissão e a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Amortização Antecipada e/ou Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) organograma societário atualizado da Emissora;

ii) cópia dos boletins de subscrição das Debêntures da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data da integralização;

iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos ali previstos;

iv) cópias dos extratos das atas de todas as assembleias gerais de acionistas e reuniões do Conselho de Administração, que vierem a ser realizadas na vigência desta Emissão de Debêntures da 3ª Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu registro na JUCESP;

v) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 3.16.1;

vi) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão de Debêntures da 3ª Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

vii) cópia de qualquer correspondência, notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura da 3ª Emissão e demais Documentos da Operação, observados os prazos de cura aplicáveis, que possa afetar os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, imediatamente após o seu recebimento;

viii) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas da 3ª Emissão, caso solicitados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação;

ix) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1.1, 6.2.1 e 7.1.1. acima, imediatamente após a sua ocorrência; e

x) na mesma data em que as informações e documentos elaborados pela Agência de Classificação de Risco sejam colocados à disposição da Emissora, inclusive atualizações e súmulas, fornecer ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão as referidas informações e documentos.

b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais;

c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como dar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão ou seus representantes previamente identificados acesso irrestrito:

i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora;

ii) a toda e qualquer informação referente à Emissora e seus ativos que seja necessária ao atendimento, pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, de suas obrigações pactuadas nesta Escritura da 3ª Emissão e nos demais Documentos da Operação; e

iii) aos livros e aos demais registros contábeis e societários da Emissora, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

d) convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, caso o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não o faça;

e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, ANBIMA e CETIP com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

f) cumprir com o disposto na Instrução CVM 480, incluindo, mas não se limitando a, o artigo 48, bem como as demais normas e regulamentos aplicáveis às companhias com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM;

g) utilizar os recursos dessa Emissão exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 3.4 desta Escritura da 3ª Emissão;

h) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras à análise de Empresa de Auditoria Independente;

i) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos dos normativos aplicáveis, e fornecer aos seus acionistas e aos titulares das Debêntures da 3ª Emissão as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;

j) manter em adequado funcionamento estrutura para atender, de forma eficiente, os titulares das Debêntures da 3ª Emissão, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

k) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura da 3ª Emissão, ou ainda substituí-los, se for o caso, incluindo o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, os sistemas de negociação das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário e Agência de Classificação de Risco;

l) contratar e manter contratada Agência de Classificação de Risco de reconhecida reputação e que emita rating em escala global;

m) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, nos termos da regulamentação vigente;

n) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

o) tomar as medidas necessárias para:

i) preservar todos seus direitos, concessões e licenças necessários para continuar conduzindo seus negócios, dentro do respectivo objeto social;

ii) manter em boas condições os bens e ativos utilizados na condução de seus negócios; e

iii) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras;

p) notificar o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e a entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures da 3ª Emissão sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

q) informar imediatamente ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão e à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures da 3ª Emissão qualquer mudança significativa ou imprecisão das informações que afetem direta ou indiretamente as Debêntures da 3ª Emissão;

r) informar à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures da 3ª Emissão o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração da 3ª Emissão e amortização;

s) promover a atualização, no mínimo, anual da classificação de risco das Debêntures da 3ª Emissão pela Agência de Classificação de Risco;

t) encaminhar, imediatamente, ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão e divulgar, em sua página da rede mundial de computadores e enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório emitido pela Agência de Classificação de Risco, conforme disposto na alínea "s" acima;

u) encaminhar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, sempre que solicitado e na forma e nas datas previstas nos respectivos Documentos da Operação, as informações sobre a carteira de Direitos Creditórios do PEP e dos Direitos Creditórios do PPI;

v) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM em especial, mas não se limitando a observar o inciso "VIII" do Artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada;

w) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

x) manter os documentos mencionados na alínea "v" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

y) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

z) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta;

aa) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou pela CETIP;

bb) envidar os melhores esforços necessários para ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da 3ª Emissão a parcela do fluxo financeiro correspondente aos Direitos Creditórios do PPI vincendos, após a liquidação integral das Debêntures da 1ª Emissão;

cc) até que a cessão fiduciária em garantia do PPI mencionada na alínea acima seja formalizada, não onerar o referido fluxo financeiro a terceiros, sob pena de vencimento antecipado;

dd) encaminhar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão todo e qualquer relatório, comunicação, aviso, intimação, notificação e/ou citação encaminhada pelo Estado e/ou por qualquer outra Pessoa à Emissora, no âmbito dos Documentos da Operação, incluindo os auditores da Emissora, bem como as notificações da Emissora ao Estado referentes a qualquer inadimplemento do Estado de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão do PEP e no Contrato de Cessão do PPI, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de seu recebimento ou envio, conforme o caso;

ee) informar o Agente Fiduciário da 3ª Emissão sobre qualquer descumprimento pela Emissora, pelo Estado, por qualquer dos Bancos Arrecadadores, pelo Banco Centralizador, pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão e/ou pelos demais signatários dos Documentos da Operação de suas respectivas obrigações lá assumidas, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de seu conhecimento;

ff) não aditar o Contrato de Cessão do PEP e/ou o Contrato de Cessão do PPI sem o consentimento dos Debenturistas da 3ª Emissão;

gg) encaminhar os relatórios e informações enviados pelo Estado à Emissora nos termos da "*Seção V – Dos relatórios e das Informações*" da cláusula oitava do Contrato de Cessão do PEP e da Seção "*Seção V – Dos Relatórios e das Informações*" da cláusula oitava do

47

Contrato de Cessão do PPI, incluindo o Relatório Gerencial, por meio eletrônico ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, até o antepenúltimo Dia Útil de cada mês calendário;

hh) celebrar, nos termos do Anexo VI a esta Escritura da 3ª Emissão, e providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, no registro de títulos e documentos, localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade da sede do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão;

ii) enviar à CVM e à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures da 3ª Emissão, até a data da 1ª (primeira) publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão; e

jj) enviar à CVM e à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures da 3ª Emissão, no primeiro dia útil subsequente ao dia de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão.

CLÁUSULA NONA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura da 3ª Emissão, a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura da 3ª Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão.

9.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário da 3ª Emissão é realizado por instituição financeira.

9.1.3. Para os fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedades coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão tenha atuado como agente fiduciário:

i) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, no volume total de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data da emissão, mediante emissão de 1.200 (mil e duzentas) debêntures, com vencimento em 29 de fevereiro de 2016. As garantias reais da

referida emissão são consubstanciadas por: (i) cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do PPI e cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do PEP; (ii) cessão fiduciária de ativos financeiros mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PPI, na Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão, e na Conta Banco Mandatário 1 e na Conta de Excedente PPI; e (iii) cessão fiduciária de ativos financeiros mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP, inclusive seus respectivos Rendimentos;

ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, no volume total de R$5.918.620.000,00 (cinco bilhões, novecentos e dezoito milhões e seiscentos e vinte reais), na data da emissão, mediante emissão de 8.000 (oito mil) Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, com vencimento em 17 de dezembro de 2019, e 5.118.620 (cinco milhões, cento de dezoito mil e seiscentas e vinte) Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, com vencimento em 18 de julho de 2024. As garantias reais da referida emissão são consubstanciadas por cessão fiduciária dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados e/ou aplicações mantidas, creditados e/ou referentes à Conta da 2ª Emissão, inclusive Fundo de Amortização – 2ª Emissão, à Conta de Despesas 2 e à Conta Banco Mandatário 2 e seus respectivos Rendimentos.

9.2 Substituição

9.2.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia ou qualquer outro evento de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão para a deliberação sobre a escolha do novo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário da 3ª Emissão a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas da 3ª Emissão que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da 3ª Emissão, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes, bem como nas hipóteses previstas na Cláusula 9.2.1 acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá comunicar imediatamente tal fato aos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, pedindo sua substituição.

9.2.3 Fica facultado aos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures da 3ª Emissão no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário da 3ª Emissão e a indicação de seu substituto em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão convocada para este fim, na forma prevista na Instrução CVM 28.

9.2.4 A substituição do Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura da 3ª Emissão, que deve ser averbado no registro de comércio onde se encontrar registrada a presente Escritura da 3ª Emissão.

9.2.5 O Agente Fiduciário da 3ª Emissão entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura da 3ª Emissão ou, no caso do agente fiduciário substituto na data de celebração de aditamento à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures da 3ª Emissão, o que ocorrer primeiro.

9.2.6 O Agente Fiduciário da 3ª Emissão, se substituído nos termos deste item, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas da 3ª Emissão, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a 3ª Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das Pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que tais documentos e informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário da 3ª Emissão substituído, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão.

9.2.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário da 3ª Emissão as normas e preceitos da CVM.

9.3 Deveres

9.3.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura da 3ª Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário da 3ª Emissão:

a. proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;

b. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, que lhe impeça o exercício de suas funções;

c. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

d. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura da 3ª Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanados as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

e. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, o registro desta Escritura da 3ª Emissão, dos instrumentos de constituição das Garantias Reais e seus respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sendo que, nesta hipótese, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

f. acompanhar a observância, pela Emissora, da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas da 3ª Emissão acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

g. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures da 3ª Emissão;

h. verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, o que inclui o acompanhamento da Garantia Real;

i. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da justiça do trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

j. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

k. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, por meio de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

l. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

m. enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures da 3ª Emissão elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhe venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures da 3ª Emissão;

n. elaborar relatório preparado nos termos da alínea "b" do § 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, a ser colocado à disposição dos Debenturistas da 3ª Emissão dentro de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

ii) alterações estatutárias ocorridas no período;

iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e sua estrutura de capital;

iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures da 3ª Emissão no mercado;

v) resgate, amortização e pagamento de Remuneração da 3ª Emissão, observado o disposto nesta Escritura da 3ª Emissão realizados no período;

vi) constituição e aplicações do Fundo de Amortização – 3ª Emissão;

vii) constituição e aplicação da Conta de Despesas 3;

viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da 3ª Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

x) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura da 3ª Emissão, no Contrato de Cessão do PEP, no Contrato de Cessão do PPI, no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, após a sua celebração, e no Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão;

xi) declaração acerca da suficiência e exeqüibilidade das garantias das Debêntures da 3ª Emissão;

xii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da 3ª Emissão; e

xiii) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, para sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário.

o. colocar o relatório de que trata a alínea "p" acima à disposição dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, ao menos nos seguintes locais:

i) na sede da Emissora;

ii) no escritório do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

iii) na CVM;

iv) na CETIP; e

v) na sede do Coordenador Líder.

p. publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas da 3ª Emissão que o relatório encontra-se à disposição nos locais indicados na alínea "o" acima;

q. manter atualizada a relação dos Debenturistas da 3ª Emissão e seus endereços;

r. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura da 3ª Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e no Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

s. observar o disposto nesta Escritura da 3ª Emissão quando da movimentação dos recursos depositados na Conta de Recebimento PEP, no Fundo de Amortização – 3ª Emissão, na Conta de Despesas 3, na Conta Banco Mandatário 3 e na Conta Excedente PPI;

t. notificar os Debenturistas da 3ª Emissão, se possível individualmente, do descumprimento pela Emissora, pelo Estado, por qualquer dos Bancos Arrecadadores, pelo Banco Centralizador e/ou pelos demais signatários dos Documentos da Operação de suas respectivas obrigações lá assumidas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no competente Documento da Operação para que seja sanado o respectivo inadimplemento, ou da data em que tiver tomado conhecimento, caso não haja prazo de cura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

u. exigir dos signatários dos Documentos da Operação os dados, as informações e os relatórios por estes devidos ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na periodicidade definida em cada instrumento jurídico, bem como o cumprimento tempestivo de suas demais obrigações em face do Agente Fiduciário da 3ª Emissão; e

v. Cumprir notificações do Agente Fiduciário da 1ª Emissão com relação à transferência ou bloqueio de recursos da Conta de Recebimento PEP e do Agente Fiduciário da 2ª Emissão com relação à transferência ou bloqueio de recursos da Conta de Excedente PPI.

9.4 Atribuições Específicas

9.4.1. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

a) declarar, observadas as condições da presente Escritura da 3ª Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures da 3ª Emissão e cobrar seu principal e acessórios;

b) executar as Garantias Reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 1ª Emissão, conforme o caso e nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP, do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI;

c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas da 3ª Emissão;

d) ser diligente caso atue em outras emissões da Emissora, não prejudicando os Debenturistas da 3ª Emissão;

e) representar os titulares das Debêntures da 3ª Emissão na hipótese de falência, recuperação judicial/extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou evento semelhante da Emissora; e

f) notificar o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada e/ou Evento de Vencimento Antecipado, bem como da ocorrência de determinação de amortização antecipada e/ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão.

9.4.2. Nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" da Cláusula 9.4.1 se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, esta assim o autorizar por deliberação de 100% (cem por cento) das Debêntures da 3ª Emissão, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" da Cláusula 9.4.1 acima.

9.4.3. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura da 3ª Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

9.4.4. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias, em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento e/ou relatório ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, ou por terceiros a seu pedido, para a verificação das obrigações definidas nos Documentos da Operação, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5 Remuneração do Agente Fiduciário da 3ª Emissão

9.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições, nos termos da lei e desta Escritura da 3ª Emissão, uma remuneração paga da seguinte forma:

a) parcelas mensais de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) para as Debêntures da 3ª Emissão, sendo devida a 1ª (primeira) parcela mensal em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura desta Escritura da 3ª Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o vencimento final da 3ª Emissão; e

b) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures da 3ª Emissão, caso o Agente Fiduciário da 3ª Emissão ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.5.1.1. Os impostos e contribuições incidentes sobre os honorários (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) serão de responsabilidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão pelas alíquotas vigentes na data dos pagamentos.

9.5.1.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures da 3ª Emissão ou de "reestruturação das condições" das Debêntures da 3ª Emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, em adição à remuneração e demais valores devidos nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, o valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado (i) à execução das garantias, (ii) comparecimento a reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas da 3ª Emissão, e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Os valores acima deverão ser pagos ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, de relatório pormenorizado contendo descrição e tempo despendido pelos representantes do Agente Fiduciário da 3ª Emissão com cada tarefa. Entende-se por "reestruturação das condições" das Debêntures da 3ª Emissão eventos relacionados à alteração ou modificação (i) das garantias, (ii) dos prazos de pagamento e (iii) das condições vinculadas ao vencimento antecipado dos títulos.

9.5.2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão fará jus somente à remuneração a este devida, calculada pro rata temporis pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que efetivamente este faz jus, atualizada com base na variação percentual acumulada do IPC-FIPE, desde o pagamento antecipado até a data da efetiva devolução dos valores.

9.5.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão nos termos do item 9.5.1 será atualizada anualmente, a partir da Data de Emissão, com base na variação percentual acumulada do IPC-FIPE, ou, na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo.

9.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração devida ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa e juros de mora, na forma definida para as obrigações da Emissora nesta Escritura da 3ª Emissão e no Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, realizado de acordo com Pregão Eletrônico Processo CPSEC nº 04/2014.

9.6 Despesas

9.6.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário da 3ª Emissão de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão ou para realizar seus créditos.

9.6.2 O ressarcimento que se refere a Cláusula 9.6.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures da

3ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, faturas e/ou outros documentos comprobatórios satisfatórios à Emissora a seu exclusivo critério.

9.6.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas comprovadas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão deverão ser por estes previamente aprovadas em Assembleia Geral de Debenturisas da 3ª Emissão e adiantadas pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissão e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissão incluem, também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos judiciais, custas processuais e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão enquanto representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, desde que devidamente comprovadas, razoáveis e em conformidade com as melhores práticas de mercado e nos limites necessários para a preservação dos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão, observados os limites constantes nos itens 9.6.5 e 9.6.6 ("Despesas"). Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário da 3ª Emissão solicitar garantia prévia dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.4 As Despesas referidas na Cláusula 9.6.3 acima compreenderão, inclusive, as seguintes:

a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura da 3ª Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

b) emissão de certidões;

c) custos incorridos no transporte de representantes do Agente Fiduciário da 3ª Emissão entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções, respeitando o limite definido com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures da 3ª Emissão;

d) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, desde que necessários à defesa dos interesses dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão.

9.6.5 O ressarcimento pela Emissora na forma da lei, das despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissao em relação ao pagamento de honorários advocatícios de terceiros de que trata a Cláusula 9.6.3, estarão limitadas ao valor de

R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto na condição de aprovação pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissão com a anuência da Emissora, de contratação por meio de processo de escolha de proposta de menor valor dentre no mínimo 3 (três) propostas de escritórios com notória especialização para prestação dos serviços citados, em conformidade com as melhores práticas de mercado, em preços razoáveis a critério dos Debenturistas da 3ª Emissão, e nos limites necessários à preservação dos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão.

9.6.6 As despesas com depósitos judiciais, custas processuais, taxas judiciárias e emolumentos em geral de que trata a Cláusula 9.6.3 e as despesas de que trata a Cláusula 9.6.4 estarão limitadas ao valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Para realização de despesas com valores superiores a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), inclusive das despesas de que trata a Cláusula 9.6.5 acima, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá solicitar autorização prévia à Emissora, justificando sua necessidade e razoabilidade, a qual não poderá negá-la sem motivo justificado. No caso de a negativa da Emissora ser considerada injustificada, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão poderá ainda realizar a despesa com recursos disponíveis na Conta de Recebimento PEP ou ainda recursos recolhidos dos Debenturistas da 3ª Emissão e cobrar judicialmente da Emissora o respectivo reembolso.

9.6.7 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário da 3ª Emissão em razão de ações realizadas no exercício de suas atribuições, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas da 3ª Emissão. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário da 3ª Emissão e deverão ser igualmente adiantados pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissão.

9.6.8 O crédito do Agente Fiduciário da 3ª Emissão por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures da 3ª Emissão, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.7 Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.7.1 O Agente Fiduciário da 3ª Emissão declara e garante à Emissora que:

a) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas de lei, conforme estabelecido no § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura da 3ª Emissão;

58

c) aceita integralmente a presente Escritura da 3ª Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;

d) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

e) está ciente da regulamentação aplicável, emanada do BACEN e pela CVM;

f) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

h) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura da 3ª Emissão, na Data de Emissão, nos documentos e informações prestados pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas;

i) na data de assinatura desta Escritura da 3ª Emissão, verificou que as Garantias Reais, as quais (exceto com relação à garantia constituída sobre a Conta de Recebimento PPI, sobre a Conta de Despesas 3 e sobre a Conta Banco Mandatário 3) são compartilhadas com os Debenturistas da 1ª Emissão, são suficientes, porém somente estarão constituídas após os devidos registros previstos na Cláusula 2.6.1, observado ainda que o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI somente será celebrado e registrado após aquitação as Debêntures da 1ª Emissão, sendo certo que a execução das Garantias Reais sujeita-se aos riscos indicados nos Prospectos;

j) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura da 3ª Emissão e os demais Documentos da 3ª Operação, em que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão comparece como parte ou interveniente, e a cumprir com suas obrigações previstas nesses instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

k) a celebração desta Escritura da 3ª Emissão e dos demais Documentos da 3ª Operação, em que comparece como parte ou interveniente, e o cumprimento de suas obrigações ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

l) esta Escritura da 3ª Emissão e os demais Documentos da 3ª Operação, em que comparece como parte ou interveniente, constituem uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, exequível de acordo com os seus termos e condições;

m) que o representante legal que assina esta Escritura da 3ª Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

n) cumpre, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução dos seus negócios; e

o) poderá participar de outras emissões da Emissora na qualidade de agente fiduciário ou de outro prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA DE DESPESAS 3

10.1. Em até 120 (cento e vinte) dias da data da integralização das Debêntures da 3ª Emissão, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, a Emissora deverá manter na conta corrente de movimentação restrita de nº 18.251-6, agência nº 1897-X, de sua titularidade, junto ao Banco do Brasil S.A. ("Conta de Despesas 3"), o montante inicial de R$479.860,00 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta reais) equivalente ao valor previsto para o pagamento das despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 3ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, a custos e despesas tais como com o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador Mandatário, a CETIP, banco depositário das Contas Vinculadas, referente aos 24 (vinte e quatro meses) subsequentes, em moeda corrente nacional e/ou aplicações financeiras, para pagamento de tais despesas e custos para o pagamento das despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 3ª Emissão, devendo o valor acima ser informado anualmente pela Emissora ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão. A Conta de Despesas 3 será movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, por conta e ordem da Emissora, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão.

10.2. Observado o disposto na Cláusula 3.18.3 acima, os recursos da Conta de Recebimento PEP deverão ser transferidos pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão para a Conta de Despesas 3, até que os recursos, em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Despesas 3, atinjam o valor mínimo estabelecido na Cláusula Décima acima.

10.3. Nos termos da Cláusula Décima acima, a Emissora deverá realizar uma apuração anual acerca do valor para o pagamento das despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 3ª Emissão referente aos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes e encaminhar o valor assim apurado ao Agente Fiduciário 3ª Emissão no prazo de 90 (noventa) dia do fim do exercício social da Emissora. Caso os recursos depositados na Conta de Despesas 3 sejam maiores do que as estimativas destas despesas referente aos 24

(vinte e quatro meses) subsequentes, poderá a Emissora solicitar a liberação de tais valores a maior para a Conta de Livre Movimentação CPSEC, independentemente de aprovação prévia dos Debenturistas da 3ª Emissão. Caso a apuração aponte valores insuficientes, os recursos da Conta de Recebimento PEP e/ou da Conta de Excedente PPI, bem como seus respectivos Rendimentos, observado o disposto na Cláusula 3.18.3 acima, deverão ser transferidos pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão para a Conta de Despesas 3, até que os recursos, em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Despesas 3, atinjam o novo valor mínimo assim apurado.

10.4. Fica o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, neste ato, autorizado a debitar da Conta de Despesas 3, valores equivalentes a despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 3ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, à remuneração em atraso dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura da 3ª Emissão, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o sistema de negociação das Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, e a Agência de Classificação de Risco. Na hipótese de utilização dos recursos das Contas de Despesas 3, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, agindo por conta e ordem da Emissora, deverá, imediatamente, transferir recursos da Conta de Recebimento PEP para a Conta de Despesas 3, em montante suficiente para efetuar o seu reenquadramento.

10.5. Caso os recursos da Conta de Recebimento PEP não sejam suficientes para o reenquadramento da Conta de Despesas 3, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá transferir mensalmente os recursos da Conta de Excedente PPI para a Conta de Recebimento PEP e da Conta de Recebimento PEP para a Conta de Despesas 3, até que seja estabelecido o montante suficiente para efetuar o seu reenquadramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO

Às Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão, aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

11.1. Convocação

11.1.1. Os Debenturistas da 3ª Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão ("Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão"), nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão, observado o disposto na Cláusula 8.1 (e) acima.

11.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, pela Emissora, por titulares das Debêntures da 3ª Emissão

61

que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação, ou pela CVM.

11.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão e, segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão em primeira convocação.

11.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da 3ª Emissão no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura da 3ª Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da 3ª Emissão em circulação independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão, desde que não conflitante com clausulas da Escritura da 1ª Emissão.

11.1.5. Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da 3ª Emissão em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.2. *Quorum* de Instalação

11.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 3ª Emissão se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da 3ª Emissão que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures da 3ª Emissão em circulação, e em segunda convocação com qualquer número de Debenturistas da 3ª Emissão.

11.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão previstos nesta Escritura da 3ª Emissão, consideram-se em circulação todas as Debêntures da 3ª Emissão subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da 3ª Emissão: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) controladoras (ou grupo de controle da Emissora); e (b) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, Pessoas direta ou indiretamente relacionadas a tais administradores.

11.3. Mesa Diretora

11.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão caberá ao Debenturista da 3ª Emissão eleito pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissão ou àquele que for designado pela CVM.

62

11.4. Quorum de Deliberação

11.4.1. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debêntures da 3ª Emissão. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão, a cada Debênture da 3ª Emissão em circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatário, Debenturista da 3ª Emissão ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.4.2 abaixo, toda matéria objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão deverá ser aprovada por Debenturistas da 3ª Emissão representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação.

11.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados na Cláusula 11.4.1 acima:

(i) os *quora* expressamente previstos em outros itens desta Escritura da 3ª Emissão;

(ii) qualquer alteração às condições das Debêntures da 3ª Emissão, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas da 3ª Emissão titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação; e

(iii) alterações dos *quora* estabelecidos nesta Escritura da 3ª Emissão, das disposições previstas na Cláusula 11.4.1 acima e/ou relacionadas à resilição ou aditamento do Contrato de Cessão do PEP, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, por Debenturistas da 3ª Emissão que representem 100% (cem por cento) das Debêntures da 3ª Emissão em circulação.

11.5. Outras Disposições à Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão

11.5.1. Será facultada a presença dos representantes (inclusive legais) da Emissora em quaisquer Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão.

11.5.2. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão e prestar aos Debenturistas da 3ª Emissão as informações que lhe forem solicitadas.

11.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão no que couber o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora declara e garante que:

a) é uma sociedade por ações de capital aberto, devidamente constituída sob a forma de companhia aberta, categoria B, nos termos da Instrução CVM 480, com existência válida

63

e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura da 3ª Emissão e os demais Documentos da 3ª Operação e a cumprir com suas obrigações previstas nesses instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

c) os representantes legais que assinam esta Escritura da 3ª Emissão e os demais Documentos da 3ª Operação têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

d) a celebração desta Escritura da 3ª Emissão e dos demais Documentos da 3ª Operação e o cumprimento das obrigações ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pelo Estado;

e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação ou licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já conhecidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura da 3ª Emissão e dos demais Documentos da 3ª Operação, ou para a realização da Emissão, exceto (i) o arquivamento desta Escritura da 3ª Emissão na JUCESP; (ii) o registro dos instrumentos que de constituição das Garantias Reais nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (iii) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (iv) registro das Debêntures da 3ª Emissão junto ao MDA e ao CETIP21.

f) esta Escritura da 3ª Emissão, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, bem como as obrigações assumidas nos demais Documentos da 3ª Operação, constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

g) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de colocação, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

h) a celebração da Escritura da 3ª Emissão e dos demais Documentos da 3ª Operação e a colocação das Debêntures da 3ª Emissão não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pelo Estado, nem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou o Estado sejam parte, e não irá resultar em:

i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;

ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto aqueles existentes na presente data ou relativos ou previstos nos Documentos da 3ª Operação; e

iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

i) as demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2012 e em 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, bem como ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2015 , representam corretamente a posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 31 de março de 2015 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, com exceção da emissão de Debêntures da 2ª Emissão;

j) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

k) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, com exceção do Processo nº 024883/026/13 existente perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

l) tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, se houver) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para as suas atividades e situação financeira;

m) a Emissora desconhece a existência de pendências judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza que possam afetar negativamente e de forma relevante o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e, no seu melhor conhecimento, pelo Estado nos Documentos da Operação, com exceção do Processo nº 024883/026/13 existente perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

65

n) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário da 3ª Emissão que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação à 3ª Emissão;

o) não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário da 3ª Emissão de exercer, plenamente, suas funções, nos termos do § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

p) o Formulário de Referência da Emissora, os Prospectos e o Formulário Cadastral da Emissora, conforme o caso, contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações materialmente relevantes, bem como foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, sendo que a Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de tais informações;

q) as opiniões e análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e nos Prospectos em relação à Emissora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes no contexto da Oferta e são feitas com base em suposições razoáveis;

r) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes sobre a Emissora para a tomada de decisão de investimento;

s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração da 3ª Emissão, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e

t) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa SELIC.

12.2. A Emissora obriga-se a informar imediatamente ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão caso qualquer das declarações acima prestadas deixe de ser verdadeira. As declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura da 3ª Emissão subsistirão até o pagamento integral das Debêntures da 3ª Emissão. Fica a Emissora responsável por eventuais prejuízos que decorram diretamente da falsidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo de configurar a ocorrência de um vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão, observado os prazos para purgação da mora previstos nesta Escritura da 3ª Emissão, e, consequentemente, ensejar, de pleno direito, a execução das garantias constituídas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Notificações

13.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura da 3ª Emissão deverão ser encaminhadas igualmente para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO
At.: Diretor Presidente
Avenida Rangel Pestana, 300 – 3° andar
São Paulo – SP
CEP: 01017-911
Telefone: (+55 11) 3243-2819
Fac-símile: (+55 11) 3243-2830
E-mail: cpsecfaz@fazenda.sp.gov.br

para o Agente Fiduciário da 3ª Emissão:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
At: Antonio Amaro ou Monique Garcia ou Marcelo Andrade
Avenida das Américas, n°500, bloco 13, sala 205
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-100
Telefone: (21) 3514-0000
Fac-símile: (21) 3514-0099
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br; antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e scc@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
At.: Sr. Dalmir Nogueira Coelho
Rua Ururaí, 111 - Prédio B – Térreo
CEP: 03084-010– São Paulo – SP
Telefone: (+55 11) 2797-4207
Fac-símile: (+55 11) 2797-3140
E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

13.1.2. Observado o quanto disposto na Cláusula 13.1.3 abaixo, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile ("*answer back*"), via *e-mail* ou por outro meio de transmissão eletrônica. Será considerada válida a

67

confirmação do recebimento via fac-símile, *e-mail* ou outro meio de transmissão eletrônica, ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os originais dos documentos enviados por meio de fac-símile ou *e-mail* deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

13.1.3. Todas as comunicações dirigidas à Emissora serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo.

13.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada por cada Parte às demais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Renúncia

14.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura da 3ª Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares das Debêntures da 3ª Emissão em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer inadimplemento ou atraso. A nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas e disposições aplicáveis.

14.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.2.1. Esta Escritura da 3ª Emissão e as Debêntures da 3ª Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura da 3ª Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão nos termos da Cláusula 7 desta Escritura da 3ª Emissão.

14.3. Independência das disposições da Escritura da 3ª Emissão

14.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura da 3ª Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. Prazos

14.4.1. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura da 3ª Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura da 3ª Emissão serão computados de acordo com a regra prevista no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Observado que para o cálculo dos juros será considerado o dia inicial e excluído o dia do vencimento.

14.5. Irrevogabilidade e Sucessores

14.5.1. A presente Escritura da 3ª Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14.6. Lei Aplicável

14.6.1. Esta Escritura da 3ª Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.7. Solução de Disputas

14.7.1. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pelas Partes nos Documentos da Operação, cada uma das Partes reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Escritura da 3ª Emissão, assim como a caracterização do dano iminente para os Debenturistas da 3ª Emissão, na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura da 3ª Emissão.

14.8. Foro

14.8.1. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura da 3ª Emissão.

E por estarem justas e acordadas, assinam as Partes a presente Escritura da 3ª Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2015.

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinaturas 01 de 02 da Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização celebrada em 14 de maio de 2015

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Cargo: Companhia Paulista de Securitização
Diretor Presidente

Nome: MAX FREDDY FRAUENDORF
Cargo: Companhia Paulista de Securitização
Diretor Administrativo Financeiro e de R.I.

71

Página de assinaturas 02 de 02 da Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização celebrada em 14 de maio de 2015

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Sonia Regina Menezes
Cargo: Procuradora

Nome: Fernando Nunes Luis
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Edigard Macedo
RG: RG: 23.120.688-4
CPF: 341.499.308-21

Nome: Ricardo Ferreira
RG: RG: 45.463.768-8
CPF. 345.272.418-26

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO ED001697-4/000
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

72

Anexo I
Termos Definidos

Os termos e as expressões adotados nesta Escritura da 3ª Emissão, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles abaixo atribuídos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural:

1) "3ª Emissão": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Segunda desta Escritura da 3ª Emissão;

2) "Aditamento": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

3) "AGH": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

4) "Agência de Classificação de Risco": significa a agência de classificação de risco contratada pela Emissora nos termos da alínea "l" da Cláusula 8.1 desta Escritura da 3ª Emissão para emitir a classificação de risco das Debêntures da 3ª Emissão;

5) "Agente" significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, mandatários de qualquer pessoa, de direito público ou privado, servidores do Estado e seus respectivos órgãos, que tenha(m) sido expressamente autorizado(s), por contrato ou lei, a atuar em nome da referida pessoa;

6) "Agente Fiduciário da 1ª Emissão": significa o representante dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão, conforme identificado na Escritura da 1ª Emissão;

7) "Agente Fiduciário da 2ª Emissão": significa o representante dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão, conforme identificado na Escritura da 2ª Emissão;

8) "Agente Fiduciário da 3ª Emissão": tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura da 3ª Emissão;

9) "ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

10) "Anistia": significa perdão da sanção decorrente de infração à legislação tributária, concedido por meio de expressa autorização da legislação pertinente e reconhecida como aplicável pelo Estado;

11) "Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

12) "Aviso aos Debenturistas": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.16.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

13) "BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

14) "Bancos Arrecadadores": significa, isoladamente ou em conjunto, (i) cada uma das instituições financeiras perfiladas no "Anexo IV"; e (ii) outras instituições financeiras que venham a atuar como agentes arrecadadores de recursos do Estado nos termos da Resolução;

15) "Banco Centralizador": significa o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, ou seu sucessor na qualidade de agente financeiro do Tesouro do Estado de São Paulo;

16) "Banco Liquidante": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

17) "Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão": significa o documento datado de 30 de dezembro de 2014 pelo qual o Estado subscreveu as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e integralizou mediante a cessão, de determinados Direitos Creditórios do PEP conforme indicado no referido instrumento;

18) "Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1": significa o "*Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1*", datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado subscreveu e integralizou mediante a cessão dos Direitos Creditórios do PPI parte das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas;

19) "Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2": significa o "*Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2*", datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado subscreveu e integralizou mediante a cessão dos Direitos Creditórios do PPI parte das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas;

20) "Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3": significa o "*Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3*", datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado subscreveu e integralizou mediante a cessão dos Direitos Creditórios do PPI parte das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas;

21) "Carta de Ciência": significa a comunicação aos Bancos Arrecadadores sobre a cessão dos Direitos Creditórios do PPI e dos direitos Creditórios do PEP, contendo a assinatura dos Bancos Arrecadadores, presentes e futuros, preparada substancialmente na forma do "Anexo III" ao Contrato de Cessão do PPI e na forma do "Anexo III" ao Contrato de Cessão do PEP, conforme aplicável;

22) "Carta de Ciência de Cessão Fiduciária do PEP": significa a comunicação aos Bancos Arrecadadores sobre a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do PEP, contendo a assinatura dos Bancos Arrecadadores, presentes e futuros, preparada substancialmente na forma do "Anexo IV" do Contrato de Cessão do PEP;

23) "CETIP": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.5.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

24) "CETIP21": Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários;

25) "CF": significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

26) "Cláusula": significa qualquer cláusula desta Escritura da 3ª Emissão;

27) "CNPJ/MF": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

28) "Código Criptografado": significa o código fornecido pelo Estado para identificação e individualização de cada Parcelamento do PEP e de cada Parcelamento do PPI de modo a manter o sigilo fiscal de cada Contribuinte;

29) "Comunicação de Dação em Pagamento do PPI": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.17.14 desta Escritura da 3ª Emissão;

30) "Comunicação de Dação em Pagamento do PEP": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.17.16 desta Escritura da 3ª Emissão;

31) "Conta Banco Mandatário 1": significa a conta corrente de movimentação restrita de nº 02045-5, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0057 do Itaú Unibanco S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 1ª Emissão;

32) "Conta Banco Mandatário 2": significa a conta corrente de movimentação restrita no 14.270-5, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0057 do Itaú Unibanco S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da

Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão;

33) "Conta Banco Mandatário 3": significa a conta corrente de movimentação restrita nº 14.271-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0057 do Itaú Unibanco S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

34) "Conta da 2ª Emissão": significa a conta corrente de movimentação restrita nº 18.154-4, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão;

35) "Conta de Despesas 2": significa a conta corrente de movimentação restrita nº 18.155-2, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão;

36) "Conta de Despesas 3": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Décima desta Escritura da 3ª Emissão, ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

37) "Conta de Excedente PPI": significa a conta corrente de movimentação restrita nº 116.250-0, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco Centralizador, ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

38) "Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão": significa a conta corrente de movimentação restrita de nº 118.250-1 da agência nº 1897-X, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Centralizador, ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 1ª Emissão;

39) "Conta de Livre Movimentação CPSEC": significa a conta corrente de livre movimentação de nº 7888-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora;

40) "Conta de Livre Movimentação PEP": significa a conta corrente de livre movimentação de nº 18.156-0, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora;

41) "Conta de Livre Movimentação PPI": significa a conta corrente de livre movimentação de nº 18.153-6, mantida pela Emissora na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A., ou outra conta corrente de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora;

42) "Conta de Recebimento PEP": significa a conta corrente de movimentação restrita nº 9.835-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 1ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

43) "Conta de Recebimento PPI": significa a conta corrente de movimentação restrita de nº 8.250-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 1ª Emissão;

44) "Contas Vinculadas": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" da Cláusula 4.15.1;

45) "Contrato de Arrecadação": significa cada um dos instrumentos jurídicos celebrados com cada um dos Bancos Arrecadadores, nos termos da Resolução, conforme aditado;

46) "Contrato de Centralização e Repasse de Recursos": significa o "*Contrato de Centralização e Repasse de Recursos*", celebrado em 16 de abril de 2012, conforme aditado em 29 de dezembro de 2014, entre o Estado e o Banco Centralizador, com anuência e interveniência da Emissora, do Agente Fiduciário da 1ª Emissão o qual deverá ser aditado para inclusão do Agente Fiduciário da 3ª Emissão previamente à subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Emissão;

47) "Contrato de Cessão do PEP": significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Programa Especial de Parcelamento – PEP e Outras Avenças*", celebrado pela Emissora e pelo Estado em 18 de dezembro de 2014 e o Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e o Termo de Cessão de Direitos Creditórios PEP celebrados em

30 de dezembro de 2014, pelos quais os Direitos Creditórios do PEP foram cedidos pelo Estado à Emissora;

48) "Contrato de Cessão do PPI": significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado pela Emissora e pelo Estado em 01 de março de 2012, e o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1, o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2, o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3 e o Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI, celebrados em 20 de abril de 2012;

49) "Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão": significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da 2ª Emissão em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 19 de dezembro de 2014 entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão;

50) "Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão": significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da 3ª Emissão em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão em 14 de maio de 2015;

51) "Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros": significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia*", celebrado em 01 de março de 2012 e seus respectivos anexos;

52) "Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP": significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, com a interveniência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em 19 de dezembro de 2014;

53) "Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI": significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e Outras Avenças*" que será celebrado após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

54) "Contrato de Cessão Fiduciária do PEP": significa o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP conforme aditado em 14 de maio de 2015, cujas partes, após o aditamento, são a Emissora, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão com a interveniência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão e do Estado;

55) "Contrato de Cessão Fiduciária do PPI": significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e

o Estado, em 01 de março de 2012, e o "*Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 1*", o "*Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 2*", o "*Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 3*" e o "*Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 4*", celebrados em 23 de abril de 2012;

56) "Contrato de Custódia de Dados em Mídia de CD-R": significa o "*Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas sob forma de CD-R*", celebrado entre o Estado e o Banco do Brasil S.A. com anuência e interveniência da Emissora e do Agente Fiduciário da 1ª Emissão em 30 de dezembro de 2014, o qual deverá ser aditado para inclusão do Agente Fiduciário da 3ª Emissão previamente à subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Emissão;

57) "Contrato de Distribuição da 1ª Emissão": significa o "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação*", celebrado entre a Emissora e o Banco Fator S.A., em 01 de março de 2012;

58) "Contrato de Distribuição da 2ª Emissão": significa o "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 2 (duas) Séries, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação*" celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 30 de dezembro de 2014;

59) "Contrato de Distribuição da 3ª Emissão": significa o "*Contrato de Distribuição Pública da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

60) "Contribuinte": significa cada Pessoa específica responsável pelo pagamento dos créditos tributários, nos termos da legislação aplicável, cujos Direitos Creditórios do PPI e os Direitos Creditórios do PEP foram cedidos à Emissora ao amparo Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, conforme aplicável ;

61) "Coordenador Líder": significa o Banco Fator S.A.;

62) "Coordenadores": significa (i) o Banco Fator S.A., instituição financeira com sede na Rua Renato Paes de Barros 1017, 11º e 12º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06, (ii) o

79

Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, (iii) o Banco Caixa Geral – Brasil S.A., instituição financeira com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.466.988/0001-38, e (iv) o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 - Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;

63) "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

64) "Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

65) "Data da Incorporação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

66) "Data de Emissão": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

67) "Data de Vencimento": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7.1 desta Escritura;

68) "Data de Verificação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.15.1.2 desta Escritura da 3ª Emissão;

69) "Debêntures Adicionais": tem o significado que lhes é atribuído no item 4.3.3 desta Escritura da 3ª Emissão;

70) "Debêntures da 1ª Emissão": significa as debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Emissora, emitidas nos termos da Escritura da 1ª Emissão;

71) "Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão": significa as debêntures da 1ª série da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em 2 (duas) séries da Emissora, emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão;

72) "Debêntures da 2ª Emissão": significa, em conjunto, as Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão;

73) "Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão": significa as debêntures da 2ª série da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em (duas) séries da Emissora, emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão;

74) "Debêntures da 3ª Emissão": significa as debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura da 3ª Emissão;

75) "Debêntures do Lote Suplementar": tem o significado que lhes é atribuído no item 4.3.2 desta Escritura da 3ª Emissão;

76) "Debêntures Subordinadas": significa as debêntures subordinadas de emissão privada da Emissora, emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas;

77) "Debenturistas da 1ª Emissão": significa os titulares das Debêntures da 1ª Emissão, observados os termos e condições da Escritura da 1ª Emissão;

78) "Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão": significa os titulares das Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão;

79) "Debenturistas da 2ª Emissão": significa, em conjunto, os Debenturistas da 1ª Série da 2ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão, observados os termos e condições da Escritura da 2ª Emissão;

80) "Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão": significa os titulares das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, observados os termos e condições da Escritura da 2ª Emissão;

81) "Debenturistas da 3ª Emissão": tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura da 3ª Emissão;

82) "Decreto Estadual nº 51.960": significa o Decreto Estadual nº 51.960, de 4 de julho de 2007, conforme alterado;

83) "Decreto Estadual nº 58.811": significa o Decreto Estadual nº 58.811, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterado;

84) "Decreto Estadual nº 60.444": significa o Decreto Estadual nº 60.444, de 13 de maio de 2014, conforme alterado;

85) "Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444": significa, em conjunto, o Decreto Estadual nº 58.811 e o Decreto Estadual nº 60.444;

86) "Despesas": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.6.3 desta Escritura da 3ª Emissão;

87) "Dia Útil": significa segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional;

88) "Direitos Creditórios do PEP": significa a parcela do fluxo financeiro correspondente a 71% (setenta e um por cento) do Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente de cada Parcelamento do PEP, conforme relacionados em anexos específicos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP para efetivação da cessão objeto do Contrato de Cessão do PEP, os quais não compreendem os Direitos Creditórios Excluídos do PEP;

89) "Direitos Creditórios do PPI": significa, com referência a cada Parcelamento do PPI, a parcela do fluxo financeiro correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do somatório do valor correspondente ao Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente de cada Parcelamento do PPI, conforme relacionados em anexos específicos: (i) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1; (ii) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2; (iii) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3; e (iv) do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI, os quais não compreendem os Direitos Creditórios Excluídos do PPI;

90) "Direitos Creditórios Excluídos do PEP": significa, com referência a cada Parcelamento do PEP, (a) a parcela do fluxo financeiro correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente de cada Parcelamento do PEP, que compreende a Verba Honorária, a Quota Parte dos Municípios e eventual montante relativo ao Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente de cada Parcelamento do PEP pertencente ao Estado que não tenha sido objeto da cessão efetivada nos termos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP; e (b) o que exceder o somatório da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor dos Parcelamentos do PEP Rompidos do respectivo Parcelamento do PEP;

91) "Direitos Creditórios Excluídos do PPI": significa, com referência a cada Parcelamento do PPI, (A) a parcela correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do somatório do fluxo financeiro correspondente ao Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente de cada Parcelamento do PPI, cedidos pelo Estado à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão do PPI, que compreende a Verba Honorária e a Quota Parte dos Municípios; e (B) o que exceder o somatório da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor dos Parcelamentos do PPI Rompidos do respectivo Parcelamento do PPI;

92) "Documentos da Distribuição da 1ª Emissão": significa os documentos e materiais, em qualquer meio, utilizados no processo de distribuição das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

93) "Documentos da Distribuição da 2ª Emissão": significa os documentos e materiais, em qualquer meio, utilizados no processo de distribuição das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

94) "Documentos da Distribuição da 3ª Emissão": significa os documentos e materiais, em qualquer meio, que serão utilizados no processo de distribuição das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 400/03;

95) "Documentos da Operação": significa, em conjunto, os Documentos da 1ª Operação, os Documentos da 2ª Operação e os Documentos da 3ª Operação.

96) "Documentos da 1ª Operação": significa os seguintes documentos, incluindo seus respectivos aditamentos e anexos conforme sejam assinados e formalizados: (i) o Contrato de Cessão do PPI; (ii) a Escritura da 1ª Emissão; (iii) a Escritura de Debêntures Subordinadas; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária do PPI; (v) o Contrato de Centralização e Repasse; (vi) cada Contrato de Arrecadação; (vii) o Contrato de Distribuição da 1ª Emissão; (viii) os Documentos da Distribuição da 1ª Emissão; (ix) cada Carta de Ciência preparada substancialmente na forma do "Anexo III" do Contrato de Cessão do PPI contendo a assinatura dos Bancos Arrecadadores; (x) o Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros; e (xi) o "*Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil S.A. para prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas sob a forma de CD-R*", celebrado em 20 de abril de 2012;

97) "Documentos da 2ª Operação": significa os seguintes documentos, incluindo seus respectivos aditamentos e anexos conforme sejam assinados e formalizados: (i) o Contrato de Cessão do PEP; (ii) aditamento ao Contrato de Centralização e Repasse; (iii) o Contrato de Distribuição da 2ª Emissão; (iv) os Documentos da Distribuição da 2ª Emissão; (v) cada Carta de Ciência preparada substancialmente na forma do "Anexo III" do Contrato de Cessão do PEP contendo a assinatura dos Bancos Arrecadadores; (vi) a Escritura da 2ª Emissão; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP; (viii) o Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão; (ix) o "*3º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrado em 19 de dezembro de 2014; (x) o "*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Subordinadas, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrado em 19 de dezembro de 2014; e (xi) o Contrato de Custódia de Dados em Mídia de CD-R;

98) "Documentos da 3ª Operação": significa os seguintes documentos, incluindo seus respectivos aditamentos e anexos conforme sejam assinados e formalizados: (i) esta Escritura da 3ª Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição da 3ª Emissão; (iii) os Documentos da Distribuição da 3ª Emissão; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária do PEP; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão; (vi) o *"2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Centralização e Repasse de Recursos"*; (vii) as Cartas de Ciência de Cessão Fiduciária do PEP; e (viii) o *"1º Aditamento ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas, sob a forma de CD-R"*;

99) "Emissora": significa a Companhia Paulista de Securitização, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura da 3ª Emissão;

100) "Empresa de Auditoria Independente": significa qualquer empresa de auditoria registrada na CVM, sendo certo que, no caso de qualquer empresa deixar de ter registro na CVM de auditor independente, será considerada automaticamente impedida de atuar como uma Empresa de Auditoria Independente para fins desta Escritura da 3ª Emissão;

101) "Escritura da 1ª Emissão": significa a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*" celebrada em 01 de março de 2012, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, conforme aditada;

102) "Escritura da 2ª Emissão": significa a "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão em 19 de dezembro de 2014;

103) "Escritura da 3ª Emissão": significa a presente "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*";

104) "Escritura de Debêntures Subordinadas": significa o "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Subordinadas, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Paulista de Securitização*" celebrado em 01 de dezembro de 2010 pela Emissora, conforme aditada;

105) "Escriturador Mandatário": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.1 desta Escritura de 3ª Emissão;

106) "Estado": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

107) "Eventos de Amortização Antecipada": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

108) "Eventos de Avaliação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

109) "Eventos de Indenização do PEP": significam os seguintes eventos nos quais o Estado obriga-se a indenizar a Emissora, exclusivamente pelo valor que a Emissora deixou de receber por conta dos Direitos Creditórios do PEP: (i) extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito acumulado de ICMS ou dação em pagamento entre o Estado e o Contribuinte; (ii) ausência da incidência de acréscimos financeiros devidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão do PEP, nas parcelas vencidas dos Parcelamentos do PEP e dos Parcelamentos do PEP Rompidos, conforme sejam identificados pela Emissora no relatório mensal enviado pelo Estado à Emissora nos termos da cláusula 8.15 do Contrato de Cessão do PEP; (iii) eventual diferença do valor dos Direitos Creditórios do PEP entre o fechamento do dia 28 de novembro de 2014 e a data da efetivação da cessão dos Direitos Creditórios do PEP que não sejam recebidos pela Emissora; (iv) não transferência de Direitos Creditórios do PEP à Emissora, quando de seu pagamento, em razão da necessidade de adequação dos sistemas pelo Banco Centralizador, conforme o disposto na Resolução SF/97, de 18 de dezembro de 2014; (v) em decorrência da responsabilidade imputada ao Estado pela existência do crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil brasileiro; ou (vi) concessão de Anistia e/ou Remissão, que tenha por objeto a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP ou ainda celebração de transação, com extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PEP;

110) "Eventos de Indenização do PPI": significam os seguintes eventos nos quais o Estado obriga-se a indenizar a Emissora, exclusivamente pelo valor que a Emissora deixou de receber por conta dos Direitos Creditórios do PPI: (a) extinção total ou parcial do Direito Creditório do PPI em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito acumulado de ICMS ou dação em pagamento; (b) em decorrência da responsabilidade imputada ao cedente pela existência do crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil brasileiro; ou (c) concessão de Anistia e/ou Remissão, que tenha por objeto a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PPI ou ainda celebração de transação, com extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios do PPI;

111) "Eventos de Vencimento Antecipado": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

112) "Formulário de Referência": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.7 desta Escritura da 3ª Emissão;

113) "Fundo de Amortização – 2ª Emissão": significa os recursos e as aplicações financeiras realizadas com recursos da Conta da 2ª Emissão em montante mínimo definido na Cláusula 4.9.1 da Escritura da 2ª Emissão;

114) "Fundo de Amortização – 3ª Emissão": significa os recursos e as aplicações financeiras vinculadas à Conta de Recebimento PEP a ser constituído para as Debêntures da 3ª Emissão, em montante mínimo definido na Cláusula 4.14 desta Escritura da 3ª Emissão;

115) "Garantia Real": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.15.1 desta Escritura;

116) "GARE": significa Guia de Arrecadação Estadual;

117) "ICMS": significa o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 155, inciso II, da CF, disciplinado pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e alterações posteriores, e instituído pela Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, e alterações posteriores;

118) "IGR": significa o índice de garantia real calculado nos termos da Cláusula 4.15.1.2 desta Escritura da 3ª Emissão;

119) "Índice de Cobertura": significa o índice de cobertura calculado nos termos da Cláusula 4.15.1.6 desta Escritura da 3ª Emissão;

120) "Instituições Autorizadas": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.15.1.9 desta Escritura da 3ª Emissão;

121) "Instrução CVM 28": significa a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;

122) "Instrução CVM 358": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "y" da Cláusula 8.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

123) "Instrução CVM 400": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

124) "Instrução CVM 480": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.7 desta Escritura da 3ª Emissão;

125) "Investidores Institucionais": significa os investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, compreendendo, (a) até 30 de junho de 2015, instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizada pela CVM, em relação a seus próprios recursos, companhias seguradoras e sociedades e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, ou (b) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, fundos de investimento, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, investidores não residents, investidores profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;

126) "JUCESP": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

127) "Lei Autorizativa": significa a Lei nº 13.723, de 29 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, publicada no Diário Oficial de São Paulo, em 30 de setembro de 2009, na Seção I;

128) "Lei das Sociedades por Ações" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

129) "MDA": MDA – Módulo de Distribuição de Ativos;

130) "Oferta": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Segunda desta Escritura da 3ª Emissão;

131) "Parcelamento do PEP": significa os valores (i) dos créditos tributários relativos ao ICMS, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2013 vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento, parcelados no âmbito do PEP, acrescidos (ii) das Verbas Honorárias, nos casos de débitos ajuizados pela PGE;

132) "Parcelamento do PEP Rompido": significa cada Parcelamento do PEP relacionado em anexos específicos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP, considerado rompido, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.**444**;

133) "Parcelamento do PPI": significa o parcelamento, celebrado no âmbito do PPI, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2006;

134) "Parcelamento do PPI Rompido": significa cada Parcelamento do PPI considerado rompido, nos termos do Decreto Estadual nº 51.960;

135) "Partes": tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura da 3ª Emissão;

136) "PEP": significa o Programa Especial de Parcelamento – PEP, instituído pelos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444;

137) "Período de Capitalização": significa intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Emissão e termina na Data da Incorporação, no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) se inicia na Data da Incorporação e termina na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, no caso do segundo Período de Capitalização, ou (iii) se inicia na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão ou na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;

138) "Pessoa": significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da

administração pública, federal ou estadual, direta ou indireta, qualquer modalidade de condomínio e/ou de fundo de investimento;

139) "Pessoas Vinculadas": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.2 desta Escritura da 3ª Emissão;

140) "PGE": significa a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

141) "PPI": significa o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI instituído pelo Decreto Estadual nº 51.960;

142) "Procedimento de *Bookbuilding*": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

143) "Processo de Securitização do PEP e do PPI": significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Operação por meio dos quais o Estado cedeu Direitos Creditórios do PEP e os Direitos Creditórios do PPI à Emissora e a Emissora emitiu as Debêntures da 1ª Emissão, as Debêntures da 2ª Emissão, as Debêntures Subordinadas e as Debêntures da 3ª Emissão;

144) "Prospectos": significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando considerados em conjunto;

145) "Prospecto Definitivo": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.2 desta Escritura da 3ª Emissão;

146) "Prospecto Preliminar": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.2 desta Escritura da 3ª Emissão;

147) "Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido": significa, com referência a cada Parcelamento do PEP, o valor determinado correspondente à parcela de 71% (setenta e um por cento) do somatório do valor, no momento imediatamente anterior ao Rompimento do Parcelamento PEP, de todas as parcelas vencidas e vincendas de cada Parcelamento do PEP, conforme relacionados em anexos específicos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP, compreendendo o valor do principal, juros e acréscimos financeiros, calculados na forma prevista nos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444, por meio de cálculo *proforma pro-rata temporis*, desde o Rompimento do Parcelamento PEP e até que se verifique a liquidação integral dos respectivos Direitos Creditórios do PEP pelo respectivo Contribuinte;

148) "Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Rompido": significa, com referência a cada Parcelamento do PPI, o valor determinado correspondente à parcela de 74% (setenta e quatro por cento) do somatório do valor, de todas as parcelas vencidas e vincendas de cada Parcelamento do PPI, conforme relacionados em anexos específicos (i) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1; (ii) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº2; (iii) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3; e (iv) do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI, os quais não compreendem os Direitos Creditórios Excluídos do PPI, no momento imediatamente anterior ao Rompimento do Parcelamento PPI, compreendendo o valor do principal, juros calculados na forma prevista em lei e os acréscimos previstos no Decreto Estadual nº 51.960, que continuarão incidindo *pro-forma*, observado o critério *pro-rata temporis*, sobre o valor da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento Rompido do PPI do respectivo Parcelamento do PPI, após o Rompimento do Parcelamento PPI e até que se verifique a liquidação integral dos respectivos Direitos Creditórios do PPI pelo respectivo Contribuinte;

149) "Quota Parte dos Municípios": significa a quota parte de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, conforme o disposto no inciso IV do artigo 158 da CF;

150) "RCA": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

151) "Relatório Gerencial": significa o relatório gerencial enviado, pela Emissora, por meio eletrônico ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, até o antepenúltimo Dia Útil de cada mês calendário, observadas as informações fornecidas no relatório elaborado com base no layout contido no "Anexo V" desta Escritura da 3ª Emissão;

152) "Remissão": significa o perdão da dívida tributária, concedido por meio de expressa autorização da legislação pertinente e reconhecida como aplicável pelo Estado;

153) "Remuneração da 3ª Emissão": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

154) "Rendimentos": significa qualquer rendimento auferido pela Emissora decorrente de investimentos realizados com recursos depositados nas Contas Vinculadas que sejam permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e nos termos da Cláusula 4.15.1.9 desta Escritura da 3ª Emissão;

155) "Resolução": significa a Resolução SF-40, de 11 de dezembro de 2006, a Resolução SF-45, de 15 de agosto de 2007, a Resolução SF- 80, de 02 de dezembro de 2011, a

Resolução SF- 94, de 15 de dezembro de 2014, a Resolução SF- 97, de 18 de dezembro de 2014, e suas respectivas alterações posteriores;

156) "Rompimento do Parcelamento PEP": significa o rompimento de qualquer Parcelamento do PEP, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444;

157) "Rompimento do Parcelamento PPI": significa o rompimento de qualquer Parcelamento do PPI, nos termos do Decreto Estadual nº 51.960;

158) "Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente": significa o somatório do valor de todas as parcelas de cada Parcelamento do PEP em vigor, excluídos os acréscimos financeiros previstos no § 6, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 58.811 e no § 6, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 60.444;

159) "Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente": significa o somatório do valor de todas as parcelas de cada Parcelamento do PPI em vigor, compreendendo o valor do principal do tributo, os juros calculados pela Taxa SELIC e os acréscimos previstos no Decreto Estadual nº 51.960, para o caso de pagamento de parcelas em atraso antes de ocorrer o Rompimento do Parcelamento PPI;

160) "*Spread*": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

161) "Taxa DI": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

162) "Taxa Máxima": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura da 3ª Emissão;

163) "Taxa SELIC": significa a taxa básica de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil;

164) "Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI": significa o documento datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado cedeu à Emissora parcela dos Direitos Creditórios do PPI, nos termos do Contrato de Cessão do PPI;

165) "Termo de Cessão de Direitos Creditórios PEP": significa o documento datado de 30 de dezembro de 2014 pelo qual o Estado cedeu à Emissora determinados Direitos Creditórios do PEP;

166) "Valor Nominal Unitário": é o valor indicado na Cláusula 4.2.1 ou esse valor após a incorporação mencionada na Cláusula 4.10.1 desta Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso; e

167) "Verba Honorária": significa a verba honorária devida à PGE, de que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, e suas alterações posteriores, equivalente a 1% (um por cento) do valor do débito fiscal nos termos do Decreto Estadual nº 51.960 ou a 5% (cinco por cento) do valor do débito fiscal, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444, nas hipóteses de débitos ajuizados pela PGE.

92

Anexo II
Aditamento à Escritura da 3ª Emissão

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

entre

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão

Datado de
[--] de [--] de 2015

93

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

a) **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.829/0001-07 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

e, do outro lado, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas da 3ª Emissão"),

b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE, a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão celebraram em 14 de maio de 2015, a "*Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Escritura da 3ª Emissão"); e

CONSIDERANDO QUE, conforme previsto na Escritura da 3ª Emissão, após realização do Procedimento de *Bookbuilding*, foi fixada a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão a ser efetivamente distribuída e a Remuneração da 3ª Emissão;

as Partes vêm, por meio deste "*1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública da Companhia Paulista de Securitização*" ("Aditamento") aditar a Escritura da 3ª Emissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura da 3ª Emissão.

94

2. Alterar a Cláusula Segunda, passando a Cláusula Segunda da Escritura da 3ª Emissão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única ("3ª Emissão"), para distribuição pública, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão ("Oferta"), é feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM

2.1.1. A Oferta foi devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.3. Arquivamento das atas da AGE e da RCA na JUCESP e publicação das atas

2.3.1. A ata da AGE foi arquivada na JUCESP em [--] de maio de 2015, sob o nº [--], e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo. A ata da RCA foi arquivada na JUCESP em [--] de maio de 2015, sob o nº [--], e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo. Os atos societários relacionados com à emissão e Oferta das Debêntures da 3ª Emissão que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da ata de RCA também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, conforme legislação em vigor.

95

2.4. Inscrição desta Escritura da 3ª Emissão na JUCESP

2.4.1. A presente Escritura da 3ª Emissão foi arquivada na JUCESP em [--] de maio de 2015, sob o nº [--] e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e do § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão 1 (uma) via original desta Escritura da 3ª Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 20 (vinte) dias após a data de obtenção dos referidos registros.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures da 3ª Emissão foram registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição realizada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6. Registro da Garantia Real

2.6.1. Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e o Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão foram registrados em cartórios de registro de títulos e documentos, localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade da sede do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. Uma via devidamente registrada de cada instrumento será entregue ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro. Para todos os fins, o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI será registrado, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua assintura, em cartórios de registro de títulos e documentos, localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade da sede do Agente Fiduciário da 3ª Emissão e uma via devidamente registrada deste instrumento será entregue ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu efetivo registro."

3. Alterar o item 3.3.1, passando o item 3.3.1 da Escritura da 3ª Emissão a vigorar com a seguinte redação:

3.3.1. O valor total da presente 3ª Emissão é de [--] ([--]), na Data de Emissão.

4. Alterar os itens 3.17.1 e 3.17.2, passando os itens 3.17.1 e 3.17.2 da Escritura da 3ª Emissão a vigorar com a seguinte redação:

"*3.17.1. Foi adotado pelos Coordenadores o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") mediante a verificação, com os Investidores Institucionais, do interesse de investimento nasDebêntures da 3ª Emissão em diferentes níveis de taxa de juros e a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão.*

3.17.2. Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding dos Investidores Institucionais, incluindo (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores e administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (ii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sendo que as intenções de investimento por pessoas vinculadas serão admitidas até atingirem 100% (cem por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão ofertadas. *[Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, sendo portanto permitida a colocação das Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas.]*"

5. Alterar os itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, passando a vigorar com a seguinte redação:

"4.3.1. São emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures, em série única ("Debêntures da 3ª Emissão"), observando o disposto na Cláusula 3.6. A quantidade de Debêntures da 3ª Emissão alocadas foi definida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding.

4.3.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), [foi/poderia ter sido, mas não foi,] acrescida em [até][18,34]% ([oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento]), ou seja, em até [15.000 (cinco mil)] Debêntures da 3ª Emissão ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que [foi/fosse] constatado no decorrer do Procedimento de Bookbuilding, que somente [foi/poderia ser, mas não foi,] exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. [As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures do Lote Suplementar emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.]

97

4.3.3. Adicionalmente, nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora [aumentou/ poderia ter aumentado, mas não aumentou] em [até][15,00% (quinze por cento)] ou seja, em [até] [9.000] ([nove mil])] a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, sem considerar disitribuição das Debêntures do Lote Suplementar ("Debêntures Adicionais"), na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. [As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures Adicionais emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.]"

6. Alterar o item 4.9.1, passando o item 4.9.1 da Escritura da 3ª Emissão a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Sobretaxa") equivalente a [--]% ([--] por cento) ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão até a Data da Incorporação, para o primeiro Período de Capitalização, e para os demais períodos, da Data da Incorporação, ou da data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão subsequente, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da 3ª Emissão"):

$$R = \left\{ SVN \times \left[\left(FatorDI \times FatorSpread \right) - 1 \right] \right\},$$

onde:

R = valor unitário da Remuneração da 3ª Emissão devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = intervalo de tempo que (i) se inicia na Data da Incorporação, no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) se inicia na Data da Incorporação, no caso do segundo Período de Capitalização e termina na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, ou (iii) se inicia na data do primeiro pagamento da Remuneração

da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão ou na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

SVN = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da 3ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k\right)\right]$$

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo que:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n.

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = 1;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

Spread = [--];

"n" – número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, Data da Incorporação, ou data de pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro."

7. Todos os demais termos e condições da Escritura da 3ª Emissão, não alterados expressamente por este Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

8. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua celebração, de acordo com o exigido pelo inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

9. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, [--] de [--] de 2015.

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinaturas 01 de 02 do 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização celebrado em [--] de 2015

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

101

Página de assinaturas 02 de 02 do 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização celebrado em [--] de 2015

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Anexo III

Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão

Debêntures da 3ª Emissão

PMT	Datas	% Amortização Sobre Saldo do Valor Nominal Unitário
0	18/05/2015	0,00000%
0	30/06/2015	0,00000%
1	15/07/2015	2,37870%
2	13/08/2015	1,70080%
3	15/09/2015	1,33800%
4	15/10/2015	1,28750%
5	13/11/2015	1,26530%
6	15/12/2015	1,22810%
7	13/01/2016	1,21010%
8	15/02/2016	1,18620%
9	15/03/2016	1,15820%
10	13/04/2016	3,49470%
11	13/05/2016	3,55120%
12	15/06/2016	3,64530%
13	13/07/2016	3,68930%
14	15/08/2016	3,76190%
15	14/09/2016	3,86820%
16	14/10/2016	3,90790%
17	16/11/2016	4,02160%
18	14/12/2016	4,09770%
19	13/01/2017	4,06460%
20	15/02/2017	4,02740%
21	15/03/2017	4,07510%
22	13/04/2017	4,47130%
23	15/05/2017	4,76190%
24	14/06/2017	5,07690%
25	13/07/2017	5,40100%
26	15/08/2017	5,74050%
27	13/09/2017	5,91470%
28	16/10/2017	5,63810%
29	16/11/2017	4,16660%

PMT	Datas	% Amortização Sobre Saldo do Valor Nominal Unitário
30	13/12/2017	4,60190%
31	15/01/2018	4,81720%
32	16/02/2018	5,03360%
33	14/03/2018	4,99030%
34	13/04/2018	5,13110%
35	15/05/2018	5,14160%
36	13/06/2018	5,33130%
37	13/07/2018	5,28290%
38	15/08/2018	5,58210%
39	13/09/2018	5,93130%
40	16/10/2018	6,07810%
41	14/11/2018	5,97270%
42	13/12/2018	6,37210%
43	15/01/2019	6,85880%
44	13/02/2019	7,24670%
45	13/03/2019	7,41440%
46	15/04/2019	8,13170%
47	15/05/2019	8,98560%
48	13/06/2019	8,96070%
49	15/07/2019	6,78420%
50	14/08/2019	9,90060%
51	13/09/2019	11,58610%
52	15/10/2019	12,69350%
53	13/11/2019	11,78270%
54	13/12/2019	17,59520%
55	15/01/2020	21,07240%
56	13/02/2020	28,10520%
57	13/05/2020	39,57130%
58	15/01/2020	42,98200%
59	13/05/2020	60,98630%
60	16/06/2020	100,00000%

Anexo IV
Bancos Arrecadadores

Nome da Instituição Financeira	CNPJ/MF
HSBC BANK BRASIL S.A. – Banco Múltiplo	01.701.201/0001-89
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91
Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-40
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12
Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04
Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28
Banco Mercantil do Brasil S.A.*	17.184.037/0001-10

* o Banco Mercantil do Brasil S.A. somente atua como Banco Arrecadador de Direitos Creditórios de PPI.

Anexo V
Relatório Gerencial do PPI ou do PEP

Relatório de Cessão								
Nº de ordem	**Nº do Contribuinte no [PPI/PEP]**	**Nº de Parcelas Cedidas do [PPI/PEP]**	**Nº de Parcelas Vincendas e Não pagas**	**Data de Vencimento (1ª Parcela Cedida)**	**Data de Vencimento (Última Parcela Cedida)**	**Valor Total da Parcela**	**Valor Total Atual das Parcelas Cedidas**	**Status do [PPI/PEP]**
	a	b	C	D	e	f	g	h
						R$	R$	ATIVO
						R$	R$	ATIVO
					Sub Total [PPI/PEP]s Ativos	R$	R$	
						R$	R$ -	QUITADO
						R$	R$ -	QUITADO
						R$	R$ -	QUITADO
						R$	R$ -	QUITADO
						R$	R$ -	QUITADO
						R$	R$ -	QUITADO
					Sub Total [PPI/PEP]s Quitados		R$ -	
						R$	R$	ROMPIDO
					Sub Total [PPI/PEP]s Rompidos	R$	R$	
					Total de [PPI/PEP]s Cedidos		R$	

Quanto às informações referentes ao mês imediatamente anterior, que devem ser enviadas até o antepenúltimo Dia Útil de cada mês, um relatório contendo o seguinte:

Informações referentes ao mês de [=] / [=]

[Valor presente da carteira de Direitos Creditórios do PEP / Saldo atualizado da carteira de Direitos Creditórios do PPI] apurado para o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior, discriminada:	
Carteira cedida	R$
Carteira de créditos rompidos (créditos que estão em processamento pelo Estado por qualquer motivo)	R$
Carteira de créditos que já atendam, nos termos da legislação aplicável ao [PPI/PEP], aos requisitos necessários para que o(s) respectivo(s) Parcelamento(s) do [PPI/PEP] seja(m) considerado(s) Parcelamento(s) do [PPI/PEP] Rompido(s)	R$
Carteira de créditos vincenda após a Data de Vencimento da 3ª Emissão	R$

Valor dos Direitos Creditórios do [PEP/PPI] pago no mês calendário imediatamente anterior a emissão do Relatório Gerencial:	R$

Valor dos Direitos Creditórios do [PEP/PPI] em atraso, [com ate 4 parcelas em aberto/a mais de 90 dias] e cujo rompimento ainda não tenha ocorrido no mês calendário imediatamente anterior:	R$

Valor dos Direitos Creditórios do [PEP/PPI] cuja cessão tenha sido resolvida (rompimento) no mês calendário imediatamente anterior:	R$

Anexo VI
Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA DE RECEBIMENTO PPI EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

FIRMADO ENTRE

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO,

COMO EMISSORA,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

COMO REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO

[--] DE [--] DE [--]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA DE RECEBIMENTO PPI EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.829/0001-07 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão"), representando a comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão; e

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, em conjunto denominados como "Partes" e, quando individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 01 de março de 2012, a Emissora e o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações acima qualificada, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão"), na qualidade de representante dos Debenturistas 1ª Emissão subscritores e adquirentes das Debêntures da 1ª Emissão, celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Escritura da 1ª Emissão"), conforme aditada posteriormente, por meio da qual foram estabelecidos os termos e as condições para a emissão das debêntures da primeira emissão ("Debêntures da 1ª Emissão") da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação ("1ª Emissão");

(ii) em [29 de fevereiro de 2016] a Emissora quitou as obrigações perante os titulares das Debêntures da 1ª Emissão;

(iii) em 14 de maio de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, celebraram a "Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização" ("Escritura da 3ª Emissão"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições para a emissão de debêntures da terceira emissão da Emissora, para distribuição pública ("Debêntures da 3ª Emissão"); e

(iv) para assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Escritura da 3ª Emissão, a Emissora se comprometeu, na Escritura da 3ª Emissão a celebrar a presente cessão fiduciária da Conta de Recebimento PPI, nos termos da Escritura da 3ª Emissão.

têm entre si justo e contratado celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI"), o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Definições

1.1. As expressões abaixo, no plural ou no singular, são empregadas neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI com os significados que lhes são correspondentes:

a) "3ª Emissão": significa a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública;

b) "Agente do Estado": significa qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública direta ou indireta do Estado, assim como os gestores públicos e agentes políticos investidos de poderes de representação do Estado;

c) "Agente Fiduciário da 1ª Emissão": significa o representante dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão;

d) "Agente Fiduciário da 2ª Emissão": significa o representante dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão, conforme identificado na Escritura da 2ª Emissão;

e) "Agente Fiduciário da 3ª Emissão": significa o representante dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, conforme identificado no preâmbulo deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI;

f) "Bancos Arrecadadores": significa, isoladamente ou em conjunto, (i) cada uma das instituições financeiras perfiladas no "Anexo I" do Contrato de Cessão do PEP; e (ii) outras instituições financeiras que venham a atuar como agentes arrecadadores de recursos do Estado nos termos da Resolução;

g) "Banco Centralizador": significa o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, ou seu sucessor na qualidade de agente financeiro do Tesouro do Estado de São Paulo;

h) "Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão": significa o documento datado de 30 de dezembro de 2014 pelo qual o Estado subscreveu as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e integralizou mediante a cessão de determinados Direitos Creditórios do PEP conforme indicado no referido instrumento;

i) "Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1": significa o "*Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1*", datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado subscreveu e integralizou mediante a cessão dos Direitos Creditórios do PPI parte das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas;

j) "Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2": significa o "*Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2*", datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado subscreveu e integralizou mediante a cessão dos Direitos Creditórios do PPI parte das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas;

k) "Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3": significa o "*Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3*", datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado subscreveu e integralizou mediante a cessão dos Direitos Creditórios do PPI parte das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas;

l) "Carta de Ciência": significa a comunicação aos Bancos Arrecadadores sobre a cessão dos Direitos Creditórios do PPI e dos Direitos Creditórios do PEP contendo a assinatura dos Bancos Arrecadadores, presentes e futuros, preparada substancialmente na forma do "Anexo III" ao Contrato de Cessão do PPI e na forma do "Anexo III" ao Contrato de Cessão do PEP, conforme aplicável;

m) "Carta de Ciência de Cessão do PEP": significa a comunicação aos Bancos Arrecadadores sobre a cessão dos Direitos Creditórios do PEP, contendo a assinatura dos Bancos Arrecadadores, presentes e futuros, preparada substancialmente na forma do "Anexo III" ao Contrato de Cessão do PEP;

n) "CETIP": significa a CETIP S.A. - Mercados Organizados;

o) "CF": significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

p) "Cláusula": significa qualquer cláusula deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI;

q) "CNPJ/MF": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

r) "Conta Banco Mandatário 3": significa a conta corrente de movimentação restrita nº 14.271-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0057 do Itaú Unibanco S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

s) "Conta de Despesas 3": significa a conta corrente de movimentação restrita de nº 18.251-6 de titularidade da Emissora mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

t) "Conta de Excedente PPI": significa a conta corrente de movimentação restrita nº 116.250-0, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco Centralizador ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

u) "Conta de Livre Movimentação PPI": significa a conta corrente de livre movimentação de nº 18.153-6, mantida pela Emissora na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A., ou outra conta corrente de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora;

v) "Conta de Recebimento PEP": significa a conta corrente de movimentação restrita nº 9.835-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A., ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 1ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

w) "Conta de Recebimento PPI": significa a conta corrente de movimentação restrita nº 8.250-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Emissora, prévia e expressamente informada, por escrito, pela Emissora, com anuência do Agente Fiduciário da 1ª Emissão;

x) "Contrato de Arrecadação": significa cada um dos instrumentos jurídicos celebrados com cada um dos Bancos Arrecadadores, nos termos da Resolução, conforme aditado;

y) "Contrato de Centralização e Repasse de Recursos": significa o "*Contrato de Centralização e Repasse de Recursos*", celebrado em 16 de abril de 2012, conforme aditado em 29 de dezembro de 2014 e em [•] de [•] de 2015, entre o Estado e o Banco Centralizador, com anuência e interveniência da Emissora e do Agente Fiduciário da 1ª Emissão e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

z) "Contrato de Cessão do PEP": significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Programa Especial de Parcelamento – PEP e Outras Avenças*", celebrado em 18 de dezembro de 2014, o Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e o Termo de Cessão de Direitos Creditórios PEP celebrados em 30 de dezembro de 2014, pelos quais os Direitos Creditórios do PEP foram cedidos pelo Estado à Emissora;

aa) "Contrato de Cessão do PPI": significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado pela Emissora e pelo Estado em 01 de março de 2012, e o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1, o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 2, o Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 3 e o Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI, celebrados em 20 de abril de 2012;

bb) "Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão": significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da 2ª Emissão em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 19 de dezembro de 2014 entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão;

cc) "Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão": significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da 3ª Emissão em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão em 14 de maio de 2015;

dd) "Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros": significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão em 01 de março de 2012 e seus respectivos anexos;

ee) "Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PIP": significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, com a

interveniência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em 19 de dezembro de 2014;

ff) "Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI": significa este "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e Outras Avenças*";

gg) "Contrato de Cessão Fiduciária do PEP": significa o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP após ter sido aditado em 14 de maio de 2015, cujas partes, após o aditamento, serão a Emissora, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão com a interveniência do Agente Fiduciário da 2ª Emissão e do Estado;

hh) "Contrato de Cessão Fiduciária do PPI": significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Estado, em 01 de março de 2012, e o "*Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 1*", o "*Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 2*", o "*Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 3*" e o "*Termo de Cessão Fiduciária em Garantia nº 4*", celebrados em 23 de abril de 2012;

ii) "Contrato de Custódia de Dados em Mídia de CD-R": significa o "*Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas sob forma de CD-R*", celebrado entre o Estado e o Banco do Brasil S.A., com anuência e interveniência da Emissora e do Agente Fiduciário da 1ª Emissão em 30 de dezembro de 2014, conforme aditado em [•] de [•] de 2015, com interveniência do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

jj) "Contrato de Distribuição da 1ª Emissão": significa o "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação*", celebrado entre a Emissora e o Banco Fator S.A. em 01 de março de 2012;

kk) "Contrato de Distribuição da 2ª Emissão": significa o "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 2 (duas) Séries, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 30de dezembro de 2014;

ll) "Contrato de Distribuição da 3ª Emissão": significa o "*Contrato de Distribuição Pública da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Garantia Firme Colocação" celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em [•] de [•] de 2015;

mm) "Contribuinte": significa cada Pessoa específica responsável pelo pagamento dos créditos tributários, nos termos da legislação aplicável, cujos Direitos Creditórios do PPI e os Direitos Creditórios do PEP foram cedidos à Emissora ao amparo do Contrato de Cessão do PPI e do Contrato de Cessão do PEP, conforme aplicável;

nn) "Coordenadores": significa (i) o Banco Fator S.A., instituição financeira com sede na Rua Renato Paes de Barros 1017, 11o e 12° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.644.196/0001-06, (ii) o Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira com sede na Avenida Cidade Jardim, n° 803, 2° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.195.667/0001-06, (iii) o Banco Caixa Geral - Brasil S.A., instituição financeira com sede na Rua Joaquim Floriano, n° 960, 17° andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.466.988/0001-38, e (iv) o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n°s 2.041 e 2.235 - Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 90.400.888/0001-42;

oo) "Debêntures da 1ª Emissão": significa as debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Emissora, emitidas nos termos da Escritura da 1ª Emissão, as quais foram quitadas em [--] de [--] de [--];

pp) "Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão": significa as debêntures da 1ª série da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em (duas) séries da Emissora, emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão;

qq) "Debêntures da 2ª Emissão": significa, em conjunto, as Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão e as Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão;

rr) "Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão": significa as debêntures da 2ª série da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em (duas) séries da Emissora, emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão;

ss) "Debêntures da 3ª Emissão": significa as debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Emissora, que serão emitidas nos termos da Escritura da 3ª Emissão;

tt) "Debêntures Subordinadas": significa as debêntures subordinadas de emissão privada da Emissora, emitidas nos termos da Escritura de Debêntures Subordinadas;

uu) "Debenturistas da 1ª Emissão": significa os titulares das Debêntures da 1ª Emissão, observados os termos e condições da Escritura da 1ª Emissão;

vv) "Debenturistas da 3ª Emissão": significa os titulares das Debêntures da 3ª Emissão, observados os termos e condições da Escritura da 3ª Emissão;

ww) Decreto Estadual nº 51.960": significa o Decreto Estadual nº 51.960, de 4 de julho de 2007, conforme alterado;

xx) "Decreto Estadual nº 58.811": significa o Decreto Estadual nº 58.811, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterado;

yy) "Decreto Estadual nº 60.444": significa o Decreto Estadual nº 60.444, de 13 de maio de 2014, conforme alterado;

zz) "Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444": significa, em conjunto, o Decreto Estadual nº 58.811 e o Decreto Estadual nº 60.444;

aaa) "Dia Útil": significa segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional;

bbb) "Direitos Creditórios do PEP": significa a parcela do fluxo financeiro correspondente a 71% (setenta e um por cento) do Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente de cada Parcelamento do PEP, conforme relacionados em anexos específicos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP quando da efetivação da cessão objeto do Contrato de Cessão do PEP, os quais não compreendem os Direitos Creditórios Excluídos do PEP;

ccc) "Direitos Creditórios Excluídos do PEP": significa, com referência a cada Parcelamento do PEP, (a) a parcela do fluxo financeiro correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente de cada Parcelamento do PEP, que compreende a Verba Honorária, a Quota Parte dos Municípios e eventual montante relativo ao Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente de cada Parcelamento do PEP pertencente ao Estado que não tenha sido objeto da cessão efetivada nos termos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP; e (b) o que exceder o somatório da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor dos Parcelamentos do PEP Rompidos do respectivo Parcelamento do PEP;

ddd) "Direitos Creditórios Excluídos do PPI": significa, com referência a cada Parcelamento do PPI, (A) a parcela correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do somatório do fluxo financeiro correspondente ao Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Vigente de cada Parcelamento do PPI, cedidos pelo Estado à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão do PPI, que compreende a Verba Honorária e a Quota Parte dos Municípios; e (B) o que exceder o somatório da Quota Parte Cessionária no Saldo Devedor dos Parcelamentos do PPI Rompidos do respectivo Parcelamento do PPI;

eee) "Documentos da Distribuição da 1ª Emissão": significa os documentos e materiais, em qualquer meio, utilizados no processo de distribuição das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

fff) "Documentos da Distribuição da 2ª Emissão": significa os documentos e materiais, em qualquer meio, utilizados no processo de distribuição das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

ggg) "Documentos da Distribuição da 3ª Emissão": significa os documentos e materiais, em qualquer meio, que serão utilizados no processo de distribuição das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 400/03;

hhh) "Documentos da Operação": significa, em conjunto, os Documentos da 1ª Operação, os Documentos da 2ª Operação e os Documentos da 3ª Operação;

iii) "Documentos da 1ª Operação": significa os seguintes documentos, incluindo seus respectivos aditamentos e anexos conforme sejam assinados e formalizados: (i) o Contrato de Cessão do PPI; (ii) a Escritura da 1ª Emissão; (iii) a Escritura de Debêntures Subordinadas; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária do PPI; (v) o Contrato de Centralização e Repasse; (vi) cada Contrato de Arrecadação; (vii) o Contrato de Distribuição da 1ª Emissão; (viii) os Documentos da Distribuição da 1ª Emissão; (ix) cada Carta de Ciência preparada substancialmente na forma do "Anexo III" do Contrato de Cessão do PPI contendo a assinatura dos Bancos Arrecadadores; (x) o Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros; e (xi) o "*Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil S.A. para prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas sob a forma de CD-R*", celebrado em 20 de abril de 2012;

jjj) "Documentos da 2ª Operação": significa os seguintes documentos, incluindo seus respectivos aditamentos e anexos conforme sejam assinados e formalizados: (i) o Contrato de Cessão do PEP; (ii) aditamento ao Contrato de Centralização e Repasse; (iii) o Contrato de Distribuição da 2ª Emissão; (iv) os Documentos da Distribuição da 2ª Emissão; (v) cada Carta de Ciência preparada substancialmente na forma do "Anexo III" do Contrato de Cessão do PEP contendo a assinatura dos Bancos

Arrecadadores; (vi) a Escritura da 2ª Emissão; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PEP; (viii) o Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão; (ix) o "*3º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrado em 19 de dezembro de 2014; (x) o "*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Subordinadas, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrado em 19 de dezembro de 2014; e (xi) o Contrato de Custódia de Dados em Mídia de CD-R;

kkk) "Documentos da 3ª Operação": significa os seguintes documentos, incluindo seus respectivos aditamentos e anexos conforme sejam assinados e formalizados: (i) a Escritura da 3ª Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição da 3ª Emissão; (iii) os Documentos da Distribuição da 3ª Emissão; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária do PEP; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão; (vi) o *"2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Centralização e Repasse de Recursos"*; (vii) as Cartas de Ciência de Cessão Fiduciária do PEP; e (viii) o *"1ºAditamento ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas, sob a forma de CD-R"*;

lll) "Emissora": significa a Companhia Paulista de Securitização, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI;

mmm) "Escritura da 1ª Emissão": significa a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrada em 01 de março de 2012, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, conforme aditada;

nnn) "Escritura da 2ª Emissão": significa a "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão em 19 de dezembro de 2014;

ooo) "Escritura da 3ª Emissão": significa a "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão em 14 de maio de 2015;

ppp) "Escritura de Debêntures Subordinadas": significa o "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Subordinadas, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Paulista de Securitização*" celebrado em 01 de dezembro de 2010 pela Emissora, conforme aditado;

qqq) "Estado": significa o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50;

rrr) "Eventos Adversos": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI;

sss) "ICMS": significa o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 155, inciso II, da CF, disciplinado pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e alterações posteriores, e instituído pela Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, e alterações posteriores;

ttt) "Instrução CVM 476": significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

uuu) "Instrução CVM 400": significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

vvv) "Lei Autorizativa": significa a Lei nº 13.723, de 29 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, publicada no Diário Oficial de São Paulo, em 30 de setembro de 2009, na Seção I;

www) "Obrigações": tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI;

xxx) "Parcelamento do PEP": significa os valores (i) dos créditos tributários relativos ao ICMS, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2013 vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento, parcelados no âmbito do PEP, acrescidos (ii) das Verbas Honorárias, nos casos de débitos ajuizados pela PGE;

yyy) "Parcelamento do PEP Rompido": significa cada Parcelamento do PEP relacionado em anexos específicos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP, considerado rompido, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444;

zzz) "Parcelamento do PPI": significa o parcelamento, celebrado no âmbito do PPI, cujos

fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2006;

aaaa) "Parcelamento do PPI Rompido": significa cada Parcelamento do PPI considerado rompido, nos termos do Decreto Estadual nº 51.960;

bbbb) "Partes": tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI;

cccc) "PEP": significa o Programa Especial de Parcelamento – PEP, instituído pelos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444;

dddd) "Pessoa": significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal ou estadual, direta ou indireta, qualquer modalidade de condomínio e/ou de fundo de investimento;

eeee) "PGE": significa a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

ffff) "PPI": significa o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.960;

gggg) "Processo de Securitização do PEP e do PPI": significa os mecanismos e procedimentos delimidos nos Documentos da Operação por meio dos quais o Estado cedeu Direitos Creditórios do PEP e os Direitos Creditórios do PPI à Emissora e a Emissora emitiu as Debêntures da 1ª Emissão, as Debêntures da 2ª Emissão, as Debêntures Subordinadas e as Debêntures da 3ª Emissão;

hhhh) "Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Rompido": significa, com referência a cada Parcelamento do PEP, o valor determinado correspondente à parcela de 71% (setenta e um por cento) do somatório do valor, no momento imediatamente anterior ao Rompimento do Parcelamento PEP, de todas as parcelas vencidas e vincendas de cada Parcelamento do PEP, conforme relacionados em documentos específicos do Boletim de Subscrição da 2ª Série da 2ª Emissão e Termo de Cessão e do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do, compreendendo o valor do principal, juros e acréscimos financeiros calculados na forma prevista nos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444, por meio de cálculo *pro forma pro-rata temporis*, desde o Rompimento do Parcelamento PEP e até que se verifique a liquidação integral dos respectivos Direitos Creditórios do PEP pelo respectivo Contribuinte;

iiii) "Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento do PPI Rompido": significa, com referência a cada Parcelamento do PPI, o valor determinado correspondente à parcela de 74% (setenta e quatro por cento) do somatório do valor,

de todas as parcelas vencidas e vincendas de cada Parcelamento do PPI, conforme relacionados em anexos específicos (i) do Boletim de Subscrição e Termo de Cessão nº 1; (ii) do Boletim de Subscrição e do Termo de Cessão nº 2; (iii) do Boletim de Subscrição e do Termo de Cessão nº 3; (iv) do Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI, os quais não compreendem os Direitos Creditórios Excluídos do PPI, no momento imediatamente anterior ao Rompimento do Parcelamento PPI, compreendendo o valor do principal, juros calculados na forma prevista em lei e os acréssimos previstos no Decreto Estadual nº 51.960, que continuarão incidindo *pro-forma*, observado o critério *pro-rata temporis*, sobre o valor da Quota Parte da Cessionária no Saldo Devedor do Parcelamento Rompido do PPI e até que se verifique a liquidação integral dos respectivos Direitos Creditórios do PPI pelo respectivo Contribuinte;

jjjj) "Quota Parte dos Municípios": significa a quota parte de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios conforme o disposto no inciso IV do artigo 158 da CF;

kkkk) "Remuneração da 3ª Emissão": significa a remuneração devida às Debêntures da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão;

llll) "Resolução": significa a Resolução SF-40, de 11 de dezembro de 2006, a Resolução SF-45, de 15 de agosto de 2007, a Resolução SF- 80, de 02 de dezembro de 2011, a Resolução SF- 94, de 15 de dezembro de 2014, a Resolução SF- 97, de 18 de dezembro de 2014, e suas respectivas alterações posteriores;

mmmm) "Rompimento do Parcelamento PEP": significa o rompimento de qualquer Parcelamento do PEP, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444;

nnnn) "Rompimento do Parcelamento PPI": significa o rompimento de qualquer Parcelamento do PPI, nos termos dos Decretos Estaduais nº 51.960;

oooo) "Saldo Devedor do Parcelamento do PEP Vigente": significa o somatório do valor de todas as parcelas de cada Parcelamento do PEP em vigor, excluídos os acréscimos financeiros previstos no § 6, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 58.811 e no § 6, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 60.444;

pppp) "SEFAZ": significa a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

qqqq) "Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PPI": significa o documento datado de 20 de abril de 2012, pelo qual o Estado cedeu à Emissora parcela dos Direitos Creditórios do PPI, nos termos do Contrato de Cessão do PPI;

rrrr) "Termo de Cessão de Direitos Creditórios do PEP": significa o documento datado

de 30 de dezembro de 2014 pelo qual o Estado cedeu à Emissora determinados Direitos Creditórios do PEP; e

ssss) "Verba Honorária": significa a verba honorária devida à PGE, de que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, e suas alterações posteriores, equivalente a 1% (um por cento) do valor do débito fiscal nos termos do Decreto Estadual nº 51.960 ou a 5% (cinco por cento) do valor do débito fiscal, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.811 e nº 60.444, nas hipóteses de débitos ajuizados pela PGE.

Cláusula Segunda – Da Dívida

2.1. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das obrigações assumidas, pela Emissora em face dos Debenturistas da 3ª Emissão, na Escritura da 3ª Emissão compreendendo obrigações principais ou acessórias, tais como juros ordinários e de mora, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições e despesas e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes da Escritura da 3ª Emissão, seja em juízo ou fora dele ("Obrigações"), sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura da 3ª Emissão que, para esse efeito, é considerada aqui integralmente transcrita:

Debêntures da 3ª Emissão

a) Principal: a Emissora comprometeu-se a pagar aos Debenturistas da 3ª Emissão o valor do principal das Debêntures da 3ª Emissão, equivalente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reis) em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o detalhamento contido na Escritura da 3ª Emissão, cujos termos são considerados como aqui integralmente transcritos;

b) Juros Remuneratórios: os Debenturistas da 3ª Emissão receberão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de [--]% ([--] por cento) ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme estipulado na Escritura da 3ª Emissão ("Remuneração da 3ª Emissão");

c) Data de Vencimento: 16 de junho de 2020; e

d) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, além da Remuneração da 3ª Emissão prevista nos termos

da Escritura da 3ª Emissão, à multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados *pro rata die*, de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Despesas gerais relativas à Escritura da 3ª Emissão

- Despesas e custos necessários à manutenção dos serviços necessários à 3ª Emissão, tais como custos e despesas com o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o escriturador mandatário, CETIP, banco depositário da Conta de Recebimento PEP, da Conta de Excedente PPI, da Conta Banco Mandatário 3 e da Conta de Despesas 3, agência de classificação de risco, entre outros, e

- Despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas da 3ª Emissão.

Cláusula Terceira – Da Cessão Fiduciária em Garantia da Conta de Recebimento PPI

3.1. Observados os termos e condições deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), conforme alterados de tempos em tempos, no que forem aplicáveis, em garantia do fiel, cabal, pronto e integral pagamento das Obrigações e até a liquidação integral das Obrigações, a Emissora, neste ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios e preferências inerentes, os direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na conta corrente de movimentação restrita nº 8.250-3, de titularidade da Emissora mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. ("Conta de Recebimento PPI").

3.2. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações, a Emissora não poderá realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, a Conta de Recebimento PPI.

3.3. Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta de Recebimento PPI fica submetida ao controle do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações. Como condição dos negócios avençados neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, a

Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil brasileiro, nomeia e constitui o Agente Fiduciário da 3ª Emissão como seu único e exclusivo procurador para, movimentar a Conta de Recebimento PPI, para os fins e observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e nos demais Documentos da Operação. Desta forma, até a liquidação integral das Debêntures da 3ª Emissão, fica desde já estabelecido que somente o Agente Fiduciário da 3ª Emissão poderá movimentar a Conta de Recebimento PPI, não podendo a Emissora fazê-lo em qualquer circunstância.

3.4. Fica desde já estabelecido que a Emissora obriga-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento, alteração ou bloqueio da Conta de Recebimento PPI e/ou resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela aqui expressamente estabelecida, salvo por expressa autorização do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. Os poderes aqui outorgados poderão ser novamente outorgados somente para a Pessoa que venha a substituir o Agente Fiduciário da 3ª Emissão no cumprimento de suas funções estabelecidas nos Documentos da Operação.

3.5. Para os fins da garantia objeto desta Cláusula Terceira, a Emissora deve entregar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, em até 10 (dez) dias contados da presente data, comunicação escrita firmada pela Emissora, com "de acordo" do Banco Centralizador, informando sobre a cessão fiduciária da Conta de Recebimento PPI, preparado substancialmente na forma do "Anexo II" deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, a qual deve ser acompanhada dos documentos que comprovam os poderes de representação dos signatários.

3.6. Para fins de cumprimento das normas de sigilo bancário em vigor, a Emissora expressamente autoriza o repasse pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão aos Debenturistas da 3ª Emissão das informações referentes à Conta de Recebimento PPI.

3.7. Identificados pela Emissora recursos de titularidade do Estado que tenham sido depositados na Conta de Recebimento PPI, e desde que comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá verificar se a titularidade de tais recursos é do Estado única e exclusivamente com base nos relatórios enviados pela Emissora nos termos da Escritura da 3ª Emissão. Confirmado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão o direito do Estado a tais recursos, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão obriga-se a transferir tais recursos imediatamente, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pela Emissora acima referida, para a Conta de Livre Movimentação PPI, independentemente da ocorrência de qualquer evento que enseje ou possa ensejar a

amortização antecipada e/ou o vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão nos termos da Escritura da 3ª Emissão, sendo que não poderá ser responsabilizado por quaisquer eventuais erros e divergências contidos nos relatórios apresentados pela Emissora. Os recursos acima referidos, tão logo sejam transferidos para a Conta de Livre Movimentação PPI deverão ser transferidos imediatamente pela Emissora para o Estado nos termos do Contrato de Cessão do PPI.

3.8. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão se compromete a transferir todo e qualquer recurso que for depositado na Conta de Recebimento PPI, imediatamente, até o Dia Útil seguinte ao de seu depósito, para a Conta de Excedente PPI.

Cláusula Quarta – Do Reforço da Garantia

4.1. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão não poderá exigir o reforço da garantia ora prestada pelo simples fato de parte ou totalidade dos direitos referentes à Conta de Recebimento PPI encontrarem-se inadimplentes, ou deixarem, por qualquer motivo, de ser exigíveis, tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destina ("Eventos Adversos"), sem prejuízo da prerrogativa da Emissora em proceder voluntariamente ao reforço da garantia ora prestada.

4.2. Não obstante o disposto no item 4.1. acima, até a liquidação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, caso verifique, no melhor de seu entendimento, por qualquer motivo, a ocorrência de qualquer Evento Adverso tendo por objeto a Conta de Recebimento PPI.

Cláusula Quinta – Das Declarações das Partes

5.1. A Emissora, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, que na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI:

1) é uma sociedade por ações de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

2) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e dos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora comparece na qualidade de parte ou interveniente e/ou a assunção das obrigações deles decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e da Lei Autorizativa e têm plena eficácia;

3) seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e os demais Documentos da Operação, nos quais a Emissora comparece na qualidade de parte ou interveniente, têm poderes para assumir, em nome da Emissora, as obrigações estabelecidas nos referidos instrumentos, bem como para outorgar mandatos a terceiros, nos termos definidos neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI;

4) a situação econômica, financeira e patrimonial da Emissora não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa a sua solvência;

5) as obrigações assumidas pela Emissora neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e nos demais Documentos da Operação são obrigações existentes, válidas, eficazes e exigíveis contra a Emissora de acordo com os seus respectivos termos;

6) não há quaisquer títulos de emissão da Emissora ou sacados contra a Emissora que tenham sido protestados;

7) a Emissora não é ré em qualquer procedimento judicial e/ou administrativo, inclusive, sem limitação, aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental, com exceção do Processo nº 024883/026/13 existente perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e dos demais Documentos da Operação, nos quais a Emissora comparece na qualidade de parte ou interveniente, e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI dos quais a Emissora seja parte ou interveniente e/ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da Emissora, (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, a que a Emissora e/ou qualquer bem ou direito de sua propriedade estejam sujeitos, e (iii) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete a Emissora, e/ ou qualquer bem ou direito de sua propriedade e/ou negócios jurídicos objeto dos Documentos da Operação;

9) a Conta de Recebimento PPI: (i) existe e foi devidamente constituída; (ii) é de sua legítima e exclusiva titularidade e encontra-se totalmente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão fiduciária e o pleno gozo e uso, pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados à Conta de Recebimento

PPI pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, exceto pelo ônus aqui constituído; e (iii) encontra-se operacional e ativa;

10) os direitos cedidos fiduciariamente por meio deste contrato são existentes, válidos e eficazes de acordo com os termos dos respectivos instrumentos que os constituem, tendo sido constituídos com estrita observância aos termos e condições da legislação de regência;

11) a Emissora encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora comparece como parte e/ou interveniente;

12) a Emissora desconhece a existência de pendências judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza que possam afetar negativamente e de forma relevante o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e, no seu melhor conhecimento, pelo Estado nos Documentos da Operação, com exceção do Processo nº 024883/026/13 existente perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

13) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis ao funcionamento da Emissora e à celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e dos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora comparece como parte e/ou interveniente, incluindo seus respectivos anexos, e a assunção das obrigações deles decorrentes se fazem nos termos das leis e normativos aplicáveis;

14) seus livros contábeis e societários estão regularmente abertos e registrados no competente órgão de registro, estando, também, devidamente atualizados; e

15) a Emissora cumpre, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução dos seus negócios.

5.2. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão, devidamente representado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

a) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;

b) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e seus Anexos e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e

c) as Pessoas que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e seus respectivos Anexos têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas.

5.3. A Emissora deverá: (i) informar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das declarações acima prestadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, (ii) adotar as medidas cabíveis para sanar a inveracidade ou a incorreção destas declarações, e (iii) indenizar e manter indenes o Agente Fiduciário da 3ª Emissão por qualquer dano ou prejuízo direto causado em razão do descumprimento aos termos e condições desta Cláusula.

Cláusula Sexta – Das Obrigações Adicionais

6.1. Até o pagamento ou cumprimento integral das Obrigações e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, a Emissora expressamente obriga-se a:

a. dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato de Cessão Fiduciária da Emissão e dos demais Documentos da Operação a seus administradores e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

b. tomar todas as cautelas necessárias e realizar todo e qualquer ato ou procedimento definido neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora comparece como parte e/ou interveniente, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário da 3ª Emissão na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão e credor fiduciário das garantias prestadas pela Emissora neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI;

c. colocar, observado o disposto nesta Cláusula, à disposição do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, em 10 (dez) Dias Úteis da solicitação feita, informações referentes aos bens e direitos onerados nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, que não tenham sido fornecidas e/ou contempladas nos relatórios preparados nos termos dos Documentos da Operação, encaminhados ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, de forma que este possa acompanhar e monitorar o fluxo de recebimento e outros eventos relativos à Conta de Recebimento PPI;

d. entregar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da data de encerramento do trimestre correspondente, cópias de seus balancetes trimestrais e, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras, individuais e

consolidadas, devidamente auditadas por empresas de auditoria de 1ª (primeira) linha;

c. manter sua contabilidade sempre atualizada nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, as normas e os procedimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das autoridades fiscais e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

f. comunicar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, por meio eletrônico, imediatamente em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo evento, o descumprimento, pelo Estado e/ou quaisquer dos Agentes do Estado, incluindo pelo Banco Centralizador e/ou por qualquer dos Bancos Arrecadadores, dos deveres e obrigações definidos nos Documentos da 3ª Operação nos quais as respectivas Pessoas comparecem como parte e/ou interveniente;

g. sem prejuízo da obrigação constante na cláusula 3.4 acima, informar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão o bloqueio, fechamento, mudança ou cancelamento, a qualquer título, da Conta de Recebimento PPI, imediatamente em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo evento;

h. não transferir, criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os investimentos da Conta de Recebimento PPI, exceto pelo ônus aqui constituído, salvo mediante prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

i. praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários à preservação dos direitos e poderes atribuídos ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em decorrência da presente cessão fiduciária em garantia, inclusive perante a CETIP, desde que solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão;

j. tomar as cautelas necessárias e realizar os atos ou procedimentos definidos neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e nos demais Documentos da Operação, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e nos demais Documentos da Operação; e

k. comunicar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão a rescisão, o cancelamento ou a suspensão de seus efeitos, a qualquer título, de qualquer dos Documentos da Operação dos quais o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não seja parte, ou o término

de seu respectivo prazo de vigência, em até 10 (dez) Dias Úteis subsequentes à data em que tomar conhecimento do fato.

6.2. Na hipótese de qualquer parte ou interveniente dos Documentos da Operação, por qualquer motivo, deixar de cumprir imediatamente qualquer ordem do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a qual este esteja legitimado a passar, a Emissora compromete-se, tendo em vista suas obrigações assumidas expressamente nos Documentos da Operação que fizer parte e a legislação em vigor, e desde que suas ações não causem ou possam causar danos às pessoas a quem a respectiva ordem foi dirigida, a envidar os melhores esforços para o cumprimento da determinação, sem prejuízo da propositura, pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra o responsável buscando o cumprimento da obrigação inadimplida ou para ressarcimento dos eventuais danos ocorridos.

Cláusula Sétima – Do Exercício das Garantias

7.1. Na hipótese de estar em curso qualquer evento de amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão e/ou evento de vencimento antecipado, previsto na Escritura da 3ª Emissão, fica deste já autorizada a execução da garantia ora constituída, independentemente de prévia comunicação à Emissora e/ou sua prévia autorização, na forma dos itens seguintes.

7.2. Sem prejuízo das demais atribuições, prerrogativas e atribuições do Agente Fiduciário da 3ª Emissão previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e na Escritura da 3ª Emissão com relação à realização de bloqueios, transferências, retenções, e utilização dos recursos relativos à Conta de Recebimento PPI, caso esteja em curso qualquer evento de amortização antecipada e/ou evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura da 3ª Emissão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento adicional em face da Emissora, fica desde já estabelecido pelas Partes, que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão poderá exercer os direitos, as garantias e as prerrogativas previstos no artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, artigo 19 da Lei nº 9.514/97, observadas as limitações definidas neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI;

7.3. Na hipótese de excussão da garantia objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, as Partes estabelecem que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão poderá transferir os valores depositados na Conta de Recebimento PPI, independentemente de autorização da Emissora, diretamente para conta corrente de sua titularidade mantida no Banco Centralizador ou na instituição financeira que venha a suceder o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do Tesouro do Estado, limitado ao montante global das Debêntures da 3ª Emissão, sempre observadas as disposições contidas no Contrato de Centralização

e Repasse e nas Cartas de Ciência. Os recursos acima referidos deverão ser obrigatoriamente alocados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão única e exclusivamente na liquidação das Debêntures da 3ª Emissão.

7.4. Na hipótese de pagamento integral das Obrigações pela Emissora, todos os direitos e bens arrolados neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI como garantias estarão automaticamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

7.5. No caso de insuficiência de recursos, a Emissora permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações.

7.6. Em decorrência da garantia real constituída nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, até o pagamento integral das Obrigações, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil brasileiro, nomeia e constitui o Agente Fiduciário da 3ª Emissão como seu único e exclusivo procurador para realizar, em seu nome, todo e qualquer ato necessário ao aperfeiçoamento e/ou à execução das garantias constituídas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, podendo, inclusive, assinar documentos, formulários, requisições, passar instruções à CETIP ou qualquer outra câmara de liquidação e realizar todo e qualquer ato ou procedimento considerado como necessário ao bom e tempestivo cumprimento do mandato ora outorgado.

7.7. No caso de inadimplemento da Emissora, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão poderá deduzir os valores arrecadados nos termos desta Cláusula, observados os limites constantes nos itens 7.8 e 7.9 abaixo, as despesas incorridas com a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão, devidamente aprovados pelos Debenturistas da 3ª Emissão reunidos em assembleia geral de debenturistas, compreendendo, mas não se limitando a, honorários advocatícios, depósito judiciais, custas processuais, taxas judiciárias e emolumentos em geral, desde que devidamente comprovadas, em valores razoáveis e, em conformidade com as melhores práticas de mercado.

7.8. As despesas com honorários advocatícios de que trata a clausula 7.7. acima, estarão limitadas ao valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Para contratação de advogados com honorários superiores a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá realizar cotação entre pelo menos 3 (três) escritórios de advocacia com reputação no mercado e os Debenturistas da 3ª Emissão deverão optar pela proposta que ofereça condições menos onerosas para a Emissora, dando-lhe ciência de todo o procedimento.

7.9. As despesas com depósitos judiciais, custas processuais, taxas judiciárias e emolumentos em geral de que trata a Cláusula 7.7 estarão limitadas ao valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Para realização de despesas com valores superiores a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá solicitar autorização prévia à Emissora, justificando sua necessidade e razoabilidade, que não poderá negá-la sem motivo justificado. No caso de a negativa da Emissora ser considerada injustificada, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão poderá, ainda assim, realizar a despesa com recursos adiantados pelos Debenturistas da 3ª Emissão, os quais poderão cobrar judicialmente da Emissora o respectivo reembolso.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Emissora neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, terá direito ao recebimento de indenização pelas perdas e danos sofridos e efetivamente comprovadas, excluído lucros cessantes, o qual não poderá exceder o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, acrescido das cominações legais pertinentes.

Cláusula Nona – Das Comunicações

9.1. As comunicações a serem enviadas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, nos seguintes endereços:

a) para a Emissora:

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO
At.: Diretor Presidente
Avenida Rangel Pestana, 300 – 3° Andar
CEP: 01017-911 – São Paulo - SP
Telefone: (+55 11) 3243-2819
Fac-símile: (+55 11) 3243-2830
e-mail: cpsecfaz@fazenda.sp.gov.br

b) para o Agente Fiduciário da 3ª Emissão:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
At: Antonio Amaro ou Monique Garcia

Avenida das Américas, nº500, bloco 13, sala 205
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-100
Tel.: (+55 21) 3514-0000
Fax: (+55 21) 3514-0099
E-mail: ger1@oliveiratrust.com.br; antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e scc@oliveiratrust.com.br

9.1.1 Observado o quanto disposto na Cláusula 9.1.3 abaixo, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via *e-mail* ou por outro meio de transmissão eletrônica ("*answer back*"). Será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, *e-mail* ou outro meio de transmissão eletrônica, ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os originais dos documentos enviados por meio de fac-símile ou *e-mail* deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.1.2. Todas as comunicações dirigidas à Emissora serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo.

9.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada por cada Parte às demais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do evento.

Cláusula Décima– Das Disposições Finais

10.1. O presente Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI vigorará até o pagamento integral das Obrigações, conforme confirmado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão.

10.2. Por deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão poderá contratar Pessoas para prestarem serviços especializados tais como perícias, levantamentos adicionais e coletas de informações relacionadas às Debêntures da 3ª Emissão.

10.2.1. A contratação das Pessoas para a prestação dos serviços convencionados no item 10.2 acima, apenas, será reembolsada pela Emissora se (i) a contratação dos serviços for realmente necessária e devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor; (ii) desde que haja prévia autorização escrita da Emissora para

a contratação, nos termos da legislação em vigor e de seus atos societários; e (iii) os valores cobrados forem compatíveis com os praticados no mercado, após cotação com pelo menos 3 (três) orçamentos e opção pela proposta que ofereça condições menos onerosas à Emissora, dando-lhe ciência de todo o procedimento.

10.3. O presente Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, bem como seus respectivos aditamentos, serão levados a registro pela Emissora nos cartórios de registros de títulos e documentos da sede das Partes em até 20 (vinte) dias, contados da data de celebração do respectivo instrumento. As despesas de registro serão arcadas pela Emissora.

10.4. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI somente será válido e eficaz se feito por instrumento escrito, assinado por todos os signatários deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, e deverá ser levado a registro, nos termos do item 10.3 acima.

10.5. As obrigações de qualquer das Partes previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela respectiva Parte, de comunicação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

10.6. As Partes celebram este Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.7. A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

10.8. Caso, ao término dos procedimentos de excussão de garantias previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, não tenha ocorrido o pagamento integral das Obrigações, a Emissora permanecerá responsável pelo pagamento integral do saldo das Obrigações ainda em aberto, independentemente de qualquer ação ou procedimento.

10.9. Caso qualquer Cláusula ou condição prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI seja invalidada ou considerada nula, as demais disposições aqui contidas permanecerão integralmente válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, as Partes desde já se

comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que essa se insere.

10.10. A Emissora não poderá, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, ceder ou transferir qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI ou sua posição jurídica nele ocupada.

10.12. Ficará automaticamente sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, o novo agente fiduciário que substitua o atual Agente Fiduciário da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão.

10.13. O Preâmbulo e os Anexos deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI são partes integrantes e inseparáveis do presente Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI.

10.14. Toda e qualquer quantia líquida e certa devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI poderá ser cobrada via processo de execução, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

10.15. Para fins de registro, a Emissora apresenta, neste ato, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com relação aos pagamentos tributos, contribuições federais e contribuições previdenciárias, a qual é parte integrante deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI como seu "Anexo I". A Emissora compromete-se a apresentar tal certidão atualizada sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão com antecedência de 10 (dez) dias.

10.16. Com o pagamento integral das Obrigações, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá emitir um termo de quitação, caso assim seja solicitado pela Emissora, para que seja levado a registro no mesmo Cartório de Títulos e Documentos em que foi registrado o presente Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, para dar ciência a terceiros da liberação da garantia constituída neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro e Lei de Regência

11.1. Será competente o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa a ser, para dirimir qualquer conflito decorrente deste Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI.

11.2. Este Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco, seguem páginas de assinaturas.]

Página de assinaturas 01 de 02 do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA DE RECEBIMENTO PPI EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, celebrado em [*dia*] de [*mês*] de [*ano*]

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 02 de 02 do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA DE RECEBIMENTO PPI EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS , celebrado em [*dia*] de [*mês*] de [*ano*]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como representante dos Debenturistas da 3ª Emissão

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO 1

Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com relação aos pagamentos tributos, contribuições federais e contribuições previdenciárias

ANEXO II
Notificação ao Centralizador

São Paulo, [•] de [•] de 2015.
Ao
Banco do Brasil S.A.
SSB Quadra 1 – Bloco G – Lote 32
Distrito Federal Brasília
At.: [•]

Ref.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA DE RECEBIMENTO PPI EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS.

Prezados Senhores,

Informamos que, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2015 ("Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI"), entre (a) **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.829/0001-07 ("Emissora"), e (b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão"), representando a comunhão dos debenturistas da 3ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Emissora ("Debêntures da 3ª Emissão"), a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária") os direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na conta corrente de movimentação restrita nº 8.250-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 1897-X do Banco do Brasil S.A. pela Emissora ("Conta de Recebimento PPI"), em favor do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), conforme alterados, no que forem aplicáveis, em garantia do fiel, cabal, pronto e integral pagamento das Obrigações (conforme abaixo definidas) e até a liquidação integral das Obrigações, razão pela qual solicitamos que seja efetuado o registro da referida oneração nos termos da lei e regulamentação em vigor.

Em decorrência da Cessão Fiduciária:

(i) a Conta de Recebimento PPI ficar submetida ao controle do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das obrigações assumidas pela Emissora em face dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos da "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, em 14 de maio de 2015, conforme aditada ("Escritura da 3ª Emissão"), compreendendo obrigações principais ou acessórias, tais como juros ordinários e de mora, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições e despesas e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes da Escritura da 3ª Emissão, seja em juízo ou fora dele ("Obrigações"); e

(ii) como condição dos negócios avençados no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, nomeou e constituiu o Agente Fiduciário da 3ª Emissão como seu único e exclusivo procurador para movimentar a Conta de Recebimento PPI, para os fins e observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e demais documentos relacionados. Desta forma, até a liquidação integral das Debêntures da 3ª Emissão, fica desde já estabelecido que somente o Agente Fiduciário da 3ª Emissão poderá movimentar a Conta de Recebimento PPI, não podendo a Emissora fazê-lo em qualquer circunstância.

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretratavelmente, instruídos a: **(i)** cumprir e prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a qualquer tempo a partir desta data, em relação aos recebimentos da Conta de Recebimento PPI acima, **(ii)** cumprir prontamente as ordens dadas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário, a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia, inclusive com relação a movimentações dos recursos depositados, aplicações e transferências do saldo da Conta de Recebimento PPI, e **(iii)** permitir o acesso do Agente Fiduciário da 3ª Emissão aos extratos da Conta de Recebimento PPI e seu saldo, em especial ao acesso eletrônico à Conta de Recebimento PPI, que não serão consideradas violações ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, renunciamos em favor do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, seu(s) agente(s) ou mandatário(s).

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. Este documento deverá ser registrado nos competentes

cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da Emissora e do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado de sua celebração, arcando a Emissora com todas as despesas relativas a tais registros.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DE ACORDO:
Data:

Banco do Brasil S.A.
Nome:
Cargo:

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

entre

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão

Datado de
16 de junho de 2015

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

a) **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.829/0001-07 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

e, do outro lado, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas da 3ª Emissão"),

b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE, a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão celebraram em 14 de maio de 2015, a "*Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*", devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº ED001697-4/000, em 10 de junho de 2015 ("Escritura da 3ª Emissão"); e

CONSIDERANDO QUE, em 11 de junho de 2015 foi publicada a Instrução CVM nº 564, a qual, entre outras alterações, alterou o artigo 18 da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014;

as Partes vêm, por meio deste "*1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública da Companhia Paulista de Securitização*" ("Aditamento") aditar a Escritura da 3ª Emissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura da 3ª Emissão.

2. Alterar a Cláusula 3.5.2, passando a Cláusula 3.5.3 da Escritura da 3ª Emissão a vigorar com a seguinte redação:

> *"3.5.3. Levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, o público alvo da Oferta é composto por investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, compreendendo, (a) até a entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos, companhias seguradoras e sociedades e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, ou (b) a partir da entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, fundos de investimento, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, investidores não residentes, investidores profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Institucionais")."*

3. Todos os demais termos e condições da Escritura da 3ª Emissão, não alterados expressamente por este Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua celebração, de acordo com o exigido pelo inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

5. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Cargo: Companhia Paulista de Securitização
Diretor Presidente

Nome: MAX FREDDY FRAUENDORF
Cargo: Companhia Paulista de Securitização
Diretor Administrativo Financeiro e de R.I.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Cargo: Procurador

Nome: Leonardo Caires P. Moreira
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva
RG: CPF: 394.911.448-39
RG: 47.469.583-4

Nome: Edigard Macedo
RG: 23.120.688-4
CPF: 241.[illegible]-21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
ED001697-4/001

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
22 JUN. 2015

4

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

entre

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão

Datado de
18 de junho de 2015

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

a) **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.829/0001-07 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

e, do outro lado, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas da 3ª Emissão"),

b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE, a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão celebraram em 14 de maio de 2015, a "*Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*", a qual foi aditada em 16 de junho de 2015 por meio do "*1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Escritura da 3ª Emissão"); e

CONSIDERANDO QUE, conforme previsto na Escritura da 3ª Emissão, após realização do Procedimento de *Bookbuilding*, foi fixada a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão a ser efetivamente distribuída e a Remuneração da 3ª Emissão;

as Partes vêm, por meio deste "*2º (Segundo) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Aditamento") aditar a Escritura da 3ª Emissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura da 3ª Emissão.

2. Alterar a Cláusula Segunda, passando a Cláusula Segunda da Escritura da 3ª Emissão a vigorar com a seguinte redação:

"*CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS*

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única ("3ª Emissão"), para distribuição pública, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão ("Oferta"), é feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.3. Arquivamento das atas da AGE e da RCA na JUCESP e publicação das atas

2.3.1. A ata da AGE foi arquivada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.313/15-0, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo em 21 de maio de 2015. A ata da RCA foi arquivada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.312/15-6, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo em 21 de maio de 2015. A ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2015 será arquivada na JUCESP, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo. A ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de junho de 2015 será arquivada na JUCESP, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo. Os atos societários relacionados à emissão e Oferta das Debêntures da 3ª Emissão que, eventualmente,

venham a ser praticados após o registro da ata de RCA também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.4. Inscrição desta Escritura da 3ª Emissão na JUCESP

2.4.1. A presente Escritura da 3ª Emissão foi arquivada na JUCESP em 10 de junho de 2015, sob o nº ED001697-4/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP no prazo de até 20 (vinte) dias de sua celebração, nos termos do artigo 62, inciso II e do § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão 1 (uma) via original desta Escritura da 3ª Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 20 (vinte) dias após a data de obtenção dos referidos registros.

2.5. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures da 3ª Emissão serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição realizada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6. Registro da Garantia Real

2.6.1. O Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e o Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão foram registrados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital – SP, em 22 de maio de 2015, sob os números 5.271.856 e 5.271.855 respectivamente, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob os números 1325494 e 1325493 respectivamente. O "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças" e o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias da 3ª Emissão em Garantia e Outras Avenças", quando celebrados serão registrados, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura dos instrumentos em cartórios de registro de títulos e documentos, localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade da sede do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. Uma via devidamente registrada de cada instrumento será entregue ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias

Úteis contados do efetivo registro. Para todos os fins, o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI será registrado, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua assinatura, em cartórios de registro de títulos e documentos, localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade da sede do Agente Fiduciário da 3ª Emissão e uma via devidamente registrada desse instrumento será entregue ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu efetivo registro."

3. Alterar o item 3.3.1, passando o item 3.3.1 da Escritura da 3ª Emissão a vigorar com a seguinte redação:

3.3.1. O valor total da presente 3ª Emissão é de R$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4. Alterar os itens 3.6.1 e 3.6.2, passando os itens 3.6.1 e 3.6.2 da Escritura da 3ª Emissão a vigorar com a seguinte redação:

"*3.6.1. Foi adotado pelos Coordenadores o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") mediante a verificação, com os Investidores Institucionais, do interesse de investimento nas Debêntures da 3ª Emissão em diferentes níveis de taxa de juros e a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão.*

3.6.2. Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding dos Investidores Institucionais, incluindo (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores e administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (ii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sendo que as intenções de investimento por pessoas vinculadas foram admitidas até atingirem 100% (cem por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão ofertadas. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação de Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400."

5. Alterar os itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, passando a vigorar com a seguinte redação:

"4.3.1. São emitidas 74.000 (setenta e quatro mil) debêntures, em série única ("Debêntures da 3ª Emissão"), observando o disposto na Cláusula 3.6. A quantidade de Debêntures da 3ª Emissão emitidas foi definida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding.

4.3.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), foi acrescida em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), ou seja, em 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que foi constatado no decorrer do Procedimento de Bookbuilding, que somente foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures do Lote Suplementar emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

4.3.3. Adicionalmente, nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou em 15,00% (quinze por cento) ou seja, em 9.000 (nove mil) a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar ("Debêntures Adicionais"), na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures Adicionais emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação."

6. Alterar o item 4.9.1, passando o item 4.9.1 da Escritura da 3ª Emissão a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Sobretaxa") equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão até a Data da Incorporação, para o primeiro Período de Capitalização, e para os demais períodos, da Data da Incorporação, ou da data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração

da 3ª Emissão subsequente, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da 3ª Emissão"):

$$R = \left\{SVN \times \left[\left(FatorDI \times FatorSpread\right) - 1\right]\right\},$$

onde:

R = valor unitário da Remuneração da 3ª Emissão devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Emissão e termina na Data da Incorporação, no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) se inicia na Data da Incorporação e termina na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, no caso do segundo Período de Capitalização, ou (iii) se inicia na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão ou na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;

SVN = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da 3ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k\right)\right],$$

n_{DI} = *número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro;*

TDI_k = *Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo que:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n.

DI_k = *Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

d_k = *1;*

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

Spread = 2,500;

"n" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, Data da Incorporação, ou data de pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro."

7. Todos os demais termos e condições da Escritura da 3ª Emissão, não alterados expressamente por este Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

8. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua celebração, de acordo com o exigido pelo inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

9. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 de junho de 2015.

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização celebrado em 18 de junho de 2015

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Cargo: Companhia Paulista de Securitização
Diretor Presidente

Nome: MAX FREDDY FRAUENDORF
Cargo: Companhia Paulista de Securitização
Diretor Administrativo Financeiro e de R.I.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: FERNANDO NUNES LUIS
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo: Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

Testemunhas:

Nome: Rodrigo Silva
RG: RG: 32.026.912-7
CPF: 317.442.158-63

Nome: Ricardo Ferreira
RG: RG: 45.463.768-8
CPF: CPF: 345.272.418-26

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO ED001697-4/002
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

JUNTA COMERCIAL
22 JUN. 2015
PROTOCOLO

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO PRAZO DE 60(SESSENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
0.592.425/15-0

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)
Debenture Aditamento;

Controle Internet
016721919-7

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

entre

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão

Datado de
22 de junho de 2015

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

a) **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.829/0001-07 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

e, do outro lado, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas da 3ª Emissão"),

b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE, a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão celebraram em 14 de maio de 2015, a "*Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*", a qual foi aditada em 16 de junho de 2015 por meio do "*1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" e em 18 de junho de 2015 por meio do "*2º (Segundo) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Escritura da 3ª Emissão"); e

CONSIDERANDO QUE, após realização do Procedimento de *Bookbuilding*, foi fixada a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão a ser efetivamente distribuída e a Remuneração da 3ª Emissão com base em um excesso de demanda inferior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão ofertada, e que, portanto, foi permitida a colocação de Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão);

as Partes vêm, por meio deste "*3º (Terceiro) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*" ("Aditamento") aditar a Escritura da 3ª Emissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura da 3ª Emissão.

2. Alterar o item 3.6.2, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*3.6.2. Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding dos Investidores Institucionais, incluindo (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores e administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (ii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sendo que as intenções de investimento por pessoas vinculadas foram admitidas até atingirem 100% (cem por cento) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão ofertadas. Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures da 3ª Emissão junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas.*"

3. Todos os demais termos e condições da Escritura da 3ª Emissão, não alterados expressamente por este Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua celebração, de acordo com o exigido pelo inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

5. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 22 de junho de 2015.

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinaturas do 3º (Terceiro) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização celebrado em 22 de junho de 2015

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Cargo: Companhia Paulista de Securitização
Diretor Presidente

Nome: MAX FREDDY KRAUENDORF
Cargo: Companhia Paulista de Securitização
Diretor Administrativo Financeiro e de R.I.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo: Fernando Nunes Luis
Procurador

Nome:
Cargo: Leonardo Cares P. Moreira
Procurador

Testemunhas:

Nome:
RG: Ricardo Lucas Dara da Silva
CPF: 394.911.448-39
RG: 47.469.586-4

Nome:
RG: Edigard Macedo
RG: 23.120.688-4
CPF: 341.499.308-21

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Relatório Definitivo de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 19 de junho de 2015

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating final 'brAA (sf)' às debêntures "seniores 2" da CPSEC

Analista principal: Hebbertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Mauricio Tello, Cidade do México, 52 (55) 5081-4446, mauricio.tello@standardandpoors.com

Resumo

- As debêntures emitidas pela Companhia Paulista de Securitização (CPSEC) são garantidas pela cessão fiduciária da arrecadação de direitos creditórios decorrentes de programas de parcelamentos de ICMS devidos ao Estado de São Paulo (ou Estado) e cedidos à CPSEC.
- A Standard & Poor's atribuiu o rating final 'brAA (sf)' à 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("sênior 2"), da Companhia Paulista de Securitização, no montante de R$ 740 milhões.
- A atribuição do rating final segue-se ao recebimento dos documentos finais da oferta e a confirmação das premissas inicialmente assumidas.

Ação de Rating

São Paulo (Standard & Poor's), 19 de junho de 2015 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating final 'brAA (sf)' à 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("sênior 2"), da Companhia Paulista de Securitização (CPSEC). A atribuição do rating final segue-se ao recebimento dos documentos finais da oferta e a confirmação das premissas inicialmente assumidas.

As debêntures emitidas pela CPSEC se beneficiarão dos fluxos de arrecadação de direitos creditórios decorrentes de programas de parcelamento de ICMS devidos ao Estado de São Paulo e cedidos à CPSEC. Os direitos creditórios são constituídos pela parcela de 74% do fluxo financeiro decorrente da cobrança de parcelamentos vigentes e existentes no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e 71% dos fluxos decorrentes do Programa Especial de Parcelamento (PEP).

Na ordem de prioridade da operação, mensalmente, os recursos decorrentes da arrecadação do PPI e do PEP serão alocados para o pagamento de juros e de principal da 1ª emissão de debêntures simples com garantia real ("sênior 1"), cuja amortização integral ocorrerá em fevereiro de 2016. Em seguida, o fluxo da arrecadação será utilizado para o pagamento programado de principal e juros das debêntures "sênior 2" e, depois, o fluxo excedente será utilizado para o cumprimento das obrigações das debêntures "mezanino 1". Após o cumprimento dessas obrigações, o fluxo de caixa remanescente será utilizado para amortização das debêntures subordinadas.

As debêntures "sênior 2", no montante de R$ 740 milhões, vencerão em junho de 2020 e farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação da Taxa DI Over acrescida de um spread de 2,5% ao ano.

Fundamentos

As ações de rating refletem nossa análise sobre os seguintes fatores:

- **Risco de Crédito:** Nossa análise de crédito para as carteiras de PPI e PEP foi realizada por meio da aplicação de cenários de estresse de rompimento dos parcelamentos cedidos. Realizamos o teste de acordo com duas abordagens distintas: a primeira por meio da estimativa das curvas de rompimento efetivas dos programas e aplicamos fatores de estresse por categoria de rating; na segunda abordagem aplicamos padrões de rompimento distintos, com base nos padrões sugeridos para as carteiras de crédito com empresas como devedoras e verificamos o nível máximo de rompimento que a operação suportaria e que, ainda assim, seria capaz de honrar as obrigações financeiras associadas a cada emissão de debêntures.

- **Mecanismos de Pagamento e Fatores Estruturais:** De acordo com os documentos da transação, os fluxos de arrecadação do PPI e do PEP serão utilizados para pagamento das obrigações das debêntures seniores e os fluxos remanescentes serão utilizados para pagamento das obrigações das debêntures mezanino. Em nossa análise de fluxo de caixa, testamos cenários de rompimento dos parcelamentos com estresses consistentes com todas as categorias de rating e verificamos aquelas categorias nas quais as obrigações das debêntures seriam totalmente honradas (ver tabela 1).

Tabela 1 - Valores Mínimos do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)*, por Categoria de Rating

Categoria de Rating	Sênior 1	Sênior 2	Mezanino 1
brAAA	2,0x	0,9x	0,4x
brAA	2,4x	1,2x	0,7x
brA	2,8x	1,4x	0,9x
brBBB	3,0x	1,5x	1,0x
brBB	5,3x	2,1x	1,3x

(*) O ICSD é calculado como a razão entre a arrecadação estimada para cada categoria de rating e o valor de amortização de principal e pagamentos de juros, para cada período.
(**) Os valores de ICSD são menores para as categorias de rating mais altas em função do maior nível de estresse aplicado sobre a arrecadação estimada para essas categorias de rating.

Adicionalmente, as debêntures seniores contam com um fundo de amortização para cobrir o pagamento de principal e de juros equivalentes aos três períodos subsequentes. Por sua vez, as debêntures mezanino contam com um fundo de amortização para cobrir o pagamento de juros e de principal equivalente a 1,2 vez o valor da próxima parcela vincenda.

- **Risco Operacional:** A cessão do direito ao recebimento do fluxo financeiro não representa a cessão do crédito tributário em si, uma vez que a cobrança de crédito tributário, inclusive de créditos renegociados no âmbito do PPI e do PEP, é uma prerrogativa única e exclusiva do Estado de São Paulo. Portanto, os ratings atribuídos às emissões de debêntures da CPSEC também refletem a dependência operacional do programa em relação à capacidade do Estado de São Paulo de continuar cobrando os créditos tributários cujos fluxos foram parcialmente cedidos à CPSEC. Assim, em nossa avaliação de riscos operacionais classificamos os riscos de severidade e de portabilidade como “altos” e o risco de ruptura como “baixo”, o que limitaria o rating a uma categoria ‘brAAA’.

- **Risco Legal:** A CPSEC é um veículo de emissão que atende aos critérios da Standard & Poor’s de isolamento falimentar. Os recebíveis cujo fluxo servirá para o repagamento das debêntures foram cedidos pelo Estado de São Paulo à CPSEC. Esta última, por sua vez, cedeu fiduciariamente os fluxos decorrentes da arrecadação do PPI em garantia dos debenturistas seniores 1. Adicionalmente, a CPSEC cedeu a conta de recebimento em que serão transferidos os fluxos decorrentes da arrecadação do PEP para os debenturistas seniores 1 e 2. A garantia das debêntures seniores emitidas pela CPSEC não se caracteriza como uma cessão dos créditos tributários, mas sim como uma cessão de fluxo financeiro, uma vez que os créditos sejam cobrados. O contrato de cessão prevê a obrigação do Estado de São Paulo de transferir recursos pagos pelos contribuintes à CPSEC. O

descumprimento dessa obrigação gera o dever de indenizar a CPSEC. Portanto, a cessão do direito ao recebimento do fluxo financeiro não representa a cessão do crédito tributário em si, uma vez que a cobrança de crédito tributário, inclusive de créditos renegociados no âmbito dos programas de parcelamento, é uma prerrogativa única e exclusiva do Estado de São Paulo.

Por outro lado, entendemos que a estrutura da operação garante, no curso normal do programa de securitização, a segregação operacional dos fluxos financeiros cedidos à CPSEC tão logo o contribuinte faça o pagamento da parcela devida, cujas movimentações financeiras das contas vinculadas à transação e de titularidade da CPSEC são de responsabilidade do Agente Fiduciário e do Banco Mandatário.

Portanto, os riscos de fungibilidade dos fluxos financeiros recebidos em curso normal estão substancialmente mitigados, restando apenas riscos marginais de natureza operacional em relação ao cedente dos direitos creditórios (o Estado de São Paulo), ou de eventuais recuperações de parcelamentos rompidos pelo não pagamento do contribuinte, cujo fluxo operacional nessa condição transita inicialmente pelas contas controladas pelo Estado.

Por conta da incapacidade de realizar a cobrança direta dos direitos creditórios, caso o Estado deixe de pagar ou transferir quaisquer valores devidos à CPSEC, esta deverá recorrer ao Poder Judiciário, e o pagamento estará sujeito ao regime de precatórios. Por fim, nossa análise assume que o Estado cumprirá as obrigações assumidas nos documentos que regem a operação.

- **Riscos de Contraparte:** O Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A. foram classificados como contrapartes da operação, uma vez que ambos são provedores de contas bancárias para a transação. Ao mesmo tempo, também, classificamos o Estado de São Paulo como contraparte da operação em razão da possível fungibilidade de recursos da transação com recursos do Estado. Desse modo, o rating da operação está ligado diretamente à qualidade de crédito desses participantes.

Resumo das Ações de Rating

Instrumento	De	Para	Montante (em R$ milhões)	Vencimento Legal
3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Especial com Garantia Real, em Série Única	brAA (sf) prelim	brAA (sf) final	740	Junho de 2020

* Em 30 de abril de 2015

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a nenhuma outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's

A Regra 17g-7 da *Securities And Exchange Commission* (SEC) exige que uma Organização Nacionalmente Reconhecida de Ratings Estatísticos (NRSRO, na sigla em inglês) inclua uma descrição das representações, garantias e mecanismos de execução disponíveis aos investidores e uma descrição de como estes se diferem das representações, garantias e mecanismos de execução em emissões de títulos similares, no caso de qualquer relatório que acompanhe um rating de crédito relacionado a um título lastreado por ativos como definido na Regra. Essa regra aplica-se aos títulos classificados no dia 26 de setembro de 2011 ou após esta data (inclusive

aqueles com ratings preliminares).

Se aplicável, o Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's 17g-7 incluso neste relatório de rating está disponível em http://standardandpoorsdisclosure-17g7.com.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009.
- Atualização das Metodologias e Premissas Globais de CDOs de Fluxo de Caixa Corporativos e Sintéticos, 1º de agosto de 2014.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.
- Critério de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósitos Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.

Artigos

- Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino-Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional, 21 de junho de 2012.
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: Understanding The Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality*, 2 de julho de 2014.

Instrumento	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Alteração de Rating Anterior
3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única	8 de maio de 2015	8 de maio de 2015

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor, clique aqui para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes
Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos

bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância, a Standard & Poors Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito
A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)

http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985

- Política de Monitoramento
http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services
A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%
A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2015 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HADWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO VI

Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.829/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300373367, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da oferta de distribuição pública de, inicialmente, 60.000 (sessenta mil) debêntures nominativas, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, sob o regime de garantia firme de colocação, para distribuição pública, de sua 3ª emissão, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures da 3ª Emissão"), perfazendo na data de emissão, qual seja, 18 de maio de 2015, o valor total de, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("3ª Emissão" ou "Oferta"), vem, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em especial em atendimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Formulário de Referência da Emissora, preparado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 ("Formulário de Referência") e o prospecto preliminar da Oferta contém, e o prospecto definitivo da Oferta conterá, nas datas das suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures da 3ª Emissão, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (iii) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures da 3ª Emissão e às demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no prospecto preliminar da Oferta e no prospecto definitivo da Oferta, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) o Formulário de Referência e o prospecto preliminar da Oferta foram, e o prospecto definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Cargo: Companhia Paulista de Securitização – Diretor Presidente

Nome: MAX FREDDY FRAUENDORF
Cargo: Companhia Paulista de Securitização – Diretor Administrativo Financeiro e de R.I.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Renato Paes de Barros 1017, 12º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 60.000 (sessenta mil) debêntures nominativas, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, sob o regime de garantia firme de colocação, para distribuição pública, da 3ª emissão da **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia" ou "Emissora"), com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures da 3ª Emissão", respectivamente), perfazendo, na data de emissão, qual seja 18 de maio de 2015, o valor total de inicialmente R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("3ª Emissão" ou "Oferta"), vem, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em especial, em atendimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar o quanto segue:

Considerando que:

(a) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(b) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia iniciada em 11 de fevereiro de 2015, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta;

(c) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;

(d) além dos documentos a que se refere o item (c) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;

(e) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes pela Companhia sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

SÃO PAULO
R. Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – 12º andar
CEP 04530-001 – São Paulo, SP – Brasil
Fone: + 55 11 3049-9100

RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Antônio Carlos, 51 – 8º andar
CEP 20020-010 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Fone: + 55 21 3861-2500

www.fator.com.br
SAC: 0800-77-07229
Ouvidoria Fator: 0800-77-3287

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(f) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do prospecto preliminar da Oferta e participará da elaboração do prospecto definitivo da Oferta, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia que integram o prospecto preliminar da Oferta e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta, são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) o prospecto preliminar da Oferta contém e o prospecto definitivo da Oferta conterá, nas datas das suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures da 3ª Emissão, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (iv) o prospecto preliminar da Oferta foi e o prospecto definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

BANCO FATOR S.A.

Nome: Venilton Tadini
Cargo: Diretor

Nome: Hitosi Hassegawa
Cargo: CPF nº 012.576.598-39
Diretor

SÃO PAULO
R. Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – 12º andar
CEP 04530-001 – São Paulo, SP – Brasil
Fone: + 55 11 3049-9100

RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Antônio Carlos, 51 – 8º andar
CEP 20020-010 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Fone: + 55 21 3861-2500

www.fator.com.br
SAC: 0800-77-07229
Ouvidoria Fator: 0800-77-3287

DEPARTAMENTO JURÍDICO FATOR

ANEXO VIII

Relatório de Análise da Carteira de Recebíveis Elaborado pela KPMG

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

KPMG
cutting through complexity

anos Brasil 100
inspirando o crescimento das pessoas e das empresas

ADVISORY

Banco Fator S.A.

Relatório da Análise da Carteira de Recebíveis

12 de maio de 2015

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Ao
Banco Fator S.A.

São Paulo - SP

12 de maio de 2015

Prezados senhores,

O presente Relatório foi elaborado em consonância com os termos e condições de nossa proposta para prestação de serviços datada de 3 de setembro de 2014 e aditivo datado de 27 de março de 2015, pertinente a um processo de securitização por meio de uma operação de emissão de debêntures pela Companhia Paulista de Securitização ("CPSEC" ou "Emissora") lastreadas por um fluxo financeiro proveniente de pagamentos das parcelas de contribuintes que aderiram ao Programa de Parcelamento Incentivado ("PPI") ou ao Programa Especial de Parcelamento ("PEP") de competência do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda.

As informações apresentadas neste relatório foram elaboradas a partir da leitura de bases de dados geradas pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo ("Prodesp") e pela Procuradoria Geral do Estado ("PGE"), em conjunto, sendo a primeira base de dados composta pela totalidade dos parcelamentos aderidos pelo Programa de Parcelamento Incentivado ("PPI") para o período de julho de 2007 a julho de 2009, e a segunda base de dados composta pela totalidade dos parcelamentos aderidos pelo Programa Especial de Parcelamento ("PEP") para o período de março de 2013 a agosto de 2014. Indicamos ainda neste relatório as demais fontes das demais informações apresentadas.

Nossos trabalhos foram executados no período de 27 de março a 12 de maio de 2015. As constatações apresentadas nesse relatório consideram a posição das carteiras de parcelamentos do PPI e do PEP e, na data-base de 24 de fevereiro de 2015. Em linha com os termos de nossa contratação, não consideramos qualquer eventual alteração decorrente de qualquer evento subsequente a esta data.

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Outras informações

Ressaltamos que nosso trabalho não constituiu uma auditoria, executada conforme normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e, portanto, não deve ser interpretado como tal. Os procedimentos por nós realizados foram limitados em natureza e extensão aos procedimentos por V.Sas. considerados adequados às suas necessidades. Igualmente, os serviços da KPMG não envolveram profissionais da área tributária, ou direito e não endereçaram questões fiscais, contábeis ou legais. Não empreendemos qualquer trabalho no sentido de verificar a existência, integridade ou precisão dos registros contidos nas bases de dados que nos foram disponibilizadas, exceto pela verificação física de uma amostra de contratos, conforme descrito adiante.

Terceiros devem fazer suas próprias análises com relação às informações apresentadas no Relatório devendo consultar seus próprios assessores financeiros, tributários e jurídicos, para definirem suas próprias opiniões sobre conteúdo do Relatório, de maneira independente.

Agradecemos o apoio dos funcionários dos envolvidos no transcurso de nossos trabalhos e colocamo-nos à sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Pedro Vitor Zago
Sócio

Conteúdo

Os contatos na KPMG em relação a este relatório são:

Pedro Zago
Sócio
Tel.: +55 (11) 3245-8300
Fax: +55 (11) 3245-8309
pzago@kpmg.com.br

Fernando Yoshida
Gerente
Tel.: +55 (11) 3245-8151
Fax: +55 (11) 3245-8309
fhyoshida@kpmg.com.br

Descrição	Página
Capítulo 1. Sumário Executivo	5
Capítulo 2. Apresentação do Perfil, das Análise de Rompimento e das Expectativas de Recebimento Futuro das Carteiras de PPI e PPE	
Seção I. Metodologia e Critérios	
Seção II. Perfil, Rompimento Histórico e Expectativa de Rompimento Futuro para a Carteira de PPI	
Seção III. Perfil, Rompimento Histórico e Expectativa de Rompimento Futuro para a Carteira de PEP	8
Capítulo 3. Apresentação da consistência da Base de Dados	28
Capítulo 4. Levantamento dos procedimentos de controles relacionados a operacionalização dos recebíveis	31

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 1:

Sumário Executivo

Capítulo 1: Sumário Executivo

1. Objetivos do trabalho

Este trabalho teve como objetivo analisar as carteiras do **Programa de Parcelamento Incentivado** ("PPI"), e do **Programa Especial de Parcelamento** ("PEP") instituídos pelo Estado de São Paulo em 04 de julho de 2007 e 27 de dezembro de 2012 respectivamente. Foram analisados (i) **O PERFIL** dos parcelamentos, (ii) o **ÍNDICE DE ROMPIMENTO** das carteiras, (iii) o **FLUXO MENSAL PREVISTO** na data-base e a **EXPECTATIVA DE ROMPIMENTO** e recebimento futuro das carteiras. Adicionalmente, foram analisados os **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS** de gestão e controle da carteira.

O trabalho foi feito com base em informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Tal base de dados contém informações sobre adesão e histórico de rompimento dos parcelamentos desde o inicio dos programas até Data-base, conforme indicado abaixo.

Data-Base: 24/02/2015.

2. Resultados

Tabela I. Estoque Vigente e Expectativa de Rompimento

Data-base: 24/02/2015	Programa de Parcelamento Incentivado ("PPI") [1]	Programa Especial de Parcelamento ("PEP")
1. Valor do Estoque Vigente na data-base		
a. Saldo Devedor (R$):	1.033.149.709,20[2]	7.278.873.000,00[1]
b. Soma das parcelas futuras (R$):	1.033.149.709,20[2]	10.945.345.258,69[2]
2. Expectativa de Rompimento Futuro:	9%	35%
3. Valor do Estoque após Rompimento Esperado:		
a. Saldo Devedor (R$):	939.718.914,08[3]	4.869.369.171,86[3]
b. Soma das parcelas futuras (R$):	939.718.914,08[3]	7.115.901.947,90[3]

Observaçoes:

[1] Valores não incluem juros, visto que as parcelas do PPI são corrigidas pela taxa SELIC.
[2] ***Saldo Devedor*** e ***Soma das Parcelas Futuras***: soma do valor das parcelas atualizadas pela SELIC até a Data-Base.
[3] ***Valor do Estoque após Rompimento Esperado*** não inclui futura atualização pela SELIC pós Data-Base.

[1] Saldo Devedor: valor presente descontado pela taxa de cada parcelamento
[2] ***Parcelas futuras*** *incluem juros pré-fixados, conforme Prazos Contratados (Tabela Price)*
[3] ***Soma das Parcelas Futuras:*** incluem juros pré-fixados. (Tabela Price)

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 1: Sumário Executivo

2. Resultados

Gráfico I. PPI

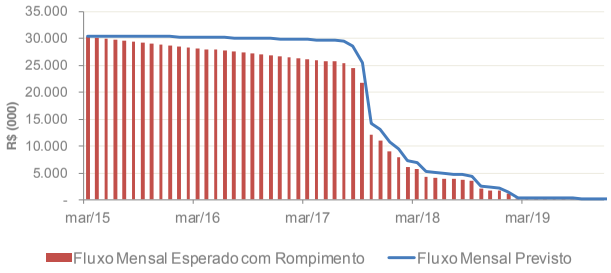


Gráfico II. PEP

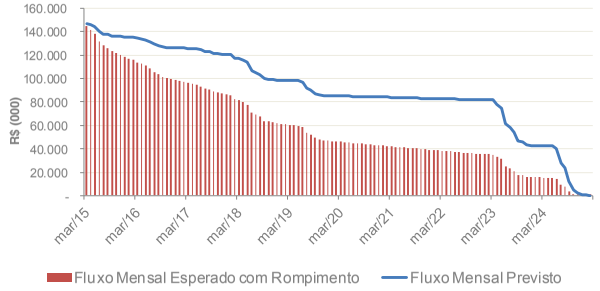
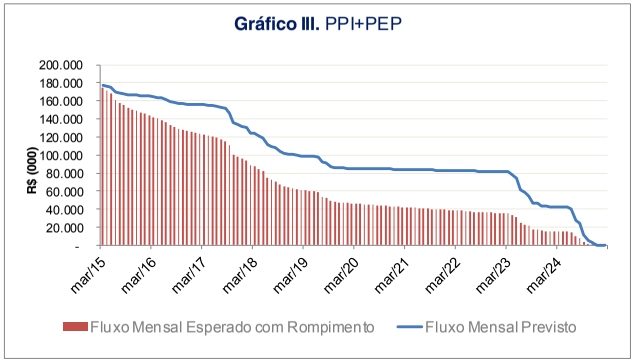


Gráfico III. PPI+PEP



Legenda

Fluxo Mensal Previsto: Parcelas Previstas dos Parcelamentos (PPI e/ou PEP) Ativos

Fluxo Mensal Esperado com Rompimento: Fluxo Mensal Previsto deduzido da Perda Esperada estimada.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 2:

Carteiras de PPI e PEP:

Perfil, Rompimento e Expectativas de Recebimento Futuro

Seção I

Critérios e Metodologia

Capítulo 2. Seção I – Critérios e Metodologia

1. Critérios

a. <u>Período de Adesão</u>: As informações contidas neste relatório relativas as características dos parcelamentos, bem como seu índice de rompimento foram obtidos por meio de leitura e compilação de dados fornecidos pela PGE e pela PRODESP e compreendem a totalidade dos parcelamentos do PPI e do PEP originados nos períodos conforme abaixo:

- **Período Adesão PPI:** Julho/2007 – Julho/2009
- **Período Adesão PEP:** Março/13 - Agosto/2014

Todas as análises apresentadas neste relatório consideram 100% dos valores originados do PPI e do PEP e incluem a quota do fundo dos municípios e da PGE.

b. <u>Distribuição por prazo de parcelamento</u>: Quantidade de parcelas estabelecidas em cada Parcelamento ("**Plano Contratado**").

2. Premissas

a. <u>Atualização monetária do PPI (SELIC):</u> valores referentes a parcelamentos rompidos e quitados são calculados com base no valor histórico, sem atualização até a data-base.

b. <u>Mês de Rompimento</u>: para fins de análise de rompimento, para cada parcelamento rompido, foi excluída da base de análise a totalidade das parcelas devidas a partir do mês imediatamente posterior ao identificado na base de dados como data de rompimento.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 2. Seção I – Critérios e Metodologia

3. Metodologia

1. Segregação dos parcelamentos de acordo com cada Plano Contratado;

2. Cálculo do fluxo total previsto mensal de pagamento (assumindo 0% de Rompimento), segregado por Safra de Adesão;

3. Para cada parcelamento rompido é atribuído valor zero para as parcelas com datas de vencimento posteriores a data de rompimento informada na base de dados;

4.Novo cálculo do fluxo mensal de pagamento, com informações de rompimento conforme item 3;

5. Para cada Plano Contratado, equalização dos valores em uma base 100 para cada uma das Safras de Adesão;

6. Para cada Plano Contratado, cálculo de média mensal de rompimento ponderada pelo volume originado de cada Safra de Adesão ´(“Média Mensal de Rompimento”);

7. Para cada Plano Contratado, elaboração de curva de projeção de rompimento com base nas Médias Mensais de Rompimento (“Fluxos Futuros com Rompimento Esperado”);

8. Soma dos Fluxos Futuros com Rompimento Esperado de todos os Planos Contratados.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Seção II

PPI

Capítulo 2. Seção II – PPI

Tabela 2 – Situação da totalidade de parcelamentos do PPI (posição na Data-Base):

Código	Situação dos PPIs	Somatório do valor de PMTs a pagar na Data-Base R$ (000) *[a]*	Somatório do valor de PMTs pagas até a Data-Base R$ (000) *[b]*	Somatório do valor de PMTs Total R$ (000) *[c]=[a]+[b]*	% [c]	Qtde. de parcelamentos	%
2	ATIVOS	1.033.150	1.741.102	2.774.252	*25,2%*	3.277	*5,5%*
3	ROMPIDO PELO CONTRIBUINTE	5.063.644	1.019.854	6.083.498	*55,3%*	16.220	*27,3%*
4	QUITADOS	0	2.015.154	2.015.154	*18,3%*	39.699	*66,7%*
6	ROMPIDO PELA PGE	104.742	31.741	136.483	*1,2%*	282	*0,5%*
	Total	**6.201.536**	**4.807.851**	**11.009.387**	***100,0%***	**59.478**	***100,0%***

O montante de R$ 2.774.252 mil representa a soma das parcelas pagas (R$ 1.741.102 mil com atualização monetária até as respectivas datas de pagamento) e das parcelas a pagar (R$ 1.033.150 mil com atualização monetária ***até Data-Base***).

O montante de R$ 6.083.498 mil representa a soma de parcelas pagas (R$ 1.019.854 mil com atualização monetária até as respectivas datas de pagamento) e das parcelas não pagas (R$ 5.063.644 mil com atualização monetária ***até a data do efetivo rompimento***).

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 2. Seção II – PPI

Tabela 3 – Volume de Adesão mensal

	Parcelamentos ativos na Data Base				Total de parcelamentos aderidos			
Safra de adesão	Somatório do valor de PMT R$ (000) [a]	%	Quantidade de parcelamentos	%	Somatório do valor de PMT R$ (000) [b]	%	Quantidade de parcelamentos	%
jul-07	57.544	2,1%	173	5,28%	317.296	2,9%	6.648	11,18%
ago-07	264.900	9,5%	271	8,27%	861.409	7,8%	7.302	12,28%
set-07	1.586.029	57,2%	1.507	45,99%	6.133.363	55,7%	23.128	38,88%
out-07	1.576	0,1%	7	0,21%	7.646	0,1%	57	0,10%
nov-07	43.981	1,6%	36	1,10%	86.619	0,8%	264	0,44%
dez-07	17.503	0,6%	52	1,59%	109.736	1,0%	1.006	1,69%
jan-08	246.496	8,9%	425	12,97%	913.092	8,3%	5.147	8,65%
fev-08	16.346	0,6%	55	1,68%	69.805	0,6%	894	1,50%
mar-08	180.780	6,5%	269	8,21%	856.011	7,8%	6.082	10,23%
abr-08	2.532	0,1%	4	0,12%	8.208	0,1%	56	0,09%
mai-08	14.953	0,5%	22	0,67%	45.151	0,4%	184	0,31%
jun-08	3.629	0,1%	5	0,15%	19.419	0,2%	68	0,11%
jul-08	5.004	0,2%	7	0,21%	14.162	0,1%	56	0,09%
ago-08	16.149	0,6%	11	0,34%	33.511	0,3%	352	0,59%
set-08	207.717	7,5%	278	8,48%	888.892	8,1%	4.912	8,26%
out-08	15.490	0,6%	9	0,27%	28.902	0,3%	215	0,36%
nov-08	2.657	0,1%	10	0,31%	31.069	0,3%	561	0,94%
dez-08	84.037	3,0%	128	3,91%	542.110	4,9%	2.416	4,06%
jan-09	1.860	0,1%	3	0,09%	28.140	0,3%	65	0,11%
fev-09	403	0,0%	1	0,03%	2.187	0,0%	16	0,03%
mar-09	0	0,0%	0	0,00%	2.645	0,0%	15	0,03%
abr-09	0	0,0%	0	0,00%	1.386	0,0%	5	0,01%
mai-09	219	0,0%	1	0,03%	457	0,0%	9	0,02%
jun-09	3.538	0,1%	1	0,03%	4.067	0,0%	11	0,02%
jul-09	910	0,0%	2	0,06%	4.103	0,0%	9	0,02%
Total	**2.774.252**	**100,0%**	**3.277**	**100,00%**	**11.009.387**	**100,0%**	**59.478**	**100,00%**

Observação: A diferença entre a ***Coluna [a]*** e a ***Coluna [b]*** é representada pelos parcelamentos quitados (18,33% do total originado) e rompidos (56,5% do total originado).

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 2. Seção II – PPI

Tabela 4 – Distribuição dos Parcelamentos por Plano Contratado

	Parcelamentos Ativos na Data Base			
Plano contratado	Somatório do valor de PMT - R$ (000)	%	Quantidade de parcelamentos	%
180	3.313	*0,1%*	8	*0,24%*
120	2.735.655	*98,6%*	2.853	*87,06%*
100	10.764	*0,4%*	59	*1,80%*
90	1.775	*0,1%*	18	*0,55%*
Outros	22.745	*0,8%*	339	*10,34%*
Total	**2.774.252**	***100,0%***	**3.277**	***100,00%***

	Total de Parcelamentos Originados			
Plano contratado	Somatório do valor de PMT - R$ (000)	%	Quantidade de parcelamentos	%
180	389.323	*3,5%*	210	*0,35%*
120	8.218.738	*74,7%*	8.838	*14,86%*
100	21.827	*0,2%*	148	*0,25%*
90	11.878	*0,1%*	89	*0,15%*
Outros	2.367.622	*21,5%*	50.193	*84,39%*
Total	**11.009.387**	***100,0%***	**59.478**	***100,00%***

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 2. Seção II – PPI

Tabela 5 – Concentração de Parcelamentos Ativos

	Concentação Parcelamentos Ativos na Data Base			
#	Número do parcelamento	Somatório de valor de parcelas em aberto - R$ (000)	% sobre o Estoque	% acum.
1	1813313	*15.111*	1,46%	1,46%
2	1832921	*14.063*	1,36%	2,82%
3	1828497	*13.938*	1,35%	4,17%
4	1832457	*13.744*	1,33%	5,50%
5	1834024	*11.756*	1,14%	6,64%
6	1822050	*10.200*	0,99%	7,63%
7	1844353	*10.172*	0,98%	8,61%
8	1835155	*9.923*	0,96%	9,57%
9	1812670	*9.658*	0,93%	10,51%
10	1834516	*9.623*	0,93%	11,44%
11	1841630	*9.493*	0,92%	12,36%
12	1866227	*9.378*	0,91%	13,27%
13	1861408	*9.361*	0,91%	14,17%
14	1827996	*9.209*	0,89%	15,06%
15	1809125	*8.701*	0,84%	15,91%
16	1834490	*8.367*	0,81%	16,72%
17	1857997	*6.699*	0,65%	17,36%
18	1834558	*6.581*	0,64%	18,00%
19	1829657	*5.946*	0,58%	18,58%
20	1872239	*5.421*	0,52%	19,10%

Observação: Um mesmo CNPJ (Contribuinte) pode ter mais de um parcelamento contratado.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 2. Seção II – PPI

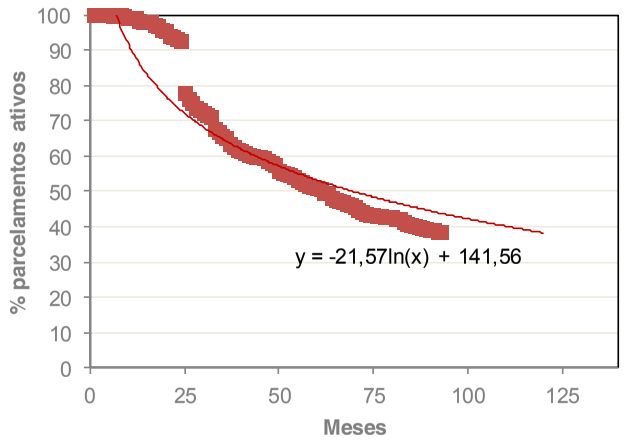
Tabela 6 – Volume de Pré-Liquidação

Período de adesão	Volume pré-liquidado R$ (000)	Volume total de originação R$ (000)	% sobre a originação
jul-07	1.456	317.296	0,46%
ago-07	4.729	861.409	0,55%
set-07	20.926	6.133.363	0,34%
out-07	3	7.646	0,04%
nov-07	502	86.619	0,58%
dez-07	543	109.736	0,49%
jan-08	3.558	913.092	0,39%
fev-08	190	69.805	0,27%
mar-08	5.922	856.011	0,69%
abr-08	4	8.208	0,05%
mai-08	22	45.151	0,05%
jun-08	54	19.419	0,28%
jul-08	86	14.162	0,61%
ago-08	62	33.511	0,19%
set-08	4.732	888.892	0,53%
out-08	33	28.902	0,12%
nov-08	127	31.069	0,41%
dez-08	881	542.110	0,16%
jan-09	2	28.140	0,01%
fev-09	176	2.187	8,05%
mar-09	0	2.645	0,00%
abr-09	0	1.386	0,00%
mai-09	0	457	0,00%
jun-09	3	4.103	0,06%
jul-09	0	2.566	0,00%
Total	**44.010**	**11.007.885**	**0,40%**

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

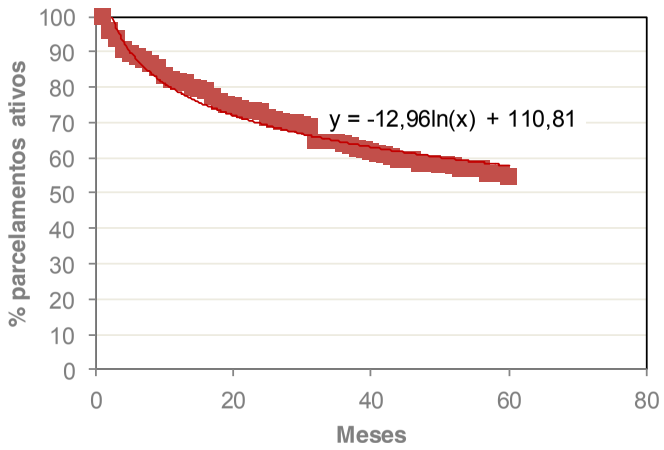
Curva de Rompimento dos Parcelamentos do PPI por Plano Contratado Selecionado

Gráfico IV: **Plano Contratado: 120 meses**



Total Histórico de Pagamento ("Período"): 95 meses
[1]Total Rompimento no Período: 56,67%
[1]Rompimento Médio Mensal no Período: 0,51% a.m.
[1]Rompimento Médio Anual no Período: 6,17% a.a.

Gráfico V: **Plano Contratado: 60 meses**



Total Histórico de Pagamento ("Período"): 60 meses
[1]Total Rompimento no Período: 42,25 %
[1]Rompimento Médio Mensal no Período: 0,70% a.m.
[1]Rompimento Médio Anual no Período: 8,45% a.a.

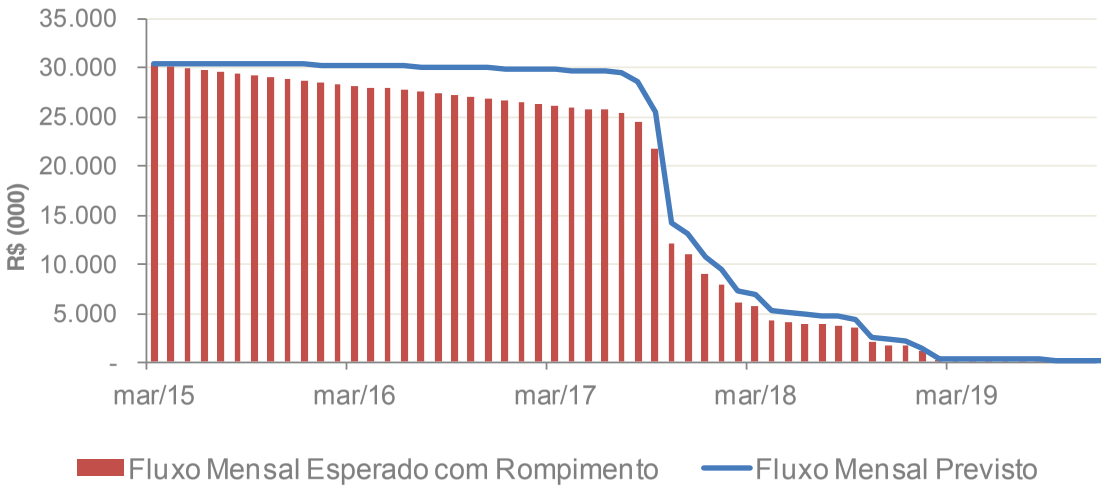


[1] Os percentuais apresentados acima foram calculados a partir da equação da curva de rompimento apresentada nos gráficos acima.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Projeção de Rompimento

GráficoVI. PPI



Total Parcelamento Ativo na Data Base ("Fluxo Previsto"): R$ 1,033 bilhões
Total Rompimento Esperado: 9 %
Rompimento Médio Mensal Esperado: 0,15% a.m.
Total Parcelamento Esperado com Rompimento: R$ 939,7 milhões.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Seção III

PEP

Capítulo 2. Seção III – PEP

Tabela 7 – Situação da totalidade de parcelamento do PEP (posição na Data-Base)

Código	Situação dos PEPs	Somatório do valor de PMT a pagar na Data-Base R$ (000) (*) [a]	Somatório do valor de PMT pagos até a Data-Base R$ (000) (*) [b]	Somatório do valor de PMTs Total R$ (000) (*) [c]=[a]+[b]	% [c]	Qtde. de parcelamentos	%
2	ATIVOS	10.945.345	1.962.284	12.907.629	*48,8%*	20.755	*25,4%*
3	ROMPIDOS	6.002.479	344.006	6.346.485	*24,0%*	9.922	*12,1%*
4	QUITADOS	0	7.170.207	7.170.207	*27,1%*	51.073	*62,5%*
	Total	**16.947.824**	**9.476.497**	**26.424.321**	***100,0%***	**81.750**	***100,0%***

O montante de R$ 12.907.629 mil representa a soma das parcelas pagas (R$ 1.962.284 mil) e das parcelas a pagar (R$ 10.945.345 mil).

O montante de R$ 6.346.485 mil representa a soma de parcelas pagas (R$ 344.006 mil) e das parcelas não pagas (R$ 6.002.479 mil).

(*) Todos os valores da Tabela 7 representam a soma das parcelas devidas, nas quais estão embutidas a taxa de juros de cada parcelamento, conforme Prazo de Contratação.

O Valor Presente da carteira Ativa (descontado pela taxa de cada contrato) na Data Base é de R$ 7.278.873 mil.
De acordo com a lei nº 13.723 de 29 de setembro de 2009 (Artigos 2º e 5º) e lei complementar nº 93 de 28 de maio de 1974 (artigo 55º), fica autorizada a cessão de direitos creditórios originários de créditos tributários ou não, objeto de parcelamentos para companhias securitizadoras ou Fidcs. A referida cessão será sempre parcial, ficando excluída a parcela pertencente aos municípios e aos honorários advocatícios destinados à Produradoria Geral do Estado, segundo representantes do Banco Fator S.A. o montante cedido para a CPSEC foi de 71%, ou seja R$ 5.044.123 mil dos R$ 7.104.398 mil (somatório do valor presente total das parcelas disponíveis para cessão).

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 2. Seção III – PEP

Tabela 8 – Volume de Adesão Mensal

	Parcelamentos ativos na Data Base				Total de parcelamentos aderidos			
Safra de adesão	Somatório do valor de PMTs- R$ (000) *[a]*	%	Quantidade de Parcelamentos	%	Somatório do valor de PMTs- R$ (000) *[b]*	%	Quantidade de Parcelamentos	%
mar-13	727.412	*5,6%*	916	*4,41%*	1.770.327	*6,7%*	5.436	*6,65%*
abr-13	744.414	*5,8%*	1.042	*5,02%*	1.492.883	*5,6%*	6.081	*7,44%*
mai-13	3.220.952	*25,0%*	4.450	*21,44%*	9.605.921	*36,4%*	22.913	*28,03%*
jun-13	74.638	*0,6%*	250	*1,20%*	235.488	*0,9%*	1.796	*2,20%*
jul-13	171.494	*1,3%*	507	*2,44%*	353.713	*1,3%*	2.942	*3,60%*
ago-13	1.549.485	*12,0%*	2.098	*10,11%*	3.595.761	*13,6%*	10.063	*12,31%*
out-13	0	*0,0%*	0	*0,00%*	4.466	*0,0%*	2	*0,00%*
nov-13	0	*0,0%*	0	*0,00%*	3.301	*0,0%*	2	*0,00%*
dez-13	0	*0,0%*	0	*0,00%*	473	*0,0%*	2	*0,00%*
jan-14	0	*0,0%*	0	*0,00%*	5.080	*0,0%*	1	*0,00%*
fev-14	1.654	*0,0%*	2	*0,01%*	1.654	*0,0%*	2	*0,00%*
mai-14	559.301	*4,3%*	1.018	*4,90%*	708.379	*2,7%*	2.835	*3,47%*
jun-14	3.779.946	*29,3%*	5.943	*28,63%*	5.288.139	*20,0%*	16.458	*20,14%*
jul-14	206.099	*1,6%*	839	*4,04%*	334.179	*1,3%*	3.076	*3,76%*
ago-14	1.872.015	*14,5%*	3.689	*17,77%*	3.024.336	*11,4%*	10.121	*12,38%*
out-14	220	*0,0%*	1	*0,00%*	220	*0,0%*	1	*0,00%*
Total	**12.907.629**	***100,0%***	**20.755**	***100,00%***	**26.424.321**	***100,0%***	**81.731**	***100,00%***

Observação: A diferença entre a ***Coluna [a]*** e a ***Coluna [b]*** é respresentada pelos parcelamentos quitados (27,1% do total originado) e os rompidos (24% do total originado).

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Tabela 9 – Distribuição dos Parcelamentos por Plano Contratado

	Parcelamentos aderidos na Base-Data					Total de parcelamentos aderidos				
Plano contratado (em meses)	Somatório do valor de PMTs - R$ (000)	%	Quantidade de parcelamentos	%		Plano contratado	Somatório do valor de PMTs - R$ (000)	%	Quantidade de parcelamentos	%
120	9.841.012	*76,2%*	7.715	*37,2%*		120	15.521.383	*58,7%*	12.292	*15,0%*
100	89.173	*0,7%*	203	*1,0%*		100	115.132	*0,4%*	301	*0,4%*
96	45.820	*0,4%*	28	*0,1%*		96	62.239	*0,2%*	63	*0,1%*
90	62.236	*0,5%*	137	*0,7%*		90	87.912	*0,3%*	217	*0,3%*
80	47.942	*0,4%*	141	*0,7%*		80	57.582	*0,2%*	209	*0,3%*
60	1.796.196	*13,9%*	3.517	*16,9%*		60	2.228.924	*8,4%*	4.684	*5,7%*
50	66.369	*0,5%*	250	*1,2%*		50	81.217	*0,3%*	362	*0,4%*
48	116.140	*0,9%*	514	*2,5%*		48	147.631	*0,6%*	673	*0,8%*
40	23.215	*0,2%*	248	*1,2%*		40	27.755	*0,1%*	356	*0,4%*
36	301.879	*2,3%*	983	*4,7%*		36	329.917	*1,2%*	1.228	*1,5%*
30	34.175	*0,3%*	434	*2,1%*		30	40.367	*0,2%*	604	*0,7%*
24	276.605	*2,1%*	1.682	*8,1%*		24	332.821	*1,3%*	2.020	*2,5%*
20	18.752	*0,1%*	345	*1,7%*		20	26.150	*0,1%*	589	*0,7%*
12	20.285	*0,2%*	411	*2,0%*		12	60.651	*0,2%*	1.067	*1,3%*
1	0	*0,0%*	0	*0,0%*		1	7.020.987	*26,6%*	46.238	*56,6%*
Demais planos	167.830	*1,3%*	4.147	*20,0%*		Demais planos	283.652	*1,1%*	10.847	*13,3%*
Total	**12.907.629**	***100,0%***	**20.755**	***100,0%***		**Total**	**26.424.321**	***100,0%***	**81.750**	***100,0%***

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 2. Seção III – PEP

Tabela 10 – Concentração Parcelamento

	Concentação Parcelamentos Ativos na Data-Base			
#	Número do parcelamento	Somatório de valor de parcelas em aberto - R$ (000)	% sobre o Estoque	% acum.
1	4896578	*201.513*	1,84%	1,84%
2	4854822	*125.283*	1,14%	2,99%
3	4855762	*100.592*	0,92%	3,90%
4	4875810	*90.716*	0,83%	4,73%
5	4872506	*81.726*	0,75%	5,48%
6	4796641	*75.922*	0,69%	6,17%
7	4898354	*73.755*	0,67%	6,85%
8	4875607	*69.747*	0,64%	7,48%
9	4894797	*51.873*	0,47%	7,96%
10	4796738	*49.272*	0,45%	8,41%
11	4870724	*48.156*	0,44%	8,85%
12	4866661	*43.026*	0,39%	9,24%
13	4858218	*42.125*	0,38%	9,63%
14	4810413	*39.291*	0,36%	9,99%
15	4859900	*37.942*	0,35%	10,33%
16	4796734	*36.712*	0,34%	10,67%
17	4868348	*34.467*	0,31%	10,98%
18	4881196	*32.546*	0,30%	11,28%
19	4876736	*32.504*	0,30%	11,58%
20	4865618	*32.149*	0,29%	11,87%

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 2. Seção II – PPI

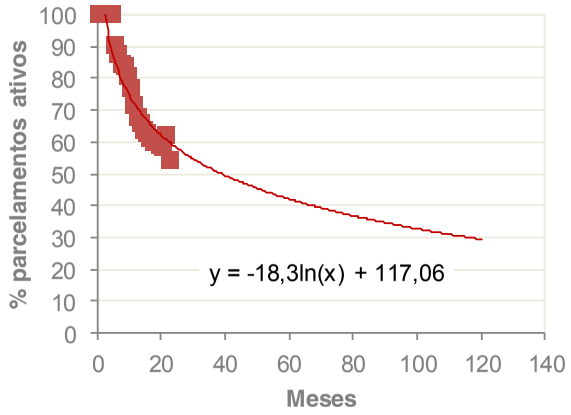
Tabela 11 – Volume de Pré-Liquidação

Período de adesão	Volume pré-liquidado R$ (000)	Volume total de originação R$ (000)	% sobre a originação
mar-13	*1.755*	*1.770.327*	*0,10%*
abr-13	*2.519*	*1.492.883*	*0,17%*
mai-13	*19.334*	*9.605.921*	*0,20%*
jun-13	*350*	*235.488*	*0,15%*
jul-13	*968*	*353.713*	*0,27%*
ago-13	*13.555*	*3.595.761*	*0,38%*
out-13	*0*	*4.466*	*0,00%*
nov-13	*1.422*	*3.301*	*43,08%*
dez-13	*0*	*473*	*0,00%*
jan-14	*0*	*5.080*	*0,00%*
fev-14	*0*	*1.654*	*0,00%*
mai-14	*42*	*708.379*	*0,01%*
jun-14	*279*	*5.288.139*	*0,01%*
jul-14	*4*	*334.179*	*0,00%*
ago-14	*399*	*3.024.336*	*0,01%*
out-14	*0*	*220*	*0,00%*
Total	***40.626***	***26.424.321***	***0,15%***

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

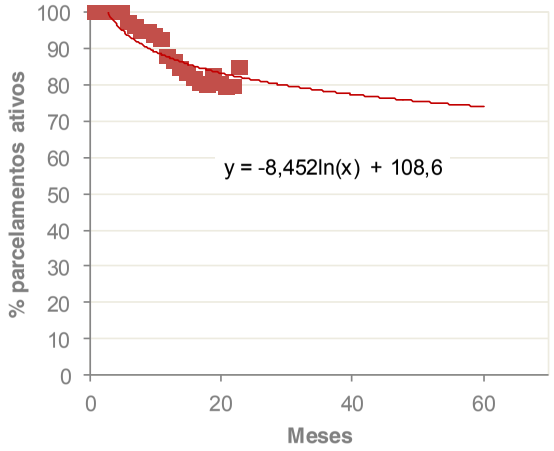
Curva de Rompimento dos Parcelamentos do PEP por Plano Contratado Selecionado

Gráfico VII: **Plano Contratado: 120 meses**



Total Histórico de Pagamento ("Período"): 23 meses
[1]Total Rompimento no Período: 40,32%
[1]Rompimento Médio Mensal no Período: 0,59% a.m.
[1]Rompimento Médio Anual no Período: 7,06% a.a.

Gráfico VII: **Plano Contratado: 60 meses**



Total Histórico de Pagamento ("Período"): 23 meses
[1]Total Rompimento no Período: 18,44%
[1]Rompimento Médio Mensal no Período: 0,44% a.m.
[1]Rompimento Médio Anual no Período: 5,31% a.a.

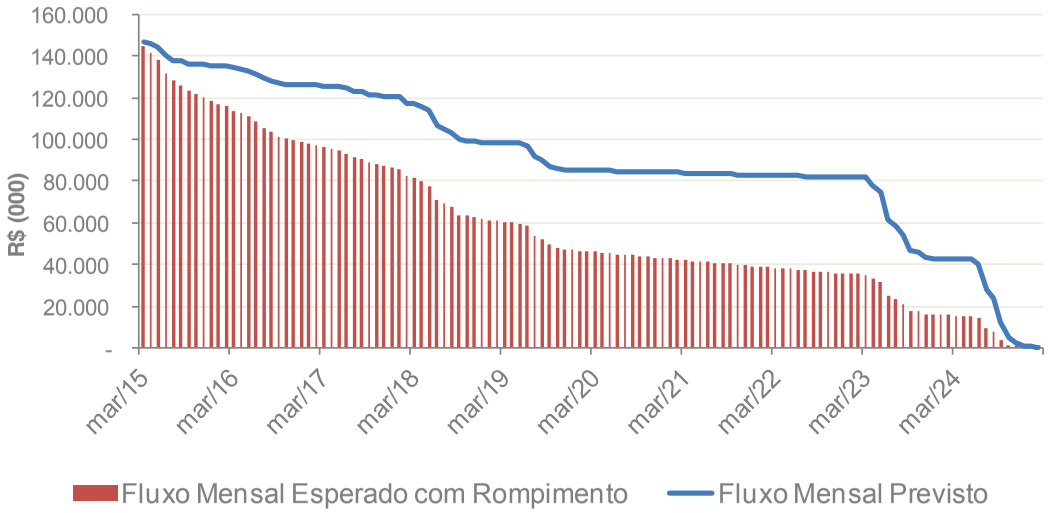
Média ponderada — Log. (Média ponderada)

[1] Os percentuais apresentados acima foram calculados a partir da equação da curva de rompimento apresentada nos gráficos acima.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Projeção de Rompimento

Gráfico VIII. PEP



Total Parcelamento Ativo na Data Base ("Fluxo Previsto"): R$ 10.945 bilhões
Total Rompimento Esperado: 35%
Rompimento Médio Mensal Esperado: 0,30 % a.m.
Total Parcelamento Esperado com Rompimento: R$ 7.115 bilhões

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 3:

Apresentação da Consistência da Base de Dados

Conciliação do fluxo financeiro e Verificação dos pedidos de parcelamento

Com o propósito de evidenciar a consistência das bases de dados utilizadas neste trabalho, aplicamos os procedimentos apresentados nesta seção do relatório, quais sejam: (a) confronto do volume de pagamentos identificado na Base de dados com o volume de arrecadação identificado no relatório gerencial da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, extraída do BO/DW, para o período de janeiro de 2007 a agosto de 2014 e (b) confronto dos dados informados na base de dados utilizada (registros eletrônicos) com documentação física representativa da operação;

(a) Confronto da base de dados com o fluxo de arrecadação (em R$ 000)

Período de arrecadação	Total arrecadado identificado na Base de dados - R$ (000)	Total arrecadado - identificado no Relatório extraído do BO/DW da Secretaria da Fazenda do Gov. de São Paulo - R$ (000)	Diferença - R$ (000)	Diferença (%)
jul/07 a dez/07	910.094	912.944	- 2.850	-0,31%
jan/08 a jun/08	718.672	709.355	9.317	1,30%
jul/08 a dez/08	586.341	591.432	- 5.091	-0,87%
jan/09 a jun/09	422.553	423.632	- 1.079	-0,26%
jul/09 a dez/09	313.684	314.843	- 1.159	-0,37%
jan/10 a jun/10	297.771	299.212	- 1.441	-0,48%
jul/10 a dez/10	290.427	292.156	- 1.729	-0,60%
jan/11 a jun/11	280.313	281.982	- 1.668	-0,60%
jul/11 a dez/11	270.422	273.195	- 2.773	-1,03%
jan/12 a jun/12	248.583	250.258	- 1.674	-0,67%
jul/12 a dez/12	225.229	227.106	- 1.877	-0,83%
jan/13 a jun/13	211.099	212.423	- 1.324	-0,63%
jul/13 a dez/13	200.543	201.778	- 1.235	-0,62%
jan/14 a jun/14	197.207	197.970	- 763	-0,39%
jul/14 e ago/14	63.727	64.514	- 787	-1,24%
Total	**5.236.666**	**5.252.801**	**- 16.135**	**-0,31%**

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Conciliação do fluxo financeiro e Verificação dos pedidos de parcelamento

(b) Verificação dos pedidos de parcelamento

Este procedimento foi efetuado pelo confronto da documentação representativa dos parcelamentos, com as informações contidas na base de dados fornecida pela PGE/Prodesp.

A seguir, os resultados observados no confronto entre as informações da base de dados com a documentação disponibilizada:

Descrição	Qtde. de itens selecionados	Qtde. de itens inspecionados	Qtde. de itens não apresentados	Qtde. de itens sem divergência	Qtde. de itens com divergência
Confronto do "Data de adesão"	100	100	-	100	-
Confronto da "Quantidade de parcelas do parcelamento"	100	100	-	100	-
Confronto do "Valor de adesão do parcelamento"	100	100	-	98	2
Confronto da "Dia do vencimento"	100	100	-	100	-
Inspeção do "Pedido de parcelamento"	100	100	-	100	-

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Capítulo 4:

Levantamento dos procedimentos de controles relacionados a operacionalização dos recebíveis

Descrição sobre o Programa de Parcelamento Incentivado do Estado de São Paulo - PPI do ICMS

As informações contidas neste relatório, relativas aos procedimentos de adesão, liquidação, tecnologia etc., foram obtidas por meio de procedimentos de indagação aos responsáveis (PGE, Diretoria de Arrecadação, Prodesp etc.), bem como de observação dos fluxos de originação executados com base em testes por amostragem, ambos realizados em nosso trabalho anterior e apenas replicado neste relatório de atualização, devido a não alteração dos procedimentos relacionados.

I. Programa de Parcelamento Incentivado

1. O programa

O Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 51.960 de 4 de julho de 2007, instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI do ICMS), autorizado pelo convênio CONFAZ nº 51 de 18 de abril de 2007.

O PPI do ICMS é um programa cuja finalidade é oferecer oportunidade para que os contribuintes/sujeitos passivos possam quitar seus débitos de ICM/ICMS e, assim, regularizar a situação perante o Estado de São Paulo.

Fizeram parte do PPI do ICMS os débitos tributários de ICM/ICMS, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

No momento da adesão, o sujeito passivo não foi obrigado a incluir todas as dívidas no programa, podendo escolher as dívidas que desejava incluir no PPI do ICMS conforme a sua conveniência, respeitadas as regras do programa.

Os débitos objeto de ação judicial ou embargos à execução fiscal foram objeto do PPI, no entanto o contribuinte foi obrigado a comprovar a desistência das ações e dos embargos à execução fiscal, apresentando cópia protocolada das petições de desistência no prazo de 60 dias contados da formalização do pedido de ingresso. No caso de ações especiais, também houve a necessidade da comprovação do recolhimento de custas e encargos no prazo de 90 dias da formalização do pedido de ingresso no programa de parcelamento.

2. Principais benefícios oferecidos pelo programa:

No caso de pagamento em parcela única:
a) desconto de 60% dos juros de mora
b) desconto de 75% das multas moratórias e punitivas
c) honorários advocatícios reduzidos para 1%, quando referente a débito inscrito e ajuizado.

No caso de pagamento parcelado:
a) desconto de 40% dos juros de mora
b) desconto de 50% das multas punitivas e moratórias
c) honorários advocatícios reduzidos para 1%.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Descrição sobre o Programa de Parcelamento Incentivado do Estado de São Paulo - PPI do ICMS

3. Opções de parcelamento

a) Em até 12 parcelas, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, de acordo com a tabela Price.

b) De 13 a 120 parcelas, iguais e sucessivas, reajustadas pela taxa SELIC.

c) De 121 a 180 parcelas, iguais e sucessivas, reajustadas pela taxa SELIC*.

* Para a opção de parcelamento em até 180 meses (de 121 a 180 meses) foi exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado.

4. Valor mínimo das parcelas

Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 500,00, considerada a totalidade dos débitos que forem incluídos em cada pedido de parcelamento. Para os parcelamentos em número de parcelas superior a 120, o valor destas não poderá ser inferior a 1% da receita média bruta mensal auferida no ano de 2006.

Verificamos que a base de dados disponibilizada apresenta valores de parcelas inferiores a R$ 500,00. Segundo representantes da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e da Prodesp, esses valores são provenientes de ajustes no cálculo do valor das parcelas por erro operacional ou por liminares judiciais, compensação com crédito acumulado.

5. Adesão

A adesão ao programa foi realizada por solicitação do contribuinte/sujeito passivo, através da Internet, no endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br, mediante utilização de senha pessoal de acesso (a mesma utilizada no posto fiscal eletrônico).

Acessando o sítio do PPI do ICMS, o contribuinte/sujeito passivo visualizou seus débitos, selecionou aqueles que desejava pagar/parcelar, simulou parcelamentos e emitiu a guia de recolhimento da primeira parcela ou da parcela única.

A formalização do pedido de ingresso no PPI do ICMS foi realizada entre julho de 2007 e 31 de julho de 2009.

O vencimento da primeira parcela ou da parcela única foi determinado conforme os seguintes critérios:

- no dia 25 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15

- no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e 30 ou 31, se for o caso.

Foi possível formalizar mais de um parcelamento vinculado a um mesmo CPF ou CNPJ.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Descrição sobre o Programa de Parcelamento Incentivado do Estado de São Paulo - PPI do ICMS

O parcelamento no PPI do ICMS impôs ao optante a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Estado.

Verificamos que a base de dados disponibilizada apresenta apenas 30% do valor arrecadado sob a forma de débito automático.

No pagamento da primeira parcela ou da parcela única não foi permitido atraso. Havendo atraso, o contribuinte/sujeito passivo ficou impedido de usufruir dos benefícios do PPI do ICMS em relação aos débitos cujo pagamento não ocorreu no prazo.

A partir da segunda parcela poderão ocorrer atrasos de no máximo 90 dias. Havendo atraso superior a 90 dias, ocorrerá a exclusão do programa e a perda dos benefícios concedidos.

Ao pagamento da parcela fora do prazo legal serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, os seguintes percentuais de acréscimo:

a) 5% (cinco por cento) se a parcela for recolhida até 30 dias após o vencimento

b) 10% (dez por cento) se a parcela for recolhida de 31 a 60 dias após o vencimento

c) 20% (vinte por cento) se a parcela for recolhida de 61 a 90 dias após o vencimento.

6. Hipóteses que poderão acarretar a exclusão do PPI do ICMS

a.) A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Decreto nº 51.960./07, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.424, de 29 de novembro de 2007.

b.) O atraso superior a 90 dias, contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira.

c.) A não-apresentação da garantia prevista na opção de parcelamento em até 180 meses, na forma prevista no Decreto nº 51.960/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.424, de 29 de novembro de 2007, no prazo de 90 dias contados da celebração do parcelamento ou de sua desconstituição.

d.) A não-comprovação da desistência e do recolhimento de custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados nos âmbitos judicial e administrativo.

e.) O inadimplemento do imposto devido, por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento.

f.) A declaração incorreta do valor atualizado do depósito judicial, para fins de abatimento do saldo devedor.

g.) O não-pagamento da primeira parcela ou da parcela única até a data de seu vencimento, após ter havido a adesão ao PPI do ICMS (seleção de débitos, concordância com as condições estabelecidas para a adesão e obtenção do número de PPI do ICMS).

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Descrição sobre o Programa de Parcelamento Incentivado do Estado de São Paulo - PPI do ICMS

7. Conseqüências da exclusão do PPI do ICMS

A exclusão do sujeito passivo do PPI do ICMS implica a perda dos benefícios concedidos, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais previstos na legislação estadual à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal ou protesto extrajudicial, conforme o caso.

Segundo representantes da PGE e da Diretoria de Arrecadação e conforme previsão contida no Decreto nº 51.960/07, em seu art. 6º, § 3º, o rompimento do PPI acarreta a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal, em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, ou o imediato prosseguimento da execução fiscal, caso o débito se encontre inscrito e ajuizado.

A inscrição dos débitos na dívida ativa podem-se dar de duas formas: por processamento eletrônico de arquivos ou por cadastramento manual no Sistema da Dívida Ativa; o primeiro caso aplica-se aos débitos declarados pelos contribuintes, enquanto o segundo caso aplica-se, principalmente, aos Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM) e ao débito decorrente de importação de mercadorias para industrialização ou comercialização.

8. O sistema operacional

Segundo representantes da PGE, toda a arquitetura sistêmica do programa é de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp), desde a viabilidade do *site* para as adesões até a segurança da Web que permite o sucesso do programa, a base de dados com informativos contendo os débitos dos contribuintes etc.

Todo o processamento das informações/dos registros de pagamento das parcelas é centralizado pelo Banco do Brasil/pela Nossa Caixa, e a Prodesp, por meio de rotinas internas, estabelece a “vinculação” sistêmica dos registros, alimentando o banco de dados.

No entanto, quando se trata de uma exclusão (rompimento), conforme descrito na página 34, a Prodesp não processa o carregamento do sistema automaticamente sem antes receber um documento formal provido pela PGE autorizando os rompimentos.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Descrição sobre o Programa Especial de Parcelamento do Estado de São Paulo - PEP do ICMS

II. Programa Especial de Parcelamento

1. O programa

O Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 58.811 de 27 de dezembro de 2012, instituiu o Programa de Especial de Parcelamento (PEP do ICMS), autorizado pelo convênio ICMS-108/12 de 4 de outubro de 2007.

O PEP do ICMS é um programa cuja finalidade é oferecer oportunidade para que os contribuintes/sujeitos passivos possam quitar seus débitos de ICM/ICMS e, assim, regularizar a situação perante o Estado de São Paulo.

Fizeram parte do PEP do ICMS os débitos tributários de ICM/ICMS, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012.

No momento da adesão, o sujeito passivo não foi obrigado a incluir todas as dívidas no programa, podendo escolher as dívidas que desejava incluir no PEP do ICMS conforme a sua conveniência, respeitadas as regras do programa.

Os débitos objeto de ação judicial ou embargos à execução fiscal foram objeto do PEP, no entanto o contribuinte foi obrigado a comprovar a desistência das ações e dos embargos à execução fiscal, apresentando cópia protocolada das petições de desistência no prazo de 60 dias contados da formalização do pedido de ingresso.

2. Principais benefícios oferecidos pelo programa:

No caso de pagamento em parcela única:
a) desconto de 60% dos juros de mora
b) desconto de 75% das multas moratórias e punitivas
c) honorários advocatícios reduzidos para 5% do valor do débito fiscal, quando referente a débito inscrito e ajuizado.

No caso de pagamento parcelado até 120 parcelas:
a) desconto de 40% dos juros de mora
b) desconto de 50% das multas punitivas e moratórias
c) honorários advocatícios reduzidos para 5% do valor do débito fiscal, quando referente a débito inscrito e ajuizado.

3. Opções de parcelamento

a) Em até 24 parcelas, iguais e sucessivas, com juros de 0,64% ao mês, de acordo com a tabela Price.
b) De 25 a 60 parcelas, iguais e sucessivas, com juros de 0,80% ao mês, de acordo com a tabela Price.
c) De 61 a 120 parcelas, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, de acordo com a tabela Price

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Descrição sobre o Programa Especial de Parcelamento do Estado de São Paulo - PEP do ICMS

4. Valor mínimo das parcelas

Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 500,00, considerada a totalidade dos débitos que forem incluídos em cada pedido de parcelamento.

5. Adesão

A adesão ao programa foi realizada por solicitação do contribuinte/sujeito passivo, através da Internet, no endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br, mediante utilização de senha pessoal de acesso (a mesma utilizada no posto fiscal eletrônico).

Acessando o sítio do PEP do ICMS, o contribuinte/sujeito passivo visualizou seus débitos, selecionou aqueles que desejava pagar/parcelar, simulou parcelamentos e emitiu a guia de recolhimento da primeira parcela ou da parcela única.

A formalização do pedido de ingresso no PEP do ICMS foi realizada entre março de 2013 e agosto de 2014.

O vencimento da primeira parcela ou da parcela única foi determinado conforme os seguintes critérios:

- no dia 25 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15
- no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e 30 ou 31, se for o caso.

Foi possível formalizar mais de um parcelamento vinculado a um mesmo CPF ou CNPJ.

Ao pagamento da parcela fora do prazo legal serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

6. Hipóteses que poderão acarretar a exclusão do PEP do ICMS

a. A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Decreto nº 58.811/12.

b. Falta de pagamento de 4 (quatro) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira.

c. Falta de pagamento de até 3 (três) parcelas, excetuada a primeira, após 90 (noventa) dias de vencimento da última prestação do parcelamento;

d. Não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial;

e. Declaração incorreta, na data de adesão, do valor atualizado de depósito judicial para fins de abatimento do saldo devedor, ou cujo depósito não guarde relação com os débitos incluídos no parcelamento;

f. Descumprimento de outras condições a serem estabelecidas em resolução conjunta pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Descrição sobre o Programa Especial de Parcelamento do Estado de São Paulo - PEP do ICMS

7. Conseqüências da exclusão do PEP do ICMS

A exclusão do sujeito passivo do PEP do ICMS implica a perda dos benefícios concedidos, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais previstos na legislação estadual à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal ou protesto extrajudicial, conforme o caso.

Segundo representantes da PGE e da Diretoria de Arrecadação e conforme previsão contida no Decreto nº 58.811/12, em seu art. 6º, § 3º, o rompimento do PEP acarreta a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal, em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, ou o imediato prosseguimento da execução fiscal, caso o débito se encontre inscrito e ajuizado.

A inscrição dos débitos na dívida ativa podem-se dar de duas formas: por processamento eletrônico de arquivos ou por cadastramento manual no Sistema da Dívida Ativa; o primeiro caso aplica-se aos débitos declarados pelos contribuintes, enquanto o segundo caso aplica-se, principalmente, aos Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM) e ao débito decorrente de importação de mercadorias para industrialização ou comercialização.

8. O sistema operacional

Segundo representantes da PGE, toda a arquitetura sistêmica do programa é de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp), desde a viabilidade do *site* para as adesões até a segurança da Web que permite o sucesso do programa, a base de dados com informativos contendo os débitos dos contribuintes etc.

Todo o processamento das informações/dos registros de pagamento das parcelas é centralizado pelo Banco do Brasil, e a Prodesp, por meio de rotinas internas, estabelece a “vinculação” sistêmica dos registros, alimentando o banco de dados.

No entanto, quando se trata de uma exclusão do parcelamento (rompimento), a Prodesp não processa o carregamento do sistema automaticamente sem antes receber um documento formal provido pela PGE autorizando os rompimentos.

© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.(KPDS 117014)

Anexos

KPMG

Banco Fator S.A.

Anexo I - Fluxos previstos e projetados consolidado (PPI + PEP - Equivalente a 100% do valor do parcelamento)

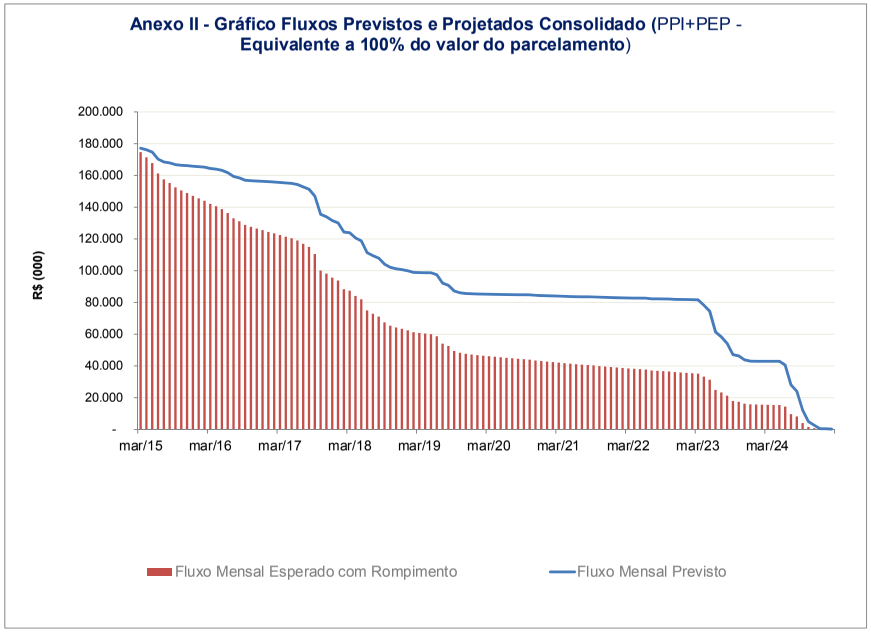
Período	Previsto PPI	Previsto PEP	Soma Previsto	Acumulado	Projeção PPI	Projeção PEP	Soma Projeção	Acumulado	%
mar/15	30.436.123	146.700.491	177.136.613	177.136.613	30.272.397	144.356.555	174.628.952	174.628.952	1,42%
abr/15	30.400.906	145.738.833	176.139.739	353.276.353	30.075.498	141.299.294	171.374.792	346.003.744	2,06%
mai/15	30.394.941	144.310.462	174.705.404	527.981.756	29.909.608	137.864.007	167.773.615	513.777.360	2,69%
jun/15	30.382.261	139.889.341	170.271.602	698.253.358	29.729.493	131.486.635	161.216.128	674.993.488	3,33%
jul/15	30.367.560	138.079.586	168.447.146	866.700.504	29.542.927	127.956.995	157.499.922	832.493.410	3,95%
ago/15	30.353.184	137.545.842	167.899.025	1.034.599.529	29.362.138	125.820.371	155.182.509	987.675.919	4,54%
set/15	30.341.179	136.468.369	166.809.548	1.201.409.077	29.187.502	123.282.898	152.470.399	1.140.146.318	5,10%
out/15	30.320.165	136.045.454	166.365.620	1.367.774.697	29.008.607	121.492.326	150.500.933	1.290.647.251	5,64%
nov/15	30.309.475	135.883.757	166.193.232	1.533.967.929	28.841.976	120.034.177	148.876.153	1.439.523.404	6,16%
dez/15	30.298.855	135.474.209	165.773.064	1.699.740.993	28.678.002	118.424.595	147.102.597	1.586.626.001	6,65%
jan/16	30.270.102	135.232.109	165.502.211	1.865.243.204	28.500.810	117.041.573	145.542.383	1.732.168.384	7,13%
fev/16	30.237.341	134.969.048	165.206.388	2.030.449.592	28.323.892	115.698.647	144.022.539	1.876.190.923	7,60%
mar/16	30.227.630	134.135.665	164.363.295	2.194.812.887	28.168.165	113.918.765	142.086.930	2.018.277.853	8,04%
abr/16	30.209.460	133.753.509	163.962.970	2.358.775.857	28.007.618	112.554.045	140.561.663	2.158.839.516	8,48%
mai/16	30.197.356	132.998.843	163.196.199	2.521.972.056	27.854.005	110.875.339	138.729.344	2.297.568.860	8,90%
jun/16	30.144.369	131.579.961	161.724.331	2.683.696.386	27.670.871	108.598.554	136.269.425	2.433.838.285	9,31%
jul/16	30.085.834	129.253.712	159.339.546	2.843.035.932	27.478.231	105.501.109	132.979.340	2.566.817.625	9,72%
ago/16	30.072.109	128.342.040	158.414.149	3.001.450.081	27.328.637	103.790.820	131.119.457	2.697.937.082	10,11%
set/16	30.029.312	126.924.715	156.954.027	3.158.404.108	27.153.404	101.632.429	128.785.833	2.826.722.915	10,50%
out/16	29.974.308	126.689.467	156.663.775	3.315.067.884	26.969.964	100.628.588	127.598.552	2.954.321.467	10,88%
nov/16	29.932.365	126.532.945	156.465.310	3.471.533.194	26.804.946	99.720.969	126.525.915	3.080.847.382	11,25%
dez/16	29.869.091	126.416.503	156.285.594	3.627.818.788	26.621.195	98.883.391	125.504.586	3.206.351.969	11,62%
jan/17	29.851.068	126.141.990	155.993.059	3.783.811.847	26.475.489	97.943.598	124.419.087	3.330.771.055	11,97%
fev/17	29.835.031	126.066.816	155.901.847	3.939.713.693	26.334.538	97.186.712	123.521.250	3.454.292.305	12,32%
mar/17	29.792.698	125.766.296	155.558.994	4.095.272.687	26.170.979	96.269.981	122.440.960	3.576.733.265	12,66%
abr/17	29.729.836	125.523.051	155.252.887	4.250.525.575	25.989.822	95.406.431	121.396.253	3.698.129.519	13,00%
mai/17	29.672.246	125.310.513	154.982.759	4.405.508.334	25.814.684	94.585.139	120.399.824	3.818.529.342	13,32%
jun/17	29.629.391	124.629.504	154.258.895	4.559.767.229	25.654.946	93.359.876	119.014.823	3.937.544.165	13,65%
jul/17	29.536.369	123.220.800	152.757.169	4.712.524.398	25.452.908	91.466.815	116.919.723	4.054.463.888	13,96%
ago/17	28.544.729	122.764.673	151.309.402	4.863.833.799	24.478.800	90.474.269	114.953.069	4.169.416.957	14,28%
set/17	25.429.621	121.509.251	146.938.872	5.010.772.672	21.693.707	88.777.525	110.471.232	4.279.888.189	14,59%
out/17	14.257.864	121.238.445	135.496.310	5.146.268.981	12.067.287	87.995.328	100.062.615	4.379.950.804	14,89%
nov/17	13.035.631	120.880.245	133.915.876	5.280.184.857	10.973.575	87.164.434	98.138.009	4.478.088.813	15,19%
dez/17	10.744.195	120.822.793	131.566.989	5.411.751.846	8.989.768	86.587.742	95.577.510	4.573.666.323	15,49%
jan/18	9.518.833	120.579.349	130.098.182	5.541.850.027	7.919.378	85.859.171	93.778.549	4.667.444.872	15,78%
fev/18	7.266.964	117.047.132	124.314.096	5.666.164.123	6.003.709	82.266.917	88.270.626	4.755.715.498	16,07%
mar/18	6.909.097	116.984.685	123.893.781	5.790.057.904	5.679.042	81.721.948	87.400.991	4.843.116.489	16,35%
abr/18	5.342.932	115.283.124	120.626.056	5.910.683.960	4.360.027	79.721.623	84.081.650	4.927.198.139	16,64%
mai/18	5.034.297	113.735.392	118.769.689	6.029.453.649	4.086.058	77.883.077	81.969.135	5.009.167.274	16,92%
jun/18	4.831.013	106.545.068	111.376.081	6.140.829.729	3.900.958	71.040.515	74.941.474	5.084.108.747	17,21%
jul/18	4.782.012	104.664.327	109.446.338	6.250.276.068	3.842.576	69.006.772	72.849.348	5.156.958.095	17,49%
ago/18	4.667.235	103.202.890	107.870.125	6.358.146.192	3.732.244	67.329.826	71.062.070	5.228.020.165	17,77%
set/18	4.363.911	99.745.401	104.109.312	6.462.255.504	3.471.470	63.925.211	67.396.681	5.295.416.846	18,06%
out/18	2.605.952	99.466.586	102.072.537	6.564.328.041	2.053.536	63.290.524	65.344.060	5.360.760.906	18,33%
nov/18	2.308.904	98.871.928	101.180.831	6.665.508.873	1.808.528	62.388.234	64.196.762	5.424.957.668	18,61%
dez/18	2.136.439	98.510.033	100.646.472	6.766.155.345	1.665.506	61.714.329	63.379.836	5.488.337.503	18,89%
jan/19	1.460.268	98.470.348	99.930.616	6.866.085.961	1.127.961	61.305.343	62.433.304	5.550.770.807	19,16%
fev/19	441.432	98.439.678	98.881.111	6.964.967.072	329.270	60.910.936	61.240.206	5.612.011.013	19,43%
mar/19	403.419	98.387.056	98.790.475	7.063.757.547	298.212	60.503.240	60.801.452	5.672.812.465	19,69%
abr/19	362.277	98.362.749	98.725.026	7.162.482.573	265.078	60.125.654	60.390.731	5.733.203.196	19,96%
mai/19	358.468	98.333.646	98.692.114	7.261.174.687	260.844	59.750.663	60.011.507	5.793.214.704	20,22%
jun/19	345.476	97.130.283	97.475.759	7.358.650.446	249.677	58.419.153	58.668.830	5.851.883.534	20,48%
jul/19	301.421	91.860.734	92.162.155	7.450.812.601	215.169	53.809.387	54.024.556	5.905.908.090	20,73%
ago/19	301.421	90.486.924	90.788.345	7.541.600.947	214.101	52.381.381	52.595.482	5.958.503.572	20,99%
set/19	240.716	86.929.857	87.170.573	7.628.771.520	167.767	49.251.940	49.419.708	6.007.923.280	21,25%
out/19	240.716	85.864.902	86.105.618	7.714.877.138	166.931	48.115.164	48.282.094	6.056.205.374	21,50%
nov/19	240.716	85.384.766	85.625.482	7.800.502.620	166.103	47.446.400	47.612.503	6.103.817.877	21,75%
dez/19	239.774	85.233.285	85.473.059	7.885.975.679	164.594	47.034.362	47.198.957	6.151.016.834	22,00%
jan/20	177.851	85.122.083	85.299.934	7.971.275.613	119.240	46.658.058	46.777.298	6.197.794.132	22,25%
fev/20	137.443	85.074.111	85.211.554	8.056.487.168	89.470	46.332.560	46.422.029	6.244.216.161	22,49%
mar/20	134.527	85.021.007	85.155.535	8.141.642.702	86.927	46.007.620	46.094.547	6.290.310.708	22,74%
abr/20	130.994	85.011.516	85.142.510	8.226.785.212	83.973	45.717.979	45.801.952	6.336.112.660	22,98%
mai/20	130.994	84.918.168	85.049.161	8.311.834.374	83.553	45.372.131	45.455.685	6.381.568.345	23,22%
jun/20	126.987	84.807.343	84.934.330	8.396.768.703	80.322	45.017.740	45.098.062	6.426.666.406	23,46%
jul/20	126.987	84.753.775	84.880.761	8.481.649.465	79.924	44.708.035	44.787.959	6.471.454.366	23,70%
ago/20	126.987	84.724.369	84.851.356	8.566.500.821	79.531	44.419.140	44.498.671	6.515.953.037	23,94%
set/20	121.805	84.711.198	84.833.002	8.651.333.823	75.575	44.145.235	44.220.810	6.560.173.847	24,17%
out/20	121.805	84.687.685	84.809.489	8.736.143.313	75.207	43.864.781	43.939.988	6.604.113.834	24,40%
nov/20	83.954	84.358.554	84.442.507	8.820.585.820	49.164	43.388.922	43.438.087	6.647.551.921	24,64%
dez/20	82.927	84.259.668	84.342.595	8.904.928.415	48.376	43.051.638	43.100.014	6.690.651.935	24,87%
jan/21	82.927	84.132.500	84.215.427	8.989.143.842	48.140	42.693.751	42.741.890	6.733.393.825	25,09%
fev/21	82.927	84.057.916	84.140.843	9.073.284.684	47.906	42.386.472	42.434.378	6.775.828.204	25,32%
mar/21	82.927	83.894.850	83.977.777	9.157.262.461	47.674	42.013.921	42.061.595	6.817.889.799	25,55%
abr/21	82.927	83.735.344	83.818.271	9.241.080.732	47.446	41.653.368	41.700.813	6.859.590.612	25,77%
mai/21	82.927	83.633.779	83.716.706	9.324.797.438	47.219	41.342.045	41.389.265	6.900.979.877	25,99%
jun/21	82.927	83.532.546	83.615.473	9.408.412.911	46.995	41.033.886	41.080.881	6.942.060.758	26,21%
jul/21	82.927	83.476.141	83.559.068	9.491.971.979	46.773	40.761.317	40.808.091	6.982.868.848	26,43%
ago/21	82.927	83.453.379	83.536.306	9.575.508.285	46.554	40.511.479	40.558.033	7.023.426.882	26,65%
set/21	78.415	83.412.483	83.490.898	9.658.999.183	43.505	40.253.403	40.296.907	7.063.723.789	26,87%
out/21	78.415	83.191.984	83.270.400	9.742.269.583	43.303	39.847.606	39.890.909	7.103.614.698	27,08%
nov/21	55.910	83.105.984	83.161.894	9.825.431.477	29.211	39.554.378	39.583.589	7.143.198.287	27,30%
dez/21	55.910	83.064.819	83.120.729	9.908.552.206	29.078	39.300.410	39.329.488	7.182.527.776	27,51%
jan/22	55.910	82.919.029	82.974.939	9.991.527.145	28.946	38.967.067	38.996.013	7.221.523.788	27,72%
fev/22	53.290	82.845.135	82.898.425	10.074.425.571	27.241	38.694.746	38.721.986	7.260.245.775	27,93%
mar/22	53.290	82.727.306	82.780.597	10.157.206.168	27.119	38.392.532	38.419.651	7.298.665.426	28,14%
abr/22	53.290	82.711.085	82.764.375	10.239.970.542	26.999	38.172.007	38.199.005	7.336.864.431	28,35%
mai/22	53.290	82.704.207	82.757.497	10.322.728.039	26.879	37.958.431	37.985.310	7.374.849.741	28,56%
jun/22	53.290	82.620.069	82.673.359	10.405.401.399	26.762	37.690.154	37.716.916	7.412.566.657	28,76%

Banco Fator S.A.

Anexo I - Fluxos previstos e projetados consolidado (PPI + PEP - Equivalente a 100% do valor do parcelamento)

Período	Previsto PPI	Previsto PEP	Soma Previsto	Acumulado	Projeção PPI	Projeção PEP	Soma Projeção	Acumulado	%
jul/22	53.290	82.199.942	82.253.232	10.487.654.631	26.645	37.098.884	37.125.528	7.449.692.185	28,97%
ago/22	53.290	82.189.372	82.242.662	10.569.897.293	26.529	36.889.514	36.916.044	7.486.608.229	29,17%
set/22	49.790	82.166.234	82.216.024	10.652.113.317	24.698	36.670.934	36.695.632	7.523.303.861	29,37%
out/22	34.552	82.149.020	82.183.571	10.734.296.888	17.141	36.460.314	36.477.455	7.559.781.315	29,57%
nov/22	34.552	81.891.880	81.926.432	10.816.223.320	17.061	36.069.006	36.086.066	7.595.867.381	29,77%
dez/22	34.552	81.866.601	81.901.153	10.898.124.473	16.981	35.856.199	35.873.180	7.631.740.562	29,97%
jan/23	18.608	81.796.685	81.815.293	10.979.939.766	8.319	35.612.527	35.620.846	7.667.361.408	30,17%
fev/23	18.608	81.705.815	81.724.423	11.061.664.189	8.281	35.357.895	35.366.175	7.702.727.583	30,37%
mar/23	17.402	81.639.252	81.656.653	11.143.320.842	7.663	35.133.368	35.141.031	7.737.868.614	30,56%
abr/23	17.402	78.168.616	78.186.017	11.221.506.859	7.627	33.240.694	33.248.321	7.771.116.935	30,75%
mai/23	17.402	74.440.594	74.457.995	11.295.964.854	7.592	31.258.430	31.266.022	7.802.382.957	30,93%
jun/23	17.402	61.388.482	61.405.883	11.357.370.738	7.558	24.859.207	24.866.764	7.827.249.721	31,08%
jul/23	17.402	58.297.220	58.314.622	11.415.685.360	7.523	23.271.438	23.278.961	7.850.528.682	31,23%
ago/23	17.402	54.174.198	54.191.600	11.469.876.959	7.489	21.234.455	21.241.944	7.871.770.626	31,37%
set/23	17.402	47.124.910	47.142.312	11.517.019.271	7.455	17.902.113	17.909.568	7.889.680.194	31,50%
out/23	17.402	46.309.483	46.326.885	11.563.346.156	7.422	17.436.397	17.443.819	7.907.124.012	31,62%
nov/23	17.402	43.815.026	43.832.427	11.607.178.584	7.388	16.238.708	16.246.096	7.923.370.109	31,74%
dez/23	17.402	43.007.016	43.024.418	11.650.203.002	7.356	15.801.973	15.809.329	7.939.179.437	31,85%
jan/24	17.402	42.932.992	42.950.394	11.693.153.396	7.323	15.680.759	15.688.082	7.954.867.520	31,97%
fev/24	17.402	42.931.460	42.948.862	11.736.102.258	7.291	15.597.230	15.604.521	7.970.472.041	32,09%
mar/24	17.402	42.914.289	42.931.690	11.779.033.948	7.259	15.507.741	15.515.000	7.985.987.040	32,20%
abr/24	17.402	42.911.591	42.928.993	11.821.962.941	7.227	15.424.898	15.432.125	8.001.419.165	32,32%
mai/24	17.402	42.904.163	42.921.565	11.864.884.506	7.196	15.341.502	15.348.698	8.016.767.863	32,43%
jun/24	17.402	40.518.703	40.536.104	11.905.420.610	7.165	14.348.499	14.355.664	8.031.123.528	32,54%
jul/24	16.614	27.998.253	28.014.867	11.933.435.477	6.774	9.624.241	9.631.015	8.040.754.543	32,62%
ago/24	16.614	24.064.181	24.080.796	11.957.516.273	6.745	8.159.312	8.166.057	8.048.920.600	32,69%
set/24	14.321	12.127.047	12.141.367	11.969.657.640	5.675	3.967.150	3.972.825	8.052.893.424	32,72%
out/24	14.321	4.918.328	4.932.649	11.974.590.289	5.649	1.534.646	1.540.295	8.054.433.719	32,74%
nov/24	14.321	2.663.298	2.677.619	11.977.267.908	5.623	806.187	811.810	8.055.245.529	32,75%
dez/24	14.321	444.431	458.752	11.977.726.659	5.598	131.550	137.148	8.055.382.677	32,75%
jan/25	14.321	437.407	451.728	11.978.178.387	5.573	128.812	134.384	8.055.517.061	32,75%
fev/25	14.321	221.356	235.677	11.978.414.064	5.548	64.851	70.398	8.055.587.459	**32,75%**

Anexo II - Gráfico Fluxos Previstos e Projetados Consolidado (PPI+PEP - Equivalente a 100% do valor do parcelamento)







© 2015 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 117014)

O nome KPMG, o logotipo e "*cutting through complexity*" são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)